

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Revista Querubim

Letras – Ciências Humanas – Ciências Sociais

Coletânea Interdisciplinar 13

Ano 20

**Mayara Ferreira de Farias
Aroldo Magno de Oliveira
(Org./Ed.)**

2024

2024

2024

2024

Niterói – RJ

Revista Querubim 2024 – Ano 20 – Coletânea Interdisciplinar 13 – 163p. (novembro – 2024)
Rio de Janeiro: Querubim, 2024 – 1. Linguagem 2. Ciências Humanas 3. Ciências Sociais Periódicos.
I - Título: Revista Querubim Digital

Conselho Científico

Alessio Surian (Universidade de Padova - Itália)
Darcília Simoes (UERJ – Brasil)
Evarina Deulofeu (Universidade de Havana – Cuba)
Madalena Mendes (Universidade de Lisboa - Portugal)
Vicente Manzano (Universidade de Sevilla – Espanha)
Virginia Fontes (UFF – Brasil)

Conselho Editorial

Presidente e Editor

Aroldo Magno de Oliveira

Consultores

Alice Akemi Yamasaki
Bruno Gomes Pereira
Carla Mota Regis de Carvalho
Elanir França Carvalho
Enéias Farias Tavares
Francilane Eulália de Souza
Gladiston Alves da Silva
Guilherme Wyllie
Hugo de Carvalho Sobrinho
Hugo Norberto Krug
Janete Silva dos Santos
Joana Angélica da Silva de Souza
João Carlos de Carvalho
José Carlos de Freitas
Jussara Bittencourt de Sá
Luciana Marino Nascimento
Luiza Helena Oliveira da Silva
Mayara Ferreira de Farias
Pedro Alberice da Rocha
Regina Célia Padovan
Ruth Luz dos Santos Silva
Shirley Gomes de Souza Carreira
Vânia do Carmo Nóbile
Venício da Cunha Fernandes

SUMÁRIO

01	Alcides Alexandre Pereira Junior, Mayara Ferreira de Farias e Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros – Turismo LGBTQIAPN+: a relevância e o potencial de um segmento em expansão	04
02	Douglas Alexandre Müller Otero, Júlia Viviane Lourenço dos Santos Lima e Pablo Vinicius de Lima – Direito do trabalho portuário: análise das relações laborais e da legislação vigente no segmento	14
03	George Luiz Correia Dantas, João Batista de Mesquita e Pedro Fernando Borba Vaz Guimarães – Desafios da justiça do trabalho no reconhecimento do vínculo empregatício: princípio da primazia da realidade como forma de proteção ao trabalhador	37
04	Jacieli Laurentino Nascimento, Kleberon Silva dos Santos e Murielle Cristina Guanabara Ramalho Câmara – As cotas raciais em concursos públicos e a heteroidentificação do pardo: um estudo sobre os desafios e os critérios mínimos que garantem a sua eficácia e segurança jurídica	49
05	George Ferreira da Silva Filho, Lídia Alves Tavares e Vivian Gabriella Barroso da Silva – Os problemas da exigência da confissão do delito pelo investigado no acordo de não persecução penal (ANPP)	65
06	Marcio Cândido da Silva e Nathalia Braz Gomes de Meneses – Os impactos da reforma da previdência para os brasileiros: uma análise da emenda constitucional 103/2019	79
07	Maria Taciane de Araújo, Mayara Ferreira de Farias e Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros – Raízes que conectam: o turismo de base comunitária na Aldeia Sagi/Trabanda	93
08	Mayara Ferreira de Farias, Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros, Almir Félix Batista de Oliveira e Lissa Valéria Fernandes Ferreira – Turismo e identidade: reflexões sobre realidades concretas de uma comunidade quilombola no interior do Rio Grande do Norte (Brasil)	118
09	Mayara Ferreira de Farias, Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros, Almir Félix Batista de Oliveira e Lissa Valéria Fernandes Ferreira – Inovação, <i>storytelling</i> e <i>benchmarking</i> como ferramentas para a gestão da atividade turística no Seridó Potiguar com base nos casos do Conde (Paraíba, região nordeste do Brasil)	133
10	Wevilla Paula Faustino da Rocha, Mayara Ferreira de Farias e Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros – Desenvolvimento do turismo de base comunitária na terra indígena Sagi/ Trabanda: um estudo sobre potencialidades turísticas em Baía Formosa /RN	151

TURISMO LGBTQIAPN+: A RELEVÂNCIA E O POTENCIAL DE UM SEGMENTO EM EXPANSÃO

Alcides Alexandre Pereira Junior¹

Mayara Ferreira de Farias²

Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros³

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar e destacar o potencial do segmento LGBTQIAPN+ no mercado turístico, que ainda é frequentemente subestimado e desvalorizado em comparação a outros públicos. A problemática central aborda a falta de reconhecimento e a marginalização desse segmento no setor turístico, apesar de seu crescimento contínuo e da relevância econômica que representa. A justificativa para este estudo reside na necessidade de entender melhor as características desse público e de ressaltar sua importância para o desenvolvimento do mercado turístico, proporcionando insights para que empresas e destinos possam criar estratégias mais inclusivas e assertivas. A pesquisa foi conduzida por meio de uma metodologia exploratória, que incluiu a revisão de literatura especializada e entrevistas com turistas da microrregião sul, com o intuito de identificar o perfil desse público e avaliar seu impacto econômico na região. A análise dos dados coletados revelou que o turista LGBTQIAPN+ tem um perfil exigente, com um grande interesse por serviços de qualidade, experiências turísticas diferenciadas e, principalmente, um alto poder de consumo em atividades relacionadas ao lazer. Esse público tende a investir em vivências que ofereçam liberdade, acolhimento e segurança, características fundamentais para sua satisfação. Os principais resultados indicam que, embora o segmento tenha grande potencial, ainda existem desafios significativos em relação à receptividade por parte dos prestadores de serviços turísticos e à criação de ambientes verdadeiramente inclusivos e livres de discriminação. A pesquisa sugere que, para que o mercado turístico explore de maneira eficaz o potencial da comunidade LGBTQIAPN+, é necessário um esforço contínuo na promoção da diversidade e na capacitação dos profissionais do setor. Em conclusão, este estudo confirma que a comunidade LGBTQIAPN+ representa uma oportunidade estratégica para o mercado turístico, especialmente considerando seu crescimento e poder aquisitivo. Contudo, destaca-se a urgência de um movimento mais efetivo na construção de espaços turísticos que garantam a liberdade e segurança desse público, contribuindo para um futuro mais inclusivo e próspero para o setor.

Palavras-chave: Potencial econômico. Turismo. LGBTQIAPN+.

Abstract

This article aims to analyze and highlight the potential of the LGBTQIAPN+ segment in the tourism market, which is still often underestimated and undervalued compared to other audiences. The central issue addresses the lack of recognition and the marginalization of this segment in the tourism sector, despite its continuous growth and the economic relevance it represents. The justification for this study lies in the need to better understand the characteristics of this audience and emphasize its importance for the development of the tourism market, providing insights for companies and

¹ Estudante do curso de Gestão de Turismo pelo IFRN - Campus Canguaretama. E-mail: alcides_junior02@outlook.com.

² Doutora, mestre e bacharel em "Turismo" [UFRN]. Especialista em "Língua Portuguesa e Literatura Brasileira" [FOCUS]. Especialista em "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana/NCCE" [UFRN]. Especialista em "Política de Promoção da Igualdade Racial - UNIAFRO" [UFERSA]. Especialista em "Gestão Pública Municipal" [UFPB]. Graduada em "Letras-Português" (FUNIP). Graduada em "Filosofia" [ISEP]. Graduada em "Letras-Espanhol" [IFRN]. Graduanda em "Pedagogia" [FUNIP]. Professora substituta do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: farias.mayara@academico.ifrn.edu.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/9575612347701759>.

³ Graduada, mestrada e doutora em "Turismo" pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte [UFRN]. Professora efetiva do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: liramedeiros@yahoo.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/4236100618422414>.

destinations to create more inclusive and assertive strategies. The research was conducted through an exploratory methodology, which included a review of specialized literature and interviews with tourists from the southern microregion, aiming to identify the profile of this audience and assess its economic impact on the region. The data analysis revealed that LGBTQIAPN+ tourists have a demanding profile, with a strong interest in quality services, differentiated tourism experiences, and, primarily, a high spending power on leisure activities. This audience tends to invest in experiences that offer freedom, hospitality, and safety—key characteristics for their satisfaction. The main findings indicate that, although the segment has significant potential, there are still considerable challenges regarding receptiveness from tourism service providers and the creation of truly inclusive and discrimination-free environments. The research suggests that, for the tourism market to effectively tap into the LGBTQIAPN+ community's potential, there must be a continuous effort to promote diversity and train sector professionals. In conclusion, this study confirms that the LGBTQIAPN+ community represents a strategic opportunity for the tourism market, especially considering its growth and purchasing power. However, it underscores the urgency of a more effective movement in building tourism spaces that ensure the freedom and safety of this audience, contributing to a more inclusive and prosperous future for the sector.

Keywords: Economic potential, Tourism, LGBTQIAPN+.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo analizar y resaltar el potencial del segmento LGBTQIAPN+ en el mercado turístico, que aún es frecuentemente subestimado y desvalorizado en comparación con otros públicos. La problemática central aborda la falta de reconocimiento y la marginalización de este segmento en el sector turístico, a pesar de su crecimiento continuo y la relevancia económica que representa. La justificación de este estudio radica en la necesidad de comprender mejor las características de este público y resaltar su importancia para el desarrollo del mercado turístico, proporcionando ideas para que las empresas y destinos puedan crear estrategias más inclusivas y asertivas. La investigación se llevó a cabo mediante una metodología exploratoria, que incluyó la revisión de literatura especializada y entrevistas con turistas de la microrregión sur, con el objetivo de identificar el perfil de este público y evaluar su impacto económico en la región. El análisis de los datos recopilados reveló que el turista LGBTQIAPN+ tiene un perfil exigente, con un gran interés por servicios de calidad, experiencias turísticas diferenciadas y, principalmente, un alto poder adquisitivo en actividades relacionadas con el ocio. Este público tiende a invertir en vivencias que ofrezcan libertad, acogida y seguridad, características fundamentales para su satisfacción. Los principales resultados indican que, aunque el segmento tiene un gran potencial, todavía existen desafíos significativos respecto a la receptividad por parte de los proveedores de servicios turísticos y la creación de entornos verdaderamente inclusivos y libres de discriminación. La investigación sugiere que, para que el mercado turístico explore de manera eficaz el potencial de la comunidad LGBTQIAPN+, es necesario un esfuerzo continuo en la promoción de la diversidad y la capacitación de los profesionales del sector. En conclusión, este estudio confirma que la comunidad LGBTQIAPN+ representa una oportunidad estratégica para el mercado turístico, especialmente considerando su crecimiento y poder adquisitivo. No obstante, destaca la urgencia de un movimiento más efectivo en la construcción de espacios turísticos que garanticen la libertad y seguridad de este público, contribuyendo a un futuro más inclusivo y próspero para el sector.

Palabras clave: Potencial económico, Turismo, LGBTQIAPN+.

Um convite ao tema

Este trabalho tem como objetivo discutir o potencial do segmento LGBTQIAPN+ no mercado turístico, destacando sua contribuição para o desenvolvimento econômico dos destinos turísticos. O estudo se concentra na relevância desse público para o setor, considerando sua capacidade de gerar receita e impulsionar a demanda turística. De acordo com pesquisas, o público LGBTQIAPN+ apresenta características sociais e econômicas distintas, como um alto poder aquisitivo, elevado nível de escolaridade e uma propensão a viajar acompanhado, o que resulta em estadias mais longas e um maior investimento no lazer durante suas viagens. Essa análise sublinha a necessidade de expandir a oferta de serviços turísticos para atender às demandas específicas desse grupo, incluindo opções de entretenimento, lazer, eventos especializados e ambientes que promovam a inclusão e o respeito.

A sigla LGBTQIAPN+ busca representar de forma ampla a pluralidade de orientações sexuais, identidades de gênero e expressões que compõem a diversidade humana. Cada letra corresponde a um grupo específico: lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros (incluindo transexuais e travestis), queer (quem questiona normas de gênero e orientação convencionais), intersexo (pessoas com características biológicas que não se encaixam nas definições binárias de sexo), assexuais (quem experimenta pouca ou nenhuma atração sexual), pansexuais (atração por pessoas sem considerar gênero ou sexo biológico) e não-binários (quem não se identifica com os gêneros masculino ou feminino). O símbolo "+" engloba identidades que não estão explicitamente representadas nas letras. Apesar de a versão mais simplificada, LGBTQ+, ainda ser amplamente utilizada, cresce o uso de siglas mais completas em contextos educacionais e políticos, refletindo um compromisso com a inclusão e a visibilidade de todas as diversidades.

O conceito de turismo LGBTQIAPN+ é fundamental para entender as particularidades desse público, que, muitas vezes, busca locais que proporcionem segurança, liberdade e acolhimento, longe de discriminação. No entanto, embora esse segmento tenha experimentado um crescimento significativo, ainda existem lacunas na oferta de serviços turísticos adequados e na falta de reconhecimento de sua importância. A ampliação dos estudos sobre o turismo LGBTQIAPN+ não apenas possibilita uma melhor adaptação do mercado às suas necessidades, mas também contribui para a valorização e inclusão social dessa comunidade, além de combater estigmas historicamente associados a ela.

O turismo LGBTQIAPN+ não só representa uma oportunidade econômica, como também tem um papel social relevante, pois promove a igualdade e combate preconceitos. O crescimento desse segmento também gera novas oportunidades de emprego para membros da comunidade, ajudando a reduzir a discriminação no mercado de trabalho. Exemplos como a Parada LGBTQIAPN+ de São Paulo ilustram o impacto econômico desse público, demonstrando o potencial de movimentação financeira e a importância desse segmento para o mercado turístico.

Apesar desses avanços, ainda falta um reconhecimento adequado desse público no setor turístico, e isso reflete a necessidade de políticas públicas e estratégias de mercado mais inclusivas. O turismo tem um papel importante na promoção da comunicação intercultural e na criação de ambientes mais respeitosos e igualitários. Estudos indicam que o público LGBTQIAPN+ apresenta características de consumo distintas, como viagens frequentes, estadias prolongadas e maior gasto médio, tornando-o uma oportunidade estratégica para o setor. No entanto, para que o crescimento desse segmento se consolide, é essencial que se desenvolvam políticas e estratégias inclusivas.

Além do mais, cabe enfatizar que o segmento LGBTQIAPN+ tem grande potencial para impulsionar o mercado turístico, promovendo o desenvolvimento econômico e social. Para alcançar esse objetivo, é crucial superar barreiras de preconceito e reconhecer o valor dessa comunidade. O turismo pode, assim, se tornar uma ferramenta eficaz de inclusão, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O artigo está estruturado para abordar, de forma clara e lógica, os elementos centrais dessa discussão, com tópicos que vão desde a introdução ao tema até as considerações finais, incluindo a metodologia de pesquisa e a análise dos resultados obtidos.

Compreendendo sobre segmentação turística

A segmentação turística é um conceito amplamente explorado na literatura, com consenso entre os estudiosos de que ela está intimamente relacionada aos desejos e preferências dos indivíduos. De acordo com Valls (1996), a segmentação de mercado reflete a diversidade dos gostos, necessidades, atitudes, estilos de vida e configurações familiares, destacando a variação humana como a base dessa prática. Assim, ao adotar políticas de segmentação, o turismo visa atender a essas demandas diversas, criando estratégias comerciais focadas em grupos específicos de consumidores. A segmentação envolve, portanto, não apenas a identificação desses subgrupos, mas também a criação de produtos e serviços que atendam às suas necessidades particulares (Valls, 1996).

Esse processo é dinâmico e em constante evolução, refletindo as mudanças nas preferências e comportamentos dos consumidores. A segmentação, por conseguinte, não é uma prática estática, mas sim adaptativa, sempre em transformação à medida que surgem novas demandas. Segundo a abordagem de macro e microsegmentação, a primeira etapa envolve a identificação dos produtos de mercado, enquanto a segunda analisa as necessidades específicas de subconjuntos de consumidores, que buscam atributos semelhantes nos produtos (Ferreira et al., 2009). A segmentação turística, portanto, desempenha um papel crucial ao garantir que as diferentes demandas dos consumidores sejam atendidas de forma adequada (Ferreira *et al.*, 2009).

Além disso, a segmentação permite uma compreensão mais detalhada dos valores pessoais dos turistas, que, quando combinados com variáveis demográficas e comportamentais, podem prever com maior precisão suas escolhas de consumo. Dencker (1998) observa que os valores pessoais dos consumidores são, muitas vezes, mais relevantes para antecipar comportamentos do que informações demográficas, o que implica a necessidade de integrar tais aspectos nas estratégias de segmentação de mercado. Nesse contexto, Beni (2000) destaca que a segmentação possibilita não só a compreensão dos grupos de turistas, mas também a identificação de nichos e subsegmentos de mercado, otimizando a oferta de produtos e serviços para públicos específicos (Beni, 2000).

A segmentação turística vai além de uma ferramenta de marketing, sendo um método estratégico fundamental para adaptar os produtos e serviços às necessidades e desejos dos consumidores. Cobra (2001) argumenta que a segmentação é uma técnica que foca os esforços de marketing em grupos homogêneos, promovendo maior eficiência na alocação de recursos e ampliando a capacidade de atendimento às demandas do mercado turístico (Cobra, 2001).

No que se refere ao público LGBTQIAPN+, esse segmento apresenta características e necessidades específicas, como evidenciado por Souza (2018). Termos como "Turismo Gay e Lésbico", "Turismo Queer" e "Pink Tourism" refletem a diversidade dentro desse mercado. Parker (2002) observa que o nicho LGBTQIAPN+ vinculou a sexualidade a uma economia especializada, criando padrões de consumo e estilos de vida únicos que exigem ofertas específicas. De acordo com Athos (2013), 83% desse público pertence às classes A e B, com um padrão de consumo elevado em áreas como gastronomia, lazer e produtos de luxo, o que aumenta seu impacto econômico no turismo (Athos, 2013).

Para explorar plenamente o potencial desse segmento, o mercado turístico deve adaptar suas estratégias às suas necessidades, aproveitando o alto poder de compra e a influência desse público no desenvolvimento de novos produtos e serviços. Trigueiro (2001) sublinha que ajustar o sistema mercadológico às novas demandas é essencial para criar soluções inovadoras que atendam às necessidades de segmentos emergentes como o LGBTQIAPN+ (Trigueiro, 2001).

Além de seu impacto econômico, o turismo LGBTQIAPN+ também tem um papel social significativo. Edson (2014) argumenta que o setor de serviços, em expansão global, tem a responsabilidade de oferecer experiências de qualidade a esse público, reconhecendo sua importância não só como consumidores, mas também como cidadãos (Edson, 2014). No Brasil, o setor de serviços representa 55% do PIB, e sua recuperação pós-pandemia reforça a necessidade de um atendimento inclusivo e adaptado às necessidades desse segmento específico.

Portanto, a segmentação turística, especialmente no contexto do público LGBTQIAPN+, vai além da simples divisão do mercado, constituindo-se como uma ferramenta estratégica vital para atender tanto às necessidades econômicas quanto sociais desse grupo. Reconhecer e valorizar essa comunidade é fundamental para o desenvolvimento de um turismo inclusivo e sustentável, que respeite as diferenças e promova a integração social (Souza *et al.*, 2018).

O impacto econômico e as tendências de consumo do público LGBTQIAPN+

O estudo sobre o comportamento do consumidor LGBTQIAPN+ reveste-se de grande importância, principalmente considerando que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2007, essa parcela representava aproximadamente 10% da população brasileira, o que equivale a cerca de 18 milhões de pessoas. Esse público significativo tem o poder de influenciar substancialmente a economia dos destinos turísticos, ao mesmo tempo em que cria oportunidades para o desenvolvimento de produtos e serviços que atendam às suas características. Essas características incluem um nível educacional elevado, maior poder aquisitivo e gostos distintos, o que diferencia esse segmento de outros grupos consumidores (Sanitá; Barsalini; Kassouf; Elias, 2012).

Mais de dez anos após a pesquisa realizada pelo IBGE, a relevância do mercado LGBTQIAPN+ no setor turístico tornou-se ainda mais patente. Nos Estados Unidos, por exemplo, estima-se que esse segmento gere cerca de 68 bilhões de dólares anualmente, sendo composto por consumidores fiéis, exigentes e dispostos a investir em experiências de alta qualidade (Churchmuch, 2010). No Brasil, é possível observar que uma grande parte desses turistas é composta por indivíduos solteiros ou casados sem filhos, com níveis de educação superior e carreiras bem estabelecidas. Esses fatores os tornam mais inclinados a realizar gastos mais elevados quando comparados aos turistas tradicionais, como famílias com filhos (Sanitá; Barsalini; Kassouf; Elias, 2012).

Apesar do grande potencial desse segmento, há uma lacuna de estudos aprofundados sobre seus comportamentos de consumo no Brasil. Segundo Constancio (2007), o país ainda apresenta pouca iniciativa para realizar pesquisas específicas sobre o perfil do consumidor LGBTQIAPN+. A maioria dos dados disponíveis provém de estudos realizados por instituições como o IBGE, São Paulo Turismo e o Ministério do Turismo, ou são originados de eventos voltados para a comunidade, como a Parada LGBTQIAPN+. Além disso, blogs e sites especializados também desempenham um papel importante na coleta de informações. Esses estudos são cruciais para compreender as necessidades desse público e, conseqüentemente, possibilitar que o mercado turístico se prepare de maneira mais eficiente para atendê-las (Constancio, 2007).

A crescente demanda por produtos e serviços destinados ao público LGBTQIAPN+ é um reflexo de sua relevância no mercado. A força desse grupo pode ser observada em eventos de grande porte, como as passeatas LGBTQIAPN+, que são realizadas anualmente em várias cidades do Brasil. Em 2011, cerca de 200 manifestações aconteceram em território nacional, com mais 200 programadas para o ano seguinte, conforme informações da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT, 2012). Esses eventos demonstram o impacto econômico e social do segmento, que é um motor de desenvolvimento para as economias locais.

Pesquisas realizadas por Altaf e Troccoli (2012) reforçam a ideia de que o público LGBTQIAPN+ é um nicho relevante, com alto poder aquisitivo e um nível de educação superior à média. Além disso, tratam-se de consumidores exigentes, que buscam produtos e serviços que correspondam aos seus valores sociais, com uma preferência por qualidade e experiências de maior valor financeiro. Esse comportamento de consumo coloca esse grupo como um público-chave para o setor turístico, exigindo adaptações e investimentos que garantam experiências que atendam às suas expectativas (Altaf; Troccoli, 2012).

Com base nesse panorama, é possível concluir que os investimentos voltados para o público LGBTQIAPN+ têm o potencial de trazer benefícios tanto econômicos quanto sociais para o setor de turismo. O impacto desse grupo é significativo para a economia dos destinos turísticos e, por isso, tem sido um tema de crescente debate na academia, no setor público e privado. Compreender de que maneira esse público pode impulsionar o fluxo turístico e gerar demanda por investimentos específicos é essencial para o crescimento sustentável da indústria do turismo. De acordo com a Associação Brasileira de Turismo para Gays, Lésbicas e Simpatizantes (ABRAT-GLS), os turistas LGBTQIAPN+ contribuem com cerca de R\$ 150 bilhões anualmente para a economia brasileira (ABRAT-GLS, 2020).

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH, 2009) também observa que, desde a década de 1980, o Brasil tem registrado um aumento contínuo no número de consumidores LGBTQIAPN+. Apesar da relevância econômica desse público, existem desafios a serem enfrentados, particularmente no que tange à luta contra a discriminação e à garantia de direitos e respeito. Nesse contexto, o setor turístico pode desempenhar um papel essencial, não apenas como um motor econômico, mas também como um agente de transformação social, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária (SEDH, 2009).

Procedimentos metodológicos

A metodologia adotada neste estudo segue uma abordagem quantitativa, com o intuito de descrever e analisar o perfil dos turistas de uma área específica. O trabalho é caracterizado como descritivo, uma vez que visa proporcionar uma maior compreensão sobre o fenômeno investigado, além de contribuir para a formulação de hipóteses relacionadas ao comportamento e às preferências desse público. Segundo Gil (2009), a pesquisa descritiva é particularmente indicada para situações em que se busca explorar as características de uma população ou fenômeno, além de estabelecer relações entre variáveis que permitam um melhor entendimento do objeto de estudo.

Nesse contexto, o objetivo da pesquisa é compreender como a segmentação do mercado turístico pode ser um vetor de desenvolvimento para o turismo voltado à população LGBTQIAPN+. A opção pela abordagem descritiva se justifica pela necessidade de traçar o perfil dessa população, suas especificidades e demandas, utilizando métodos padronizados de coleta de dados, como questionários e observações sistemáticas. Essa escolha é respaldada por Gil (2002), que ressalta a eficácia desses métodos na obtenção de informações precisas sobre grupos específicos.

A pesquisa foca principalmente em investigar o perfil dos turistas LGBTQIAPN+ na microrregião do litoral sul do Rio Grande do Norte, buscando compreender seus interesses, expectativas e percepções em relação à experiência turística na região. O estudo também pretende avaliar a relevância desse segmento no contexto do mercado turístico local, identificando seus diferenciais e contribuindo para a análise da viabilidade de ações direcionadas a esse público. Essa abordagem possibilita uma avaliação aprofundada de como o público LGBTQIAPN+ pode impactar as dinâmicas turísticas locais e promover o desenvolvimento de estratégias de marketing mais eficazes.

A região em questão inclui os municípios de Arez, Baía Formosa, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Montanhas, Pedro Velho, Senador Georgino Avelino, Vila Flor e Tibau do Sul. Composta principalmente por cidades litorâneas, como Tibau do Sul, e serranas, como Montanhas e Pedro Velho, a área apresenta um fluxo turístico acentuado ao longo da costa. No entanto, enfrenta desafios relacionados à falta de colaboração entre os municípios, que, em vez de trabalharem de maneira integrada, acabam competindo entre si. Essa competição prejudica o desenvolvimento de iniciativas conjuntas, como a segmentação do turismo para o público LGBTQIAPN+, dificultando a implementação de estratégias eficazes para esse segmento.

A coleta de dados foi realizada por meio de questionários distribuídos de forma online, utilizando aplicativos de mensagens, tanto para moradores quanto para turistas da microrregião. O objetivo foi identificar o perfil turístico da área e obter informações detalhadas sobre as preferências, expectativas e feedbacks desse público, com vistas a entender como ele se comporta no contexto local e como suas demandas podem ser atendidas de maneira mais eficiente.

Os dados obtidos com os questionários serão analisados de forma a fornecer uma descrição detalhada do perfil dos turistas LGBTQIAPN+. A partir dessa análise, será possível gerar subsídios que embasarão as discussões e conclusões do estudo, contribuindo para a construção de uma visão mais clara sobre o impacto econômico e social desse segmento no turismo regional. Espera-se que os resultados desta pesquisa auxiliem no desenvolvimento de políticas públicas e estratégias empresariais voltadas ao público LGBTQIAPN+, com foco na promoção de experiências turísticas mais inclusivas e diversificadas.

Resultados e discussão

A pesquisa proposta tem como objetivo central investigar de que maneira o segmento LGBTQIAPN+ pode influenciar o crescimento e a sustentabilidade dos destinos turísticos. Para alcançar essa meta, foram estabelecidos objetivos específicos, como identificar as atividades turísticas que mais atraem esse público, além de analisar os efeitos desse segmento nas receitas dos destinos turísticos. A relevância desse estudo reside no potencial de segmentação do mercado turístico e na contribuição do público LGBTQIAPN+ para o desenvolvimento econômico de regiões específicas. A análise desse impacto poderá fornecer insights valiosos para gestores e profissionais do setor turístico (Pavão, 2010; Beni, 2000).

A metodologia adotada para a coleta de dados consistiu na utilização de questionários digitais, os quais permitiram traçar o perfil dos participantes. As questões abordaram variáveis demográficas, como idade, gênero, orientação sexual, e informações socioeconômicas, como nível de escolaridade, renda e estado civil. As respostas obtidas possibilitaram a criação de um panorama detalhado sobre as características desse público, contribuindo para a análise da contribuição do segmento para o mercado turístico (Gil, 2002; Cobra, 2001).

A amostra da pesquisa revelou que a maioria dos entrevistados é composta por indivíduos com idades entre 17 e 44 anos. Este dado sugere que o público estudado é predominantemente jovem e de meia-idade, em fase de formação de sua estabilidade financeira e profissional. Esses dados também indicam que a capacidade de consumo deste grupo ainda é limitada, refletindo uma condição financeira que impede viagens frequentes e com maior gasto. Além disso, 65,2% dos respondentes se identificam como mulheres, e 34,8% como homens. A ausência de respostas de pessoas não-binárias na pesquisa aponta uma limitação importante na representatividade do estudo (Gomes; Panosso Netto, 2010; Edson, 2014).

Em termos de orientação sexual, observa-se que a maioria dos participantes (83,3%) se identificam como heterossexuais, o que contrasta com a finalidade original da pesquisa de focar no público LGBTQIAPN+. A participação de bissexuais (7,6%), gays (7,6%) e lésbicas (1,5%) também foi baixa, o que pode ser um indicativo de uma falha no alcance do público alvo, prejudicando a avaliação do impacto econômico do segmento LGBTQIAPN+ para o turismo. Essas limitações de representatividade necessitam ser refletidas para aprimorar futuros estudos nessa área (Dencker, 1998; Dominique *et al.*, 2010).

A pesquisa também revelou que os participantes provêm de municípios da microrregião do litoral sul do Rio Grande do Norte, como Baía Formosa, Canguaretama e Nísia Floresta. Embora essas cidades não apresentem um PIB elevado comparado a outros destinos turísticos, como Tibau do Sul, algumas delas, como Baía Formosa, têm PIBs relativamente altos, o que demonstra que há um potencial econômico ainda em crescimento na região. Contudo, a diferença salarial entre as cidades da microrregião evidencia a disparidade econômica local, com a maior parte dos habitantes recebendo salários mais baixos, o que impacta diretamente na capacidade de consumo para atividades turísticas (Brasil, 2023; Trigueiro, 2001).

Quanto ao estado civil, 48,5% dos entrevistados são solteiros, o que pode ser relacionado ao perfil mais jovem e à priorização da carreira profissional. Por outro lado, 31,8% dos participantes são casados, o que pode influenciar a disponibilidade financeira e de tempo para viagens, principalmente em famílias com filhos. Além disso, 12,1% estão em união estável, e 7,6% se classificam como "outros", cuja composição social é mais difícil de categorizar. Estes dados ressaltam a diversidade de arranjos familiares e como isso pode influenciar as escolhas turísticas (Ferreira; Rial; Varela, 2009; Sanita *et al.*, 2012).

A pesquisa também abordou a questão da parentalidade, observando que a maioria dos participantes não tem filhos, o que pode estar ligado ao estágio de vida mais jovem dos entrevistados, que priorizam o desenvolvimento profissional. Esse perfil facilita a destinação de recursos para lazer e turismo, pois sem filhos, as despesas com a educação e manutenção da família são menores. Além disso, um número considerável dos participantes possui ensino superior incompleto (36,4%), refletindo um nível educacional significativo dentro do público estudado (Gomes; Panosso Netto, 2010; Parker, 2002).

A distribuição de renda também foi um ponto crucial da pesquisa, já que 87,9% dos entrevistados ganham um salário mínimo, o que limita substancialmente sua capacidade de consumo, tanto para turismo quanto para outros bens e serviços essenciais. Apenas uma pequena parcela (10,6%) possui rendimentos entre três e cinco salários mínimos, o que indica uma alta concentração de rendas baixas entre os participantes. Esses dados reforçam a percepção de que, apesar de um nível educacional relativamente alto, a renda continua sendo um fator limitante para o turismo regular desse público (Athos, 2013; Valls, 1996).

Ao investigar a frequência de viagens de lazer, 53% dos entrevistados afirmaram não realizar viagens, o que aponta para uma forte limitação financeira. A maioria dos que viajam o fazem uma vez por ano, com uma pequena parcela viajando duas vezes ao ano. Esses dados sugerem que, embora haja uma intenção de viajar, a baixa capacidade financeira impede que o público LGBTQIAPN+ da pesquisa tenha um impacto mais expressivo no setor turístico da região. Além disso, a pesquisa revelou que os destinos preferidos são, majoritariamente, regionais, com 57,6% dos entrevistados optando por destinos próximos, evidenciando a preocupação com os custos (Sanitá *et al.*, 2012; Ribeiro, 2014).

Por fim, os dados de gastos médios indicam que os participantes destinam entre R\$ 100 e R\$ 200 por dia para alimentação, um valor condizente com a renda predominantemente baixa. O gasto com hospedagem varia entre R\$ 300 a R\$ 500, enquanto com lazer e entretenimento, 15% dos entrevistados afirmam gastar cerca de R\$ 200. Apesar disso, a participação em grandes eventos como as paradas LGBTQIAPN+ é limitada, com apenas 22,7% dos respondentes marcando presença em tais eventos. Esse dado sugere que o público LGBTQIAPN+ estudado não se caracteriza por uma alta capacidade de gasto, fator que poderia gerar um impacto financeiro mais substancial nos destinos turísticos da microrregião do litoral sul do Rio Grande do Norte (Pinhorí, 2019; Parker, 2002).

Esses resultados revelam que, apesar do alto nível educacional do público LGBTQIAPN+, sua baixa renda e o limitado poder aquisitivo restringem o impacto econômico desse segmento nos destinos turísticos da região analisada, enfatizando a necessidade de estratégias mais eficazes para a inclusão e valorização desse público no setor turístico (Cobra, 2001; Ferreira; Rial; Varela, 2009).

Considerações (não) finais

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foi possível identificar que o público LGBTQIAPN+ possui características distintas no que tange às suas preferências em serviços turísticos e experiências de viagem. Trata-se de um público que exige maior acolhimento e atenção por parte dos prestadores de serviços, buscando ser tratado com liberdade, respeito e sem discriminação, independentemente do destino que escolham. No entanto, ainda existem várias lacunas a serem superadas nesse contexto, visto que a sociedade ainda enfrenta resistência para romper com certos estigmas e reconhecer a real importância deste segmento. Nesse sentido, destaca-se a relevância social da comunidade LGBTQIAPN+, que também se apresenta como prestadora de serviços, promovendo a inclusão e a valorização de suas demandas. Espera-se que, com o tempo, essas lacunas sejam progressivamente preenchidas, resultando em um futuro mais inclusivo e igualitário.

O segmento LGBTQIAPN+ tem se mostrado um dos mais dinâmicos e em ascensão no cenário turístico pós-pandemia, abrangendo aspectos sociais, culturais e econômicos que evidenciam sua importância. Por muito tempo, esse público foi negligenciado ou até mesmo ignorado pelo mercado, mas atualmente já é possível perceber os impactos positivos das suas contribuições. Um exemplo claro disso são as paradas LGBTQIAPN+, realizadas em diversas cidades ao redor do mundo, que movimentam de forma significativa o setor turístico, incluindo transporte aéreo, hotelaria e comércio. A Parada do Orgulho de São Paulo, por exemplo, é um evento de grande magnitude, que atrai turistas de diversas partes do mundo e impulsiona áreas como hospedagem, transporte e eventos. Esse público, frequentemente com maior poder aquisitivo, gera uma significativa contribuição econômica tanto local quanto global. Os resultados da pesquisa também reforçam a ideia de que este grupo tem liberdade econômica, sendo capaz de investir em experiências turísticas e contribuir para o crescimento da indústria.

Portanto, este estudo corrobora a relevância da comunidade LGBTQIAPN+ no mercado turístico, evidenciando a importância desse segmento. No campo acadêmico, a pesquisa serve como uma base sólida para novos estudos, incentivando a exploração mais profunda dessa temática e outros tópicos relacionados à comunidade LGBTQIAPN+, criando oportunidades para o desenvolvimento de novas pesquisas. Este trabalho também representa um marco na construção de uma liberdade acadêmica que anteriormente não era contemplada, e ao escrever e defender esse estudo, compartilho uma vivência pessoal que também faz parte da minha trajetória. Assim sendo, esta pesquisa se configura como uma ferramenta social poderosa, capaz de quebrar paradigmas e abrir novas perspectivas para uma visão mais inclusiva e inovadora do mercado turístico. Com isso, a validação da segmentação LGBTQIAPN+ no setor turístico não só gera novas oportunidades para essa comunidade, mas também estabelece novas vertentes e possibilidades para a sociedade em geral.

A partir dos achados deste estudo, é possível sugerir a continuidade da pesquisa em diversas frentes. Uma área promissora seria a investigação sobre a influência das políticas públicas no incentivo ao turismo inclusivo para o público LGBTQIAPN+, assim como a análise do impacto econômico desse segmento em destinos turísticos emergentes. Além disso, seria interessante explorar como as empresas do setor turístico podem aprimorar suas ofertas para atender de maneira mais eficaz às necessidades desse público, considerando aspectos culturais, sociais e econômicos. Também se sugere a realização de estudos comparativos entre diferentes regiões do mundo para avaliar as variações nas preferências e comportamentos de consumo dos turistas LGBTQIAPN+, com a finalidade de compreender como as diferenças culturais podem impactar o desenvolvimento do turismo inclusivo.

Referências

- ATHOS, F. **LGBT: um mercado promissor**. São Paulo: Editora XYZ, 2013.
- BENI, M. C. **A segmentação no turismo: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora ABC, 2000.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/pedro-velho/panorama>. Acesso em: 19 jul. 2023.
- COBRA, M. L. **Marketing turístico: um enfoque de segmentação**. São Paulo: Atlas, 2001.
- DENCKER, G. **Comportamento do consumidor e segmentação de mercado**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1998.
- DOMINIQUE, S.; CATARINA, S.; RIAL, A. Segmentação de mercado com base nas preferências dos turistas: uma aproximação multivariada. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 49-63, ago. 2010.
- EDSON, R. **A importância da comunidade LGBT como segmento de interesse da hotelaria**. Niterói: [s. n.], 2014.
- FERREIRA, M. G.; RIAL, A. R.; VARELA, R. Pesquisa e segmentação no mercado turístico. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 49-63, 2009.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GOMES, M.; PANOSSO NETTO, A. **A segmentação dos mercados como objeto de estudo do turismo**. São Paulo: Universidade Anhembi Morumbi, 2010.
- PARKER, J. **O turismo LGBTQIAPN+ e seus impactos econômicos**. Londres: Publisher, 2002.
- PAVÃO, J. G. S. **Turismo LGBT: segmento com potencial para atividade turística**. São Luís: UFMA, 2010.
- PINHORI, M. **Parada LGBT de 2019 movimentou R\$ 400 milhões em SP, diz prefeitura**. G1 SP, 29 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/29/23a-parada-lgbt-movimentou-r-403-milhoes-em-sao-paulo-diz-prefeitura.ghtml>. Acesso em: 22 dez. 2022.
- RIBEIRO, E. **A importância da comunidade LGBT como segmento de interesse da hotelaria**. Niterói: [s. n.], 2014.
- SANITÁ, M.; BARSALINI, C.; KASSOUF, P.; ELIAS, O. **Segmentação no setor turístico: o turista LGBT de São Paulo**. São Paulo: [s. n.], 2012.
- SOUSA, S.; BARROS, D.; BARBOSA, B. **O papel do marketing no turismo LGBT: um contributo exploratório no contexto português**. Curitiba: [s. n.], 2018.
- TRIGUEIRO, A. **Estratégias de marketing para nichos turísticos emergentes**. São Paulo: FGV Press, 2001.
- VALLS, J. **A segmentação de mercado no turismo**. Barcelona: Editora ABC, 1996.

DIREITO DO TRABALHO PORTUÁRIO: ANÁLISE DAS RELAÇÕES LABORAIS E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO SEGMENTO

Douglas Alexandre Müller Otero⁴
Júlia Viviane Lourenço dos Santos Lima⁵
Pablo Vinicius de Lima⁶

Resumo

O presente artigo analisa a regulação jurídica do setor portuário brasileiro, destacando os desafios enfrentados nas relações de trabalho e os impactos da legislação vigente. O estudo parte da problemática de como a legislação atual influencia as condições laborais no setor portuário, buscando identificar conflitos e propor melhorias para criar um ambiente mais justo e seguro para os trabalhadores. A pesquisa contextualiza a evolução histórica do trabalho, discute as particularidades do setor, os reflexos nas normas vigentes, os desafios e as perspectivas para o futuro. Além de explorar os princípios fundamentais que regem o direito do trabalho portuário, o estudo aborda as modalidades de contratação e os vínculos laborais, bem como os adicionais e bonificações garantidos pela legislação. Também se discute o papel das representações na gestão das relações laborais e no equilíbrio entre os interesses dos trabalhadores e dos operadores. Utilizou-se uma metodologia qualitativa, com abordagem de revisão bibliográfica, para comprovar as hipóteses levantadas. O estudo conclui que, embora a legislação vigente tenha promovido avanços, ainda existem lacunas significativas que precisam ser preenchidas para garantir um ambiente laboral mais seguro e justo. Por fim, propõe-se uma maior cooperação entre os setores público e privado, a modernização das normas e infraestruturas, e uma atenção mais rigorosa à saúde e segurança do trabalhador portuário. **Palavras-chave:** Direito do Trabalho. Trabalhadores Portuários. Legislação Trabalhista Portuária. Constituição Federal.

Abstract

This article analyzes the legal regulation of the Brazilian port sector, highlighting the challenges faced in labor relations and the impacts of the current legislation. The study addresses the issue of how the existing legislation influences labor conditions in the port sector, aiming to identify conflicts and propose improvements to create a fairer and safer environment for workers. The research contextualizes the historical evolution of labor, discusses the sector's particularities, the reflections in the current regulations, as well as the challenges and future perspectives. In addition to exploring the fundamental principles governing port labor law, the study addresses employment modalities, labor ties, and the allowances and bonuses guaranteed by the legislation. The role of labor representations in managing labor relations and balancing the interests of workers and operators is also discussed. A qualitative methodology with a bibliographic review approach was used to test the hypotheses raised. The study concludes that, although the current legislation has brought some advancements, significant gaps still exist that need to be addressed to ensure a safer and fairer work environment. Finally, it proposes greater cooperation between the public and private sectors, modernization of the norms and infrastructure, and more attention to the health and safety of port workers.

Keywords: Labor Law. Port Workers. Port Labor Legislation. Federal Constitution.

⁴ Graduando em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: douglasmuller12345@outlook.com.

⁵ Graduanda em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: juliavivianel22@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/7216213479520629>.

⁶ Professor orientador do curso de Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: pabloviniciusdelima@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/1415400313213275>.

Resumen

Este artículo analiza la regulación jurídica del sector portuario brasileño, destacando los desafíos enfrentados en las relaciones laborales y los impactos de la legislación vigente. El estudio parte de la problemática de cómo la legislación actual influye en las condiciones laborales en el sector portuario, buscando identificar conflictos y proponer mejoras para crear un ambiente más justo y seguro para los trabajadores. La investigación contextualiza la evolución histórica del trabajo, discute las particularidades del sector, los reflejos en las normas vigentes, los desafíos y las perspectivas para el futuro. Además de explorar los principios fundamentales que rigen el derecho laboral portuario, el estudio aborda las modalidades de contratación y los vínculos laborales, así como los adicionales y bonificaciones garantizados por la legislación. También se analiza el papel de las representaciones en la gestión de las relaciones laborales y el equilibrio entre los intereses de los trabajadores y los operadores. Se utilizó una metodología cualitativa, con un enfoque de revisión bibliográfica, para verificar las hipótesis planteadas. El estudio concluye que, aunque la legislación vigente ha promovido avances, aún existen lagunas significativas que deben ser abordadas para garantizar un ambiente laboral más seguro y justo. Finalmente, se propone una mayor cooperación entre los sectores público y privado, la modernización de las normas e infraestructuras, y una mayor atención a la salud y seguridad del trabajador portuario.

Palabras clave: Derecho Laboral. Trabajadores Portuarios. Legislación Laboral Portuaria. Constitución Federal.

Introdução

O Direito do Trabalho Portuário no Brasil é um tema de crescente relevância, especialmente diante dos desafios enfrentados pelas relações laborais nesse setor estratégico. Este trabalho tem como objetivo analisar as condições laborais no contexto portuário, partindo da questão central: “A atual legislação brasileira impacta as condições laborais no setor portuário? Quais os principais conflitos e possíveis melhorias para promover um ambiente mais justo e seguro para os trabalhadores?”. A hipótese que orienta esta pesquisa é a de que a legislação vigente, embora tenha objetivos de proteção e regulação das relações laborais, é parcialmente eficaz, enfrentando desafios significativos em sua aplicação prática. Essas dificuldades se manifestam, sobretudo, na proteção dos direitos dos trabalhadores e na adequação das normas de segurança do trabalho às especificidades do setor portuário.

Nesse contexto, a falta de fiscalização adequada agrava ainda mais a situação, resultando em condições laborais insatisfatórias. A justificativa para a escolha deste tema baseia-se em sua relevância para a área jurídica, especialmente no campo do direito trabalhista e portuário. A discussão sobre a legislação portuária e as condições de trabalho dos portuários é pouco abordada na sociedade, sendo, portanto, um tema inovador que merece a devida atenção para promover um entendimento mais aprofundado sobre esses aspectos e contribuir para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro e justo no setor.

Por esse motivo, o objetivo geral deste estudo é analisar as relações laborais no setor portuário à luz da legislação vigente. Para tanto, serão estabelecidos os seguintes objetivos específicos: verificar os impactos da legislação atual no setor; investigar as condições de trabalho dos portuários; identificar os conflitos existentes e sugerir melhorias nas relações laborais; e analisar as consequências da falta de fiscalização nos portos. A pesquisa será conduzida por meio de uma metodologia qualitativa, com abordagem de revisão bibliográfica para fundamentar a análise proposta.

Por fim, este trabalho abordará aspectos como o surgimento dos portos e do trabalho portuário, os antecedentes históricos do direito do trabalho portuário e o início da regulamentação do setor. Além disso, serão discutidos o direito do trabalho portuário no Brasil, as principais legislações e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, o impacto da globalização e da tecnologia no trabalho portuário, os desafios e as perspectivas futuras. Ao final, será apresentada uma conclusão baseada nos aspectos históricos e legais analisados.

Histórico do trabalho portuário no Brasil

O Brasil, com seus 8.500 km de litoral, possui um cenário favorável para sua economia, sendo responsável pela movimentação de cerca de 700 milhões de toneladas de mercadorias por ano, o que corresponde a mais de 90% das exportações (Nogueira; Queiroz, 2019). O transporte aquaviário no país é dividido em três modalidades: marítimo, fluvial e lacustre. O transporte marítimo e fluvial permite o deslocamento de grandes volumes de carga e pessoas por rios, mares e oceanos, enquanto o transporte lacustre, realizado em lagos, é mais limitado devido ao tamanho das áreas e à sazonalidade, além da influência de fatores climáticos. Esses modais são eficientes, de baixo custo, seguros e causam menor impacto ambiental (Redação Intermodal Digital, 2024).

Sobre o tema, Luíza Coli (2022) discute a influência da geografia e das necessidades econômicas na colonização do Brasil. No século XVII, a exploração das terras férteis e o estabelecimento de rotas comerciais foram cruciais para o sustento das colônias e para o fluxo de riquezas para Portugal. As regiões costeiras, com fácil acesso ao mar, tornaram-se estratégicas para a construção de portos, facilitando a exportação de produtos. Esses portos se consolidaram como centros econômicos e culturais, dependentes do comércio marítimo. Contudo, as limitações tecnológicas da época, como embarcações a vela e sistemas rudimentares de carga, exigiram adaptações e expansões ao longo do tempo.

A Baía de Todos os Santos, na Bahia, desempenhou um papel essencial na formação do primeiro grande porto do Brasil, fundado em Salvador por volta de 1501. Sua importância estratégica decorre de suas condições naturais, como águas profundas e uma entrada protegida, que ofereciam ancoradouro seguro para as embarcações da época, que enfrentavam limitações tecnológicas. O porto ganhou relevância econômica com a chegada de Tomé de Souza em 1549, quando Salvador se tornou a capital do Brasil. A cidade foi estruturada para apoiar o comércio transatlântico, especialmente a exportação de açúcar e pau-brasil, produtos valiosos para a Europa (Coli, 2022).

Ao longo dos séculos, o porto de Salvador se modernizou para atender ao crescimento do comércio, especialmente com a chegada de embarcações a vapor no século XIX. A Baía de Todos os Santos, devido às suas condições naturais, sempre foi uma escolha estratégica, refletindo como a geografia e as condições marítimas do Brasil influenciaram seu desenvolvimento econômico e sua integração ao comércio mundial (Coli, 2022).

Em 1550, Salvador se consolidou como um dos principais centros portuários da colônia, destacando-se pela construção de estaleiros essenciais para a economia marítima, que permitiam a construção e reparação de embarcações — um marco para a infraestrutura colonial, pois as longas viagens oceânicas frequentemente danificavam os navios. Com os estaleiros, Salvador não só facilitava o comércio, mas também se tornava um ponto de apoio logístico para as embarcações portuguesas e, posteriormente, espanholas, durante a União Ibérica (1580-1640), como destaca Coli (2022).

Durante a União Ibérica, Salvador se tornou ainda mais central, pois a união das coroas portuguesa e espanhola facilitou a circulação de recursos e mercadorias entre suas possessões. O porto de Salvador passou a ter não só funções econômicas, mas também políticas e estratégicas, tornando-se um ponto de vigilância contra corsários e piratas que ameaçavam as embarcações carregadas de riquezas coloniais. Isso alterou o papel do Brasil nas rotas comerciais transatlânticas, integrando-o ainda mais à rede de comércio entre três continentes (Coli, 2022). Na época colonial, os navegadores se orientavam por cartas náuticas feitas à mão e pela observação das estrelas, enfrentando grandes riscos durante as travessias. Mesmo com os avanços tecnológicos, a geografia continua a ser crucial, pois os portos brasileiros, localizados em pontos estratégicos ao longo do litoral, são fundamentais para o comércio internacional, especialmente para a exportação de commodities como minério de ferro, soja, café e petróleo (Coli, 2022).

Na década de 1990, o comércio exterior do Brasil tornou-se mais complexo e diversificado. Até os anos 1960, as exportações brasileiras eram compostas principalmente por produtos primários como café, cacau, fumo, açúcar e minérios, que representavam cerca de 70% das exportações. Com o tempo, esses produtos foram substituídos por itens industrializados e semimanufaturados, como calçados, suco de laranja, tecidos, combustíveis, bebidas e alimentos industrializados. As importações, que antes se limitavam a produtos manufaturados, hoje incluem uma variedade de itens, como combustíveis, carne, bebidas, eletrônicos, trigo e máquinas (Domani Consultoria, 2019).

A partir desse contexto, pode-se constatar a relevância dos operadores portuários para o progresso do setor marítimo, bem como para a economia nacional e internacional. Para tanto, é necessário definir o conceito de "trabalhador portuário", que é o objeto de estudo desta pesquisa, e destacar as diferenças em relação ao "trabalhador marítimo", pois esses profissionais podem ser frequentemente confundidos.

Trabalhador portuário *versus* trabalhador marítimo

O trabalhador portuário é definido como “aquele que atua na área do porto, considerando a parte terrestre e marítima, contínua e descontínua das instalações portuárias” (Rodrigues; Duarte; Fico, 2017, não paginado). E a Lei nº 12.815/13, em seu artigo 2º, que afirma:

Para os fins desta Lei, consideram-se: XIII- operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

Por outro lado, o trabalhador marítimo é "regido por normas específicas aplicáveis àquele que exerce atividade remunerada a bordo de embarcações. Portanto, este é o ramo do Direito do Trabalho que regula as relações laborais no setor marítimo" (Rodrigues; Duarte; Fico, 2017).

O trabalhador portuário, por sua vez, atua dentro da área do porto organizado, sendo responsável pelo traslado de pessoas e mercadorias para as embarcações. Já o trabalhador marítimo tem sua atividade concentrada, por exemplo, a bordo de embarcações e plataformas de petróleo (offshore).

A seguir, a pesquisa irá aprofundar-se nos aspectos relativos ao operador portuário, analisando, primeiramente, as legislações que o regem, tanto no âmbito internacional quanto nacional.

A legislação no setor portuário

Desde os primórdios da profissão, a realidade do trabalhador portuário foi um padrão reproduzido mundialmente, mesmo que as condições de trabalho, ao longo do tempo, tenham permanecido marcadas pela vulnerabilidade, precariedade e desigualdade, como foi abordado no capítulo anterior. Com o grande progresso das explorações marítimas e o avanço tecnológico, tornou-se necessária a criação de preceitos que protegessem os operadores portuários, visando assegurar a qualidade, saúde, higiene, bem-estar e dignidade no ambiente de trabalho.

No final do século XIX, surgiram lutas e movimentos sindicalistas, e, na área trabalhista, foi fundada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujo objetivo é promover o acesso ao trabalho decente e produtivo, garantindo liberdade, equidade, segurança e dignidade (OIT, 2020). Para a OIT (2020), o trabalho decente é essencial para combater a pobreza, reduzir desigualdades sociais, assegurar a governança democrática e promover o desenvolvimento sustentável.

A seguir, serão destacados alguns dos preceitos fundamentais no cenário internacional e brasileiro.

O cenário internacional

O cenário internacional se transformou com as modificações ocorridas após a Primeira Guerra Mundial, em 1919, quando a evolução tecnológica começou a se destacar no campo das navegações marítimas. Esse avanço proporcionou uma reestruturação das zonas portuárias, envolvendo o recrutamento de operadores portuários e tornando necessária a elaboração de normatizações para regulamentá-los. Atualmente, “nos grandes portos do mundo, as empresas de estiva se unem em associações que representam e defendem seus interesses junto aos armadores, sindicatos, além de desenvolverem uma política unificada em relação às tarifas das operações de estiva” (Balobanov; Palchenko, 2021). Nesse contexto, podem ser citados, a título comparativo, países da Europa, como a Ucrânia, e da Ásia, como a China, no que se refere à organização e ao arcabouço legal das zonas portuárias, especialmente em relação aos operadores.

Na Ucrânia, segundo assevera Balobanov e Palchenko (2021):

[...] a tática utilizada para promover organização, funcionalidade e desenvolvimentos dos portos se baseia na reforma do setor portuário e leva em consideração as tendências globais e europeias. Isto é, consideram o porto como um local geográfico com uma área aquática e território conforme a lei, e, por outro lado, um complexo de transporte com sistema de serviços especializados oferecidos na zona produtiva do porto, e, por terceiro lado, um centro logístico, tanto na compreensão do comércio internacional (cadeia de suprimentos), quanto na compreensão de serviços logísticos (movimentação, armazenamento, serviços).

Neste encadeamento, revela-se que a lei mais importante que regula as relações jurídicas no setor de navegação é o Código de Navegação Comercial da Ucrânia. Entende-se por navegação comercial a operação com uso de “navios para o transporte de cargas, entre outros. Como não pode haver transporte sem transbordo, armazenamento e manuseio de cargas, a atividade portuária, conforme definida pelas legislações marítimas dos países e da Ucrânia, é parte integrante da esfera da navegação comercial” (Balobanov; Palchenko, 2021, não paginado).

Os professores Balobanov e Palchenko (2021, não paginado) destacam também que:

O art. 4 do CTM, que relaciona a regulação das relações marítimas não apenas ao código marítimo, mas também às normas do direito civil, administrativo, comercial e outras legislações da Ucrânia. Essa disposição se aplica completamente à regulação portuária, na qual o operador portuário é o sujeito central, ou seja, a atividade desse sujeito deve ser regulamentada não apenas por normas especiais, mas também por normas gerais do direito. Nesse caso, as normas especiais do direito estão concentradas na Lei da Ucrânia "Sobre os Portos Marítimos da Ucrânia" e em atos normativos subordinados relacionados à atividade portuária.

Isto posto, compreende-se que, majoritariamente, que os estatutos jurídicos que regem os Operadores Portuários são determinados pelo Código da Marinha Mercante (CMM) e pela Lei sobre os Portos Marítimos da Ucrânia. Afirmam ainda, os professores Balobanov e Palchenko (2021, não paginado) que:

A regulamentação da questão do operador portuário é importante, especialmente em relação à atmosfera competitiva e à interação com os usuários e a Administração do Porto. Em relação ao status jurídico do operador portuário, temos muitos comentários, mas disputas e controvérsias ainda persistem. A base para a definição clara do status jurídico do operador portuário deve ser a sua distinção de outros sujeitos da atividade portuária, usuários, o processo de registro, vinculação a funções específicas, águas e território. Devemos definir isso por meio de pesquisas científicas, decisões judiciais e esclarecimentos na legislação. Infelizmente, atualmente isso não está totalmente estabelecido.

Por último, ainda definem o conceito de operador portuário e operador de terminal que são os que “prestam serviços de operações de carga com mercadorias transportadas por via aquática, ferroviária, rodoviária e por dutos, bem como outros trabalhos relacionados a isso, por solicitação do cliente” (Balobanov; Palchenko, 2021, não paginado).

Mudando o panorama, na China, consoante afirma o mestre Haifan (2021, não paginado):

Os portos ou terminais desempenham um papel essencial no transporte de mercadorias. No início, devido ao pequeno volume de frete, à variedade única de tipos de carga e à menor demanda de passageiros, não há necessidade de utilizar instalações portuárias modernas e operadores especializados. No entanto, com o aumento contínuo do volume de mercadorias transportadas por vias aquáticas e a crescente complexidade das cargas, os requisitos em relação à escala, padrões e abrangência dos serviços das instalações portuárias continuam a aumentar.

Diante da mudança de conjuntura, compreende-se a relevância de se ter instalações modernas e operadores especializados. E, assim, surge a necessidade dos Operadores de Terminais (TOs), uma vez que “o transportador e o proprietário da carga não conseguem ser auto suficientes nas operações portuárias” (Haifan, 2021, p. 13). O progresso gerado nos terminais da China, não foram acompanhados pela legislação que permanece subdesenvolvida visto que houve um retrocesso, em 2016, ao serem revogadas as “Regras sobre a Operação de Mercadorias em Portos”, que regulamentavam os direitos e obrigações dos TOs e dos clientes de operação, assim como os contratos entre eles, em harmonia com o que aduz o mestre Haifan (2021).

Portanto, com as modificações advindas diante da revogação da mencionada norma, as principais fontes atuais são o “Código Civil da República Popular da China (CC), a Lei Marítima da República Popular da China (CMC) e as interpretações judiciais e diretrizes relevantes” (Haifan, 2021, p. 14). Ademais, as lides processuais são regidas pelas seguintes leis: “de Processo Civil da República Popular da China (CPL); Especial de Processo Marítimo da República Popular da China (SMPL); da República Popular da China; sobre a Escolha para Relações Cíveis Estrangeiras (FCR) e pelas interpretações judiciais e diretrizes relevantes” (Haifan, 2021, p. 14).

No que diz respeito à definição quanto aos TOs, ainda há divergências embora outrora tenha um prévio conceito de “uma pessoa que conclui um contrato de operação com o cliente operacional” (Haifan, 2021, p. 15). Os tribunais chineses adotam abordagens distintas, que variam conforme as particularidades de cada caso concreto. O trabalhador portuário pode ser considerado empregado da transportadora, agente da transportadora, a própria transportadora ou até atuar em nome próprio como contratante independente. Dessa forma, como o status legal está intimamente relacionado às responsabilidades e direitos, e ainda se encontra indefinido nas normas atuais, as discussões sobre o tema são intensas, como declara o mestre Yang Haifan (2021).

Em síntese, ao analisar comparativamente as concepções e normas na Ucrânia e na China, observam-se dessemelhanças, uma vez que cada país possui definições e legislações esparsas, que não são específicas nem concretas para a proteção dos direitos e deveres dos trabalhadores portuários, como busca o presente estudo. O cenário legislativo no setor portuário no Brasil passou por diversas transformações ao longo do tempo, como será apresentado a seguir.

O cenário brasileiro

A legislação brasileira vigente no setor portuário engloba os mais diversos prismas como a exploração dos portos pela União, as relações de trabalho, bem como os interesses sociais e representativos. Inicialmente, o trabalho portuário não possuía norma que o regulamentasse, visto que os primeiros trabalhadores portuários foram os povos originários, que na época do descobrimento “carregavam toras de pau-brasil que pesavam em torno de trinta quilos até as embarcações portuguesas e realizavam, ainda que de modo rudimentar, um trabalho de capatazia destinado ao embarque de carga para exportação por via marítima”, conforme Silva e Silva (2023, não paginado).

O *modus operandi* permaneceu até o início do século XX, com o carregamento de sacas de café, demonstrando a precariedade das condições dos trabalhadores portuários que transfigurou-se com o advento de normatização específica, racionalização de políticas públicas-privadas e evolução tecnológica, como a retirada dos trapiches para acessar os navios, o surgimento dos *contêineres* e guindastes que junto ao Sindicato dos Portuários serviram de oposição ao carreto de mercadorias na cabeça e costas dos portuários e, assim, foi pactuado em convenção coletiva que continha cláusula específica de proibição dessa prática (Silva; Silva, 2023). Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, especificamente até o ano de 1983, os trabalhadores da área portuária eram normatizados pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM) (Rodrigues; Duarte; Fico, 2017).

Além disso, a Carta Magna de 1988, trouxe um enfoque em seus artigos 21, inciso XII, alínea f, a respeito da competência da União de exploração, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão dos portos marítimos, fluviais e lacustres e 22, inciso X sobre a exclusividade de competência da União para o regime de portos, navegação lacustre, fluvial e marítima. Bem como a origem do mencionado Sindicato, cujo propósito está delineado no art. 8º, inciso III que aduz “cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas” (Brasil, 1988, não paginado).

Ao longo do tempo, como outrora referido, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se direcionou à adoção de convenções e recomendações sobre o trabalho portuário. Em 1929, foram aprovadas algumas convenções e recomendações, mas a Convenção nº 28 foi a precursora em relação à proteção dos trabalhadores portuários contra acidentes, tendo como um dos membros ratificadores desta, o Brasil. O seu delineamento englobou “estiva (fainas a bordo), capatazia (fainas em terra: costado, pátio e armazéns) e todas as demais atividades relacionadas ao carregamento e descarregamento de embarcações” (Silva, 2023, não paginado). A incidência da convenção se limita à “navegação marítima quanto interior, em qualquer porto marítimo ou interior e em qualquer cais, cais ou local semelhante”, excetuando os navios militares (Silva; Silva, 2023).

De forma semelhante, o Brasil ratificou as Convenções nº 137, 152 e 160 da OIT. A primeira trata das repercussões sociais dos novos métodos de processamento de cargas nos portos, que, ao longo do tempo, vêm se modificando. Exemplos disso incluem a adoção de unidades de carga, a inserção de técnicas de transbordo horizontal (*roll on/roll off*) e o aumento da mecanização e automatização. Essas mudanças impactam diretamente o nível de emprego nos portos e as condições de trabalho e vida dos portuários, sendo necessário adotar medidas para minimizar ou evitar os conflitos que possam surgir. Tais alterações influenciam o aceleração do transporte das cargas e a redução do tempo de permanência dos navios atracados nos portos (Brasil, 2019).

A segunda Convenção está relacionada à segurança e higiene nos trabalhos portuários, abordando, entre outros aspectos, o peso dos pacotes transportados por navio, a proteção das máquinas e as condições do ambiente de trabalho (poluição do ar, barulho e vibrações), bem como a proteção dos estivadores contra acidentes. Esta Convenção serve como base para que a legislação nacional garanta segurança e salubridade aos trabalhadores portuários. A última Convenção versa sobre as estatísticas de salários e horas de trabalho, impondo aos países membros a obrigação de recolher, compilar e publicar regularmente estatísticas básicas sobre o trabalho, incluindo dados sobre emprego, desemprego, salários, horas de trabalho, lesões por acidentes de trabalho, entre outros (Brasil, 2019).

Além das Convenções mencionadas, o Brasil sancionou a Norma Regulamentadora (NR) nº 29 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata da segurança e saúde no trabalho portuário. Sua publicação ocorreu pela Portaria da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) nº 53, de 17 de dezembro de 1997. Nas disposições iniciais, o item 29.1.1 define como objetivo "regular a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros aos acidentados e garantir as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários" (Brasil, 1997, não paginado).

Dentre as legislações internacionais, as mencionadas são as ratificadas e de maior relevância para este estudo. Contudo, o marco substancial no território nacional foi a promulgação da Lei nº 8.630/93, conhecida como Lei dos Portos, que dispunha sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias. A Lei nº 8.630/93 trouxe, no capítulo III, as especificações das atividades do Operador Portuário (OP), sendo posteriormente revogada pela Lei nº 12.815/13. Esta nova lei trata da exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias, das atividades desempenhadas pelos operadores portuários e outras providências. Ela também conceitua o operador portuário, define como deve ser desempenhado o trabalho e estabelece a criação de um órgão de gestão de mão de obra no trabalho portuário (OGMO) em cada porto organizado, com atribuições listadas no artigo 32 da referida norma.

Entre outras legislações, destacam-se a Lei nº 10.233/01, o Decreto nº 1.507/95 e a Lei nº 9.719/98. A primeira cria a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), cujos objetivos estão descritos no artigo 20 da lei. O Decreto nº 1.507/95 trata da formação da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), revogada pelo Decreto nº 9.861/2019, que institui as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos). Por fim, a Lei nº 9.719/98 estabelece as normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário e prevê multas pela inobservância de seus preceitos, destacando a relevância da OGMO e o papel que ela deve exercer perante os profissionais.

Ao tratar das legislações que regem o setor trabalhista portuário no Brasil, é fundamental conceituar o direito do trabalho portuário, seus princípios, as modalidades de contratação e outras questões, como adicionais e bonificações. Os capítulos a seguir trarão mais detalhes sobre esses temas.

O direito do trabalhador portuário

O Direito do Trabalho Portuário é um ramo especializado do Direito do Trabalho que regula as relações laborais no ambiente portuário. Dessa forma, a atividade portuária recebeu tratamento específico na Constituição Federal, conforme mencionado no capítulo anterior deste estudo, refletindo a importância estratégica desse setor para o desenvolvimento econômico e para a integração nacional. Os dispositivos constitucionais destacam que a gestão e o controle dos portos devem ser centralizados na União, permitindo que ela supervise as operações e garanta que as infraestruturas portuárias funcionem de acordo com os interesses do País, atendendo às necessidades de transporte, importação e exportação de mercadorias. Complementando essa abordagem, o artigo seguinte assegura uma legislação uniforme em relação aos portos, com o objetivo de garantir que as normas e procedimentos sejam aplicados de maneira consistente em todo o território nacional.

Essa uniformidade é essencial para a eficiência e segurança das operações portuárias, além de evitar conflitos de competência entre os diferentes entes federativos, que poderiam prejudicar a organização e a padronização das atividades. A promulgação da Lei nº 8.630/93, conhecida como Lei dos Portos, marcou o início de uma fase crucial de modernização dos portos brasileiros e de aperfeiçoamento dos direitos dos trabalhadores portuários. Essa legislação foi criada para reformular e atualizar a gestão portuária no Brasil, tornando o setor mais eficiente, competitivo e alinhado aos padrões internacionais.

Além da modernização estrutural, a Lei dos Portos trouxe melhorias significativas nos direitos dos trabalhadores portuários, especialmente os trabalhadores avulsos. A legislação regulamentou as condições de trabalho, assegurando direitos como proteção à saúde e segurança, jornada de trabalho adequada e garantias sociais. A criação do OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra) foi uma medida importante para organizar o trabalho avulso nos portos, regularizando a escala de trabalhadores.

Atualmente, a Lei nº 12.815/2013, também conhecida como a nova Lei dos Portos, regula a exploração dos portos e instalações portuárias pela União, seja de forma direta ou indireta, assim como as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Essa legislação substituiu a antiga Lei dos Portos e introduziu novos critérios e procedimentos com o objetivo de aprimorar a eficiência, a competitividade e a governança no setor portuário brasileiro.

A Lei nº 12.815/2013 estabelece que a União é responsável pela exploração dos portos, que pode ocorrer diretamente ou por meio de concessões, autorizações ou permissões dadas a empresas privadas. Isso inclui tanto os portos organizados, sob controle estatal, quanto os terminais de uso privado, que podem ser operados por empresas particulares mediante contrato com o governo. Esse modelo permite maior flexibilidade e incentiva a participação privada no setor, o que é fundamental para atrair investimentos e melhorar a infraestrutura portuária no país.

A legislação também define as responsabilidades e atribuições dos operadores portuários, estabelecendo regras para a organização do trabalho portuário, a segurança das operações e a proteção dos trabalhadores. Ela prevê a regulação do trabalho portuário avulso e estabelece normas para a atuação do OGMO, garantindo que a gestão da mão de obra avulsa seja realizada de forma transparente e que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados.

Princípios fundamentais do direito do trabalho portuário

Para iniciar a abordagem do tema, é fundamental primeiro definir o que são princípios, segundo o professor Dr. Sérgio Pinto Martins (2014, p. 65.):

Para o Direito, o princípio é seu fundamento, a base, a estrutura, o fundamento que informa e inspira as normas jurídicas. São os princípios como as vigas ou alicerces que dão sustentação ao edifício. Este é o ordenamento jurídico, que é subdividido em tantos andares quantos são seus ramos.

Diante do exposto, serão apresentados os princípios que estão suficientemente delineados na legislação que rege o Direito Portuário, mas especificamente no âmbito de sua aplicação na seara trabalhista:

- **Princípio da Igualdade de Direitos:** Encontra respaldo no artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, que visa garantir aos trabalhadores avulsos — incluindo os trabalhadores portuários avulsos — os mesmos direitos trabalhistas assegurados aos empregados com vínculo empregatício de prazo indeterminado. Tal equiparação é fundamental para promover justiça e igualdade no tratamento dos trabalhadores que, embora atuem sem vínculo empregatício fixo, desempenham funções essenciais para o setor portuário.
- **Princípio Negocial:** A Lei nº 12.815/2013, ao adotar a negociação coletiva como modelo central para regular as relações de trabalho no setor portuário, coloca a autonomia das partes envolvidas como elemento fundamental para a gestão das condições de trabalho. A norma reforça a ideia de que questões mais específicas e dinâmicas do setor, como a remuneração, as funções desempenhadas, a composição dos termos de trabalho e a multifuncionalidade dos trabalhadores, devem ser decididas de forma negociada, sem a intervenção excessiva de entidades externas.
- **Princípio da Multifuncionalidade:** Surgiu com a Lei de Modernização dos Portos e foi preservado na norma que a revogou, a Lei nº 12.815/2013. Este princípio busca, por meio de adequada instrução e treinamento, garantir que o trabalhador não seja limitado a uma função específica, mas que adquira múltiplas habilidades laborativas. O objetivo é assegurar que o trabalho não seja interrompido por decisão individual ou de um grupo, promovendo maior flexibilidade e eficiência.
- **Princípio da Especialidade:** É uma característica fundamental da legislação que regula o trabalho portuário. Este princípio estabelece que as normas específicas para o setor prevalecem sobre as normas gerais aplicáveis ao direito do trabalho. Ou seja, a legislação portuária foi criada para atender às particularidades do ambiente de trabalho nos portos. Quando existe uma norma especializada, ela se sobrepõe às normas gerais, que poderiam ser mais rígidas ou inadequadas ao contexto portuário.

- **Princípio da Equidade:** Estabelece que todos os portuários devem ser tratados de maneira justa e igualitária, assegurando que todos tenham as mesmas oportunidades e condições. A aplicação deste princípio visa eliminar qualquer discriminação, garantindo que os critérios de acesso ao trabalho e ao desenvolvimento profissional sejam transparentes e baseados em condições objetivas.

- **Princípio da Solidariedade:** Previsto na Lei nº 9.719/1998, promove a colaboração e o apoio mútuo entre as partes envolvidas nas operações portuárias, incluindo trabalhadores portuários avulsos, operadores portuários, sindicatos e o OGMO. Esse princípio orienta que todos os agentes do setor devem atuar em cooperação para garantir o bom funcionamento das atividades portuárias.

- **Princípio da Solução Extrajudicial de Litígios:** Prevê a resolução de conflitos envolvendo trabalhadores portuários avulsos, o OGMO e os operadores portuários por meio de métodos extrajudiciais, como mediação e arbitragem, evitando processos judiciais prolongados e custosos. O objetivo é promover a eficiência e a harmonia nas relações de trabalho no setor. A nova Lei dos Portos reforça esse princípio ao permitir que as disputas sejam submetidas a uma comissão de conciliação, formada por um número igual de representantes dos trabalhadores e dos operadores portuários, garantindo que ambas as partes estejam igualmente representadas e possam dialogar para encontrar uma solução amigável, assegurando imparcialidade.

- **Princípio Cooperativista:** Como definido por Oliveira (2023), "incentiva os trabalhadores portuários avulsos registrados a se congregarem em cooperativas e, como tal, se qualificarem como operadores portuários". Ao se organizarem em cooperativas, os portuários ganham a oportunidade de atuar diretamente como operadores, oferecendo seus serviços aos terminais sem a necessidade de intermediários. Isso proporciona maior autonomia sobre as condições de trabalho, uma vez que a cooperativa pode estabelecer suas próprias normas internas, negociar contratos diretamente e administrar as operações de forma independente. Além disso, os lucros gerados são distribuídos entre os membros da cooperativa, fortalecendo a base econômica dos trabalhadores e assegurando que os ganhos do trabalho retornem diretamente para a comunidade de associados.

- **Princípio da Cooperação:** Presente nas disposições da Lei nº 12.815/2013, visa promover a colaboração entre todas as partes envolvidas no setor portuário, especialmente entre os operadores e os trabalhadores portuários avulsos. A lei institui o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso (OGMO), que surge a partir da associação dos portuários e assume um papel fundamental na administração e organização da mão de obra portuária.

De acordo com tudo o que foi supramencionado, constata-se o valor dos princípios fundamentais do direito portuário que regem o ambiente laboral dos portuários. Dando continuidade, serão apresentadas as modalidades de contratação e os vínculos laborais no setor portuário, visto que existem diferenciais específicos para este segmento.

Modalidades de contratação e vínculos laborais no setor portuário

No setor portuário, distinguem-se duas principais modalidades de trabalho: o trabalho avulso e o trabalho com vínculo empregatício, cada um voltado a áreas e requisitos específicos dentro das operações portuárias. O trabalho avulso, tradicionalmente, concentra-se nas operações realizadas no cais e a bordo das embarcações, caracterizando-se por exigir baixa especialização e operar sob um sistema de rodízio. Esse sistema de rotatividade, por sua vez, limita o desenvolvimento de habilidades avançadas para a operação de equipamentos complexos, restringindo a atuação a máquinas especializadas (Morel, 2024).

Em contraste, nas operações de pátio, conhecidas como “capatazia”, os trabalhadores são, geralmente, contratados com vínculo empregatício de prazo indeterminado, o que facilita a especialização desses profissionais no manejo e na operação de equipamentos complexos, imprescindíveis para o transporte e a armazenagem de cargas no pátio. Dessa forma, a escolha entre o trabalho avulso e o trabalho com vínculo empregatício é orientada tanto pela natureza da tarefa quanto pelo nível de especialização exigido nas diversas operações portuárias, conforme aponta Caio Morel (2024).

O trabalho portuário avulso envolve equipes que prestam serviços temporários nos portos, sendo regulado de maneira específica pelas Leis nº 12.815/2013 e nº 9.719/1998, as quais estabelecem regras próprias para o ingresso, a jornada de trabalho, os direitos e os deveres desses trabalhadores, levando em consideração a dinâmica e as características particulares desse tipo de labor. Assim, a Lei nº 12.093/2009, que trata do trabalho avulso em geral, não se aplica aos trabalhadores portuários, uma vez que a legislação do setor já regula essas questões de forma mais adequada à realidade do trabalho nos portos. Ademais, o artigo 40 da Lei nº 12.815/2013 deixa claro o vínculo empregatício dos portuários, *in verbis*: “O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos”.

O artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que os trabalhadores com atividades intermitentes, como os operadores portuários, não estão sujeitos ao controle de jornada e às limitações de horário, devido à natureza de seu trabalho, que depende de fatores externos como a chegada de embarcações, condições climáticas e demandas logísticas. Tais variáveis tornam-se incompatíveis com a fixação de um horário de trabalho fixo para esses profissionais (Brasil, 1943). De modo semelhante, os adicionais e bonificações são diferenciados conforme os vínculos e as modalidades de contrato, como será detalhado a seguir.

Dos adicionais e das bonificações

Os portuários, devido à natureza peculiar e exigente de seu ambiente de trabalho, têm direito a uma série de benefícios e adicionais que visam compensar as condições a que estão submetidos. Esses direitos trabalhistas são essenciais para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar desses trabalhadores, reconhecendo os riscos e esforços envolvidos nas atividades que desempenham. A seguir, destacam-se os principais direitos garantidos a essa categoria:

- **Adicional Noturno:** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 73, estabelece que o trabalhador que atua no período noturno, compreendido entre as 22h e as 5h, tem direito a um adicional de 20% sobre o valor da hora normal de trabalho. Além da CLT, a Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, inciso IX, reforça o direito ao adicional pelo trabalho realizado durante a noite, visando compensar o desgaste físico e mental causado pelo esforço adicional exigido nesse turno, considerado mais fatigante para o organismo.
- **Adicional de Periculosidade:** Para os trabalhadores portuários que atuam em áreas classificadas como perigosas, como as destinadas à carga e descarga de materiais inflamáveis, é assegurado um adicional de periculosidade, correspondente a 40% sobre o salário base. Este benefício é garantido mesmo nos casos em que o trabalhador não esteja formalmente registrado, visando compensar os riscos associados à exposição a substâncias perigosas, conforme previsto pela Lei nº 4.860/65.
- **Férias Remuneradas:** Os trabalhadores portuários, assim como os demais trabalhadores, têm direito a férias anuais remuneradas de 30 dias após completarem 12 meses de trabalho contínuo. Esse direito está assegurado pelo artigo 7º da Constituição Federal e regulamentado pela CLT, nos artigos 129 e seguintes, que foram estendidos aos trabalhadores

portuários pela Lei nº 9.719/1998. Além das férias, o trabalhador tem direito a um adicional de um terço sobre o salário, proporcionando uma compensação financeira extra e garantindo a recuperação física e mental do empregado.

- Licença Paternidade: A Carta Magna assegura aos pais, no artigo 7º, inciso XIX, o direito a cinco dias de afastamento remunerado por ocasião do nascimento de seus filhos. O objetivo dessa licença é proporcionar aos pais a oportunidade de acompanhar os primeiros dias de vida dos filhos, fortalecendo o vínculo familiar e contribuindo para um desenvolvimento inicial saudável e seguro da criança. Além disso, a licença paternidade busca promover o equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e familiares, sem prejudicar o sustento financeiro da família.

- 13º Salário: O 13º salário é um direito trabalhista garantido pela Lei nº 4.090/63 e pela Lei nº 4.749/65. Trata-se de um pagamento extra equivalente ao valor de um salário mensal, concedido ao final de cada ano. A finalidade desse benefício é proporcionar um suporte financeiro adicional, que pode ser utilizado para equilibrar o orçamento familiar. Aos trabalhadores portuários, o pagamento do 13º é feito pelo OGMO diretamente ao empregado, conforme a Lei nº 9.719/98.

- FGTS: Instituído pela Lei nº 5.107/66 e regulamentado pela Lei nº 8.036/90, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é um benefício criado para proteger o trabalhador em situações específicas, funcionando como uma espécie de poupança obrigatória. A cada mês, a empresa empregadora deve depositar, em uma conta vinculada exclusivamente ao empregado, o equivalente a 8% do seu salário. Esse direito está regulamentado pela Lei nº 9.719/98, que dispõe sobre a aplicação do FGTS no setor portuário:

Art. 2º I - cabe ao operador portuário recolher ao órgão gestor de mão-de-obra os valores devidos pelos serviços executados, referentes à remuneração por navio, acrescidos dos percentuais relativos a décimo terceiro salário, férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, encargos fiscais e previdenciários, no prazo de vinte e quatro horas da realização do serviço, para viabilizar o pagamento ao trabalhador portuário avulso;

II - cabe ao órgão gestor de mão-de-obra efetuar o pagamento da remuneração pelos serviços executados e das parcelas referentes a décimo terceiro salário e férias, diretamente ao trabalhador portuário avulso.

Após explanação, frisa-se a magnitude dos adicionais e bonificações empregues aos OPs do presente estudo. Assim sendo, vale mencionar o peso da representação e negociação de conflitos do portuário no setor que tem o intuito de dotar o portuário diante possíveis lides que surjam no cotidiano.

A representação e negociação de conflitos do portuário

A representação e a negociação coletiva são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, em seu artigo 8º, inciso III, e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Título V, que trata da Organização Sindical, Capítulo I, da Instituição Sindical, Seção I, sobre a Associação em Sindicato. Esses direitos têm como principal objetivo intermediar os interesses entre trabalhadores e empregadores, atendendo às necessidades dos profissionais e promovendo melhorias nas condições de trabalho e no bem-estar social. Nesse contexto, serão definidos a seguir alguns órgãos do setor que possuem grande relevância para a análise de possíveis irregularidades na área e para a promoção de melhorias no futuro.

Sindicato dos trabalhadores portuários

O surgimento dos primeiros sindicatos ocorreu no final do século XIX, com o desenvolvimento da industrialização nacional. "Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, e, em 1931, ocorreu a regulamentação da sindicalização operária e patronal. A Constituição do Estado Novo trouxe a unicidade sindical, a proibição da greve e a instituição do imposto sindical" (Grupo Linkcom, 2016, não paginado). Os princípios da Lei nº 12.815/13 fortalecem as representações sindicais de ambas as partes, oferecendo meios para negociações diretas e contínuas, acordos de trabalho personalizados e ajustados às características do setor portuário, levando em consideração sua sazonalidade, a complexidade das funções, a flutuação da demanda e a multifuncionalidade, aspectos que são difíceis de serem atendidos por normas uniformes. Assim, a lei busca equilibrar os interesses das partes, promovendo relações de trabalho mais harmoniosas, justas e adaptadas ao cenário dinâmico do setor.

Em relação aos profissionais portuários, em cada estado existe um sindicato que possui suas próprias regulamentações, conforme as necessidades e particularidades da área que abrange. Exemplos incluem o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro (STSPPERJ), o Sindicato Unificado dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado da Bahia (SUPORT-Ba), e o Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Portuários do Rio Grande do Norte (SINPORN), entre outros. Além dos sindicatos dos portuários, no Brasil, há também a Federação Nacional das Operações Portuárias (FENOP), criada em 1994, que "representa os interesses de todas as empresas privadas que atuam nas operações portuárias, integrando os setores privado e público para que, cada vez mais, sejam realizados negócios, gerando emprego e renda e contribuindo para o crescimento da economia brasileira", segundo a Assessoria de Comunicação da FENOP (2024).

No que diz respeito aos deveres dos sindicatos, o artigo 514 da CLT apresenta um rol taxativo sobre o tema:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
 - b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
 - c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.
 - d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na Classe.
- Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, o dever de:
- a) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
 - b) fundar e manter escolas de alfabetização e prevencionais.

Compreende-se a relevância que os Sindicatos e a FENOP possuem na atuação da defesa dos direitos dos trabalhadores portuários. Do mesmo modo, vale conceituar e pontuar a função da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), a Delegacia do Trabalho Marítimo (DTM), do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), da Conportos e Cesportos a seguir.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) criada pela Lei nº 10.233/01 regula, supervisiona e fiscaliza os serviços de transporte aquaviário e a infraestrutura portuária e aprimora a intervenção estatal na economia, atraindo investimentos privados para melhorar e expandir os serviços no setor e garantir qualidade. Seu papel é equilibrar os interesses dos usuários e das empresas prestadoras de serviços, com foco no interesse público (Brasil, 2001). A Lei nº 12.815/13 e seu regulamento pelo Decreto nº 8.033/13, o setor recebeu uma nova ordem, que trouxe importantes benefícios, que aumenta a segurança jurídica, estimulou a competitividade e redefiniu as competências da ANTAQ, proporcionando-lhe um suporte regulatório mais robusto e promovendo uma infraestrutura portuária mais eficiente e moderna. (Brasil, 2013).

A Delegacia do Trabalho Marítimo (DTM)

A Delegacia do Trabalho Marítimo (DTM), criada pelo Decreto nº 23.259/33, desempenhava um papel fundamental à economia da época, ao regular e fiscalizar o trabalho no setor portuário. Suas funções incluíam supervisionar normas trabalhistas, inspecionar operações de carga e descarga e emitir pareceres ao Ministério do Trabalho, garantindo organização e melhores condições laborais em portos e embarcações de cabotagem (Brasil, 1933).

Em 1941, o Decreto-Lei nº 3.346 reorganizou a DTM, tornando sua estrutura mais eficiente e adaptada às crescentes demandas do setor portuário que durou até 1989, quando foi instituído a Medida Provisória (MP) nº 27/89, que extinguiu alguns órgãos da Administração Federal, ao qual as DTMs eram subordinadas, após isso a MP passou a ser definitiva pela Lei nº 7.731/89 (Brasil, 1989).

O Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO)

O Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), instituído pela Lei nº 8.630/93 e regido pela Lei nº 12.815/13, é uma entidade sem fins lucrativos dedicada à gestão da mão de obra portuária. Sua função principal é administrar a contratação, qualificação e registro de trabalhadores portuários e avulsos, conforme o art. 39 da Lei nº 12.815/2013. O OGMO não pode prestar serviços a terceiros nem desenvolver atividades alheias à sua função principal. As atribuições do OGMO estão definidas nos incisos do art. 32 da lei que o rege, entre as quais se destacam: a administração da mão de obra de trabalhadores portuários e avulsos, o cadastro e registro exclusivo desses trabalhadores, além de sua capacitação profissional. Também é responsável pela seleção de trabalhadores, definição de vagas e pela periodicidade para acesso ao registro, pela arrecadação e distribuição dos valores pagos pelos operadores portuários, incluindo encargos fiscais, sociais e previdenciários. Sua atuação visa reduzir custos operacionais e promover a qualificação da mão de obra no setor portuário, aumentando a eficiência dos portuários, tornando o setor mais moderno e produtivo (Brasil, 2013).

Conportos e Cesportos

A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos) tem por finalidade manter o sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis, como regulamenta o artigo 2º do Decreto nº 9.861/19.

As Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos), por sua vez, são órgãos colegiados deliberativos, de caráter permanente, subordinados à Conportos e localizadas nos entes federativos cujas instalações portuárias recebam embarcações que realizem viagens internacionais, segundo define o artigo 10 da mesma regulamentação.

De antemão, avalia-se a responsabilização das comissões mencionadas e compreende-se a importância de ambas. Em consequência, será detalhada a magnitude da utilização da mediação e da arbitragem como métodos de resoluções de conflitos para os portuários e os regimes jurídicos que as regem.

A mediação e arbitragem no segmento

A arbitragem, regida pela Lei nº 9.307/96 e ampliada pela Lei nº 13.129/15, passou a ser utilizada também em disputas envolvendo a administração pública, que se tornou essencial em contratos públicos e concessões, com diretrizes para o processo, definindo atribuições e oferecendo uma base legal para que disputas possam ser resolvidas fora do âmbito judicial. O Decreto nº 10.025/19 detalha sua aplicação em questões com o setor público federal, especialmente em áreas estratégicas como a portuária, aeroportuária entre outros, definindo as condições e parâmetros em que a arbitragem pode ser utilizada pelo Governo Federal para garantir uma solução ágil e especializada nos conflitos (Brasil, 2019).

No mesmo raciocínio, o Decreto nº 10.854/2021 reforça e regulamenta o uso da mediação, sobretudo, no âmbito trabalhista, como parte das iniciativas de consolidação, simplificação e desburocratização de normas infralegais trabalhistas, tornando-se uma ferramenta valiosa para que as partes possam resolver litígios e questões de interesse mútuo de forma direta, reduzindo a necessidade de intervenção judicial (Brasil, 2021). A ANTAQ, mencionada em tópico próprio, criou a Resolução ANTAQ nº 98, que institui um conjunto de procedimentos administrativos para a resolução de conflitos entre os agentes dos setores que a agência regula, com o objetivo de auxiliar na solução de disputas que surgem nas interações entre empresas, usuários e entidades nos setores portuário, de navegação interior e marítima, sendo instrumento essencial para promover o entendimento e a colaboração no setor aquaviário, permitindo que as partes envolvidas em conflitos contem com procedimentos específicos e mediadores especializados. Esta abordagem fortalece a estabilidade no setor de transporte aquaviário do Brasil (ANTAQ, 2023). Nessa situação, evidencia-se tamanho valor da mediação e arbitragem como instrumentos de negociação e resolução de lides, inclusive trabalhistas, dentro do setor portuário, visando proporcionar benefícios para os portuários. Dando segmento, serão apresentados os desafios e perspectivas nas relações laborais dos portuários.

Os desafios e as perspectivas nas relações laborais dos portuários

Os desafios nas relações laborais do setor portuário envolvem diversos fatores, como a falta de qualidade na infraestrutura e o baixo investimento, tanto interno quanto externo. Este último é agravado pela burocracia e pelas barreiras regulatórias, que diminuem a competitividade dos portos brasileiros. A escassez de mão de obra qualificada e a ineficiência nos serviços também elevam os custos operacionais. Além disso, há a ausência de fiscalizações adequadas para garantir a segurança e a defesa da atividade portuária, bem como a necessidade de revisão do marco regulatório.

Para prosperar no mercado internacional, o setor portuário brasileiro precisa atrair investimentos internos e externos para modernizar sua infraestrutura, o que exige uma gestão mais eficiente, com processos menos burocráticos e o uso de tecnologias de modernização disponíveis. Também é fundamental investir na capacitação dos trabalhadores, para que estejam qualificados e em conformidade com as normas. Segundo Quintella (2024), diretor da FGV Transportes, “os gestores portuários devem estar atentos às tendências de modernização da infraestrutura, incluindo cais, dragagens, armazéns e sistemas de manuseio de carga”. O capital a ser investido deve priorizar a manutenção das instalações e a qualificação dos profissionais para a adequada operação dos equipamentos.

As aplicações financeiras devem monitorar as fiscalizações, a segurança e a defesa dos portos brasileiros, garantindo um combate eficaz ao tráfico de drogas, armas e outros crimes que afetam a produtividade e a competitividade portuária (Quintella, 2024). Esse combate impacta diretamente a eficiência do setor e contribui para a redução de custos operacionais. Além disso, o marco regulatório precisa ser constantemente atualizado para acompanhar as transformações tecnológicas e econômicas (Silveira, 2024). A automação de terminais, o uso de big data para o gerenciamento de cargas e a digitalização de processos são exemplos de mudanças globais nos portos. No Brasil, a adoção de novas tecnologias é dificultada por barreiras regulatórias, o que torna o ambiente menos atraente para investidores e operadores.

Quanto às perspectivas das relações laborais no setor, a conjuntura mundial está inclinada para inovações que acompanham as tendências globais, conforme abordado no capítulo sobre a legislação internacional. Além disso, processos menos burocráticos para as operações portuárias, com mão de obra qualificada, podem aumentar a eficiência e reduzir os custos operacionais. A infraestrutura adequada para a realização dos serviços, com atualizações constantes e deliberações determinantes sobre os operadores, propicia avanços nas operações portuárias internacionais.

No Brasil, as perspectivas dependem da execução e das pendências relativas aos desafios enfrentados atualmente, como a infraestrutura deficiente, a redução das burocracias regulatórias, a promoção de esforços para capacitar a mão de obra, a responsabilidade pelas fiscalizações, a segurança e a defesa nos portos, e os investimentos financeiros no setor. "Os números globais apontam o ambiente brasileiro como pouco aberto ao comércio e ao investimento, comparado com a média dos países, segundo estudo feito pela OCDE em 2022" (Domingues, 2024, não paginado). O principal ponto a ser abordado é a atualização e harmonização do arcabouço legal, além do aumento da segurança jurídica e regulatória do setor.

Há um anteprojeto que foi aprovado e será encaminhado para a Câmara, com o objetivo de reestruturar toda a conjuntura do setor, incluindo a área trabalhista, que atualmente está em tramitação. O projeto tem sido alvo de críticas, especialmente por parte dos representantes dos portuários e do Ministério Público do Trabalho, devido ao fim da exclusividade nos portos públicos e à contratação de trabalhadores avulsos (Brasil, 2024). Além deste marco, há também a necessidade de aprovação da "BR do Mar", a Lei de Cabotagem, que contribuirá para a expansão das operações comerciais nacionais e internacionais, destacando a importância dos portos brasileiros para o crescimento e progresso do País.

Dessa forma, observa-se a necessidade de implementar mudanças no setor portuário, diante dos inúmeros desafios, com perspectivas de melhoria, principalmente nas áreas mencionadas. Além disso, a área de saúde e higiene do trabalhador portuário ainda precisa ser remodelada, como será detalhado a seguir.

A saúde e higiene do trabalhador portuário

Antes da implementação de diretrizes específicas para a profissão, os portuários não contavam com cuidados adequados com a saúde e higiene no trabalho, o que os expunha a diversos riscos, como quedas ao mar, sobrecarga física devido ao peso excessivo das mercadorias e lesões na coluna e cabeça. Com o tempo, essas práticas resultaram em problemas de saúde, como escoliose lombar, distúrbios circulatórios, problemas respiratórios, varizes nas pernas e hérnias, especialmente devido à postura inadequada adotada durante a jornada de trabalho (Silva; Silva, 2023).

Em 1997, foi elaborada a Norma Regulamentadora (NR) nº 29, com o objetivo de proteger os trabalhadores portuários contra acidentes e doenças ocupacionais, promovendo a segurança no ambiente de trabalho e garantindo acesso rápido aos primeiros socorros em situações de emergência. Além disso, essa norma visa melhorar as condições de saúde e segurança no trabalho portuário, considerando os riscos específicos dessa atividade.

Além de estabelecer medidas de segurança, a NR nº 29 exige a higienização do ambiente de trabalho portuário, determinando que os espaços sejam mantidos limpos, organizados e livres de resíduos, com instalações sanitárias adequadas, de forma a eliminar fatores que possam causar contaminações ou riscos à saúde (Brasil, 1997).

Após descrever as adversidades enfrentadas pelos operadores no que diz respeito à saúde e higiene no ambiente de trabalho, as sequelas provocadas pela inadequação das condições laborais e a ausência de tecnologias que limitavam o desempenho desses profissionais, o próximo capítulo abordará os avanços dessas inovações até os dias atuais, tanto no panorama mundial quanto no Brasil.

AS NOVAS TECNOLOGIAS DO SETOR PORTUÁRIO

A evolução tecnológica no setor marítimo e portuário redefiniu os métodos manuais e rudimentares, substituindo-os por tecnologias avançadas. Atualmente, os portos ao redor do mundo utilizam sistemas automatizados de carga e descarga, monitoramento via GPS e redes logísticas integradas a outros modais de transporte, como o rodoviário e ferroviário.

Além disso, a criação de cartas náuticas digitais, sistemas de navegação por satélite e radares de alta precisão aumentou a segurança e a eficiência das operações, permitindo rotas mais precisas e a previsão das condições climáticas e marítimas em tempo real, o que reduziu significativamente os riscos envolvidos nas viagens (Coli, 2022).

Essas inovações tecnológicas não apenas garantem maior segurança, mas também aumentam a eficiência dos processos logísticos portuários (carga e descarga), desde a chegada dos navios até o desembarque das mercadorias. Sistemas automatizados de controle de carga, plataformas digitais de gerenciamento e otimização das operações portuárias, além do uso de inteligência artificial para melhorar a performance, permitiram que os portos se tornassem mais ágeis e competitivos. Essas tecnologias reduziram o tempo de carregamento e descarregamento, minimizaram os custos operacionais e aumentaram a capacidade de movimentação de mercadorias, como aponta Coli (2022). No entanto, a competitividade global exige que esses portos se mantenham atualizados com as inovações, adaptando-se a uma nova era em que eficiência, sustentabilidade e agilidade são requisitos essenciais. Nesse contexto, o Brasil precisa investir em infraestrutura, modernização de seus terminais e adoção de práticas ambientalmente responsáveis para continuar relevante em um mercado internacional cada vez mais competitivo e complexo.

Além disso, uma das principais operadoras de logística portuária e marítima do Brasil afirma que o próximo passo dessa evolução está intimamente relacionado ao uso de dados e à otimização de processos. Seguindo a tendência mundial de transformação digital, os portos estão investindo em tecnologia da informação e automação para criar ambientes mais controlados e rastreáveis em suas dependências (Wilsonsons, 2023). No entanto, ainda há um déficit na integração dos portos com outros modais de transporte, como o ferroviário, rodoviário e hidroviário, o que limita a eficiência logística. Silveira (2024, não paginado) destaca que "essa integração é crucial para reduzir custos operacionais, aumentar a competitividade das exportações e melhorar a conexão do Brasil com as cadeias globais de suprimentos".

Recentemente, foi aprovado um anteprojeto por uma comissão especial de juristas que propõe um novo arcabouço jurídico para o setor portuário. Entre as mudanças previstas, o anteprojeto, que será encaminhado à Câmara dos Deputados, inclui: o fortalecimento do Ministério de Portos e Aeroportos na formulação de políticas públicas para o setor; a ampliação das competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e das autoridades portuárias na gestão dos portos; a criação de uma câmara de autorregulação e resolução de conflitos no setor, visando soluções administrativas em vez de contenciosos judiciais; um plano nacional de dragagem para atrair navios de grande porte, com possibilidade de financiamento pelo Fundo da Marinha Mercante; e atualizações nas regras trabalhistas, além de medidas para desburocratizar as atividades nos portos públicos e privados, conforme apontado pela Brasil (2024).

Diante disso, é claro que é necessário viabilizar as transformações tecnológicas no setor portuário, acompanhando também a evolução do arcabouço jurídico, a fim de tornar a área trabalhista portuária mais harmônica, justa e segura para os profissionais. Pelos motivos expostos, a seguir serão apresentadas as considerações finais deste artigo.

Considerações finais

O presente artigo teve como objetivo analisar o Direito do Trabalho Portuário no Brasil, com foco nas relações laborais e na legislação vigente no setor. O estudo procurou verificar se a atual legislação brasileira impacta as condições de trabalho no setor portuário, com o intuito de identificar os principais conflitos e sugerir possíveis melhorias para promover um ambiente justo e seguro para os trabalhadores no Brasil. A pesquisa foi desenvolvida com uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica a partir de materiais e documentos eletrônicos, com o objetivo de compreender as relações laborais no setor portuário à luz da legislação vigente. Para tanto, foram definidos quatro objetivos específicos.

O primeiro objetivo foi analisar os impactos da legislação atual no setor, cujo resultado foi satisfatório, pois foi possível entender a dinâmica que a legislação vigente tem promovido no setor. O segundo objetivo foi investigar as condições de trabalho dos portuários, também alcançado com sucesso, uma vez que o estudo permitiu identificar fatores que ainda precisam ser transformados para melhorar a segurança, a saúde e a higiene dos operadores, conforme os avanços das tecnologias e da legislação. O terceiro objetivo foi identificar os conflitos existentes e sugerir melhorias nas relações laborais. Esse objetivo foi positivamente alcançado, pois foram detalhados os desafios enfrentados no Brasil e no mundo, além das possíveis melhorias para ambos os cenários. Por fim, o quarto objetivo foi analisar as consequências da falta de fiscalização nos portos, identificando que essas consequências são diversas, como a entrada e saída de armas e entorpecentes, comprometendo a segurança e defesa do país, bem como a proteção dos trabalhadores portuários.

Dessa forma, a hipótese inicial deste estudo foi confirmada, pois se verificou que a atual legislação brasileira impacta as condições laborais no setor portuário e que há desafios, assim como possíveis melhorias, para promover um ambiente justo e seguro para os trabalhadores. Constatou-se que as transformações efetivas só ocorrerão com a integração dos setores público e privado, a fim de encontrar as melhores soluções para a questão.

Em pesquisas futuras, seria interessante realizar uma nova análise comparativa entre os dados atualizados e os apresentados neste estudo, permitindo avaliar se houve comprometimento com as modificações sugeridas e que estão em tramitação, abordando a mesma problemática e com objetivos semelhantes. No entanto, a pesquisa futura pode ter uma limitação temporal diferente, incluindo uma análise sobre a predominância do gênero masculino entre os trabalhadores portuários, bem como investigar se o perfil étnico dessa classe permanece o mesmo até os dias atuais. Em resumo, as limitações da pesquisa se concentraram no arcabouço jurídico de outros países, cuja legislação não é facilmente acessível, sendo identificada apenas em artigos específicos que tratam da matéria.

Referências

BALOBANOV, O.; PALCHENKO, A. Propostas organizacionais e legais para melhoria das atividades dos operadores portuários. **Desenvolvimento de gestão de transportes e métodos de gestão**, v. 4, n. 77, p. 68-80, 19 dez. 2021. Disponível em: <https://www.daemmt.odesa.ua/index.php/daemmt/article/view/388/336>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). **Resolução ANTAQ nº 98, de 31 de maio de 2023**. Estabelece os procedimentos administrativos para resolução de conflitos entre os agentes do setor regulado pela ANTAQ. 31 mai. 2023. Disponível em: <https://juris.antaq.gov.br/index.php/2023/06/01/98-2023/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT**. Brasília, DF, 01 maio 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm#anexo56. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021**. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Brasília, DF, 10 nov. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10854.htm#art187. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 23.259, de 20 de outubro de 1933**. Institui Delegacias de Trabalho Marítimo, para a inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1933. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23259-20-outubro-1933-526808-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013**. Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias. Brasília, DF, 27 jun. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8033.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.681, de 25 de junho de 2019**. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis e sobre as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis. Brasília, DF, 25 jun. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9861.htm#art22. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941**. Dá nova organização às Delegacias de Trabalho Marítimo. Rio de Janeiro, RJ, 12 jun. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3346.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001**. Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências. Brasília, DF, 05 jun. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.** Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências. Brasília, DF, 05 jun. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112815.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015.** Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Brasília, DF, 26 mai. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113129.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.** Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores. Brasília, DF, 13 jul. 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4090.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.** Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Brasília, DF, 12 ago. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14749.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.** Dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências. Brasília, DF, 26 nov. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14860.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.731, de 14 de fevereiro de 1989.** Extingue órgãos da Administração Federal direta e dá outras providências. Senado Federal, 14 fev. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/17731.htm#:~:text=LEI%20No%207.731%2C%20DE%2014%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201989.&text=Extingue%20%C3%B3rg%C3%A3os%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20Federal,adotou%20a%20Medida%20Provis%C3%B3ria%20n%C2%BA. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF, 11 mai. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.** Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (Lei dos Portos). Brasília, DF, 25 fev. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8630.htm. Acesso em: 08 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF, 23 set. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.** Vide Decreto nº 3.048, de 1999, dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. Brasília, DF, 27 nov. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9719.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 27, de 15 de janeiro de 1989.** Extingue órgãos da Administração Federal direta e dá outras providências. Brasília, DF, 15 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/1988-1989/027.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria nº SSSST N.º 53, de 17 de dezembro de 1997.** Aprova a NR 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário). Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-29-atualizada-2023.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados. **Comissão especial de juristas aprova anteprojeto de nova legislação para portos; trabalhadores protestam: texto agora seguirá para a análise do presidente da câmara.** 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1105379-comissao-especial-de-juristas-aprova-anteprojeto-de-nova-legislacao-para-portos-trabalhadores-protestam/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

COLI, Luíza. **Porto de Salvador: Portos do Brasil: Revisitando a história.** 2022. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/portos-do-brasil-revisitando-hist%C3%B3ria-lu%C3%ADza-coli/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

DOMANI CONSULTORIA INTERNACIONAL. **Comércio exterior e o Brasil no cenário mundial.** 2019. Disponível em: [https://www.domaniconsultoria.com/post/com%C3%A9rcio-exterior-e-o-brasil-mundo#:~:text=A%20import%C3%A2ncia%20do%20com%C3%A9rcio%20exterior,em%20que%20alcan%C3%A7am%20maior%20competitividade](https://www.domaniconsultoria.com/post/com%C3%A9rcio-exterior-e-o-brasil-mundo#:~:text=A%20import%C3%A2ncia%20do%20com%C3%A9rcio%20exterior,em%20que%20alcan%C3%A7am%20maior%20competitividade.). Acesso em: 14 nov. 2024.

DOMINGUES, Juliana Oliveira. **Oportunidades para o setor portuário: a importante revisão do arcabouço legal.** 2024. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/oportunidades-para-o-setor-portuario-a-importante-revisao-do-arcabouco-legal/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS. **FENOP 30 anos: trabalho e inovação.** 2024. Disponível em: <https://fenop.org.br/fenop-30-anos-trabalho-e-inovacao/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. **Gestão portuária: crescimento do setor exige investimentos em infraestrutura e uma visão global e sistêmica.** 2023. Disponível em: <https://educacao-executiva-in-company.fgv.br/insights/artigos/gestao-portuaria-crescimento-do-setor-exige-investimentos-em-infraestrutura-e-uma>. Acesso em: 15 nov. 2024.

GRUPO LINKCOM (Belo Horizonte). SINDIS. **História dos sindicatos no Brasil.** 2016. Disponível em: <https://sindis.com.br/posts/historia-dos-sindicatos-no-brasil>. Acesso em: 13 nov. 2024.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho.** 30 ed. São Paulo: Atlas, 2014. 1032 p.

MOREL, Caio. **Comissão de juristas da Câmara dos Deputados para revisão do arcabouço legal do setor portuário: audiência pública.** 2024. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/57a-legislatura/revisao-legal-exploracao-portos-instalacoes-portuarias/apresentacoes-em-eventos/ABRATEC_CaioMorel_17.04.23.pdf. Acesso em: 9 nov. 2024.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei; QUEIRÓZ, Maria de Fátima Ferreira. **A "modernização" do setor portuário no Brasil: precarização e divisão sexual do trabalho.** 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Maria-Queiroz-7/publication/335004743_a_modernizacao_do_setor_portuario_no_brasil_precarizacao_e_divisao_sexual_do_trabalho/links/5d4a0cea299bf1995b6a96f2/a-modernizacao-do-setor-portuario-no-brasil-precariacao-e-divisao-sexual-do-trabalho.pdf. Acesso em: 21 out. 2024.

OLIVEIRA, César de. **Introdução aos princípios fundamentais do direito portuário trabalhista.** 2023. Disponível em: https://iasc.org.br/2023/05/introducao-aos-principios-fundamentais-do-direito-portuario-trabalhista-2#_ftnref1. Acesso em: 11 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Nações Unidas. **Conheça a OIT.** Suíça. Disponível em: [https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit#:~:text=Fundada%20em%201919%20para%20promover,situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20igualdade%20das%20diversas](https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit#:~:text=Fundada%20em%201919%20para%20promover,situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20igualdade%20das%20diversas.). Acesso em: 02 nov. 2024.

QUINTELLA, Marcus. **Desafios e oportunidades nos portos brasileiros: o Brasil tem posição estratégica no comércio internacional, mas precisa superar desafios para atrair investimentos e atingir todo o seu potencial econômico.** 2024. Disponível em: <https://mundologistica.com.br/artigos/desafios-e-oportunidades-nos-portos-brasileiros>. Acesso em: 15 nov. 2024.

REDAÇÃO INTERMODAL DIGITAL. **O que é modal aquaviário? Conheça as vantagens e desvantagens deste meio de transporte de carga.** 2024. Disponível em:

<https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit#:~:text=Fundada%20em%201919%20para%20promover,situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20igualdade%20das%20diversas>. Acesso em: 02 nov. 2024.

QUINTELLA, Marcus. **Desafios e oportunidades nos portos brasileiros: o Brasil tem posição estratégica no comércio internacional, mas precisa superar desafios para atrair investimentos e atingir todo o seu potencial econômico.** 2024. Disponível em: <https://mundologistica.com.br/artigos/desafios-e-oportunidades-nos-portos-brasileiros>. Acesso em: 15 nov. 2024.

REDAÇÃO INTERMODAL DIGITAL. **O que é modal aquaviário? Conheça as vantagens e desvantagens deste meio de transporte de carga.** 2024. Disponível em:

<https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit#:~:text=Fundada%20em%201919%20para%20promover,situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20igualdade%20das%20diversas>. Acesso em: 02 nov. 2024.

- <https://digital.intermodal.com.br/modais/o-que-e-modal-aquaviario-conheca-vantagens-e-desvantagens-deste-meio-de-transporte-de-carga>. Acesso em: 21 out. 2024.
- RODRIGUES, Carla de Medeiros; DUARTE, Mara Regina Menezes; FICO, Marlisa Alágia de Oliveira. **Distinção entre trabalhador marítimo e portuário**. 2017. Disponível em: <http://revista.urcamp.tche.br/index.php/congregaanaismic/article/view/1208>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- SILVA, Homero Batista Mateus; SILVA, Lucas Rênio da. **Trabalho portuário**: saúde e segurança no contexto da automação e da regulação específica aplicável ao setor. 2023. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/234076/2023_silva_homero_trabalho_portuario.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 out. 2024.
- SILVEIRA, Fábio. **O setor portuário brasileiro**: desafios, regulação e a necessidade de modernização. 2024. Disponível em: <https://portalbenews.com.br/opinioao/o-setor-portuario-brasileiro-desafios-regulacao-e-a-necessidade-de-modernizacao/>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- WILSONSONS. **Tecnologia portuária**: 6 recursos que estão transformando o setor. 07 jul. 2023. Disponível em: <https://www.wilsonsons.com.br/pt-br/blog/tecnologia-portuaria/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

DESAFIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE COMO FORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

George Luiz Correia Dantas⁷

João Batista de Mesquita⁸

Pedro Fernando Borba Vaz Guimarães⁹

Resumo

O artigo em tela tem por tema principal os desafios da Justiça do Trabalho no reconhecimento do vínculo empregatício, que se justifica em razão de sua relevância atual em se tratando das práticas laborais informais que se acentuaram em meados de 2010. Nesta perspectiva, o objetivo geral do presente estudo consistiu em analisar e compreender os desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho no reconhecimento do vínculo empregatício de trabalhadores informais, com foco no princípio da primazia da realidade como mecanismo essencial de proteção ao trabalhador. A informalidade e o labor não regulamentados têm dificultado a efetivação de direitos trabalhistas, gerando um ambiente de vulnerabilidade para os empregados. Assim sendo, a pesquisa em questão explora a evolução do conceito de vínculo empregatício, destacando a relevância do reconhecimento da realidade fática em detrimento das formalidades contratuais. Por meio de uma abordagem qualitativa e bibliográfica, este estudo examinou decisões judiciais e interpretações do princípio da primazia da realidade, evidenciando como sua aplicação tem sido crucial para assegurar a proteção dos direitos trabalhistas.

Palavras-chave: Primazia da realidade. Proteção ao trabalhador. Vínculo empregatício. Justiça do Trabalho.

Abstract

The main theme of the article in question is the challenges of the Labor Court in recognizing the employment relationship, which is justified due to its current relevance when it comes to informal labor practices that became more pronounced in mid-2010. From this perspective, the general objective of the present study consisted of analyzing and understanding the challenges faced by the Labor Court in recognizing the employment relationship of informal workers, focusing on the principle of the primacy of reality as an essential mechanism for protecting workers. Informality and unregulated work have made it difficult to enforce labor rights, creating an environment of vulnerability for employees. Therefore, the research in question explores the evolution of the concept of employment, highlighting the relevance of recognizing factual reality to the detriment of contractual formalities. Using a qualitative and bibliographical approach, this study examined judicial decisions and interpretations of the principle of the primacy of reality, highlighting how its application has been crucial to ensuring the protection of labor rights.

Keywords: Primacy of reality. Worker protection. Employment relationship. Labor Court.

Resumen

El tema principal del artículo en mención son los desafíos del Tribunal Laboral en el reconocimiento de la relación laboral, lo cual se justifica por su relevancia actual cuando se trata de prácticas laborales informales que se acentuaron a mediados de 2010. Objetivo general El presente estudio consistió en analizar y comprender los desafíos que enfrenta el Tribunal del Trabajo en el reconocimiento de la relación laboral de los trabajadores informales, enfocándose en el principio de primacía de la realidad como mecanismo esencial de protección de los trabajadores. La informalidad y el trabajo no regulado han dificultado la aplicación de los derechos laborales, creando un entorno de vulnerabilidad para los empleados. Por lo tanto, la investigación en cuestión explora la evolución del concepto de empleo, destacando la relevancia de reconocer la realidad fática en detrimento de las formalidades contractuales. Utilizando un enfoque cualitativo y bibliográfico, este estudio examinó decisiones judiciales e interpretaciones del principio de primacía de la realidad, destacando cómo su aplicación ha sido crucial para garantizar la protección de los derechos laborales.

Palabras clave: Primacía de la realidad. Protección del trabajador. Relación laboral. Tribunal Laboral.

⁷ Graduando em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: georgelcdantas@gmail.com.

⁸ Graduando em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: joabatistademesquita@yahoo.com.br

⁹ Professor orientador do curso de Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: pedro.vaz@ulife.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/806074333102215>.

Introdução

Esta pesquisa versa sobre desafios da Justiça do Trabalho no reconhecimento do vínculo empregatício. Outrossim, esse tema se mostra relevante, especialmente porque é tratado pela Consolidação das Leis do Trabalho. Entretanto, a referida lei tem se mostrado ineficaz em razão de não abordar casos como serviços por aplicativos. Nota-se, também, que esta questão está presente na sociedade brasileira desde a revolução industrial, quando já se percebia que os trabalhadores laboravam sendo exigidos a produzir em condições inapropriadas de trabalho e sem direitos trabalhistas. Neste contexto, emerge a pertinência e relevância em insistir no estudo do tema, considerando que problemas passados ainda se mostram presentes.

Acerca do presente tema, é importante mostrar que, para existir vínculo de emprego, é necessário que a relação entre empregado e empregador esteja consubstanciada no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na medida em que, estando fora desse contexto, se mostra como relação de trabalho. Com base nessa breve explanação, é possível perceber algumas incertezas que permeiam o referido assunto.

A grande questão que se levanta, inclusive, é o enfrentamento da Justiça do Trabalho para reconhecer o vínculo empregatício dos trabalhadores cadastrados em plataformas digitais. Este problema se apresenta em razão da natureza do trabalho ser classificada como prestação de serviço autônomo, pelo costume da flexibilidade dos horários e autonomia na forma de trabalho, ausência de uma legislação específica que reflita a realidade dos fatos sem deixar lacunas, falta de documentos formais que comprovem subordinação do trabalhador à plataforma, bem como decisões dos tribunais com diferentes interpretações sobre o caso.

É possível perceber alguns desdobramentos jurídicos em torno desta questão, como por exemplo, a negação de direitos trabalhistas fundamentais (férias, 13º salário, FGTS e seguro desemprego); trabalhadores economicamente desprotegidos; incertezas para as plataformas e trabalhadores; modelo de negócio afetado pela ocorrência de custos adicionais na ocorrência da formalização de direitos; e, trabalhadores insatisfeitos.

Diante do problema de pesquisa levantado, tem-se a seguinte hipótese: o não reconhecimento do vínculo empregatício dos trabalhadores cadastrados em plataformas de serviços digitais. Tal hipótese se fundamenta nas seguintes ideias: o trabalhador tem liberdade para decidir quando e como exercer a atividade; não há subordinação, pois os horários não são fixos; faturam de acordo com a dedicação e tempo investido; a plataforma atua como intermediária; e, não há legislação específica para a tomada de decisões judiciais.

Esses elementos combinados criam um cenário complexo, onde a relação entre trabalhadores e plataformas é frequentemente contestada, levando a uma luta por direitos e reconhecimento no ambiente digital. Neste contexto, a discussão sobre essa questão é fundamental para a construção de um novo marco regulatório que proteja os direitos dos trabalhadores em um contexto de economia digital.

Deste modo, o estudo em questão se mostra atual, tendo em vista as recentes discussões ocorridas em diversas esferas, como: Varas do Trabalho, quando juízes analisam casos e tomam decisões baseadas nas diferentes interpretações sobre a relação de trabalho; em Tribunais Regionais, quando atuam em casos de apelação, formando jurisprudência sobre o tema; no Tribunal Superior do Trabalho; em fóruns judiciais que discutem propostas de atualização de leis, adequando-as aos novos modelos de trabalhos digitais; em quaisquer das esferas do legislativo; em ambientes como as universidades, entre outros.

Evidencia-se, ainda, a atualidade do tema a partir do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 (Brasil, 2024), que tramita na Câmara dos Deputados para regulamentar a relação de trabalho entre empresas operadoras de serviços por aplicativos de transporte de passageiros e motoristas e outras providências.

A relevância da pesquisa pode ser notada a partir da insuficiência de leis atuais sobre o tema, necessidade de adaptação a novas realidades, evitar precarização do trabalho e garantir segurança jurídica para os trabalhadores.

A relevância deste estudo está, portanto, em propor que as autoridades trabalhistas continuem a desenvolver e aprimorar suas práticas, assegurando que a proteção ao trabalhador se mantenha diante das transformações do cenário laboral.

Nessa linha de compreensão sobre a temática estudada, afirma-se que o objetivo central desta pesquisa foi analisar e compreender os desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho no reconhecimento do vínculo empregatício dos trabalhadores cadastrados em plataformas digitais, com vistas nas discussões sociais e econômicas dessa relação de trabalho, bem como em respostas que afirmem os direitos fundamentais desses trabalhadores e que proporcionem dignidade do trabalho na era digital. Além do mais, com o intuito de alcançar o referido objetivo, a pesquisa se desenvolveu a partir dos seguintes objetivos específicos: avaliar a evolução do vínculo empregatício; compreender os avanços dos direitos trabalhistas no século XX; averiguar as configurações de trabalho no mundo contemporâneo; prospectar sobre o futuro do vínculo empregatício integrado as novas tecnologias; analisar as diversas formas de trabalho e examinar os princípios do direito do trabalho com foco no princípio da primazia da realidade como forma de proteção ao trabalhador. Ressalta-se, por conseguinte, que os objetivos elencados se destinam à composição das sessões deste artigo.

No que diz respeito à metodologia utilizada, o tipo elegido foi a abordagem qualitativa com utilização de revisão bibliográfica, permitindo uma visão ampla e fundamentada sobre o tema, com análise crítica sobre a atual legislação, de modo a contribuir para a elaboração de propostas que amparem os direitos desses trabalhadores. Quanto ao método de abordagem, escolheu-se a seleção de fontes acadêmicas e legislação. Por fim, o método de procedimento eleito foi classificar as informações coletadas para posterior análise crítica. Tal método se mostra pertinente, pois facilita a identificação de um referencial teórico que possibilite apresentar discussões e recomendações de propostas.

Cabe mencionar, ainda, que esta pesquisa foi dividida em três sessões distintas da introdução e conclusão, se apresentando da seguinte forma: a primeira sessão abordará sobre mudanças ocorridas ao longo do tempo com o viés da proteção ao trabalhador enquanto fomenta o crescimento econômico e a justiça social. Na segunda sessão, o objetivo foi constatar oportunidades e desafios contribuindo para igualdade e eficácia nas relações de trabalho. Na sessão três, o foco é em torno da proteção ao trabalhador assegurando direitos e um ambiente laboral justo e saudável.

A evolução do vínculo empregatício na história

A evolução do vínculo empregatício ao longo da história reflete as transformações sociais, econômicas e jurídicas que moldaram as relações de trabalho. Desde a Antiguidade, passando pela Revolução Industrial e chegando à contemporaneidade, o conceito de vínculo empregatício passou por significativas mudanças, influenciadas por contextos políticos e sociais, que impactaram as condições de trabalho e os direitos dos trabalhadores (Krein, 2013).

Na Antiguidade, as relações de trabalho eram predominantemente informais e baseadas em sistemas como a escravidão, o servilismo e a relação de patronato. A escravidão, presente em civilizações como a grega e a romana, caracterizava-se pela exploração total do ser humano, que não possuía direitos e era considerado propriedade do seu senhor. Essa forma de trabalho refletia uma estrutura social hierárquica e desigual (Krein, 2013).

Na Idade Média, com a ascensão do feudalismo, o vínculo de trabalho começou a tomar outra forma. Os servos, que eram camponeses atados à terra, trabalhavam em troca de proteção e sustento, mas estavam submetidos a obrigações severas em relação ao feudal. Apesar de possuírem alguns direitos, como o acesso à terra, sua liberdade era bastante limitada. Essa configuração social reflete a falta de um vínculo empregatício formal e regulado, onde as relações de trabalho eram marcadas por obrigações e dependências (Krein, 2013).

A Revolução Industrial, que teve início no final do século XVIII, representou uma mudança radical nas relações de trabalho. O surgimento de fábricas e a mecanização da produção, por exemplos, levaram à concentração de trabalhadores nas cidades, alterando o modelo agrário de trabalho. Nesse contexto, surgiram novas formas de contratação, que estabeleceram um vínculo empregatício mais formal (Santos Cardoso; Marques, 2023).

Os trabalhadores, muitas vezes provenientes de áreas rurais, enfrentaram condições de trabalho precárias, jornadas extenuantes e salários baixos. A falta de regulamentação sobre as relações de trabalho gerou movimentos operários, que buscavam melhores condições, levando à criação dos primeiros sindicatos (Delgado, 2006).

O conceito de vínculo empregatício começou a ser solidificado com a necessidade de reconhecimento legal das relações de trabalho, culminando na elaboração de legislações trabalhistas que visavam proteger os direitos dos trabalhadores (Delgado, 2006).

O século XX: avanços e direitos trabalhistas

O século XX foi marcado por avanços significativos na regulamentação do vínculo empregatício. Após as guerras mundiais, muitos países adotaram legislações que garantiam direitos básicos aos trabalhadores como: férias, jornada de trabalho limitada e segurança no emprego.

A Constituição de 1943, que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil, é um exemplo emblemático desse movimento, consolidando direitos e deveres nas relações de trabalho e estabelecendo um modelo de proteção social (Brasil, 1943).

Além disso, o pós-guerra trouxe um aumento na importância dos sindicatos e organizações trabalhistas, que passaram a atuar como intermediários nas negociações entre trabalhadores e empregadores. O reconhecimento do vínculo empregatício tornou-se, pois, uma questão central na luta por direitos sociais, refletindo a crescente valorização da dignidade do trabalho e da proteção dos trabalhadores (Massoni, 2017).

Desafios contemporâneos e a nova configuração de trabalho

Na contemporaneidade, a globalização e as inovações tecnológicas têm transformado as relações de trabalho. O surgimento de novas modalidades, como o trabalho remoto e o trabalho em plataformas digitais, desafiou os modelos tradicionais de vínculo empregatício. Profissionais autônomos e *freelancers* proliferaram em um ambiente de trabalho, cada vez mais, flexível. Mas, muitas vezes, tais profissionais trabalham sem a proteção dos seus direitos estabelecidos anteriormente (Santos Cardoso; Marques, 2023).

Cabe mencionar, também, que essas novas formas de trabalho apresentam riscos à segurança e aos direitos dos trabalhadores, tais como: a falta de benefícios, a ausência de garantias de renda e a dificuldade de acesso à proteção social. Além disso, a precarização do trabalho e a informalidade têm se tornado temas centrais nas discussões sobre o futuro do trabalho, ressaltando a necessidade de adaptações nas legislações trabalhistas para garantir a proteção dos direitos em um cenário em constante evolução (Martins, 2021).

O futuro do vínculo empregatício

O futuro do vínculo empregatício está, intimamente, ligado à capacidade de os sistemas jurídicos se adaptarem às novas realidades do mercado de trabalho. A integração das novas tecnologias nas relações de trabalho exige uma revisão das legislações trabalhistas, para que possam garantir direitos essenciais aos trabalhadores em um ambiente, cada vez mais, digital e flexível (Carneiro, 2016).

Dessa maneira, é fundamental que os direitos dos trabalhadores sejam resguardados, independentemente da modalidade de trabalho, promovendo políticas públicas que assegurem condições dignas de trabalho, segurança social e acesso a direitos. Nesse sentido, a mobilização social e a atuação dos sindicatos continuam sendo essenciais para a luta por um trabalho decente e a proteção dos direitos trabalhistas (Carneiro, 2016).

As diversas formas de trabalho

A evolução do mercado de trabalho, nas últimas décadas, tem promovido mudanças significativas nas formas de trabalho, refletindo as transformações sociais, tecnológicas e econômicas. Nessa linha de entendimento, este texto aborda quatro principais modalidades de trabalho, quais sejam: o trabalho tradicional, o trabalho autônomo, o trabalho remoto e o trabalho em plataforma. Cada uma dessas formas apresenta características específicas, vantagens e desvantagens, impactando diretamente a vida dos trabalhadores e as dinâmicas organizacionais (Martins, 2021).

O trabalho tradicional é caracterizado pela formalização da relação entre empregador e empregado, regida por legislações específicas que asseguram direitos e deveres para ambas as partes. Esse modelo inclui contratos de trabalho que estabelecem a jornada, o salário e os benefícios, como férias, 13º salário e licenças. No Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é o principal marco legal que rege essas relações, assegurando proteção social aos trabalhadores (Brasil, 1943).

Este tipo de trabalho proporciona estabilidade e segurança, sendo uma opção atrativa para muitos profissionais. No entanto, também pode ser visto como limitante em termos de flexibilidade, já que os colaboradores geralmente estão sujeitos a uma carga horária fixa e a normas rígidas de comportamento. Face ao exposto, o ambiente corporativo tradicional pode promover uma cultura de conformidade, onde a inovação e a criatividade podem ser sufocadas por hierarquias rígidas e processos burocráticos.

O trabalho autônomo: liberdade e riscos

O trabalho autônomo surge como uma alternativa ao emprego formal, permitindo que indivíduos atuem de maneira independente e gerenciem seu próprio tempo. Essa modalidade é comum em áreas como *design*, consultoria e redação, onde profissionais podem oferecer seus serviços diretamente a clientes, sem a intermediação de uma empresa. O trabalhador autônomo tem a liberdade de escolher projetos e definir sua carga horária, o que pode contribuir para uma melhor qualidade de vida e satisfação pessoal (Martins, 2021).

No entanto, o trabalho autônomo também traz riscos significativos. A falta de um contrato formal pode resultar em incerteza financeira, uma vez que o trabalhador não possui garantias de rendimento. Além disso, a ausência de benefícios trabalhistas, como férias remuneradas e assistência médica, pode impactar a segurança e o bem-estar do trabalhador, a longo prazo. Para se destacar, o autônomo deve possuir habilidades de gestão financeira e marketing pessoal, o que pode ser um desafio para muitos (Carneiro, 2016).

O trabalho remoto: conectividade e desafios

A popularização do trabalho remoto, especialmente impulsionada pela pandemia de Covid-19, representa uma mudança paradigmática nas relações laborais. Essa modalidade permite que os trabalhadores realizem suas funções de qualquer lugar, utilizando tecnologias digitais para se conectar com colegas e clientes. Entre as vantagens do referido trabalho remoto, destacam-se a flexibilidade na gestão do tempo e a possibilidade de conciliar a vida profissional e pessoal (Krein, 2022).

Contudo, o trabalho remoto também apresenta desafios consideráveis. A falta de interação face a face pode levar ao isolamento social, impactando a saúde mental dos trabalhadores. Além disso, a necessidade de autodisciplina e organização é crucial para manter a produtividade, já que a ausência de um ambiente de trabalho estruturado pode resultar em distrações e dificuldades de concentração. Além do mais, as organizações devem desenvolver estratégias para promover a comunicação eficaz e o engajamento entre os colaboradores, criando uma cultura de apoio mesmo à distância (Costa, 2010).

O trabalho em plataforma: modernidade e precarização

O trabalho em plataformas digitais, como Uber e iFood, representa uma nova forma de emprego que emergiu com a evolução das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Esse modelo permite que trabalhadores sejam contratados para realizar tarefas específicas, muitas vezes com uma estrutura de trabalho flexível e sob demanda. Essa forma de trabalho pode ser atraente para aqueles que buscam horários flexíveis ou uma renda adicional (Santos Cardoso; Marques, 2023).

No entanto, o trabalho em plataforma levanta questões sérias sobre a precarização das relações laborais. Muitos trabalhadores se encontram em uma situação de vulnerabilidade, desprovidos de direitos e benefícios garantidos por leis trabalhistas. A intermitência das tarefas pode resultar em incertezas financeiras, e a falta de regulamentação específica expõe os trabalhadores a riscos sem a proteção adequada (Lucca, 2023). Nesta perspectiva, existe uma crescente discussão sobre a necessidade de políticas públicas que garantam direitos básicos para esses trabalhadores, buscando equilibrar a flexibilidade do trabalho em plataforma com a proteção social necessária.

O trabalho informal no Brasil

O fenômeno da informalidade começou a ganhar destaque no final da década de 1960, especialmente no contexto das análises sobre os países em desenvolvimento da América Latina e da África. Essas investigações buscavam entender as dinâmicas do subdesenvolvimento e os fatores que impediam determinados grupos sociais de se integrar ao “processo produtivo” (Costa, 2010). Nesse sentido, o “debate sobre a informalidade surge dessa noção de subdesenvolvimento, para explicar o fenômeno da não-inserção dos estratos menos favorecidos da população no processo produtivo em contextos nos quais o assalariamento era pouco generalizado” (Costa, 2010, p. 3).

No contexto do modelo de industrialização brasileiro, a informalidade é definida como a modalidade de trabalho que não se encontra regulamentada pelas leis trabalhistas vigentes. Essa realidade resulta em uma precarização das políticas de seguridade social, as quais foram construídas pela sociedade, dificultando o acesso de uma parcela significativa da população a diversos direitos sociais garantidos constitucionalmente.

Ademais, a atuação do Estado na elaboração de políticas e na criação de mecanismos de proteção social tem sido historicamente restrita aos trabalhadores com vínculos formais reconhecidos, deixando uma grande parte da força de trabalho à margem dessas garantias e exposta à vulnerabilidade social (Costa, 2010).

Vianna (2006) enfatiza que o setor informal abrange a parte da população que é excluída do mercado de trabalho formal dentro de um sistema capitalista. Essa exclusão, muitas vezes, se intensifica em períodos de crise econômica, levando um contingente considerável de pessoas a ser afastado das oportunidades formais de emprego.

O autor supramencionado acrescenta que, a partir desse processo, esse segmento da força de trabalho passou a ser considerado como marginalmente integrado à economia capitalista e ao processo de inclusão social, refletindo a complexidade das relações de trabalho e sua intersecção com a dinâmica social (Vianna, 2006).

Desde os primórdios de sua constituição, o Estado assumiu a incumbência de regulamentar as relações de trabalho e atuar como mediador entre empregadores e empregados, desestimulando. Assim, a negociação autônoma entre os grupos interessados (Costa, 2010).

Nessa linha de compreensão, destaca-se que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi instituída por meio de um Decreto-Lei durante o governo Vargas, estabelecendo uma interferência contundente nas organizações sindicais, que se viram obrigadas a operar dentro de estritos limites legais para garantir sua existência. Essa dinâmica resultou na formação de uma "unidade homogênea" entre trabalhadores, empregadores e profissionais liberais, em vez de promover a organização em grupos fragmentados, com a capacidade de gerar conflitos e negociações que não estivessem sob o controle direto do Estado (Cezar, 2011).

Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não contemplou os trabalhadores rurais, que constituíam a maior parte da força de trabalho no Brasil à época, nem um número significativo de profissionais cujas atividades não se enquadravam nas categorias previstas pela legislação. Essa exclusão resultou na privação desses indivíduos do acesso às garantias legais e aos benefícios da seguridade social, que eram restritos apenas às categorias reconhecidas pela lei, perpetuando a vulnerabilidade social de um amplo contingente de trabalhadores (Costa, 2010). Por este motivo, Costa (2010, p. 6) destaca que a exclusão de "categorias significativas da força de trabalho do âmbito da proteção legal não apenas perpetua a marginalização social, mas também compromete a dignidade e os direitos fundamentais dos trabalhadores, limitando suas oportunidades de desenvolvimento e ascensão social".

É válido enfatizar, ainda, que o crescimento econômico no Brasil ocorreu sem uma correlação direta com o aumento do padrão de renda, consumo e bem-estar da população, bem como sem um compromisso sólido com uma política de pleno emprego que priorizasse a estabilidade. Esse cenário propiciou a proliferação de diversas formas de trabalho precário e subterrâneo. Em resumo, a massa trabalhadora foi excluída do processo de crescimento e da acumulação de capital, resultando na ausência de uma redistribuição efetiva dos ganhos de produtividade gerados pela economia.

O direito fundamental ao trabalho digno

O trabalho é reconhecido por Wandelli (2016) como o mais relevante dos direitos fundamentais e, indiscutivelmente, figura entre os principais direitos sociais. Essa relevância se deve ao papel crucial que o trabalho desempenha na vida humana, não apenas como meio de subsistência, mas, principalmente, como elemento essencial para a construção de uma vida digna e plena. Sarlet (2011, p. 28) conceitua a dignidade da pessoa humana como:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

O autor supracitado enfatiza que essa dignidade é um princípio fundamental que deve ser respeitado e promovido em todas as esferas da vida, sendo essencial para a realização de direitos e garantias fundamentais.

Assim sendo, é crucial destacar que a dignidade da pessoa humana não é um valor concedido a cada indivíduo por meio de dispositivos legais; em vez disso, a Constituição reconhece um atributo intrínseco que já pertence a todo ser humano e orienta sua proteção e efetivação (Delgado, 2006).

Esse reconhecimento constitucional é essencial para assegurar que a dignidade seja respeitada e promovida em todas as esferas da vida social e jurídica, formando a base para a realização de outros direitos fundamentais.

Dessa maneira, considerando que o trabalho, conforme estabelecido na Constituição, é um direito humano fundamental, ele deve ser fundamentado na dignidade da pessoa humana. Portanto, ao abordar o trabalho sob a perspectiva constitucional, é imprescindível falar em trabalho digno (Delgado, 2006).

O trabalho em condições dignas deve assegurar a proteção à vida e à saúde dos trabalhadores, estabelecer jornadas apropriadas, garantir o direito ao descanso, oferecer salários justos e criar oportunidades de educação e desenvolvimento profissional para viabilizar uma vida digna (Barreto, 2022). Ademais, o referido autor argumenta que o conceito de trabalho digno deve englobar não apenas a sobrevivência, mas a possibilidade de viver plenamente.

O princípio da primazia da realidade como forma de proteção ao trabalhador

O direito do trabalho possui princípios fundamentais que visam proteger a dignidade do trabalhador e equilibrar as relações laborais, muitas vezes assimétricas. Dentre esses princípios, destaca-se o da primazia da realidade, que se revela como um mecanismo eficaz na proteção dos direitos dos trabalhadores. Este princípio determina que a realidade dos fatos deve prevalecer sobre a formalidade dos documentos, garantindo que as condições efetivamente vividas pelos trabalhadores sejam reconhecidas, independentemente do que possa estar registrado oficialmente.

Contextualização do princípio da primazia da realidade

O princípio da primazia da realidade é um dos pilares do Direito do Trabalho, essencial para a proteção dos trabalhadores em um cenário onde a hipossuficiência é evidente. Em uma relação de emprego, o trabalhador geralmente se encontra em uma posição vulnerável em relação ao empregador, que detém maior poder econômico e organizacional. Dessa forma, a formalização de acordos e contratos pode não refletir a verdade da relação laboral, levando a injustiças e violações dos direitos do trabalhador (Carneiro, 2016).

A aplicação desse princípio permite que, em caso de divergências entre a prática e os documentos assinados, a Justiça do Trabalho considere os fatos que realmente ocorreram. Isso é especialmente relevante em situações onde o trabalhador assina contratos que não correspondem às condições efetivamente trabalhadas, como horários, salários e funções. A jurisprudência brasileira tem se apoiado nesse princípio para assegurar que a realidade fática seja levada em consideração em disputas judiciais (Carneiro, 2016).

Os princípios atuam como fundamentos essenciais, servindo como ponto de partida que orienta o fenômeno jurídico em direção à sua regulação. Diferentemente de meras regras, suas diretrizes são mais robustas e oferecem uma base sólida para a ciência do Direito, além de fornecerem elementos que possibilitam uma compreensão e interpretação adequadas.

Esses princípios supramencionados inspiram o significado das normas trabalhistas e configuram a regulamentação das relações de trabalho por meio de linhas e diretrizes constitutivas.

Martins (2021) destaca que os princípios desempenham três funções principais: a) Informativa: servem como fonte de inspiração para o legislador e como fundamento para a elaboração de normas jurídicas; b) Normativa: atuam como fonte supletiva, preenchendo lacunas ou omissões na legislação; c) Interpretativa: funcionam como critérios orientadores para os intérpretes e aplicadores da lei.

Em síntese, a função dos princípios *supra* é de caráter informativo, visando orientar o legislador na fundamentação das normas jurídicas. Além disso, atuam como uma fonte normativa, servindo para preencher lacunas ou omissões presentes na legislação (Martins, 2021).

O artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece a aplicação dos princípios no âmbito do Direito do Trabalho. Ele determina que, na ausência de disposições legais ou contratuais, as autoridades competentes podem recorrer aos princípios do Direito do Trabalho.

Segundo a referida norma, as autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de normas específicas, decidirão, conforme o caso, utilizando jurisprudência, analogia, equidade e outros princípios e normas gerais do Direito, especialmente os que se referem ao Direito do Trabalho.

Além disso, poderão considerar os usos e costumes, bem como o direito comparado, sempre assegurando que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

A importância da proteção dos direitos trabalhistas

A proteção dos direitos dos trabalhadores é um objetivo central do Direito do Trabalho. A primazia da realidade atua como um guardião dessa proteção, garantindo que os direitos não sejam anulados por formalidades que, muitas vezes, são utilizadas para mascarar a realidade das relações laborais. Isso é especialmente crucial em um contexto de crescente precarização do trabalho, onde práticas como a terceirização e o trabalho informal podem resultar em abusos e falta de reconhecimento dos direitos.

A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e outras legislações trabalhistas, ao incorporarem o princípio da primazia da realidade, asseguram que a proteção dos trabalhadores não seja meramente teórica, mas que reflita as condições de trabalho na prática. Em diversas decisões judiciais, o princípio é invocado para desconsiderar formalidades que não correspondem à realidade vivida pelo trabalhador, garantindo que direitos fundamentais, como salário justo, jornada de trabalho adequada e condições de saúde e segurança, sejam respeitados (Brasil, 1943).

Exemplos de aplicação do princípio da primazia da realidade

Diversas decisões judiciais ilustram a aplicação do princípio da primazia da realidade. Em casos em que trabalhadores alegam terem sido contratados como autônomos, mas na prática exercem funções típicas de um vínculo empregatício, a Justiça do Trabalho frequentemente aplica esse princípio para reconhecer a relação de emprego.

Outro exemplo ocorre quando um trabalhador é contratado com uma carga horária reduzida, mas, na prática, realiza horas extras sem a devida compensação ou pagamento. Nesse caso, a primazia da realidade é invocada para reconhecer as horas extras trabalhadas, mesmo que o contrato estabeleça uma jornada menor. Essas decisões reafirmam a importância do princípio na promoção de um ambiente de trabalho justo e equitativo (Martins, 2021).

Desafios e limitações na aplicação do princípio da primazia da realidade

Apesar da relevância do princípio da primazia da realidade, sua aplicação enfrenta desafios significativos. Um dos principais obstáculos é a resistência de alguns empregadores em reconhecer as condições reais de trabalho, levando a disputas judiciais prolongadas. Além disso, a complexidade das relações laborais contemporâneas, incluindo o uso crescente de contratos flexíveis e temporários, pode dificultar a identificação da verdadeira natureza da relação de trabalho (Carneiro, 2016).

Outra limitação refere-se à necessidade de provas concretas para sustentar as alegações dos trabalhadores. Muitas vezes, a falta de documentação que comprove a realidade do trabalho desempenhado pode ser um obstáculo na busca por reconhecimento e proteção de direitos. Nesse contexto, é fundamental que os trabalhadores estejam cientes de seus direitos e mantenham registros detalhados de suas atividades laborais para facilitar a comprovação de suas reivindicações (Carneiro, 2016).

O futuro do princípio da primazia da realidade

O futuro do princípio da primazia da realidade no Direito do Trabalho dependerá, em grande parte, das evoluções sociais e econômicas e da capacidade do sistema judiciário em adaptá-lo às novas realidades do mercado de trabalho. À medida que o trabalho remoto e as plataformas digitais se tornam mais comuns, a aplicação desse princípio será crucial para garantir que os direitos dos trabalhadores não sejam negligenciados (Carneiro, 2016).

Além disso, a promoção de campanhas de conscientização sobre direitos trabalhistas e a criação de mecanismos de fiscalização mais eficazes podem ajudar a fortalecer a aplicação do princípio da primazia da realidade. Organizações sindicais e entidades de defesa dos direitos dos trabalhadores desempenham um papel fundamental nesse processo, atuando como intermediárias e defensoras das demandas dos trabalhadores, promovendo a justiça social e o respeito às normas trabalhistas (Carneiro, 2016).

Em suma, o princípio da primazia da realidade emerge como um elemento central na proteção dos trabalhadores no Brasil. Sua aplicação efetiva permite que a Justiça do Trabalho reconheça e proteja os direitos dos trabalhadores, mesmo diante de formalidades que possam mascarar a verdadeira relação laboral.

Embora existam desafios na sua aplicação, a conscientização e a mobilização social são fundamentais para garantir que os direitos trabalhistas sejam respeitados e que o ambiente de trabalho permaneça justo e equitativo. Ante o exposto, afirma-se que o princípio da primazia da realidade se consolida não apenas como uma norma jurídica, mas como um importante instrumento de proteção social.

Conclusão

A análise dos desafios da Justiça do Trabalho no reconhecimento do vínculo empregatício, sob a ótica do princípio da primazia da realidade, revela a complexidade das relações laborais contemporâneas. Com o advento de novas modalidades de trabalho e a crescente flexibilização das contratações, a aplicação desse princípio se torna crucial para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam efetivamente respeitados.

O princípio da primazia da realidade se destaca como uma ferramenta essencial na luta contra a precarização das relações de trabalho, assegurando que a realidade fática prevaleça sobre documentos formais que possam mascarar vínculos empregatícios. Essa diretriz não apenas protege os direitos trabalhistas, mas também promove a confiança nas relações de trabalho, obrigando empregadores e empregados a agirem com transparência e responsabilidade.

Por meio da jurisprudência e da interpretação judicial adequada, a Justiça do Trabalho tem a oportunidade de afirmar sua relevância na proteção social, enfrentando os desafios impostos pela evolução do mercado de trabalho.

Conclui-se, portanto, que a efetiva aplicação do princípio da primazia da realidade é fundamental para a promoção da justiça social, contribuindo para um ambiente de trabalho mais justo, equitativo e respeitoso para todos os envolvidos. Desta feita, é imprescindível que as autoridades trabalhistas continuem a desenvolver e aprimorar suas práticas, assegurando que a proteção ao trabalhador se mantenha diante das transformações do cenário laboral.

Referências

BARRETO, C. C. N. **Trabalho em plataformas digitais: os direitos fundamentais dos trabalhadores face às novas formas de subordinação e aos preceitos do trabalho digno e do trabalho decente.** 2022. 181 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2024.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-012.htm. Acesso em 20 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.** Consolidação das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 03 out 2024.

CARNEIRO, L. E. M. A primazia da realidade no direito do trabalho brasileiro sob a óptica do constructivismo lógico-semântico. **Revista de direito do trabalho**, São Paulo, v. 42, n. 172, p. 157-168, nov./dez. 2016.

CEZAR, F. G. O processo de elaboração da CLT: histórico da Consolidação das Leis Trabalhistas brasileiras em 1943. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Brasília, v. 7, n. 3, p. 13-20, 20 set. 2011.

COSTA, M. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades

na sociedade brasileira. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 23, n. 58, 2010. DOI: 10.9771/ccrh.v23i58.18978. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18978>. Acesso em: 20 out. 2024.

DELGADO, G. N. O trabalho enquanto suporte de valor. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte**, v. 1, n. 49, p. 63-80, jul. 2006.

KREIN, J. D. As relações de trabalho no Brasil na primeira década do século. **Carta Social**, v. 1, n. 22. abr./jun., 2013.

KREIN, J. D.; MANZANO, M.; TEIXEIRA, M. Trabalho no Brasil: desafios e perspectivas. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S. l.], v. 47, n. 256, p. 293–317, 2022. DOI: 10.25247/2447-861X.2022.n256.p293-317. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/1113>. Acesso em: 20 out. 2024.

LUCCA, S. R. Trabalhadores(as) em plataformas digitais: precarização e sobrevivência. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, p. e00000624, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311XPT000624>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/GjVCvCJk5tMn48MnYcnPbC/?lang=pt>. Acesso em 20 nov. 2024.

MARTINS, S. P. **Direito do trabalho**. 37 ed. São Paulo: Saraiva jur, 2021. 1344 p.

MASSONI, T. O. Desafios do sindicalismo: um olhar para além da relação de emprego. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 83, n. 2, p. 259-284, abr./jun. 2017.

SANTOS CARDOSO, L. H.; MARQUES, R. M. A Informalidade no Brasil do século XXI: as contribuições do estruturalismo cepalino e de Francisco de Oliveira. **A Economia em Revista - AERE**, Maringá, v. 31, n. 3, p. 1-12, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EconRev/article/view/71371>. Acesso em 20 nov. 2024.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. Disponível em: http://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Ingo_W._Sarlet_Dignidade_da_Pessoa_Humana_e_Direitos_Fundamentais.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.

VIANNA, M. C. S. **A discussão histórica da informalidade**: significados e formas de representação. 2006. 210 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Humanas: Sociologia, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

WANDELLI, L. V. O direito fundamental ao conteúdo do próprio trabalho: uma reconstrução normativa do direito ao trabalho. **Espaço Jurídico Journal Of Law**, Santa Catarina, v. 17, n. 3, p. 1013-1052, 20 dez. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.18593/ejl.v17i3.10199>. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/10199>. Acesso em 20 nov. 2024.

AS COTAS RACIAIS EM CONCURSOS PÚBLICOS E A HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PARDO: UM ESTUDO SOBRE OS DESAFIOS E OS CRITÉRIOS MÍNIMOS QUE GARANTEM A SUA EFICÁCIA E SEGURANÇA JURÍDICA

Jacieli Laurentino Nascimento¹⁰

Kleberson Silva dos Santos¹¹

Murielle Cristina Guanabara Ramalho Câmara¹²

Resumo

Este estudo analisa o desafio da heteroidentificação do pardo no Brasil sob a perspectiva da eficiência e da segurança jurídica das cotas raciais em concursos públicos, que dizem respeito principalmente à identificação de pardos e a adoção de critérios fenotípicos. A disparidade histórica que exigiu o surgimento das cotas como medida de justiça social é tratada até a ótica dos dias atuais e sua influência. Especificamente, a promulgação discutida inclui a Lei nº 12.288/2010 e a Portaria Normativa nº 4/2018. O artigo em tela problematiza a dependência excessiva da autodeclaração que muitas vezes resvala para a fraude, os desafios que a variância fenotípica e a subjetividade racial injetam no sistema. As comissões de heteroidentificação introduziram um mecanismo inovador de validação de autodeclarações por meio de critérios fenotípicos com o objetivo de garantir que os benefícios cheguem aos beneficiários-alvo da ação afirmativa. No entanto, avaliações não padronizadas e arbitrárias têm continuamente gerado litígios que têm corroído ainda mais a legitimidade, fragilizando e gerando as incertezas jurídicas envolvendo os candidatos que usufruem das cotas. A pesquisa utilizou técnicas qualitativas que foram aplicadas para lidar com dados por meio de documentos legais, literatura acadêmica e publicações institucionais. Por fim, é discorrido que estas comissões têm que ser consolidadas em protocolos claros e homogêneos para equilibrar Justiça Social e Segurança Legal, ao mesmo tempo em que evitam a conscientização do Racismo Estrutural, permitindo que a inclusão ocorra de forma ética e prática nos concursos públicos.

Palavras-chave: Cotas raciais. Heteroidentificação. Concursos públicos.

Abstract

This study examines the challenge of heteroidentification of “pardos” in Brazil from the perspective of the efficiency and legal security of racial quotas in public competitions, focusing primarily on “pardo” identification and the adoption of phenotypic criteria. The historical disparities that necessitated the emergence of quotas as a measure of social justice are addressed in light of their current implications and influence. Specifically, the promulgation of legal frameworks such as Law No. 12,288/2010 and Normative Ordinance No. 4/2018 is discussed. The article critiques the excessive reliance on self-declaration, which often leads to fraud, and the challenges posed by phenotypic variance and racial subjectivity. Heteroidentification committees have introduced an innovative mechanism for validating self-declarations through phenotypic criteria to ensure the benefits reach the target beneficiaries of affirmative action. However, non-standardized and arbitrary evaluations have consistently resulted in litigation, further eroding legitimacy and creating legal uncertainties for candidates benefiting from quotas. The research employed qualitative techniques to analyze data using legal documents, academic literature, and institutional publications. Ultimately, the study concludes that these committees must be consolidated through clear and homogeneous protocols to balance Social Justice and Legal Security, while fostering awareness of Structural Racism, thereby enabling inclusion in public competitions in an ethical and practical manner.

Keywords: Racial quotas; Heteroidentification; Public competitions.

Resumen

Este estudio analiza el desafío de la heteroidentificación de los pardos en Brasil desde la perspectiva de la eficiencia y la seguridad jurídica de las cuotas raciales en concursos públicos, particularmente en relación con la identificación de pardos y la adopción de criterios fenotípicos. Se aborda la disparidad histórica que motivó el surgimiento de las cuotas como medida de justicia social, considerando su impacto en la actualidad. En

¹⁰ Graduanda em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: ciely.nascimento.14@gmail.com.

¹¹ Graduando em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: kleberson.imoveisnatal@gmail.com.

¹² Professora orientadora do curso de Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: murielle.ramalho@ulife.com.br.
CV: <http://lattes.cnpq.br/0538814901415164>.

específico, se discute la promulgación de la Ley n° 12.288/2010 y la Portaria Normativa n° 4/2018. Este artículo cuestiona la dependencia excesiva de la autodeclaración, que a menudo conduce al fraude, y los desafíos que la variabilidad fenotípica y la subjetividad racial introducen en el sistema. Las comisiones de heteroidentificación han implementado un mecanismo innovador para validar las autodeclaraciones mediante criterios fenotípicos, con el objetivo de garantizar que los beneficios lleguen a los destinatarios previstos de estas políticas afirmativas. Sin embargo, evaluaciones no estandarizadas y arbitrarias han generado litigios constantes, debilitando la legitimidad y creando incertidumbres jurídicas para los candidatos que se benefician de las cuotas. La investigación utilizó técnicas cualitativas aplicadas al análisis de datos obtenidos de documentos legales, literatura académica y publicaciones institucionales. Finalmente, se concluye que estas comisiones deben consolidarse con protocolos claros y homogéneos para equilibrar justicia social y seguridad jurídica, evitando la perpetuación del racismo estructural y permitiendo que la inclusión se lleve a cabo de manera ética y práctica en los concursos públicos.

Palabras clave: Cuotas raciales. Heteroidentificación. Concursos públicos.

Introdução

Projetar políticas públicas, estas voltadas para promover o desenvolvimento econômico e a inclusão social em democracias recentes como a brasileira são fundamentais para equilibrar disparidades. Nesse contexto, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n° 12.288/2010), estabelece a necessidade de políticas específicas para a inclusão de indígenas, negros e pardos através de ações afirmativas em concursos públicos, com base em autodeclaração de acordo com os parâmetros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Brasil, 2022).

O IBGE, no censo de 2022, revelou que os pardos constituem a maior parcela da população, cerca de 45,3% da população, o que destaca a importância das políticas de igualdade racial para combater o racismo e promover a inclusão destes (Brasil, 2022). O termo “pardo” foi incorporado como categoria oficial no Censo, a partir de 1950, e é alvo de debates raciais desde então. Atualmente, o IBGE considera pardo quem se identifica como: mistura de duas ou mais opções de cor, ou raça, incluindo branca, preta e indígena.

Diante disso, as comissões de heteroidentificação surgiram como uma medida para aprimorar a implementação das políticas de inserção de negros e pardos em instituições públicas. No entanto, garantir a legitimidade dessas comissões tem sido um desafio, especialmente no que diz respeito à validação da autodeclaração dos candidatos, a fim de evitar fraudes. A atuação das comissões de heteroidentificação é regulamentada pela legislação, que determina a avaliação com base em características fenotípicas observáveis, excluindo o genótipo. Contudo, há incertezas sobre quais critérios devem ser considerados, especialmente para candidatos pardos, dada a diversidade fenotípica da população brasileira.

Nessa linha de entendimento, o objetivo geral deste estudo é discutir a eficácia das cotas raciais nas universidades públicas e concursos do Brasil para ajudar estudantes de minorias raciais a terem melhor acesso ao ensino superior. Além do objetivo geral, este estudo tentou se aprofundar em algumas questões específicas. Inicialmente, ele se propôs a inspecionar a influência das cotas na inclusão de estudantes negros, pardos e indígenas em instituições públicas de ensino superior com o propósito de entender os resultados da política em termos de admissão e retenção desses grupos.

A pesquisa, portanto, realizou uma análise das possíveis objeções à implementação de cotas é, se a meritocracia e o nível de complexidade nas subjetividades fenotípicas não são exatamente questões novas em torno do debate sobre essa questão.

A relevância deste estudo está na busca por mover o debate das sombras até então para os holofotes, abordando se há, qual o significado e a necessidade de cotas raciais no processo de justiça social e obtenção da igualdade racial no Brasil. A classificação por formas e aplicações, resultados e desafios traz contribuição para as mesmas discussões sobre: é eficaz como um instrumento de política pública para "nivelar o campo de jogo" em relação ao acesso/matricula no ensino superior e ingresso na Administração Pública.

O presente texto também fornece a possibilidade para refletir criticamente sobre como essas ações afirmativas podem ser feitas para funcionar um pouco mais "positivamente" para uma inclusão e diversidade mais completas em universidades e concursos públicos (Silva; Silvério, 2004). Essa razão de ser também a torna uma questão pertinente porque se dirige muito além da esfera educacional, fadada a ter implicações de longo alcance para o cenário mais amplo de inclusão social em relação às discussões sobre racismo e direitos humanos no Brasil.

A metodologia empregada se fundamentou no exame qualitativo de dados secundários de pesquisa acadêmica, documentos legislativos e relatórios governamentais sobre a implementação e resultados de cotas raciais. O referencial teórico para a pesquisa unirá trabalhos que abordam as políticas públicas de inclusão e a questão racial no Brasil, além de portarias, legislações e discussões pertinentes sobre o conteúdo por escritores e historiadores renomados no contexto brasileiro. Esses escritores fornecem uma base para o raciocínio sobre por que o uso de cotas raciais é uma questão singular na promoção da igualdade e da justiça social em um país e, como tal, traz uma visão mais ampla sobre os desafios e possibilidades dessa política pública no Brasil.

Nesse contexto, destacou-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação de candidatos, o que tem gerado irregularidades em exames públicos. Métodos como entrevistas sociais, frequentemente incluídos nas bancas examinadoras, são aplicados sem respaldo legal, comprometendo a eficácia das políticas de cotas raciais. Para enfrentar essas falhas, a Portaria Normativa nº 4/2018, instituída pelo Ministério do Planejamento, estabelece diretrizes mais claras e reforça a importância da análise fenotípica como critério central na avaliação dos candidatos às cotas.

Percorre também pelo debate de que muitas vezes, os comitês de identificação humana têm usado medidas subjetivas e não objetivas, deixando de lado as qualidades físicas das pessoas que estão sendo examinadas e isso os colocou em disputas legais. É óbvio que as pessoas que são eliminadas devido a avaliações erradas têm o direito de serem analisadas apenas no corpo, pois é uma regra explícita basear as qualificações apenas nas características corporais. A regra exige que os candidatos manifestem o status físico de afrodescendentes e se proclamem como tal, mesmo que nenhuma experiência indique encontros anteriores com racismo ou preconceito social.

Diante das lacunas na implementação das políticas de cotas raciais e a devida inserção destes candidatos nas vagas reservadas, especialmente no que diz respeito à atuação das comissões de heteroidentificação, o Judiciário tem sido acionado para verificar a regularidade dos processos administrativos. Destarte, é fundamental discorrer sobre os critérios estabelecidos, são claros e objetivos para garantir a efetividade das políticas de inclusão e combate à exclusão.

Histórico e evolução das políticas de ações afirmativas no Brasil: breve história das ações afirmativas

É pertinente mencionar os diversos momentos na longa história das políticas de ações afirmativas no Brasil que foram importantes na luta pela igualdade racial e social. Um deles foi a abolição da escravidão em 1888, que talvez tenha sido um dos momentos mais significativos da história, mas não mudou as disparidades entre negros e brancos coexistindo na sociedade brasileira. A questão, durante grande parte do século XX, foi ignorada nas discussões políticas e sociais e só foi

resolvida quando a Constituição, pela qual a igualdade foi tornada um princípio fundamental, foi promulgada em 1988 (Silva; Silvério, 2004).

Nesse contexto, a Constituição brasileira instituiu uma série de disposições para assegurar direitos iguais e toda forma de discriminação prejudicial à igualdade deveria ser removida. Este foi o primeiro passo em direção à implementação de políticas de ação afirmativa, cujas leis inaugurais foram na década de 2000. Uma implementação inicial é a introdução de cotas raciais nas universidades públicas (Silva; Silvério, 2004). A implementação dessas cotas representa um marco pioneiro no Brasil, promovendo igualdade de oportunidades educacionais. A medida visa ampliar a inclusão social, garantindo maior acesso de grupos historicamente excluídos ao ambiente acadêmico e, conseqüentemente, à participação plena na sociedade.

Segundo especialistas em relações raciais no Brasil, as cotas seriam uma "terceira via", como apontado por Guimarães (1996), entre outras fontes, para combater a exclusão da população negra pós-abolição. A introdução dessas cotas nas universidades marcou um passo importante na integração racial. Esse movimento de inclusão foi acompanhado por diversas outras transformações, especialmente após a década de 1990. Nos anos 2000, por exemplo, foram oficialmente implementados programas de cotas para concursos públicos federais, reservando vagas para negros, pardos e indígenas.

De acordo com Hanchard (1996, p. 31):

[...] sugere que raça funciona como um conduto entre a cultura e a estrutura social, entre os sentidos e valores que os grupos atribuem às diferenças raciais e a escolha, a imposição e o reforço desses sentidos e valores nos mercados de trabalho, no aparelho de Estado e nas instituições políticas, sociais e culturais.

Ao analisar a ação afirmativa sob a ótica do emprego e da representação racial, este trecho aponta a necessidade de uma intervenção explícita do Estado brasileiro no combate ao racismo estrutural. Ao mesmo tempo, essa intervenção deve contribuir para a criação de uma administração pública mais pluralista, refletindo a diversidade da população. Nesse sentido, a história e o desenvolvimento da ação afirmativa no Brasil evidenciam o compromisso da nação em enfrentar as desigualdades raciais e promover a inclusão social.

No entanto, ainda existem grandes desafios, especialmente no que diz respeito à garantia de que essas políticas sejam implementadas de maneira justa e transparente. A discussão sobre ações afirmativas, portanto, precisa continuar evoluindo, a fim de encontrar formas mais eficazes de assegurar a equidade e a justiça social no Brasil.

Estatuto da igualdade social

O cenário das ações afirmativas inclui um marco importante na história, com a introdução, em 2010, do Estatuto da Igualdade Racial. Esse estatuto foi criado para estabelecer diretrizes voltadas para a inclusão social e para o combate à discriminação racial em diversos setores da sociedade, como educação, trabalho, saúde e cultura (Silva; Silvério, 2004).

O Estatuto da Igualdade Racial é estabelecido pela Lei nº 12.228/2010 (Brasil, 2010), o qual surgiu instituindo medidas a serem tomadas contra a discriminação racial e também almejava promover a igualdade de oportunidades para a população de um Brasil predominantemente negro. Este estatuto foi um grande avanço dentro das políticas públicas que são diretamente destinadas à inserção social de pessoas negras e outros grupos étnicos ou “racializado” dentro dos escopos da educação, trabalho, saúde e cultura — entre outros —, nesse contexto, a ação afirmativa foi aplicada como uma espécie de correção de desigualdades.

Assim, após a implementação do Estatuto da Igualdade Racial, não apenas foi promovida a integração racial, mas também foi estabelecida uma base legal que permitiu a aplicação de políticas públicas voltadas para a remoção das barreiras raciais. Dessa forma, a lei tornou-se um instrumento de justiça social, fruto de um longo e árduo processo para reduzir as desigualdades históricas relacionadas à raça.

Além disso, o Estatuto da Igualdade Racial abrange diversos segmentos sociais, como mulheres negras, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, no âmbito das políticas de inclusão. Essas ações têm como objetivo promover a justiça social em várias dimensões, oferecendo serviços mais acessíveis às populações marginalizadas. A inclusão de diferentes grupos nessas políticas, como destaca Gomes (2003a), é uma medida concreta que evidencia o compromisso do Brasil com a igualdade material e a urgência de ações reparatórias.

Dessa forma, ao corrigir os desequilíbrios raciais no país e propor ações práticas para combatê-los, o Estatuto da Igualdade Racial se configura como um dos principais instrumentos legais para avançar na justiça social. Conforme aponta Gonzalez (1984), o racismo no Brasil é um problema estrutural que exige a adoção de medidas ativas por parte do governo. Nesse contexto, o Estatuto estabeleceu as condições necessárias para o desenvolvimento de uma cultura de respeito à diversidade e à identidade negra e parda, enfrentando o racismo institucional.

Lei de cotas: breves considerações

Munanga (2008) defende que as cotas são a única forma eficaz de corrigir os desequilíbrios raciais, afirmando que os grupos historicamente excluídos devem ter acesso a essas oportunidades. Nesse contexto, a criação da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) surge como um marco significativo na política de ações afirmativas. A lei estabelece uma política pública de inclusão social e racial, reservando vagas específicas no ensino superior e em concursos públicos para estudantes da rede pública, com subcotas para negros, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e de baixa renda.

Essa legislação teve um caráter histórico, visando corrigir desigualdades perpetuadas pelo racismo estrutural e pela opressão socioeconômica, proporcionando aos grupos marginalizados a chance de acesso ao ensino superior. Sua importância reside na promoção da diversidade institucional e na criação de condições mais igualitárias, além de funcionar como uma medida reparatória, tanto no âmbito histórico quanto social.

Contudo, a implementação da Lei de Cotas não foi isenta de controvérsias, especialmente no que se refere à validação da autodeclaração racial. Munanga (2008) aponta que a exigência de autodeclaração, embora necessária, representa uma fragilidade na política. Essa questão gerou desafios administrativos e foi um fator importante nas tentativas de melhorar a inclusão em uma sociedade plural, promovendo ambientes de trabalho mais justos e inclusivos.

Além disso, outro ponto central neste debate é a eficácia das cotas como um mecanismo de justiça social. Segundo Telles (2003), as cotas são uma das poucas políticas públicas capazes de lidar diretamente com a histórica desigualdade racial no Brasil. Contudo, críticos argumentam que, ao estabelecerem um critério racial para a inclusão, essas medidas podem intensificar tensões raciais e gerar novas formas de discriminação.

É importante ressaltar que as cotas não são soluções definitivas, mas sim paliativas para um problema estrutural que demanda mudanças profundas na sociedade. A indefinição das fronteiras entre as raças e a falta de padrões claros e amplamente aceitos sobre quem é “negro”, “pardo” ou “branco” facilitam a infiltração de fraudes, como foi observado em alguns processos de seleção.

Para enfrentar esse problema de validação da autodeclaração, foram implementados os comitês de heteroidentificação, ou comissões, com o objetivo de garantir que as cotas beneficiem as pessoas que realmente sofrem discriminação racial. No entanto, esses comitês também têm sido alvo de críticas, pois são acusados de rerracializar os corpos, forçando candidatos a se submeterem a julgamentos fenotípicos, como mencionado por Schwarcz (2019).

Por outro lado, a presença dessas comissões é defendida por alguns autores como necessária para assegurar a credibilidade da política de cotas. Santos e Estevam (2018) argumentam que, sem esse controle, as cotas poderiam beneficiar autodeclarados como membros de grupos racialmente discriminados, mas que não enfrentam de fato a exclusão social racializada. Nesse sentido, as comissões são vistas como um mecanismo “justo” para garantir que as cotas alcancem os verdadeiros beneficiários, corrigindo, assim, as desigualdades históricas no Brasil.

Entretanto, a imposição de cotas e comissões de heteroidentificação levanta questões éticas e práticas complexas. O uso de critérios fenotípicos para definir a identidade racial pode reforçar estigmas e perpetuar o racismo estrutural. Além disso, a categorização rígida, associada ao julgamento da cor da pele em detrimento da raça, pode gerar exclusão, afastando aqueles que não se encaixam na definição predeterminada de raça.

Portanto, a questão central deste trabalho é saber se, diante de suas limitações e desafios, a política de cotas pode realmente promover uma inclusão igualitária e eficaz ou se, ao contrário, pode acabar reforçando novas formas de divisão racial e perpetuando as desigualdades.

Sociologia da identidade racial no Brasil

Conceito de "pardo" no contexto brasileiro

Sociologicamente, a identidade racial no Brasil, especialmente o termo “pardo”, destaca a “fluidez” e a “ambiguidade” nas categorias raciais do país. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013) tem utilizado o termo "pardo" nos censos populacionais desde 1950, refletindo essa ambiguidade, pois as interações raciais no Brasil, com sua mistura histórica, dificultam a definição de limites rígidos entre os grupos.

Telles (2003) afirma que a miscigenação é um “princípio fundamental da ideologia e prática racial no Brasil”, sendo a história do país marcada por essa mistura. Nesse contexto, a separação de grupos raciais distintos é uma possibilidade remota. O termo "pardo" representa essa complexa história racial brasileira, sendo uma categoria abrangente para indivíduos com ascendência mista.

A ideia de raça vai além das diferenças fenotípicas, funcionando também como um marcador de distinção de classe e grupo e, frequentemente, como um instrumento de poder político (Gilroy, 1987; Hall, 1986, 1992). Nogueira (1985) ressalta que no Brasil o racismo muitas vezes se baseia em características visíveis, como cor da pele e formato do rosto. Nesse cenário, a identificação racial envolve não só herança, mas também aparência e *status* social, com o conceito de descendência mudando ao longo do tempo. Isso gera desafios para a implementação de políticas de ação afirmativa, que exigem uma definição mais precisa de quem se qualifica como preto ou pardo.

O conceito de “pardo” foi amplamente discutido nas ciências sociais brasileiras, sendo visto como consequência da miscigenação. No censo brasileiro, “pardo” engloba ascendência africana, europeia e indígena, mas essa combinação não implica ausência de discriminação. Muitos indivíduos pardos enfrentam discriminação racial, principalmente em relação à sua aparência física, o que está no centro das discussões sobre as políticas de ação afirmativa.

Um dos maiores desafios dessas políticas surge durante exames públicos e processos seletivos, onde a autodeclaração como “moreno” traz dilemas, pois a fenotípi nem sempre coincide com a identidade racial subjetiva do indivíduo. Esse debate levou à criação das comissões de heteroidentificação, cuja função é verificar se a autodeclaração está alinhada com os objetivos das cotas raciais.

Pode-se argumentar que as categorias raciais no Brasil são muito mais fluidas do que nos Estados Unidos, onde a “hipodescendência” prevalece, ou seja, qualquer pessoa com ascendência negra é considerada negra (Bashi Treitler, 2016). Dessa forma, a categoria “pardo” reflete a complexidade e a ambiguidade das relações raciais no Brasil, tornando as cotas raciais um desafio operacional. O foco das políticas de cotas, especialmente com o uso da autodeclaração, dificulta o reconhecimento jurídico de pessoas pardas no acesso a universidades e concursos públicos, gerando obstáculos para a aplicação efetiva dessas políticas.

Fenotípi e identidade racial

A formação da identidade racial é um processo complexo, especialmente no Brasil, onde está intrinsecamente ligada à miscigenação. Historicamente, propagou-se a ideia da “democracia racial”, defendida principalmente por Freyre (2003), como um modelo de coexistência harmoniosa entre as raças. No entanto, estudos posteriores, como os de Fernandes (1978) e Hasenbalg e Silva (1990, 1992), demonstraram que o preconceito e a discriminação racial permaneceram estruturais, mesmo com a miscigenação.

A complexidade da identidade racial no Brasil é resultado dos desafios impostos pelos processos históricos de colonização e miscigenação. Por muito tempo, alimentou-se o mito da democracia racial, apoiado, entre outros, por Freyre (2003), que afirmava que o Brasil não enfrentava problemas de racismo. Essa ideia foi desmentida por estudiosos como Fernandes (1972) e Nogueira (1985), que argumentaram que, embora a miscigenação tenha avançado, o racismo persistiu, embora de forma oculta e estrutural.

Essa dinâmica é visível na operacionalização da categoria “pardo” — uma construção brasileira para a identidade cultural e racial que agrupa identidades fenotípicas diversas. Embora muitas pessoas escolham a categoria “pardo” na autodeclaração para cotas, a fluidez dessa categoria torna sua mensuração impossível. Como afirmam Santos e Machado (2008), essa dificuldade é um dos principais obstáculos para a implementação eficaz de ações afirmativas, já que muitos indivíduos identificados como “pardos” não sofrem o mesmo nível de discriminação que aqueles com “pele mais escura”.

Os movimentos sociais, especialmente após a década de 1970, desafiaram o mito da democracia racial e lutaram por políticas de ação afirmativa que reconhecessem as especificidades das identidades raciais no Brasil. O uso do termo “pardo” é uma evidência dessa categorização racial, e, de fato, uma identificação importante no processo de implementação de cotas. Nesse contexto, o fenotípi se torna central nas discussões sobre a aplicação das políticas de ação afirmativa no Brasil.

Para Nogueira (1998), o racismo brasileiro assume a forma de “preconceito de marca” — ou seja, baseado em características visualmente identificáveis, como cor da pele ou traços faciais, o que frequentemente serve para incluir ou excluir indivíduos dentro das categorias raciais nas quais as ações afirmativas são aplicadas. Esse conceito de "marca" se torna particularmente relevante em processos de heteroidentificação, na avaliação da precisão da autoidentificação — ou seja, na identificação dos candidatos como negros ou pardos. No entanto, tal abordagem não está isenta de desafios.

Segundo Gomes (2003b), o uso de características físicas para definir a elegibilidade nas políticas de cotas pode aprofundar estereótipos raciais e simplificar excessivamente a diversidade racial brasileira, que é muito mais complexa do que as características fenotípicas externas sugerem. A fusão da identidade subjetiva com as aparências percebidas pela sociedade gerou debates sobre a imparcialidade dos comitês de heteroidentificação, que foram regulamentados por leis e portarias, como a Portaria Normativa nº 4/2018. Essa portaria surgiu da necessidade de uma compreensão mais profunda de como a raça se manifesta e é vivenciada no contexto brasileiro.

Portaria normativa do ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão/secretaria de gestão de pessoas nº 4/2018

A Portaria nº 4/2018 é um dos principais documentos no processo de regulamentação das comissões de heteroidentificação. Ela dispõe que: "Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014".

Assim como os comitês de heteroidentificação, a portaria é um dos documentos relevantes, pois sua introdução, publicada em abril de 2018, foi realizada pelo Ministério do Planejamento, com o objetivo de estabelecer um processo transparente de divulgação e reconhecimento da raça/etnia, conforme as exigências nos concursos e exames públicos.

Esta portaria estabelece diretrizes para concursos públicos, com o objetivo de que entrevistas, declarações individuais, gravações de vídeo ou fotografias possam ser realizadas pelos comitês, desde que cada uma dessas ações tenha como foco a avaliação das características fenotípicas dos candidatos. Ela ainda afirma que qualquer tentativa falsa de autodeclaração resultará na exclusão do candidato e poderá acarretar outras possíveis sanções, "protegendo contra fraudes". A portaria enfatiza a necessidade e a urgência de uma implementação de políticas adequadas e imparciais para as pessoas a quem as cotas se destinam.

Embora a Portaria Normativa nº 4/2018 estabeleça diretrizes claras para a constituição e o funcionamento das comissões de heteroidentificação em processos seletivos, essas diretrizes nem sempre são rigorosamente cumpridas, o que leva a conflitos e ao não reconhecimento de candidatos pardos em concursos públicos e eventos similares, devido à inconsistência das bancas examinadoras.

Dessa forma, uma das principais dificuldades apontadas por Silva (2019) é a falta de um procedimento unificado de heteroidentificação entre as instituições. Nesse sentido, algumas instituições aplicam processos de avaliação por meio de gravações em vídeo e fotografias, enquanto outras apenas realizam entrevistas pessoais com os candidatos. Essa diferença nos padrões pode gerar incerteza jurídica e levanta dúvidas sobre a eficácia e imparcialidade do processo.

Comissões de heteroidentificação em concursos públicos

Segundo Santos e Estevam (2018), os comitês de heteroidentificação verificam a autodeclaração dos candidatos, garantindo que as vagas reservadas nos concursos públicos sejam preenchidas por pessoas que realmente sofrem discriminação racial. No entanto, conforme aponta Carvalho (2010), a aplicação desses comitês em diferentes instituições levanta questões relacionadas à padronização e à avaliação de critérios fenotípicos, que podem ser, por si só, discriminatórios.

Por exemplo, Carvalho (2010) observa que os critérios de heteroidentificação em instituições de saúde precisam de mais esclarecimentos, pois os mesmos critérios fenotípicos utilizados para designar funcionários a categorias raciais específicas podem ser aplicados de maneira questionável. Tais comitês são vistos como uma forma justa de manter o sistema em vista da miscigenação. Eles devem verificar se a declaração de um candidato quanto ao seu grupo racial corresponde aos requisitos definidos, incluindo características fenotípicas como cor da pele, tipo de cabelo e características faciais.

A operacionalização desses comitês, estabelecidos pela Portaria Normativa 4/2018, provavelmente contribuirá para um processo justo e transparente, fornecendo parâmetros claros quanto à avaliação dos indicados às cotas. Uma das respostas imediatas aos relatos de má conduta relacionados a processos seletivos, que utilizam a autodeclaração como critério principal, foi o surgimento dos comitês de heteroidentificação. Esses comitês estão sendo vistos como garantias de que, de fato, os candidatos que se autodeclararam na categoria preta ou parda realmente se enquadram nesse grupo.

Em outra perspectiva, além dos concursos públicos, muitas universidades e institutos federais implementaram comitês de heteroidentificação para verificar se os candidatos apresentam características fenotípicas semelhantes a pretos ou pardos, conforme afirmam Santos e Estevam (2018). Esses comitês são compostos por especialistas na área de relações étnico-raciais e membros da comunidade acadêmica.

Os comitês supramencionados geralmente incluem pesquisadores dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI). A análise fenotípica consiste em observar meticulosamente características evidentes, como cor da pele, formato do nariz, textura do cabelo, entre outras. Embora importante, essa abordagem também é controversa, pois esses comitês buscam preservar a qualidade dos sistemas de cotas, garantindo que apenas as pessoas elegíveis para os cargos ocupem as vagas.

No entanto, a análise fenotípica é um campo complexo, e seu caráter subjetivo é percebido até mesmo pela necessidade de maior objetividade dentro desse processo. Nesse sentido, o especialista jurídico Silvio de Almeida (2021) afirma que é necessário estabelecer critérios fenotípicos objetivos para evitar fraudes e garantir que as políticas de ação afirmativa atinjam seus supostos beneficiários.

Finalmente, surgem questões sobre as implicações legais das políticas de cotas raciais. As políticas precisam ser juridicamente claras para não se tornarem ineficazes devido a desafios legais. A definição de cotas raciais geralmente leva a disputas frequentes, envolvendo a legitimidade dos comitês de heteroidentificação ou a admissibilidade dos critérios utilizados. Além disso, critérios claros e objetivos são necessários para evitar as incertezas legais que podem prejudicar a aplicação das cotas e impedir que a sociedade tenha acesso a essas políticas (Brasil, 2012; Volpe; Silva, 2016; Farias; Santos, 2017; Andrade; Souza Lima, 2018; Castro Pinto, 2020; Lima *et al.*, 2023).

Desafios da autodeclaração nos concursos públicos

A autodeclaração racial, outrora aceita como o principal critério de elegibilidade nas cotas raciais, se viu no centro de vários desafios, especialmente no que diz respeito à sua vulnerabilidade à manipulação. Gomes (2003b) chamou a atenção para o fenômeno das categorias raciais líquidas no Brasil e argumenta que um grande número de pessoas se declara pardas ou pretas sem necessariamente enfrentar barreiras de discriminação semelhantes às de outras pessoas dentro dessas categorias. Isso deu origem a uma série de questões e disputas sobre a legitimidade da autodeclaração.

A autodeclaração tornou-se o único critério para acessar cargos reservados com base na raça e apresenta vários desses desafios. Como afirmam Santos e Estevam (2018), no Brasil, há um conceito fluido de raça e, em muitas situações, as pessoas podem se identificar como pardas sem necessariamente retratar a maioria das características fenotípicas associadas à raça. Isso gerou uma série de controvérsias e fraudes, especialmente em concursos públicos e universidades, onde alguns candidatos se autodeclararam pretos ou pardos apenas para aproveitar as cotas, embora não pertençam a esses grupos.

Além disso, a autodeclaração depende da legitimidade subjetiva da cota. O Movimento Social Negro justificou a autodeclaração argumentando que ela fortalece e valoriza a identificação racial de cada indivíduo. No entanto, há um consenso crescente de que esse critério, por si só, não é capaz de assegurar justiça em relação à ação afirmativa. Assim, a combinação de heteroidentificação com autoidentificação surge como uma solução para evitar fraudes e garantir que as cotas cheguem àqueles que realmente enfrentam discriminação racial.

Diante disso, a questão da ação afirmativa por autodeclaração racial em concursos públicos reside no difícil equilíbrio entre garantir que os benefícios da cota cheguem àqueles que, de fato, são privados de oportunidades devido ao racismo estrutural e evitar que isso se transforme em uma modalidade de fraude de ingresso.

Suspeita-se que possa haver fraude, por exemplo, quando candidatos absolutamente brancos se autodeclararam pardos ou pretos. Isso tem levado a ações judiciais, questionamentos éticos e à necessidade de mecanismos — como comitês de heteroidentificação — para validar o acesso a direitos, que, no entanto, ainda não são efetivamente equitativos e também enfrentam desafios significativos. Dessa forma, o sistema, apesar de buscar um equilíbrio entre a identidade individual e a efetividade das políticas de ação afirmativa, encontra-se, muitas vezes, engessado.

Critérios Fenotípicos *VERSUS* Subjetivos NOS CONCURSOS

Os critérios de identificação de quem é considerado pardo ou preto para fins das políticas de cotas invariavelmente geram controvérsia entre o uso de características fenotípicas e critérios subjetivos. Santos e Estevam (2018) postulam que a autodeclaração, baseada na identificação subjetiva, é defendida pelos movimentos sociais como um direito à autoidentificação racial. Isso, no entanto, tem levado a abusos, como, por exemplo, quando candidatos sem características fenotípicas de pretos ou pardos reivindicam essa identificação para se beneficiar das cotas.

Isso exigiu a criação de comitês de heteroidentificação, que são baseados em critérios fenotípicos, como cor da pele, cor do cabelo e características faciais. Eles são usados para confirmar ou negar a autoatribuição racial dos candidatos. Segundo Nogueira (1998), a sociedade no Brasil pratica racismo com base em “marcas” visíveis e, portanto, justifica o uso da fenotipia como um critério objetivo dentro da política de ação afirmativa.

O confronto entre critérios fenotípicos e subjetivos para a nomeação de cotas raciais é um dos principais debates atuais. De um lado, questiona-se o emprego de critérios fenotípicos porque, afinal, a única maneira objetiva de garantir que as vagas sejam ocupadas por quem realmente sofre discriminação. Como assegura Nogueira (1998), o preconceito racial no Brasil se baseia fundamentalmente em características visíveis; por isso, é válida a adoção de critérios fenotípicos para comitês de heteroidentificação, mas isso não deveria ser a única abordagem.

No entanto, autores como Gomes (2003a) e Bento (2002) argumentaram que a subjetividade racial é uma construção complexa e um fenômeno que não pode ser reduzido, nem mesmo, a critérios físicos. A subjetividade da identidade racial deve ser considerada em conjunto com as características fenotípicas para que a exclusão não seja arbitrária, nem a perpetuação de estereótipos se torne um ciclo vicioso. Assim, o equilíbrio entre critérios fenotípicos e subjetivos permanece problemático na aplicação das políticas de cotas.

Implicações Jurídicas das Políticas de Cotas Raciais

A implantação de cotas raciais tem gerado uma série de litígios, essencialmente sobre sua constitucionalidade e os seus critérios. De acordo com a "Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186" do Supremo Tribunal Federal (STF), as políticas de cotas são constitucionais e imprescindíveis para a correção das desigualdades raciais no Brasil (STF, 2005; STF, 2018; STF, 2023). Entretanto, a autodeclaração foi alvo de litígios em várias esferas dos serviços públicos, onde a inexistência de critérios objetivos claros levanta dúvidas sobre a segurança jurídica do andamento do processo.

As implicações jurídicas das políticas de cotas raciais, particularmente no que se refere à autoidentificação e à heteroidentificação, são profundas e complexas. Como sustenta Silva (2019), outro obstáculo é a falta de uniformidade quanto à validade da autoidentificação quando se trata de pronunciamentos judiciais. Em alguns casos, as decisões dos comitês de heteroidentificação foram consideradas *ultra vires*, por meio da alegação de que a autodeclaração é um direito garantido pela Constituição.

Essa situação acaba criando um estado de "terra de ninguém" legal, em que os candidatos, juntamente com as instituições, têm pouca noção sobre as perspectivas relativas ao uso e aplicação das cotas. No entanto, a jurisprudência do STF permaneceu firme ao afirmar que as cotas raciais não são incompatíveis com o princípio da igualdade formal, conforme previsto na Constituição (STF, 2005; STF, 2018; STF, 2023). As cotas raciais são medidas temporárias de ação afirmativa que Barroso (2012) corretamente observa que devem ser mantidas até que os efeitos adversos da discriminação histórica sejam superados, após o que todo o processo será considerado obsoleto.

Nesta linha de compreensão, é pertinente enfatizar que a ação afirmativa com enfoque racial também recebeu jurisprudência sobre a constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal. Em decisões como a ADPF n.º 186, o STF proclamou que as cotas raciais estavam em consonância com o princípio da igualdade material e, portanto, as regularizava como medida provisória e inescapável para corrigir iniquidades históricas (STF, 2005; STF, 2018; STF, 2023). No entanto, essa aplicação prática ainda encontra resistência em muitos lugares, o que reflete o problema emaranhado no Brasil.

A eficácia e segurança jurídica das cotas raciais e a heteroidentificação do pardo nos concursos públicos

A segurança jurídica das políticas de cotas raciais repousará na operacionalização de processos seletivos que sejam assegurados como objetivos e justos. Para reduzir tais incertezas, cita-se a Portaria Normativa nº 4/2018, que trata da regulamentação da heteroidentificação a ser realizada em concursos públicos por meio de avaliações fenotípicas, realizadas por comissões especiais, como medida para reduzir tal incerteza. Como aprendemos com Santos e Stevam (2018), a aplicação desses critérios reduziu as fraudes, embora a resistência persista por parte dos candidatos concorrentes, que veem isso como uma violação de seus direitos no que diz respeito à autodeclaração.

Foi o Supremo Tribunal Federal (STF) quem lembrou que as políticas de ação afirmativa devem ser temporárias e proporcionais, corrigindo desequilíbrios sem instituir novas práticas discriminatórias. Esse equilíbrio é crucial para garantir a legalidade e a eficácia das políticas de cotas raciais no Brasil sem prejudicar a coesão social.

Além disso, a falta de protocolos homogêneos para a constituição desses grupos e a arbitrariedade na observação fenotípica têm provocado uma sequência de litígios. Segundo Bento (2002), para garantir a eficácia das cotas e evitar fraudes, é crucial que o procedimento de heteroidentificação seja realizado com transparência, utilizando critérios predefinidos em todo o país. Só assim será possível trazer proteção e segurança jurídica às questões relativas a medidas afirmativas.

Formalmente, a identificação de indivíduos pardos em políticas de cotas raciais para concursos públicos pode ser considerada parte da dinâmica da cultura brasileira, sendo o espectro racial emprestado à mestiçagem. Trata-se de uma peneira móvel de fenótipos cobrindo tons de pele, formatos de rosto e texturas de cabelo que se torna uma tarefa árdua estabelecer qualquer padrão objetivo. Pessoas que não são escuras o suficiente para serem negras, nem claras o suficiente para não se tornarem brancas, na maioria dos casos, acham difícil se encaixar em faixas raciais bem definidas, especialmente quando se trata de se beneficiar de políticas de ação afirmativa. Definições pouco claras levam tanto à exclusão de povos que sofrem constantemente discriminação racial quanto à inclusão inadequada até mesmo daquelas pessoas que não enfrentam barreiras significativas relacionadas ao racismo.

Nesse contexto, a imprecisão em ser considerado "pardo" torna muito mais difícil para as comissões de heteroidentificação analisarem e acertarem na destinação das cotas. Ao tentar usar evidências fenotípicas para sustentar a validação de autodeclarações, as bancas enfrentam a tarefa de peneirar um mar de nuances e ambiguidades. Variações leves no tom de pele, por exemplo, podem provocar decisões contenciosas, pois uma mesma pessoa pode experimentar diferentes racializações dependendo do contexto em que se encontra, como escolaridade, família e oportunidades ao longo da vida.

Julgamentos sobre características como formato do nariz ou consistência do cabelo, frequentemente apresentados como critérios objetivos, servem apenas para distorcer concepções racializadas e excluir aqueles que afirmam ser "pardos" e encontram racismo, mas não retêm marcadores fenotípicos pronunciados. Tal situação encapsula o maior problema da heteroidentificação: como incorporar critérios técnicos e subjetivos de forma justa e inclusiva.

Por fim, a segurança jurídica das políticas de cotas raciais será função da implementação de critérios objetivos e claros para verificar a identidade racial dos candidatos. Santos e Stevam (2018) argumentam que uma das medidas para aumentar a imparcialidade desse processo foi a introdução de comitês de heteroidentificação, que garantem que as vagas sejam destinadas às verdadeiras vítimas de discriminação racial. No entanto, conforme observado por Silva (2019), a falta de padronização nos procedimentos de heteroidentificação entre diferentes instituições ainda é um obstáculo significativo para a segurança jurídica dessas políticas.

Além disso, enfatiza-se que a inspeção indica que regras uniformes, unificação de práticas entre instituições/bancas e observância de critérios geralmente aceitos são pré-requisitos para a consolidação das cotas e da heteroidentificação na prática de concursos públicos. Diante desse contexto, foi revelado que a ausência de padrões nacionais na constituição e nas comissões de heteroidentificação desencadeia litígios, o que enfraquece a credibilidade das ações afirmativas e aumenta o nível de incerteza jurídica vivido pelos candidatos.

A saída desse impasse é adotar protocolos claros, transparentes e amplamente divulgados, para que todos os candidatos conheçam facilmente os critérios usados. Esta será uma maneira não apenas de reduzir a fraude, mas também de garantir direitos básicos: tratamento igualitário e defesa total em situações de dúvida ou reprovação pela banca avaliadora.

A política de cotas raciais para concursos públicos estabelece uma linha bastante tênue entre justiça social e segurança jurídica, uma vez que a eficácia das políticas depende do equilíbrio. Os comitês de heteroidentificação, uma vez devidamente constituídos e apoiados por regras estáveis, desempenham seu papel como dispositivos viáveis para ampliar esse equilíbrio. Ainda assim, esses comitês também devem ser realizados de mãos dadas com medidas para encorajar o diálogo e a conscientização sobre o racismo estrutural e a necessidade de ações afirmativas (STF, 2005; STF, 2018; STF, 2023).

Somente com uma abordagem ampla, que leve em consideração critérios técnicos e educação antirracista, esse objetivo será alcançado: o objetivo de garantir que as cotas raciais, juntamente com a heteroidentificação, sejam capazes de, sem cercear a legalidade dos concursos públicos, efetivar a correção de injustiças históricas.

Litígios e Contestações Judiciais

As disputas relacionadas às cotas e aos comitês de heteroidentificação constituem uma medida tangível da desafiadora tarefa de implementar cotas raciais. Na verdade, os desafios legais geralmente surgem como resultado da natureza subjetiva dos critérios com os quais os comitês validam ou invalidam a autodeclaração racial de um candidato, como argumenta Bento (2002).

Na maioria das vezes, os candidatos que são descartados alegam que a determinação de suas características fenotípicas foi injusta ou preconceituosa, e, portanto, desencadeiam uma série de disputas legais. O aumento dos litígios sobre as políticas de cotas se concentra nos desafios legais que ainda obscurecem a autoafirmação e a heteroidentificação. Muitos dos casos, de acordo com dados do Supremo Tribunal Federal (STF), envolvem desafios de candidatos que foram eliminados após o processo de heteroidentificação realizado pelos comitês. Essas questões surgem regularmente para questionar a subjetividade dos critérios aplicados pelos comitês e observar a falta de uniformidade a esse respeito em todo o país.

Esses desafios não só colocam pressão sobre o sistema judicial, mas também criam incerteza para as próprias instituições, que devem encontrar o equilíbrio certo entre combater a fraude e respeitar o direito de um indivíduo de se autodeclarar. De acordo com Bento (2002), a padronização necessária dos processos de heteroidentificação para resolver essas disputas exige critérios mais claros e transparentes, que minimizem as margens de erro e subjetividade nas avaliações.

A revisão judicial das decisões da comissão de heteroidentificação, por outro lado, revelou uma cisão na interpretação legal. Alguns tribunais são flexíveis quanto à autodeclaração, enquanto outros apoiam critérios fenotípicos rigorosos como um requisito para preservar a integridade das cotas.

Impacto das Incertezas Jurídicas

As incertezas legais relativas às cotas raciais afetam tanto os candidatos aspirantes quanto as instituições públicas responsáveis por aplicá-las. Ainda não há um consenso definido sobre quais são os critérios de inclusão e exclusão nas políticas de cotas, conforme observado pela Fundação Joaquim Nabuco (2013). Esses elementos criam uma atmosfera de incerteza, o que acaba desencorajando tanto os beneficiários quanto os gestores das políticas. Isso é ainda mais agravado pela heterogeneidade na aplicação das leis entre as regiões do Brasil, tornando a experiência relacionada às cotas altamente localizada.

As incertezas se manifestam nos concursos públicos por meio de alegações de fraude e disputas legais que vêm aumentando ao longo dos anos. Para garantir a continuidade das políticas de cotas e sua aceitação social, os critérios de elegibilidade devem ser mais transparentes e aplicados de forma uniforme.

Para garantir que as cotas possam ser contínuas e eficientes, a legislação brasileira precisa adotar uma abordagem mais integrada e padronizada para os critérios de heteroidentificação. Isso ocorre porque, como argumenta Silva (2019), o estabelecimento de regras claras para os comitês e o maior monitoramento do processo de autodeclaração podem reduzir as incertezas e garantir a justiça nas políticas de ação afirmativa.

Considerações finais

As cotas em concursos públicos são uma das formas mais significativas de ação afirmativa utilizadas no Brasil para tentar corrigir desequilíbrios históricos que afetam pessoas negras e pardas. Ainda assim, a aplicação dessas políticas é desafiadora, especialmente no que diz respeito à autodeclaração racial e aos critérios objetivos que tornam as políticas eficazes.

O principal problema encontrado é a dependência exclusiva da autodeclaração como critério de qualificação, o que ocasionou fraudes em que pessoas não discriminadas racialmente se autodeclararam pardas ou negras para se beneficiar das cotas. Dessa forma, apesar das diretrizes estabelecidas com base em disposições para comissões, conforme regulamentações como a Portaria Normativa nº 4/2018, os comitês de heteroidentificação têm como objetivo garantir uma aplicação justa e uniforme do critério racial.

Contudo, os procedimentos não padronizados e a subjetividade nos julgamentos não foram isentos de críticas. Os críticos alegaram que o processo só poderia reforçar estereótipos raciais e surgir como uma nova forma de discriminação, uma alegação que os defensores contestam, argumentando que é uma medida essencial para manter a integridade das cotas raciais e combater a fraude.

Portanto, essas críticas originam várias disputas sobre as decisões dos comitês de heteroidentificação, ressaltando a crescente necessidade de clareza e consistência nos critérios adotados. Assim, a certeza jurídica dessas políticas repousa no delicado equilíbrio entre permitir a inclusão de indivíduos realmente discriminados racialmente e garantir que a fraude não prevaleça. Isso, se bem mantido e com a implementação padronizada dos comitês de heteroidentificação, pode ser uma solução viável para esses desafios, aumentando a eficácia, a aceitação social e a legitimidade legal das políticas de cotas.

Referências

- ALMEIDA, Silvio de. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Editora Leya, 2018.
- ANDRADE, Maria Dias de; CASTRO PINTO, Elenilda Regina Gomes. Políticas públicas para a articulação de gênero e raça: meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 296-316, 2020. Disponível em: <https://www.rbpp.org.br>. Acesso em: 23 nov. 2024.
- BASHI TREITLER, V. *Racialization and its paradigms: from Ireland to North America*. **Current Sociology Monograph**, v. 64, n. 2, p. 213-227, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/285774133_Racialization_and_its_paradigms_From_Ireland_to_North_America. Acesso em: 20 nov. 2024.
- BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. **Cadernos Pagu**, v. 1, n. 2, p. 125-145, 2002.
- BRASIL. **Censo 2022**: pela 1ª vez, Brasil se declara mais pardo que branco; populações preta e indígena também crescem. **IBGE**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2023/12/22/censo-2022-cor-ou-raca.ghtml>. Acesso em: 18 out. 2024.
- BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 nov. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 27 out. 2024.
- CARVALHO, José Maurício. Desafios da implementação de políticas de cotas raciais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 3, n. 2, p. 45-59, 2010.
- FARIAS, Roseli; SANTOS, Frei David. Autodeclaração e a ética nas universidades. **Revista Unespiciência**, v. 86, p. 12-18, jun. 2017. Disponível em: <https://unesp.br>. Acesso em: 23 nov. 2024.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. v. II. São Paulo: Ática, 1978.
- FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 47 ed. rev. São Paulo: Global, 2003. 719 p.
- FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. **Ações afirmativas e políticas de cotas no Brasil: incertezas e variações regionais**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2013.
- GILROY, Paul. **There ain't no black in the union jack**. Londres: Hutchinson, 1987.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ações afirmativas e o princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. **Revista Jurídica**, n. 101, p. 21-29, 2003a.
- GOMES, Nilma Lino. Uma dupla inseparável: cabelo e a cor da pele. In: BARBOSA, Lúcia Maria de Assunção; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). **De preto a afro-descendente: trajetórias de pesquisas sobre relações étnico-raciais no Brasil**. São Carlos: UFSCar; Brasília: UNESCO, 2003b. p. 137-150.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, v. 1, p. 223-244, 1984.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Cor, classe e status nos estudos de Pierson, Azevedo e Harris na Bahia: 1940-1960. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (org.). **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; Centro Cultural Banco do Brasil, 1996. p. 143-158.
- HALL, Stuart. **The Politics of Identity: The Political and Cultural Dimensions of Race**. Londres: Routledge, 1986.
- HALL, Stuart. *Cultural Studies and the Politics of the Left*. In: **Critical Perspectives on Cultural Studies**. Londres: Routledge, 1992.
- HANCHARD, M. Americano, brasileiros e a cor da especificidade humana: uma resposta a Peter Fry. **Revista USP**, n. 31, p. 164-175, 1996.

- HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 18, p. 73-91, maio 1990.
- HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. *Relações raciais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora; Iuperj, 1992.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Indicadores de desenvolvimento sustentável: Brasil 2012*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.
- LIMA, Lyzandra Marthyelly Cavalcante; SANTOS, Weverthon Lima dos; GONÇALVES, Bruno Setton; RITA, Luciana Peixoto Santa; GUIMARÃES, Rodrigo Gameiro. Análise das ações afirmativas adotadas pela Universidade Federal de Alagoas no processo de implementação da política pública de cotas raciais. *Revista Interdisciplinar Científica Aplicada*, Blumenau, v. 17, n. 3, p. 65-85, 2023. Disponível em: <https://revistas.interdisciplinar.com.br>. Acesso em: 23 nov. 2024.
- MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa no Brasil: consenso e desacordo na política de cotas na universidade pública. In: *Universidade inconclusa: os desafios da desigualdade*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2008.
- NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga*. São Paulo: EdUSP, 1998.
- NOGUEIRA, Oracy. *Tanto preto quanto branco: estudos das relações raciais*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.
- SANTOS, Adilson Pereira dos; ESTEVAM, Vanessa da Silva. As comissões de heteroidentificação racial nas instituições federais de ensino: panorama atual e perspectiva. In: *Anais Eletrônicos do X Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros - COPENE*, Uberlândia, MG, 2018. Disponível em: https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1538350288_ARQUIVO_Trabalhoversa_oAdilson.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.
- SANTOS, S. Q. S.; MACHADO, V. L. C. Políticas públicas educacionais: antigas reivindicações, conquistas (Lei nº 10.639) e novos desafios. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 95-112, jan./mar. 2008.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *O racismo no Brasil: estruturas e desafios*. 1 ed. São Paulo: Editora XYZ, 2019.
- SILVA, Maria Lúcia da. Segurança jurídica nas comissões de heteroidentificação: desafios e litígios. *Revista de Estudos Jurídicos*, n. 67, p. 98-115, 2019.
- SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto. *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: IPEA, 2004.
- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Ações afirmativas no ensino superior e povos indígenas no Brasil: uma trajetória de trabalho. *Horizontes Antropológicos*, v. 24, p. 377-448, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0104-71832018000100013>. Acesso em: 18 nov. 2024.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Org. Sales Augusto dos Santos. Brasília: Ministério da Educação; UNESCO, 2005. (Coleção Educação para Todos; vol. 5).
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. *Igualdade étnico-racial e políticas de cotas e compensação: jurisprudência do STF e bibliografia temática*. Brasília: STF, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 06 nov. 2024.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. *Sob o olhar da lei: o papel das comissões de heteroidentificação*. 2023. Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=325262>. Acesso em: 15 abr. 2024.
- TELLES, Edward E. *Racismo à brasileira: a identidade racial no Brasil*. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2003.
- VOLPE, Adriana Pereira Santos; SILVA, Thaís Domingues. *Reserva de vagas para negros na administração pública: relatório de pesquisa*. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 23 nov. 2024.

OS PROBLEMAS DA EXIGÊNCIA DA CONFISSÃO DO DELITO PELO INVESTIGADO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

George Ferreira da Silva Filho¹³

Lídia Alves Tavares¹⁴

Vivian Gabriella Barroso da Silva¹⁵

Resumo

O presente estudo busca analisar criticamente a exigência de confissão como requisito indispensável para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), introduzido pela Lei nº 13.964/2019, à luz dos princípios constitucionais que norteiam o processo penal brasileiro. Partindo da tensão existente entre a celeridade processual e a preservação de garantias fundamentais, o trabalho examina os impactos jurídicos e éticos dessa exigência, com especial atenção aos direitos à presunção de inocência, ao silêncio e à não autoincriminação. Além disso, a pesquisa contextualiza o ANPP em relação a modelos internacionais, como o *plea bargaining* dos Estados Unidos e as práticas negociais da Alemanha, destacando as peculiaridades da abordagem brasileira. Com base em uma revisão doutrinária e jurisprudencial, este estudo propõe reflexões sobre os limites e possibilidades do instituto, identificando potenciais retrocessos ao modelo acusatório e sugerindo ajustes normativos que promovam um equilíbrio entre eficiência e justiça, indispensável em um Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chaves: Acordo de Não Persecução Penal. Princípios constitucionais. Processo penal.

Abstract

The present study seeks to critically analyze the requirement for confession as a necessary requirement for the conclusion of the Criminal Non-Prosecution Agreement (ANPP), established by Law No. 13,964/2019, in light of the constitutional principles that guide the Brazilian criminal process. Starting from the tension between procedural speed and the preservation of fundamental guarantees, the work examines the legal and ethical impacts of this requirement, with special attention to the rights to the presumption of innocence, silence and non-self-incrimination. Furthermore, the research contextualizes ANPP in relation to international models, such as plea bargaining in the United States and negotiating practices in Germany, highlighting the specialized aspects of the Brazilian approach. Based on a doctrinal and jurisprudential review, this study proposes reflections on the limits and possibilities of the institute, identifying potential setbacks to the accusatory model and confirming normative adjustments that promote a balance between efficiency and justice, essential in a Democratic State of Law.

Keywords: Criminal Non-Prosecution Agreement. Constitutional principles. Criminal procedure.

¹³ Graduando em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: georgeferreirasf@gmail.com.

¹⁴ Graduanda em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: lidiaalvestavares@hotmail.com.

¹⁵ Professora orientadora do curso de Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: vivian.barroso@ulife.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/5198397232872383>.

Introdução

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), introduzido pela Lei nº 13.964/2019, surge como uma das mais significativas inovações do “Pacote anticrime” (IBCCRIM, 2019), buscando uma alternativa à tradicional judicialização de infrações penais de menor gravidade. Inspirado em práticas de justiça negocial de outros países, como o *plea bargaining* dos Estados Unidos, o ANPP visa a desjudicialização e celeridade processual, permitindo ao investigado evitar a ação penal mediante o cumprimento de condições específicas. Dentre essas condições, a exigência de confissão formal e circunstanciada do delito destaca-se como um ponto central de controvérsia, provocando acalorados debates na doutrina e na jurisprudência brasileiras (Nascimento, 2023).

A exigência da confissão no ANPP gera implicações profundas sobre os princípios constitucionais que estruturam o processo penal no Brasil, notadamente a presunção de inocência, o direito ao silêncio e a não autoincriminação. A problemática central que norteia este trabalho é a seguinte: a imposição da confissão, como requisito indispensável para a celebração do ANPP, compromete as garantias constitucionais do investigado? Esse questionamento, de caráter jurídico e constitucional, perpassa pela análise do equilíbrio entre celeridade processual e a preservação de direitos fundamentais, configurando-se como o núcleo da pesquisa.

A relevância do tema justifica-se por seu impacto direto no sistema de justiça criminal. Em um contexto de sobrecarga do Poder Judiciário e necessidade de soluções processuais mais ágeis, o ANPP representa uma tentativa de inovação que, no entanto, pode reproduzir práticas que tensionam direitos fundamentais. A análise da exigência de confissão permite identificar se o instituto está sendo aplicado de maneira compatível com os princípios constitucionais ou se sua implementação compromete garantias basilares, como o devido processo legal.

No campo doutrinário, diferentes correntes manifestam posições antagônicas acerca da exigência de confissão no ANPP. Uma perspectiva favorável argumenta que a confissão representa uma contrapartida razoável, necessária para viabilizar o benefício da negociação penal, tendo como fundamento o princípio da eficiência processual. Para Bem e Martinelli (2022), o ANPP atende ao propósito de modernizar a justiça penal ao permitir soluções rápidas e menos custosas para crimes de menor gravidade, desde que respeitados os direitos do investigado.

Por outro lado, críticos apontam que a exigência de confissão, ao ser imposta como requisito para o acordo, subverte princípios constitucionais essenciais. Nucci (2019) destaca que tal prática se aproxima do modelo inquisitório, no qual a confissão era a “rainha das provas”, contrastando com o modelo garantista do processo penal brasileiro. A doutrina crítica argumenta que a confissão, obtida em troca de benefícios processuais, pode configurar uma forma de coerção indireta, viciando a voluntariedade do ato.

A jurisprudência brasileira tem refletido as tensões em torno do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em decisões recentes, tribunais têm destacado a necessidade de interpretar o artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP) à luz dos princípios constitucionais, exigindo que a confissão seja voluntária, livre de pressões externas e devidamente acompanhada por assistência jurídica. No julgamento do Habeas Corpus nº 756.907/SP, por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) enfatizou que a confissão realizada no âmbito do ANPP não possui, por si só, valor probatório suficiente para fundamentar uma condenação, especialmente se não for confirmada durante a instrução criminal. Essa decisão reforça a importância de que a confissão seja corroborada por outras provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa (Brasil, 2022).

Outro ponto de debate é a extensão dos efeitos da confissão no caso de anulação ou descumprimento do ANPP. De acordo com Nucci (2019), a possibilidade de a confissão ser usada contra o investigado em um processo penal posterior reforça a percepção de coação indireta, ampliando os riscos de violação das garantias processuais. Essa prática contraria o princípio da não autoincriminação, previsto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, ao condicionar o benefício do acordo à abdicação de direitos fundamentais (Brasil, 1988).

A exigência de confissão no ANPP também levanta questões sobre a proporcionalidade das medidas adotadas pelo Estado. O princípio da proporcionalidade, amplamente reconhecido na doutrina e na jurisprudência, exige que qualquer restrição a direitos fundamentais seja adequada, necessária e proporcional aos objetivos pretendidos. No caso do ANPP, a imposição da confissão como requisito indispensável para a negociação penal pode ser considerada excessiva, especialmente quando outras formas de comprovação da autoria do delito poderiam ser utilizadas.

Comparações internacionais ajudam a contextualizar as peculiaridades do ANPP. Nos Estados Unidos, o *plea bargaining* é amplamente utilizado, mas inclui uma negociação mais ampla entre as partes, na qual a confissão não é necessariamente a única condição para o acordo. Na Alemanha, a negociação penal possui caráter mais restrito, e a confissão é apenas um dos elementos probatórios, devendo ser corroborada por outras evidências (Albergaria, 2007). O Brasil, ao centralizar a confissão como requisito essencial, adota uma abordagem singular, que merece análise crítica.

Do ponto de vista histórico, a exigência de confissão no processo penal brasileiro remete ao modelo inquisitório, no qual a confissão era considerada suficiente para a condenação. A evolução para o modelo acusatório trouxe uma valorização das garantias processuais, como o contraditório e a ampla defesa. Nesse contexto, a centralidade da confissão no ANPP é vista como um retrocesso, que reintroduz elementos do modelo inquisitório em um sistema que preza pela igualdade de armas entre acusação e defesa.

A análise crítica do ANPP também deve considerar os impactos sociais e psicológicos da exigência de confissão. Em muitos casos, o investigado, pressionado pela perspectiva de enfrentar um processo penal longo e custoso, opta por confessar crimes que não cometeu, apenas para garantir os benefícios do acordo. Essa dinâmica reforça a assimetria de poder entre o Ministério Público e o investigado, comprometendo a ideia de voluntariedade e equilíbrio na negociação penal.

Ademais, a prática do ANPP afeta diretamente o controle da ação penal pelo Ministério Público. Sem a confissão, o órgão acusador enfrenta maiores dificuldades em sustentar a denúncia, especialmente em casos de crimes que dependem de provas indiretas ou testemunhais. Essa situação pode levar a um incentivo institucional para pressionar os investigados a confessarem, em detrimento da busca por provas robustas e independentes.

A literatura jurídica aponta ainda para a necessidade de aprimorar a regulamentação do ANPP, de modo a garantir maior equilíbrio entre eficiência processual e proteção de direitos fundamentais. Uma proposta seria permitir que outros elementos probatórios, além da confissão, fossem considerados na negociação penal, reduzindo a centralidade desse requisito. Além disso, a implementação de mecanismos mais rigorosos para assegurar a voluntariedade da confissão seria essencial para evitar abusos.

Finalmente, o ANPP apresenta-se como um desafio ao sistema penal brasileiro, na medida em que busca compatibilizar celeridade processual e respeito às garantias constitucionais. A exigência de confissão, enquanto elemento central do acordo, levanta questões jurídicas e éticas que precisam ser amplamente debatidas, tanto no âmbito acadêmico quanto no judiciário. Ao mesmo tempo em que oferece uma solução inovadora para crimes de menor gravidade, o instituto também expõe as fragilidades de um modelo que ainda busca equilíbrio entre eficiência e justiça.

Portanto, este trabalho visa contribuir para a reflexão crítica sobre o ANPP, analisando suas implicações constitucionais e propondo ajustes que assegurem sua compatibilidade com os valores fundamentais do sistema jurídico brasileiro. A preservação das garantias individuais, mesmo em um contexto de negociação penal, deve ser uma prioridade inegociável em um Estado Democrático de Direito.

Exigência da confissão e os princípios constitucionais

A exigência da confissão no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um dos temas mais debatidos no contexto jurídico brasileiro desde a promulgação da Lei 13.964/2019, também conhecida como “Pacote Anticrime” (IBCCRIM, 2019). A confissão, enquanto requisito para a formalização do ANPP, impõe desafios à luz dos princípios constitucionais, especialmente em relação ao direito ao silêncio, à não autoincriminação e ao princípio da presunção de inocência. Esse conjunto de garantias está inscrito no ordenamento jurídico brasileiro e fundamenta o devido processo legal, motivo pelo qual a sua compatibilidade com a exigência de confissão no ANPP deve ser rigorosamente analisada.

O princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". A exigência de confissão, no entanto, parece subverter essa lógica, ao requerer que o investigado admita a prática de um crime antes mesmo do oferecimento da denúncia, como preconizado no artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP). Para Farias, Rodrigues e Marques (2021), essa exigência, ao ser colocada como uma condição para a celebração do acordo, entra em rota de colisão com o princípio da presunção de inocência, gerando um paradoxo constitucional ao antecipar a culpabilidade.

Além da presunção de inocência, o direito ao silêncio e à não autoincriminação são pilares fundamentais de um processo penal justo. Previsto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, o direito ao silêncio é uma manifestação direta do princípio da não autoincriminação, ou seja, ninguém pode ser compelido a produzir prova contra si mesmo (Brasil, 1988). A exigência de confissão no ANPP, contudo, pode ser interpretada como uma forma indireta de coação, na medida em que o investigado é incentivado a abrir mão do seu direito ao silêncio em troca da possibilidade de evitar o processo penal e uma eventual condenação mais severa.

Neste contexto, Cabral (2021, p. 134) afirma que:

Aliás, reconhecer ao investigado essa decisão (de fazer o acordo, confessando) é reconhecê-lo como sujeito de direitos, com dignidade, liberdade e autonomia para decidir sobre o seu destino. Em um sistema inquisitório, isso seria impensável, uma vez que o investigado era objeto de investigação, não possuindo direitos.

Essa lógica de negociação penal, muito inspirada no *plea bargaining* norte-americano, conforme apontado por Campos (2012), inverte a relação de forças dentro do processo penal. Nos Estados Unidos, a negociação penal é uma prática comum e amplamente aceita, mas o sistema brasileiro, como bem observam Andrade e Brandalise (2017), possui uma tradição jurídica diversa, que valoriza sobremaneira os direitos e garantias fundamentais. A confissão exigida no ANPP pode, portanto, ser vista como um elemento que enfraquece o princípio da não autoincriminação, uma vez que a "escolha" de confessar pode estar viciada pela perspectiva de punição futura.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que, ao exigir a confissão formal e circunstanciada, o ANPP parece tratar a confissão como prova central, lembrando o período do processo penal inquisitório, quando a confissão era considerada a "rainha das provas" (Nucci, 2020). No entanto, o próprio Código de Processo Penal brasileiro, em seu artigo 197, já dispõe que a confissão deve ser confrontada com outros elementos probatórios, e seu valor depende da concordância com o conjunto das demais provas. Exigir a confissão como requisito para um acordo pode, assim, violar o princípio do contraditório e da ampla defesa, que requer que a culpa seja comprovada de forma inequívoca e com base em um conjunto de provas.

A prática do ANPP também levanta questões sobre os efeitos da confissão em caso de descumprimento do acordo. De acordo com Farias, Rodrigues e Marques (2021), se o investigado descumprir as condições do acordo, a confissão, que foi exigida para a celebração do ANPP, pode ser usada contra ele em um processo subsequente. Esse uso da confissão, obtida inicialmente como parte de uma negociação, reforça a percepção de que o investigado foi, de certa forma, compelido a autoincriminar-se, o que contraria os princípios constitucionais. Neste aspecto, Reis Junior e Bianchi (2022, p. 16) complementam:

Nesses casos, uma vez obtida a confissão, se o acordo não for cumprido na sua integralidade, o benefício pode ser revogado. No entanto, a declaração de culpa já se faz presente no bojo do processo penal, mas em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tal confissão deverá ser desconsiderada. Ademais, diante do princípio da verdade real, ao juiz não é devido aceitar a confissão obtida para fins de concessão do Acordo de Não Persecução Penal como o único meio pelo qual se obtém a verdade dos fatos. De certo que, frente à confissão obtida durante a celebração do Acordo de Não Persecução Penal, a verdade real não pode estar consubstanciada nas declarações do imputado, haja vista que a mesma foi obtida fora do crivo do contraditório judicial

Há, ainda, um debate relevante sobre a voluntariedade da confissão no contexto do ANPP. Embora a confissão deva ser voluntária para ter validade jurídica, muitos estudiosos, como Nucci (2020), questionam se uma confissão obtida sob a promessa de benefícios processuais pode ser realmente considerada voluntária. A coação indireta, ou seja, a pressão para que o investigado confesse para obter um acordo mais vantajoso, pode viciar essa confissão, tornando-a juridicamente questionável.

Além disso, a comparação com outras jurisdições revela que o modelo brasileiro do ANPP apresenta peculiaridades que merecem uma análise crítica. Nos Estados Unidos, por exemplo, o *plea bargaining* inclui negociações mais amplas, onde a confissão não é o único elemento necessário para a formulação de um acordo (Albergaria, 2007). Na Alemanha, conforme Andrade e Brandalise (2017), os acordos penais têm um caráter mais restrito, e a confissão é apenas um dos elementos que compõem o quadro probatório, não sendo suficiente por si só para a condenação. O Brasil, ao adotar uma abordagem que centraliza a confissão, distancia-se de outros modelos internacionais e corre o risco de violar os direitos fundamentais dos acusados.

Ainda sobre os princípios constitucionais, a exigência de confissão no ANPP também suscita preocupações em relação à proporcionalidade. Segundo o princípio da proporcionalidade, as medidas adotadas pelo Estado devem ser adequadas, necessárias e proporcionais aos fins a que se destinam. No caso do ANPP, é questionável se a exigência de confissão é uma medida proporcional, já que outros mecanismos poderiam ser utilizados para garantir a celeridade processual sem violar direitos fundamentais.

A esse respeito, Nardelli (2015) observa que o princípio da proporcionalidade deve guiar todas as intervenções estatais no âmbito do processo penal, especialmente quando estão em jogo direitos como o da liberdade pessoal e o da presunção de inocência. O ANPP, ao condicionar o acordo à confissão, desconsidera outras formas de resolução consensual que poderiam preservar melhor os direitos constitucionais dos investigados.

Além disso, Gomes (2011) argumenta que a figura do juiz das garantias, também introduzida pelo Pacote Anticrime, busca garantir maior imparcialidade nas fases de investigação e julgamento, separando as funções de quem colhe as provas e de quem julga. No entanto, a exigência de confissão no ANPP pode comprometer essa imparcialidade, uma vez que a confissão obtida durante a fase de negociação pode influenciar o julgamento posterior, caso o acordo seja descumprido.

Portanto, ao se analisar a exigência de confissão no ANPP, torna-se evidente que essa prática apresenta sérios desafios à conformidade constitucional. Os princípios da presunção de inocência, da não autoincriminação e do devido processo legal são pilares inegociáveis no sistema jurídico brasileiro, e qualquer tentativa de flexibilizá-los, mesmo sob o argumento de eficiência processual, deve ser rigorosamente examinada. Como conclui Nucci (2020), a exigência da confissão no ANPP não passa no crivo da constitucionalidade e representa um retrocesso no direito processual penal brasileiro.

Natureza e efeitos da confissão no ANPP

A confissão no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) desempenha um papel central tanto na estrutura do instituto quanto nas consequências que decorrem de seu cumprimento ou descumprimento. No contexto do direito penal consensual, a confissão se apresenta como um dos requisitos fundamentais para que o acordo seja formalizado, gerando efeitos jurídicos que precisam ser analisados cuidadosamente. A natureza dessa confissão difere da confissão tradicional, especialmente em seus efeitos probatórios e na relação com as garantias constitucionais do investigado.

A natureza jurídica da confissão no ANPP é formal e circunstanciada, conforme previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP). Nesse contexto, a confissão é realizada em sede extrajudicial, antes do oferecimento da denúncia, e serve como uma condição essencial para que o Ministério Público possa propor o acordo. Conforme Bizzotto e Silva (2020), essa confissão é exigida como uma admissão clara e inequívoca da prática do delito, o que, na prática, significa que o investigado precisa reconhecer sua responsabilidade antes de obter os benefícios do acordo.

Diferentemente da confissão judicial, a confissão no ANPP não tem valor probatório absoluto, sendo destinada exclusivamente à celebração do acordo. Conforme salienta Nucci (2020), essa confissão não pode ser utilizada como prova no processo penal em caso de descumprimento do acordo, o que protege o investigado de uma eventual condenação baseada exclusivamente em sua admissão prévia de culpa. No entanto, essa proteção encontra limites no caso de descumprimento das condições impostas, o que levanta importantes questões acerca dos efeitos da confissão.

O tema é igualmente polêmico, mas entendemos que a confissão é exigência para que se formalize o acordo, não um requisito para a proposta de acordo. Não se pode exigir que o imputado, na fase de investigação preliminar, onde muitas vezes sequer tem consciência dos fatos investigados, faça uma confissão mirando uma proposta de acordo que não sabe se virá a ser oferecida. Não raras vezes, utiliza o direito de silêncio como melhor estratégia de defesa. Portanto, somente quando a denúncia é oferecida, com os fatos claramente definidos e individualizados, é que se pode verificar se cabe ou não o ANPP. Dessarte, a inexistência de confissão não pode ser obstáculo ao oferecimento do ANPP (Lopes Junior; Pinho; Rosa, 2021, p. 94).

Em relação aos efeitos, a confissão no ANPP pode gerar a extinção da punibilidade se o investigado cumprir integralmente as condições do acordo. No entanto, caso haja descumprimento injustificado, a confissão pode ser utilizada para fundamentar a ação penal subsequente, desde que respeitadas as garantias processuais do acusado, conforme estabelecido por Reis (2023). Essa dualidade de efeitos da confissão – que, ao mesmo tempo, serve como base para o acordo e pode ser aproveitada no processo penal em caso de descumprimento – caracteriza um dos pontos mais delicados do instituto.

Do ponto de vista doutrinário, a confissão no ANPP tem sido alvo de debates, especialmente no que tange à sua relação com as garantias constitucionais, como o princípio da não autoincriminação. Lopes Junior (2020) destaca que, embora a confissão seja um requisito formal para a celebração do acordo, ela não pode ser interpretada como uma renúncia automática aos direitos fundamentais do investigado. Pelo contrário, a confissão no ANPP deve ser livre e consciente, realizada na presença de advogado e com plena compreensão das consequências legais.

Outro ponto relevante é a função da confissão como instrumento de negociação dentro do ANPP. Segundo Feitosa e Oliveira (2022), a confissão, ao ser exigida como condição para o acordo, se insere em um contexto mais amplo de justiça penal negocial, no qual o Estado, por meio do Ministério Público, busca resolver, de forma célere e eficaz, delitos de menor gravidade. Nesse sentido, a confissão cumpre um papel estratégico, permitindo a conclusão de acordos que evitam o sobrecarregamento do sistema penal.

Em casos de descumprimento do ANPP, a utilização da confissão para a propositura da ação penal levanta questões sobre o devido processo legal e a possibilidade de violação de direitos do investigado. Silva Junior e Hamilton (2021) argumentam que, para que a confissão seja aproveitada no processo subsequente, é imprescindível que o descumprimento do acordo seja injustificado e que as garantias processuais sejam rigorosamente observadas. Dessa forma, o uso da confissão deve ser limitado àquilo que foi pactuado no acordo, sem extrapolar os limites impostos pelo próprio instituto. Nesse sentido, a doutrina é enfática ao ressaltar a importância de garantir que a confissão no ANPP não seja utilizada de forma arbitrária. Lucchesi e Oliveira (2021) destacam que a celebração do acordo deve sempre ser precedida de um exame criterioso das condições e da voluntariedade da confissão, de modo a evitar que o investigado seja compelido a admitir a culpa em troca de benefícios processuais. Tal cautela visa assegurar que a confissão no ANPP respeite os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Por outro lado, é preciso considerar que a confissão no ANPP pode ser benéfica tanto para o investigado quanto para o sistema de justiça, na medida em que oferece uma solução rápida para crimes de menor gravidade. Segundo Junqueira e Costa (2021), o ANPP é uma ferramenta importante para desafogar o Judiciário e proporcionar ao investigado a oportunidade de evitar uma condenação formal, desde que ele cumpra as condições pactuadas. A confissão, nesse contexto, torna-se um meio de alcançar a celeridade e a eficiência processual. Em consonância com os autores citados, Carvalho, Mendonça Filho e Pinto (2023, p. 4462) argumentam:

A justiça negociada, isto é, a possibilidade da concretização de acordos judiciais entre o Ministério Público titular da ação penal e o investigado ou denunciado que contra ele seja imputado determinado fato, objetivando o não prosseguimento da ação criminal, com a concordância e cumprimento de determinadas condições, não se trata de uma novidade no sistema penal brasileiro. Todavia, em que pese a já existência de instrumentos negociais como a transação penal e suspensão condicional do processo, o Acordo de Não Persecução Penal representa um relevante avanço no direito processual penal brasileiro, tendo em vista seus inegáveis benefícios para as respectivas partes e ao sistema judicial como um todo, contribuindo por exemplo, com o seu desafogamento e trazendo mais celeridade processual, sendo que tal benefício se diferencia a ter possível a aplicabilidade em eventuais casos de menor potencial ofensivo e também nos casos envolvendo crimes de médio potencial ofensivo.

No entanto, a exigência da confissão no ANPP não está isenta de críticas. Grinover *et al.* (1997) afirmam que a obrigatoriedade da confissão pode ser vista como uma forma de coerção indireta, na medida em que o investigado, ao admitir a culpa, renuncia ao seu direito de contestar a acusação em um processo penal. Essa crítica aponta para a necessidade de uma revisão do papel da confissão no ANPP, com vistas a garantir que o instituto respeite plenamente as garantias processuais e os direitos fundamentais do acusado.

Em última análise, a natureza e os efeitos da confissão no ANPP evidenciam a complexidade do instituto e a delicada relação entre o direito penal negociado e as garantias individuais. Conforme demonstrado, a confissão é um requisito essencial para a formalização do acordo, mas seus efeitos jurídicos são limitados pelas próprias regras do ANPP e pelas disposições constitucionais. Dessa forma, é necessário que o uso da confissão seja sempre acompanhado de um rigoroso controle judicial, de modo a evitar abusos e garantir que o instituto continue a servir como uma ferramenta legítima de justiça penal.

Em suma, a confissão no ANPP representa um ponto central de equilíbrio entre a celeridade processual e a proteção dos direitos do investigado. Ao mesmo tempo em que facilita a resolução de crimes de menor gravidade, sua utilização deve ser cuidadosamente regulada para evitar que se torne uma forma de coerção processual. A doutrina majoritária concorda que a confissão no ANPP, embora formalmente necessária, não pode comprometer os princípios fundamentais que regem o processo penal brasileiro.

Consequências jurídicas para o acusado que recusa a confissão no ANPP

As consequências jurídicas para o acusado que se recusa a confessar no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) são amplamente debatidas na doutrina. Conforme já discutido, o ANPP, introduzido pela Lei 13.964/2019, exige a confissão formal e detalhada do acusado como requisito para a sua aplicação. A recusa à confissão gera, para o investigado, a impossibilidade de celebração do acordo, o que implica o prosseguimento regular da ação penal.

A exigência da confissão no ANPP tem sido criticada, visto que muitos entendem que tal requisito fere princípios constitucionais, como o da presunção de inocência e o direito ao silêncio. Para Guimarães (2024), a confissão formal e circunstanciada no ANPP contraria o princípio de que ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo, previsto no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal. Isso levanta a questão de até que ponto o Estado pode condicionar a concessão de um benefício à admissão de culpa por parte do acusado.

A recusa em confessar impede o oferecimento do ANPP, mantendo o réu na esfera tradicional da persecução penal. Para Aras (2018), essa situação pode ser vista como uma penalidade adicional ao exercício de um direito constitucional. Se o investigado optar por manter-se em silêncio, o processo judicial seguirá o seu curso normal, o que, em muitos casos, poderá resultar em uma condenação penal, diferentemente do que ocorreria caso o ANPP fosse aceito.

Por outro lado, há quem sustente que a confissão não representa uma violação de direitos, mas sim uma condição legítima para o oferecimento de um benefício ao acusado. Segundo Bem (2020), o ANPP é uma ferramenta de justiça criminal negociada e, como tal, pressupõe concessões de ambas as partes. A confissão, nesse contexto, seria uma contrapartida razoável para o investigado que deseja evitar o processo penal. Entretanto, o problema reside na obrigatoriedade da confissão, que torna a negociação assimétrica.

Outra consequência importante para o acusado que recusa a confissão no ANPP é a perda da oportunidade de extinguir a punibilidade de maneira menos gravosa. Como explica Souza (2020), o ANPP visa desjudicializar a resolução de conflitos penais, aplicando sanções alternativas que evitam a prisão. Ao recusar-se a confessar, o investigado abdica de uma via que poderia evitar uma condenação mais severa, com penas restritivas de liberdade, o que em muitos casos seria mais benéfico do que enfrentar um processo criminal completo. Neste segmento, é interessante enfatizar que:

A confissão deverá se dar na presença do representante do Ministério Público, no momento da celebração do acordo. Deste modo, a confissão no ANPP não configura fundamento para constatação da justa causa, visto que a justa causa para o acordo, porém, deve advir da investigação, e não da confissão para o acordo (Reis Junior; Vargas, 2023, p. 152).

A jurisprudência também aponta para a dificuldade de se garantir a voluntariedade da confissão em um contexto de pressão institucional para a aceitação do ANPP. Conforme observado por Marques e Rocha (2020), em muitos casos, a confissão é vista pelo investigado como um mal necessário para evitar um processo mais longo e incerto, o que pode comprometer a voluntariedade desse ato. Assim, a recusa em confessar pode ser uma tentativa do acusado de manter sua integridade moral, ainda que a consequência prática seja desfavorável.

A interpretação do Supremo Tribunal Federal, ao admitir a celebração do ANPP sem confissão prévia em processos pendentes, contribui para mitigar os questionamentos acerca da voluntariedade do ato e a pressão institucional envolvida. A seguir, a decisão (Brasil, 2024, não paginado):

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ART. 28-A DO CPP. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. NORMA DE NATUREZA MISTA OU HÍBRIDA (MATERIAL E PROCESSUAL). APLICAÇÃO RETROATIVA A PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DA NORMA. LIMITE TEMPORAL: TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 18/09/2024, ao concluir o julgamento do Habeas Corpus nº 185.913/DF, de relatoria do eminente Ministro Gilmar Mendes, assentou que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei nº 13.964, de 2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado. 2. Agravo regimental ao qual se dá provimento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, na Sessão Virtual de 18 a 25 de outubro de 2024, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria, em dar provimento ao agravo regimental e, com fundamento no art. 192 do RISTF, conceder, de ofício, a ordem de habeas corpus,

para determinar a remessa dos autos do processo de origem ao órgão do Ministério Público com atribuição, a fim de se manifestar, motivadamente, sobre a propositura do Acordo de Não Persecução Penal ao paciente, na forma do art. 28-A do CPP, ficando suspensos os efeitos do título condenatório até o implemento da providência (1ª Vara da Comarca de Descalvado/SP, processo nº 10014495.2019.8.26.0160), nos termos do voto do Relator (Habeas Corpus nº 243128 AgR/SP. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Redator do acórdão: Ministro André Mendonça. Julgado em 28 de outubro de 2024).

Além disso, a recusa em confessar gera um impacto direto no controle da ação penal pelo Ministério Público. Para Vasconcellos (2022), a confissão no ANPP atua como um elemento que reforça a justa causa para a acusação, fornecendo subsídios para o prosseguimento da investigação. Sem a confissão, o Ministério Público pode encontrar maior dificuldade em sustentar a acusação com base apenas nos elementos colhidos na investigação preliminar.

Entretanto, é importante destacar que a recusa em confessar não implica necessariamente em uma presunção de culpa. Como aponta Franco (2020), o acusado tem o direito de manter sua defesa sem ser prejudicado por isso. Nesse sentido, a recusa em aceitar o ANPP não deve ser vista como uma confissão implícita de culpa, mas como um exercício legítimo de defesa. Todavia, na prática, essa recusa pode aumentar o risco de condenação, já que o acusado perde a oportunidade de negociar uma pena menos severa.

Outro aspecto relevante é o impacto da recusa em confessar na reputação social e profissional do acusado. Para Silva e Penteadado (2022), ao recusar-se a admitir a culpa, o investigado pode enfrentar uma percepção social negativa, sendo visto como alguém que está se furtando à responsabilidade pelo crime. Isso pode gerar efeitos colaterais indesejados, especialmente em casos de grande repercussão midiática.

Em termos práticos, a recusa da confissão pode ser uma estratégia defensiva arriscada. Como explica Cabral (2021), ao optar pelo enfrentamento do processo, o acusado corre o risco de uma condenação mais severa, caso a prova produzida durante o julgamento seja suficiente para sua responsabilização. Por outro lado, se a defesa conseguir desmontar a tese acusatória, o acusado pode ser absolvido, o que não seria possível no caso de aceitação do ANPP.

A recusa em confessar também pode trazer implicações para o Ministério Público, que terá de seguir com a acusação sem a colaboração do investigado. Como observa Souza (2020), o ANPP é uma forma de desafogar o sistema penal, evitando que crimes de menor gravidade sobrecarreguem o Judiciário. Quando o acusado recusa a confissão, o Ministério Público perde a oportunidade de resolver o caso de maneira mais célere e econômica, o que pode resultar em um maior custo processual para o Estado.

Deste modo, é importante considerar o impacto da recusa em confessar na formação de precedentes judiciais. De acordo com Araújo (2021), a negativa do acusado em aceitar o ANPP pode gerar um aumento no número de casos que chegam ao Judiciário, levando os tribunais a se debruçarem sobre questões procedimentais relativas à confissão no ANPP. Isso pode resultar em decisões que ampliem ou restrinjam o uso do acordo em futuros casos.

Contudo, a recusa do acusado em confessar no ANPP gera consequências jurídicas significativas, tanto no âmbito processual quanto no campo das percepções sociais e da defesa. A obrigatoriedade da confissão, embora criticada, continua a ser um requisito central para a aplicação do ANPP, e a decisão de recusar-se a confessar deve ser cuidadosamente avaliada pelo acusado e sua defesa, levando em consideração os riscos e benefícios de cada escolha.

Considerações finais

Ao longo deste estudo, ficou evidente a complexidade e a relevância da análise sobre a exigência de confissão no Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). O tema suscitou reflexões profundas acerca da tensão entre a busca por eficiência no sistema de justiça e a preservação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. A pesquisa demonstrou que, embora o ANPP represente um avanço importante na desjudicialização e modernização do processo penal, ele também apresenta desafios significativos no que diz respeito à compatibilidade com as garantias constitucionais.

Um dos pontos centrais debatidos foi o impacto da exigência de confissão sobre princípios como a presunção de inocência, o direito ao silêncio e a não autoincriminação. Esses direitos são pilares essenciais do devido processo legal e sua relativização, ainda que justificada por uma suposta necessidade de celeridade, compromete a integridade do sistema jurídico. Este trabalho contribui para evidenciar que, ao condicionar o ANPP à confissão, o Estado cria um cenário em que o investigado pode se sentir compelido a abrir mão de garantias fundamentais, o que exige atenção e cautela. A análise demonstrou que, embora o ANPP seja uma ferramenta valiosa para desafogar o sistema penal e promover acordos que beneficiem tanto o investigado quanto a sociedade, sua implementação precisa ser equilibrada e criteriosa. A imposição da confissão como requisito indispensável para a celebração do acordo levanta questionamentos sobre a sua proporcionalidade e adequação. Isso reforça a importância de um controle judicial mais rigoroso para evitar abusos e assegurar que o instituto atenda aos objetivos sem violar direitos fundamentais.

A pesquisa também destacou a singularidade do modelo brasileiro de justiça negocial, especialmente quando comparado a sistemas de outros países. O ANPP, ao centralizar a confissão como requisito essencial, adota uma abordagem que, embora inovadora, apresenta fragilidades. Essa característica singular reforça a necessidade de estudos acadêmicos que aprofundem a compreensão desse modelo, proponham ajustes e contribuam para o desenvolvimento de um sistema mais justo e eficiente.

Além disso, o estudo revelou as implicações éticas da exigência de confissão, que pode ser percebida como uma forma de coerção indireta. Em muitos casos, o investigado, diante da possibilidade de enfrentar um longo processo penal, pode optar por confessar, mesmo que isso signifique abdicar de direitos constitucionais. Essa dinâmica compromete a voluntariedade do ato e evidencia a necessidade de regulamentações que garantam maior equilíbrio e transparência no processo de negociação penal.

Outro ponto abordado foi o impacto social do ANPP, especialmente no que diz respeito à percepção pública sobre o papel do Ministério Público e do investigado. A exigência de confissão, ao reforçar a ideia de culpabilidade antecipada, pode influenciar negativamente a imagem do sistema de justiça e gerar desconfiança em relação à imparcialidade das negociações. Desta forma, a pesquisa contribui para um debate mais amplo sobre os efeitos sociais e institucionais do ANPP.

No âmbito acadêmico, este estudo abre espaço para novos questionamentos e investigações sobre a justiça negocial no Brasil. A necessidade de adaptar o ANPP às peculiaridades do sistema jurídico brasileiro, respeitando os direitos fundamentais, representa um campo fértil para pesquisas futuras. Estudos que explorem alternativas à confissão como requisito essencial podem oferecer soluções que aprimorem o instituto e ampliem sua aceitação.

Outro aspecto relevante diz respeito à análise crítica da proporcionalidade das medidas adotadas no ANPP. Ao condicionar o acordo à confissão, o sistema penal pode estar desconsiderando outras formas mais equilibradas de comprovação de autoria, que preservem melhor os direitos dos investigados. Essa questão reforça a importância de estudos que investiguem mecanismos alternativos para alcançar os objetivos do ANPP sem comprometer garantias constitucionais.

A pesquisa também destacou a necessidade de maior diálogo entre o direito penal e os direitos humanos, evidenciando que a modernização do sistema de justiça não pode se dar à custa da flexibilização de garantias fundamentais. A imposição de confissão no ANPP deve ser vista como uma oportunidade para refletir sobre os limites e as possibilidades do direito penal contemporâneo, especialmente em um contexto de crescente demanda por soluções céleres e eficazes.

No cenário jurídico, este trabalho contribui para um debate mais robusto sobre a implementação do ANPP, oferecendo subsídios para decisões legislativas e judiciais que busquem maior equilíbrio entre eficiência e justiça. No campo acadêmico, a pesquisa lança luz sobre questões que permanecem pouco exploradas, incentivando novos estudos e debates sobre os desafios da justiça negocial no Brasil.

Ao fim, este estudo reafirma a importância de um sistema penal que seja não apenas eficiente, mas também respeitoso aos direitos fundamentais. A exigência de confissão no ANPP, embora funcional em alguns aspectos, apresenta fragilidades que não podem ser ignoradas. Esse equilíbrio entre celeridade e justiça deve ser constantemente buscado, tanto na prática jurídica quanto na produção acadêmica.

Portanto, o debate sobre o ANPP e a exigência de confissão não se encerra aqui. Pelo contrário, ele deve continuar a inspirar reflexões críticas e propostas concretas para o aprimoramento do sistema penal brasileiro. Espera-se, por fim, ter contribuído para esse esforço coletivo, evidenciando a necessidade de um olhar atento e comprometido com a justiça e os direitos humanos.

Referências

- ALBERGARIA, Pedro Soares de. *Plea bargaining*: aproximação à justiça negociada nos E.U.A. Coimbra: Almedina, 2007.
- ANDRADE, Mauro Fonseca; BRANDALISE, Rodrigo da Silva. Observações preliminares sobre o Acordo de Não Persecução Penal: da inconstitucionalidade à inconsistência argumentativa. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 1, n. 37, p. 239-262, dez. 2017. DOI: 10.22456/0104-6594.77401. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/77401>. Acesso em: 21 nov. 2024.
- ARAS, Vladimir. Acordos penais no Brasil: uma análise à luz do direito comparado. In: CUNHA, Rogério Sanches; BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó. (coord). **Acordo de Não Persecução Penal**: Resolução 181/2017 do CNMP com as alterações feitas pela Res. 183/2018. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 273-330.
- ARAÚJO, Gláucio Roberto Brittes de. Breves comentários sobre o acordo de não persecução penal. **Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 161-177, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/150394>. Acesso em: 21 nov. 2024.
- BEM, Leonardo Schmitt de. Os requisitos do acordo de não persecução penal. In: BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **Acordo de não persecução penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 171-206.
- BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **Acordo de não persecução penal**. 3 ed. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2022. 560 p. ISBN 978-65-5589-485-1.
- BIZZOTTO, Alexandre; SILVA, Denival Francisco da. **Acordo de Não Persecução Penal e seus Efeitos**. São Paulo: Atlas, 2020.

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 756.907/SP**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF, 13 set. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/assuncao-culpa-anpp-nao-basta-embasar.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 243128** AgR/SP. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Redator do acórdão: Ministro André Mendonça. Julgado em 28 de outubro de 2024. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 13 de novembro de 2024.
- CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal**. 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2021.
- CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. *Plea Bargaining* e justiça criminal consensual: entre os ideais de funcionalidade e garantismo. **Custos Legis**: Revista eletrônica do Ministério Público Federal, v. 1, n. 1, p. 1-16, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Gabriel-Campos-5/publication/306313380_Plea_bargaining_e_justica_criminal_consensual_entre_os_ideais_de_funcionalidade_e_garantismo/links/57b76eca08aec9984ff2ab2d/Plea-bargaining-e-justica-criminal-consensual-entre-os-ideais-de-funcionalidade-e-garantismo.pdf?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19. Acesso em: 21 nov. 2024.
- CARVALHO, Guilherme Faria Andrade; MENDONÇA FILHO, Lourival; PINTO, Gilberto de Andrade. ANPP: uma abordagem crítica sobre o poder-dever do ministério público e suas instruções na celeridade e trânsito do processo penal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 4460-4473, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.11903>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11903>. Acesso em: 21 nov. 2024.
- FARIAS, Gabriel Henrique; RODRIGUES, Ana Cristina Medeiros; MARQUES, Heitor Romero. Acordo de não persecução penal: exigência de confissão à luz da Constituição Federal. **LexCult**: revista eletrônica de direito e humanidades, v. 5, n. 2, p. 57-76, 2021. DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v5n2p57-76>. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/LexCult/article/view/515>. Acesso em: 21 nov. 2024.
- FEITOSA, Eliane; OLIVEIRA, Henrique. **Justiça Penal Consensual e o Acordo de Não Persecução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- FRANCO, José Henrique Kaster. O papel do juiz no acordo de não persecução penal. *In*: BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **Acordo de não persecução penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 287-301.
- GOMES, Luiz Flávio. O juiz das garantias projetado pelo novo Código de Processo Penal. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 7, n. 40, p. 5-11, fev./mar. 2011. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/118668>. Acesso em: 21 nov. 2024.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; SCARANCA FERNANDES, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Reforma do Sistema Penal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1997.
- GUIMARÃES, Antônio Renato Gobbo Lins. **Confissão e acordo de não persecução penal: uma relação condicionada**. Brasília: UniCEUB, 2024.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS [IBCCRIM]. Pacote anticrime: remédio ou veneno? **Boletim IBCCRIM**, ano 27, n. 317, p. 1-2, abr. 2019. Disponível em: <https://arquivo.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim317.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2024.
- JUNQUEIRA, Gabriel Marson; COSTA, Rafael de Oliveira. **Análise Crítica do Acordo de Não Persecução Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- LOPES JUNIOR, Aury. **Processo Penal e Justiça Negociada**. São Paulo: Saraiva, 2020.
- LOPES JUNIOR, Aury; PINHO, Ana Claudia Bastos de; ROSA, Alexandre Moraes da. **Pacote Anticrime: um ano depois**. São Paulo: Saraiva, 2021.
- LUCCHESI, Guilherme Brenner; OLIVEIRA, Marlus Heriberto Arns de. Sobre a discricionariedade do Ministério Público no ANPP e o seu controle jurisdicional: uma proposta pela legalidade. **Boletim IBCCRIM**, v. 29, n. 344, p. 26-28, 2021. Disponível em:

https://www.publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/733. Acesso em: 22 nov. 2024.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek; ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. Acordo de não persecução penal e suas repercussões no âmbito administrativo. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre, v. 16, n. 95, p. 5-17, abr./maio 2020. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/handle/tjdft/47276>. Acesso em: 21 nov. 2024.

NARDELLI, Marcella Alves Mascarenhas. O direito à prova e à não autoincriminação em uma perspectiva comparada entre os processos civil e penal. **Revista de Processo**, v. 1, n. 1, p. 1-22, 2015. Disponível em:

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.246.07.PDF. Acesso em: 21 nov. 2024.

NASCIMENTO, Bruna Pereira. **A tentativa de importação do sistema *Plea Bargaining* norte-americano no Direito Processual Penal brasileiro**: um estudo crítico sobre o Acordo de não Persecução Penal e suas origens. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/23276>. Acesso em: 21 nov. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 16 ed. São Paulo: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

REIS, Marcos. **A Confissão no Acordo de Não Persecução Penal**: Efeitos Jurídicos. Brasília: Juruá, 2023.

REIS JUNIOR, Almir Santos; BIANCHI, Lucas Takayama. A (In) Constitucionalidade do Requisito da Confissão para a Concessão do Acordo de não Persecução Penal. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, v. 23, n. 1, p. 12-20, 2022. DOI: 10.17921/2448-2129.2022v23n1p12-20. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/9879>. Acesso em: 20 nov. 2024.

REIS JUNIOR, Almir Santos; VARGAS, Ana Luiza Yumi. Acordo de não Persecução Penal: um exame crítico sob a ótica dos princípios fundamentais do Processo Penal e do Estado de Direito. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, v. 24, n. 2, p. 148-155, 2023. DOI: 10.17921/2448-2129.2023v24n2p148-155. Disponível em:

<https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/10655>. Acesso em: 22 nov. 2024.

SILVA JUNIOR, Edson Oliveira da; HAMILTON, José. **Justiça Negocial e o Novo Código de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SILVA, Marco Antonio Marques da; PENTEADO, Fernando Martinho de Barros. A confissão como requisito para o acordo de não persecução penal. **Revista de Direito Brasileiro**, Florianópolis, v. 32, n. 23, p. 311-329, 2022. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2022.v32i12.8806>. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/8806>. Acesso em: 21 nov. 2024.

SOUZA, Renee do Ó. Acordo de não persecução penal previsto no novo art. 28-A do Código de Processo Penal, inserido pela Lei 13.964/2019. *In*: SOUZA, Renee do Ó (coord.). **Lei Anticrime**. Comentários à Lei 13.964/2019. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 121-136.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. **Acordo de Não Persecução Penal**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

OS IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA OS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

Marcio Cândido da Silva¹⁶
Nathalia Braz Gomes de Meneses¹⁷

Resumo

O presente estudo analisa os impactos da Reforma da Previdência, com foco nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. A pesquisa está inserida no campo do Direito Previdenciário, abordando também interseções com o Direito Constitucional e o Direito do Trabalho. A questão central é: Quais são os principais impactos da Reforma da Previdência na vida dos trabalhadores brasileiros? Para respondê-la, busca-se compreender tanto as implicações teóricas quanto práticas das novas regras previdenciárias. A relevância do estudo reside na necessidade de elucidar as mudanças promovidas pela reforma e suas consequências para a sociedade, especialmente para os trabalhadores e profissionais do Direito. Do ponto de vista teórico, o trabalho contribui para o aprofundamento do conhecimento acerca das novas normas previdenciárias e das justificativas subjacentes. Na prática, oferece uma análise crítica das repercussões dessas alterações, facilitando a compreensão de direitos e deveres no novo contexto previdenciário. A metodologia utilizada combina análise documental de normas jurídicas e revisão bibliográfica de estudos e artigos científicos relacionados ao tema, com uma abordagem qualitativa que permite explorar em profundidade os impactos da reforma. Os resultados da pesquisa demonstram a importância de compreender as mudanças legislativas e suas implicações práticas, considerando os efeitos diretos na vida dos trabalhadores e na atuação de advogados e demais operadores do Direito. Este estudo não apenas contribui para o conhecimento acadêmico, mas também auxilia na interpretação e aplicação das normas previdenciárias em um cenário reformado, promovendo um entendimento crítico das transformações sociais e jurídicas decorrentes.

Palavras-chaves: Reforma Previdenciária. Impactos. Direito Previdenciário.

Abstract

This study analyzes the impacts of the Pension Reform, focusing on the changes introduced by Constitutional Amendment No. 103/2019. The research is situated in the field of Social Security Law, also addressing intersections with Constitutional Law and Labor Law. The central question is: What are the main impacts of the Pension Reform on the lives of Brazilian workers? To answer this question, the study seeks to understand both the theoretical and practical implications of the new social security rules. The relevance of this research lies in the need to clarify the changes brought about by the reform and their consequences for society, especially for workers and legal professionals. From a theoretical perspective, the study contributes to a deeper understanding of the new social security norms and their underlying justifications. Practically, it provides a critical analysis of the repercussions of these changes, facilitating the comprehension of rights and duties in the reformed social security context. The methodology combines document analysis of legal norms with a literature review of studies and scientific articles related to the topic, adopting a qualitative approach to explore the reform's impacts in depth. The research findings highlight the importance of understanding legislative changes and their practical implications, considering the direct effects on workers' lives and the practice of lawyers and other legal professionals. This study not only contributes to academic knowledge but also assists in interpreting and applying social security norms in the reformed framework, fostering a critical understanding of the resulting social and legal transformations.

Keywords: Pension Reform. Impacts. Social Security Law.

¹⁶ Graduando em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: marciosuami@gmail.com.

¹⁷ Graduanda em Direito da Universidade Potiguar (UNP). E-mail: nathalia.braz@outlook.com.

Resumen

El presente estudio analiza los impactos de la Reforma Previsional, con enfoque en las modificaciones introducidas por la Enmienda Constitucional n.º 103/2019. La investigación se sitúa en el campo del Derecho Previsional, abordando también intersecciones con el Derecho Constitucional y el Derecho Laboral. La pregunta central es: ¿Cuáles son los principales impactos de la Reforma Previsional en la vida de los trabajadores brasileños? Para responder a esta cuestión, se busca comprender tanto las implicaciones teóricas como prácticas de las nuevas normas previsionales. La relevancia de este estudio radica en la necesidad de aclarar los cambios promovidos por la reforma y sus consecuencias para la sociedad, especialmente para los trabajadores y los profesionales del Derecho. Desde una perspectiva teórica, el estudio contribuye al fortalecimiento del conocimiento sobre las nuevas normas previsionales y sus fundamentos. En el ámbito práctico, ofrece un análisis crítico de las repercusiones de estas modificaciones, facilitando la comprensión de derechos y deberes en el nuevo contexto previsional. La metodología empleada combina el análisis documental de normas jurídicas con una revisión bibliográfica de estudios y artículos científicos relacionados con el tema, adoptando un enfoque cualitativo que permite explorar en profundidad los impactos de la reforma. Los resultados de la investigación destacan la importancia de comprender los cambios legislativos y sus implicaciones prácticas, considerando los efectos directos en la vida de los trabajadores y en la actuación de abogados y otros profesionales del Derecho. Este estudio no solo contribuye al conocimiento académico, sino que también asiste en la interpretación y aplicación de las normas previsionales en el marco reformado, promoviendo una comprensión crítica de las transformaciones sociales y jurídicas resultantes.

Palabras clave: Reforma Previsional. Impactos. Derecho Previsional.

Introdução

A Emenda Constitucional n.º 103/2019, amplamente conhecida como Reforma da Previdência, promoveu mudanças estruturais no sistema previdenciário brasileiro, impactando de maneira significativa a vida de milhões de trabalhadores. Essa reforma introduziu novas regras e critérios para a concessão de benefícios, o que gerou repercussões práticas e teóricas que precisam ser analisadas para compreender suas implicações para a sociedade e para os direitos dos trabalhadores.

O estudo em questão tem como objetivo principal analisar os impactos da Reforma da Previdência na vida dos trabalhadores brasileiros, com ênfase nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019. A pesquisa está inserida na área do Direito Previdenciário, abrangendo também aspectos do Direito Constitucional e do Direito do Trabalho, dada a interseção dessas áreas na análise das mudanças legislativas e de seus efeitos práticos.

A questão central que orienta esta investigação é: Quais são os principais impactos da Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, na vida dos trabalhadores brasileiros? A partir dessa problemática, busca-se explorar tanto as implicações teóricas, como as justificativas das novas normas, quanto as repercussões práticas para a concessão de benefícios e a proteção social dos trabalhadores.

A relevância deste estudo está na necessidade de elucidar as transformações promovidas pela reforma e suas consequências diretas e indiretas para os cidadãos brasileiros. Sob o prisma teórico, a pesquisa contribui para aprofundar o conhecimento acadêmico sobre o sistema previdenciário reformado. No âmbito prático, fornece uma análise crítica que pode servir de base para profissionais do Direito e demais operadores jurídicos, além de trabalhadores, auxiliando na interpretação das normas e no exercício consciente de direitos e deveres no contexto pós-reforma.

Os objetivos específicos incluem: identificar as principais mudanças introduzidas pela reforma; avaliar os efeitos dessas mudanças na concessão de benefícios previdenciários; examinar as implicações das novas regras para trabalhadores em diferentes setores e propor eventuais melhorias ou ajustes na legislação previdenciária.

A metodologia adotada baseia-se na análise documental das normas jurídicas pertinentes, bem como na revisão bibliográfica de estudos e artigos acadêmicos relacionados ao tema. Adotou-se uma abordagem qualitativa, que permite investigar os impactos da reforma com profundidade, considerando as dimensões sociais, jurídicas e econômicas das mudanças introduzidas.

Para a construção deste artigo científico, foi fundamental a utilização de uma gama diversificada de fontes teóricas e documentais que abordam tanto o contexto histórico quanto as mudanças atuais no sistema previdenciário brasileiro. Primeiramente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível no site do Planalto, forneceu a base normativa essencial para compreender as premissas constitucionais que sustentam o sistema de seguridade social brasileiro, sendo o ponto de partida para a análise das reformas subsequentes. A partir disso, documentos institucionais como os produzidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incluindo os que detalham a Emenda Constitucional 103/2019, foram utilizados para apresentar as mudanças concretas implementadas pela reforma da previdência, fornecendo dados e explicações sobre os novos parâmetros para aposentadoria e contribuição social.

Complementando essa análise, obras de doutrinadores como Romano e Aragão (2015) ofereceram uma visão crítica e teórica do sistema previdenciário e das reformas que o têm atravessado, enquanto autores como Micklethwait e Wooldridge (2015) contribuíram com uma perspectiva comparada sobre as reformas previdenciárias globais. A pesquisa também incluiu artigos de fontes confiáveis como JusBrasil e Migalhas, que discutem as principais alterações e os impactos sociais e econômicos da reforma, além de estudos especializados em previdência complementar, como o de Pinto (2021). Essas fontes foram fundamentais para garantir a abordagem interdisciplinar do tema, com uma análise detalhada do sistema previdenciário brasileiro sob as óticas jurídica, econômica e social.

Este estudo pretende não apenas contribuir para o enriquecimento do debate acadêmico e jurídico, mas também oferecer subsídios práticos que facilitem a adaptação dos trabalhadores e dos operadores do Direito às novas exigências do sistema previdenciário brasileiro.

Este artigo está estruturado em oito seções principais, apresentadas de forma a construir uma análise sistemática e abrangente sobre os impactos da Reforma da Previdência introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019. A introdução apresenta o tema e a problemática central do estudo, além dos objetivos geral e específicos. Nessa parte, também são discutidas a relevância da pesquisa e a metodologia utilizada, contextualizando a importância do tema para a sociedade e para o campo do Direito.

Em seguida, o contexto histórico das reformas oferece uma visão ampla das alterações previdenciárias no Brasil ao longo do tempo. Essa seção destaca os fatores econômicos, políticos e sociais que levaram à necessidade de mudanças no sistema previdenciário, situando a EC nº 103/2019 como parte de um processo contínuo de ajustes no modelo de proteção social.

As principais alterações introduzidas pela EC nº 103/2019 são detalhadas em uma seção específica, onde são abordadas mudanças como novos critérios para aposentadoria, tempo de contribuição, regras de transição e ajustes em benefícios como pensões. Nessa parte, também são exploradas as justificativas apresentadas pelo governo para a implementação dessas alterações.

A redução do *déficit* previdenciário é outro aspecto analisado, com foco em como as mudanças promovidas pela reforma impactam as contas públicas e contribuem para a sustentabilidade econômica do sistema. São apresentados dados financeiros e projeções que reforçam a importância dessas alterações para o equilíbrio fiscal.

Outra temática explorada é a desigualdade de gênero, onde se avalia como as novas normas previdenciárias afetam as mulheres, especialmente em relação às disparidades históricas e estruturais presentes no mercado de trabalho. Discute-se se as alterações reduzem ou amplificam desigualdades no acesso aos benefícios previdenciários.

Os efeitos sobre os trabalhadores informais são analisados em uma seção específica, dado o peso dessa categoria no mercado de trabalho brasileiro. Este trecho investiga como as novas regras impactam a capacidade dos trabalhadores informais de acessar benefícios previdenciários e como o sistema aborda a informalidade no novo contexto.

Além disso, a seção sobre desafios e perspectivas futuras pós-reforma discute as dificuldades ainda existentes, como a inclusão previdenciária e o combate às desigualdades sociais. São abordadas possíveis necessidades de ajustes legislativos e apresentadas perspectivas para o futuro do sistema previdenciário no Brasil, considerando os desafios econômicos e sociais.

Por fim, as conclusões sintetizam os principais achados do estudo, destacando a relevância das mudanças promovidas pela EC nº 103/2019 e suas repercussões. É feito um balanço crítico sobre os avanços e limitações da reforma, apontando áreas que ainda demandam atenção. O artigo é finalizado com as referências bibliográficas, que fundamentam teoricamente a análise apresentada ao longo do estudo.

Contexto histórico das reformas

Ao longo da história, o Direito Previdenciário no Brasil evoluiu de simples caixas de assistência para um complexo sistema de arrecadação e concessão de benefícios. Apesar dos avanços significativos, ainda há muito a ser aprimorado. Desde a promulgação da Constituição de 1988, ocorreram pelo menos duas grandes reformas previdenciárias, sendo a de 1998 uma das mais marcantes (Brasil, 1988; Portal Migalhas, 2018).

Os primórdios do Direito Previdenciário no Brasil remontam ao século XIX, durante o período imperial, com a criação dos chamados "montepios". Esses fundos permitiam que servidores públicos garantissem pensão por morte a pessoas de sua escolha. Em 1888, foi sancionada a Lei nº 3.724, que instituiu uma caixa de socorro para os funcionários das ferrovias estatais. Posteriormente, surgiram montepios para outras categorias, como os correios, consolidando o início de uma proteção previdenciária para trabalhadores específicos (Romano; Aragão, 2015).

A criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) é considerada, por muitos estudiosos, o marco inicial da previdência social no Brasil. Instituídas pela Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682/23), essas caixas ofereciam benefícios como aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária (equivalente à atual aposentadoria por contribuição), pensão por morte e assistência médica. Trabalhadores de empresas prestadoras de serviços essenciais, como fornecimento de água, energia elétrica e gás, eram beneficiados por essas instituições (Romano; Aragão, 2015).

Nos anos 1930, os Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs) ampliaram o alcance da previdência, beneficiando categorias profissionais inteiras. O primeiro deles, o IAPM, foi criado em 1933 para atender os marítimos, seguido por institutos para comerciários, bancários, industriários e servidores públicos nos anos subsequentes. Em 1966, todos os IAPs foram unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), precursor do atual INSS. Essa unificação foi regulamentada pelo Decreto nº 72, que sucedeu à Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), de 1960 (FGV, 2019).

A LOPS foi fundamental para ampliar o número de segurados e incluir novos benefícios, como auxílio-reclusão, auxílio-natalidade e auxílio-funeral, além de estender a cobertura previdenciária a empregadores e profissionais liberais. Na década de 1970, diversas inovações foram introduzidas, incluindo a criação do SIMPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) em 1977, composto por órgãos como o INPS, o IAPAS e o Dataprev. Este último centraliza até hoje o banco de dados dos beneficiários da previdência social (FGV, 2019; Romano; Aragão, 2015).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco ao estabelecer o tripé da Seguridade Social: Previdência Social, Assistência Social e Saúde, consolidando a Seguridade Social como um direito fundamental. Mudanças administrativas significativas ocorreram na década seguinte. Em 1990, foi criado o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e em 1991, as Leis nº 8.212 e 8.213 regulamentaram grande parte do espectro previdenciário, com normas que permanecem em vigor até hoje (Brasil, 1988; INSS, 2019).

Entre as reformas posteriores, destaca-se a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que introduziu mudanças como a idade mínima de 16 anos para o trabalho e a criação do fator previdenciário. Esta fórmula levou em conta idade, tempo de contribuição e expectativa de vida para o cálculo do salário de benefício, além de estabelecer novas regras para o cálculo das contribuições (Portal Migalhas, 2018; INSS, 2019).

Outras reformas e emendas constitucionais também impactaram o sistema previdenciário. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 41 alterou regras relativas aos servidores públicos. Em 2005, a Emenda Constitucional nº 47 trouxe novas modificações, enquanto a Lei nº 11.098 criou a Secretaria da Receita Previdenciária. Em 2007, houve a unificação de órgãos administrativos para gerir as receitas oriundas das contribuições previdenciárias. Já em 2012 e 2015, as Emendas Constitucionais nº 70 e nº 88 introduziram ajustes no regime previdenciário dos servidores públicos (Portal Migalhas, 2018; Jusbrasil, 2023).

A mais recente reforma, promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, trouxe mudanças profundas nos critérios de concessão de aposentadorias e pensões por morte. Foram alteradas as regras de cálculo, estabelecidas diversas regras de transição e criadas normas específicas para servidores públicos e militares, além de outras modificações estruturais. Essa reforma reafirma a contínua evolução do sistema previdenciário brasileiro, adaptando-o às demandas sociais e econômicas contemporâneas (INSS, 2019; JusBrasil, 2023).

Principais alterações introduzidas pela EC 103/2019

A reforma previdenciária de 2019 introduziu uma série de mudanças significativas no sistema previdenciário brasileiro, com o objetivo de promover a sustentabilidade fiscal e garantir o equilíbrio financeiro no longo prazo. Algumas das principais alterações incluem o estabelecimento de uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com um tempo mínimo de contribuição de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens. Além disso, foram estabelecidas regras de transição para aqueles que já estavam próximos da aposentadoria, permitindo uma adaptação gradual às novas normas (INSS, 2019).

A aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta e substituída pela aposentadoria por idade mínima. As novas regras também alteraram o cálculo dos benefícios previdenciários, que passaram a considerar todo o histórico contributivo do trabalhador, com o objetivo de tornar o sistema mais justo e equitativo. Essa mudança busca garantir que o valor dos benefícios esteja mais próximo das contribuições realizadas ao longo da vida laboral do segurado (Romano; Aragão, 2015).

As regras para concessão da pensão por morte também foram modificadas, estabelecendo novos critérios de elegibilidade e cálculo do benefício. O objetivo foi simplificar o sistema e garantir maior equilíbrio no atendimento aos beneficiários. Essas modificações visam adaptar o sistema previdenciário às novas exigências sociais e financeiras, proporcionando uma maior sustentabilidade ao longo do tempo (INSS, 2019).

A reforma previdenciária de 2019 teve impactos significativos em diversos setores da sociedade brasileira, afetando trabalhadores, empresários, aposentados e o próprio governo. Um dos principais resultados esperados é a redução do *déficit* previdenciário, o que aliviaria a pressão sobre as contas públicas e garantiria a sustentabilidade do sistema previdenciário. A introdução da idade mínima de aposentadoria deve promover um aumento gradual na idade média de aposentadoria no país, o que pode gerar impactos no mercado de trabalho e na economia como um todo (JusBrasil, 2023; Portal Migalhas, 2018).

Com a introdução das novas regras de cálculo dos benefícios previdenciários, espera-se promover uma maior equidade no sistema, assegurando que os benefícios sejam mais justos e proporcionais às contribuições realizadas pelos trabalhadores ao longo de suas vidas profissionais. Esse ajuste é fundamental para criar um sistema mais eficiente e equilibrado, refletindo melhor o princípio da solidariedade que rege o sistema de seguridade social (Micklethwait; Wooldridge, 2015).

Além disso, a reforma teve importantes repercussões sociais, especialmente para grupos mais vulneráveis da população, como trabalhadores rurais e pessoas com deficiência, que podem ter sido mais afetados pelas mudanças nas regras de concessão de benefícios. Embora a reforma busque, em geral, a sustentabilidade financeira, é necessário considerar as possíveis desigualdades que ela pode gerar, afetando de forma mais intensa esses segmentos da sociedade (Romano; Aragão, 2015; INSS, 2019).

Redução do *déficit* previdenciário

A redução do *déficit* previdenciário é um dos principais objetivos das reformas no sistema de seguridade social. O referido *déficit* ocorre quando as despesas com benefícios superam as receitas arrecadadas, o que gera um desequilíbrio nas contas públicas. Para enfrentar esse desafio, as reformas previdenciárias frequentemente incluem medidas como o aumento da idade mínima para aposentadoria, a alteração das regras de cálculo dos benefícios e a implementação de contribuições adicionais (Portal Migalhas, 2018). Essas mudanças buscam garantir a sustentabilidade financeira do sistema a longo prazo, especialmente diante do envelhecimento da população e das alterações demográficas que impactam diretamente a quantidade de contribuintes em relação ao número de beneficiários (Romano; Aragão, 2015).

A imposição de uma idade mínima para aposentadoria é uma das reformas mais significativas, adotada de forma gradual em diversos países e também implementada no Brasil. Segundo Romano e Aragão (2015), essas mudanças buscam não apenas ajustar as contas previdenciárias, mas também incentivar uma maior permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho. A limitação da concessão de benefícios com base em critérios de idade e tempo de contribuição reflete a necessidade de adaptar as políticas públicas às novas realidades demográficas, em que o aumento da longevidade exige um repensar do tempo de trabalho e das condições de aposentadoria (Micklethwait; Wooldridge, 2015).

Além disso, a reforma também incluiu modificações nas regras de cálculo dos benefícios previdenciários, com o objetivo de tornar o sistema mais justo e sustentável. Essas alterações têm como base uma maior individualização dos cálculos, levando em conta o tempo de contribuição e os salários ao longo da vida laboral do trabalhador, de modo a garantir que os benefícios sejam proporcionais às contribuições realizadas. Tais ajustes são essenciais para equilibrar o sistema, que historicamente foi pautado por um modelo mais generoso, mas financeiramente insustentável (INSS, 2019). As reformas, portanto, buscam um sistema mais equitativo, mas também mais alinhado com as realidades fiscais do país.

No entanto, como apontam especialistas, a busca pela sustentabilidade do sistema previdenciário não pode se sobrepor às necessidades sociais de grupos mais vulneráveis. A alteração nas regras de concessão de benefícios, especialmente no que tange à pensão por morte e à aposentadoria por invalidez, afeta diretamente a população que depende da previdência social para sua sobrevivência. De acordo com a análise de Micklethwait e Wooldridge (2015), a reforma previdenciária é um exemplo claro de como as questões econômicas muitas vezes precisam ser balanceadas com os direitos sociais, a fim de garantir a equidade no acesso à proteção social sem prejudicar a viabilidade financeira do sistema.

Além do mais, é pertinente destacar que a implementação de contribuições adicionais e a revisão das condições de elegibilidade para benefícios visam reduzir o *déficit* previdenciário e garantir a continuidade da seguridade social. Contudo, é importante que o debate sobre a reforma leve em consideração os efeitos sociais dessas mudanças, especialmente sobre as camadas da população mais vulneráveis (JusBrasil, 2023). A equação entre a sustentabilidade fiscal e a justiça social será um dos maiores desafios para o sistema previdenciário brasileiro nas próximas décadas, conforme indicado por diversos estudiosos da área.

Desigualdade de gênero

A desigualdade de gênero é uma questão central nas discussões sobre o sistema de previdência social, especialmente no contexto das reformas previdenciárias. Historicamente, as mulheres têm enfrentado desafios adicionais no mercado de trabalho, como salários mais baixos, menores oportunidades de ascensão e interrupções na carreira devido a responsabilidades familiares, como o cuidado com filhos e outros membros da família. Essas desigualdades impactam diretamente no acúmulo de contribuições previdenciárias ao longo da vida laboral, resultando em uma aposentadoria geralmente inferior à dos homens (Romano; Aragão, 2015). O impacto dessas desigualdades é ainda mais acentuado quando se considera o aumento da expectativa de vida das mulheres, o que demanda um cuidado especial no planejamento de sua aposentadoria (JusBrasil, 2023).

Em resposta a esses desafios, algumas reformas previdenciárias buscaram estabelecer regras diferenciadas para a aposentadoria de mulheres, como uma idade mínima reduzida em comparação à dos homens. Por exemplo, a Reforma da Previdência de 2019 no Brasil, por meio da Emenda Constitucional nº 103, estabeleceu uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres, enquanto a de 65 anos foi mantida para os homens (INSS, 2019). Essas medidas, embora voltadas para mitigar as desigualdades históricas enfrentadas pelas mulheres, têm gerado controvérsias. Alguns defendem que a igualdade de condições para ambos os gêneros deve ser o princípio norteador das reformas, alegando que a diferenciação pode reforçar estereótipos de gênero e perpetuar desigualdades (Romano; Aragão, 2015).

Em uma outra perspectiva, pode-se inferir que, como argumentam Micklethwait e Wooldridge (2015), as reformas previdenciárias não devem ser analisadas apenas sob a ótica da igualdade formal entre os gêneros, mas também sob a perspectiva da equidade, que leva em conta as condições de desigualdade que persistem entre homens e mulheres. Essa visão considera que a medida de estabelecer uma idade mínima de aposentadoria diferenciada pode ser necessária para corrigir distorções acumuladas ao longo de décadas de disparidade entre os sexos, garantindo que as mulheres possam se aposentar de maneira mais justa, considerando sua trajetória de vida laboral (Micklethwait; Wooldridge, 2015).

Além do dito, pondera-se que a legislação previdenciária deve acompanhar as transformações sociais e econômicas, garantindo que as reformas não apenas enfrentem a desigualdade de gênero, mas também promovam um sistema mais inclusivo e adaptado às novas demandas da sociedade. No caso da reforma de 2019, a introdução de novas regras para a concessão de pensões por morte e benefícios de invalidez também levou em consideração as particularidades das mulheres, que frequentemente se veem em situações de vulnerabilidade devido ao acúmulo de funções no âmbito doméstico e familiar (Portal Migalhas, 2018).

Outrossim, é importante ressaltar que, embora as reformas busquem garantir maior justiça no sistema previdenciário, a discussão sobre a desigualdade de gênero nas aposentadorias exige uma análise contínua e aprofundada. A equidade entre homens e mulheres, em termos de direitos previdenciários, deve ser vista não apenas como uma questão de justiça social, mas também como um aspecto fundamental para o fortalecimento da sustentabilidade do sistema como um todo, conforme defendem estudiosos da área (Romano; Aragão, 2015).

Efeitos sobre os trabalhadores informais

Os trabalhadores informais representam uma parcela significativa da força de trabalho no Brasil e enfrentam desafios únicos no que se refere à previdência social. A informalidade no mercado de trabalho impede que muitos trabalhadores realizem contribuições regulares para o sistema previdenciário, o que resulta em uma cobertura reduzida e benefícios insuficientes quando da aposentadoria (Romano; Aragão, 2015). A falta de vínculos formais de trabalho impede o acesso a diversos direitos trabalhistas, o que se reflete diretamente na baixa cobertura da previdência, comprometendo a capacidade do sistema em atender a essa parte da população, especialmente quando se observa o crescente número de trabalhadores informais no país (Portal Migalhas, 2018).

As reformas previdenciárias buscam incluir esses trabalhadores informais no sistema, criando mecanismos que incentivem a formalização e possibilitem contribuições simplificadas. Por exemplo, programas como o MEI (Microempreendedor Individual) têm sido implementados para incentivar a formalização dos trabalhadores autônomos, permitindo-lhes contribuir de forma simplificada para a previdência social (INSS, 2019). Segundo Romano e Aragão (2015), essas iniciativas visam aumentar a proteção social, garantindo que mais trabalhadores tenham acesso a uma aposentadoria digna, ao mesmo tempo em que buscam reduzir as desigualdades estruturais existentes entre trabalhadores formais e informais no Brasil.

Entretanto, como destacam Micklethwait e Wooldridge (2015), para que essas reformas sejam efetivas, é necessário não apenas expandir a formalização, mas também garantir que o sistema previdenciário seja adaptado às novas realidades do mercado de trabalho, que se caracteriza por uma crescente flexibilização e diversificação das formas de emprego. O sistema de previdência precisa evoluir de modo a contemplar os trabalhadores informais, sem deixar de assegurar a sustentabilidade financeira do sistema, como defendido por estudiosos que consideram a precarização do trabalho como um desafio crucial para o futuro da previdência.

Além disso, é importante destacar que a informalidade não deve ser encarada apenas como um obstáculo, mas também como uma oportunidade para reestruturar o sistema de seguridade social de maneira mais inclusiva e dinâmica, como sugerem vários especialistas no campo da previdência social (Romano; Aragão, 2015). A implementação de políticas públicas que atendam especificamente aos trabalhadores informais não deve apenas ampliar o acesso à aposentadoria, mas também proporcionar uma rede de proteção social que atenda a outras demandas, como saúde e assistência social, aspectos igualmente importantes para garantir uma vida digna para esses trabalhadores.

Desafios e perspectivas futuras pós reforma

Conforme explicam Micklethwait e Wooldridge (2015, p. 178-180), é inegável que a reforma da previdência surge como uma necessidade global, especialmente diante do evidente esgotamento do modelo do Estado de Bem-Estar Social. Os autores argumentam que não é mais viável manter um modelo de previdência baseado em um sistema de repartição simples, sem ajustes adequados às transformações que a sociedade ocidental vem experimentando nos últimos anos, particularmente no que diz respeito ao aumento da expectativa de vida da população. Esse fenômeno coloca uma pressão crescente sobre os sistemas de seguridade social, que precisam se adaptar a essa nova realidade demográfica.

A Nova Previdência, promulgada pelo Congresso Nacional, trouxe uma série de modificações ao sistema previdenciário brasileiro. Entre as mudanças mais significativas estão as novas idades mínimas para aposentadoria, o tempo mínimo de contribuição e as regras de transição para aqueles que já estão no sistema. Segundo o secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Rogério Marinho, a reforma é uma “reestruturação histórica” e permitirá uma economia de cerca de R\$ 800 bilhões aos cofres da União em um período de 10 anos (INSS, 2019). Essa reforma abrange tanto os segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto os do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ajustando as regras para diferentes categorias profissionais e servidores públicos.

No RGPS, que cobre trabalhadores da iniciativa privada e de municípios sem sistema previdenciário próprio, as novas regras de aposentadoria exigem que as mulheres tenham pelo menos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição, enquanto os homens precisam atingir 65 anos de idade e 20 anos de contribuição. O tempo mínimo de contribuição permanece em 15 anos para os homens que estavam filiados ao RGPS antes da promulgação da emenda constitucional (JUSBRASIL, 2023). Essas alterações refletem a tentativa de equilibrar a sustentabilidade financeira do sistema com a necessidade de ampliar a cobertura de segurados que, historicamente, não têm acesso aos benefícios da seguridade social.

Já para os servidores públicos federais, que estão vinculados ao RPPS da União, as novas exigências para aposentadoria são de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com pelo menos 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria (INSS, 2019). Essa alteração busca harmonizar as regras de aposentadoria no setor público com as do setor privado, estabelecendo um sistema mais equânime para todos os trabalhadores, independentemente de sua categoria.

A reforma previdenciária também prevê regras diferenciadas para algumas categorias profissionais, como professores e policiais. Os professores da educação básica, por exemplo, terão exigido um tempo mínimo de contribuição de 25 anos e idades mínimas de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens. No entanto, essa regra se aplica apenas aos professores que comprovarem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício no magistério da educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio (Romano; Aragão, 2015). Para os policiais, tanto homens quanto mulheres, a aposentadoria será possível a partir dos 55 anos de idade, com 30 anos de contribuição e 25 anos de efetivo exercício na função.

No caso dos trabalhadores rurais, a reforma manteve o tempo de contribuição de 15 anos e as idades mínimas de aposentadoria de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, o que representa uma tentativa de preservar as condições de aposentadoria para essas categorias mais vulneráveis, embora as novas regras ainda possam impactar a equidade no acesso aos benefícios previdenciários (Portal Migalhas, 2018).

O valor da aposentadoria será calculado com base na média de todas as contribuições feitas desde julho de 1994, e o percentual de benefício poderá variar de acordo com o tempo de contribuição. Para as mulheres, por exemplo, será possível atingir 100% do valor da aposentadoria após 35 anos de contribuição, enquanto para os homens, esse valor será alcançado após 40 anos (INSS, 2019). Esse novo formato de cálculo visa reduzir o impacto fiscal das aposentadorias, ao mesmo tempo em que garante uma distribuição mais justa dos recursos previdenciários.

Além disso, a reforma introduziu a possibilidade de transição com o uso do fator previdenciário, onde os trabalhadores poderão optar por se aposentar com base em um pedágio sobre o tempo de contribuição que falta para atingir a idade mínima exigida. Esse pedágio é de 50% para mulheres com mais de 28 anos de contribuição e homens com mais de 33 anos (INSS, 2019). A transição visa oferecer uma alternativa para aqueles que já estão próximos de se aposentar, sem perder completamente os benefícios da reforma, mas com a imposição de um custo adicional sobre o tempo que falta para atingir os requisitos exigidos pela nova legislação.

Essa reforma foi pensada não só para alterar as condições de aposentadoria, mas também para reestruturar o sistema de forma que ele se torne mais sustentável a longo prazo, tendo em vista o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de natalidade, fatores que pressionam o orçamento da previdência social (Micklethwait; Wooldridge, 2015). Assim sendo, a Nova Previdência busca equilibrar a equidade e a sustentabilidade, mas a eficácia dessa reestruturação depende de sua implementação e da adesão dos trabalhadores ao novo modelo.

Resultados e discussão

A reforma da previdência social no Brasil, consubstanciada pela Emenda Constitucional 103/2019, tem sido um tema central nos debates sobre as finanças públicas e a sustentabilidade do sistema de seguridade social. Através de um conjunto de mudanças, a reforma busca corrigir distorções e garantir a continuidade do sistema previdenciário diante de um cenário de envelhecimento populacional e aumento da informalidade no mercado de trabalho. Contudo, os impactos da reforma são profundos e abrangem questões econômicas, sociais e jurídicas que merecem uma análise cuidadosa.

A necessidade de uma reforma da previdência no Brasil é amplamente reconhecida, especialmente devido à crescente pressão sobre as contas públicas. Segundo o jurista Eduardo Romano (2015), a previdência brasileira foi, historicamente, construída sobre um modelo de repartição simples, no qual as contribuições dos trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados. Esse modelo, no entanto, tem se mostrado insustentável diante de um cenário demográfico em transformação, com o aumento da longevidade e a redução da taxa de natalidade, fatores que aumentam a pressão sobre o sistema (Romano; Aragão, 2015). A reforma da previdência, portanto, é uma tentativa de reequilibrar o sistema, garantindo que ele seja viável para as futuras gerações.

O aumento da expectativa de vida da população brasileira, aliado a uma taxa de fecundidade em queda, impõe a necessidade de ajustar as regras da previdência, principalmente as idades mínimas para aposentadoria e os tempos de contribuição. A Emenda Constitucional 103/2019, nesse contexto, estabelece um novo parâmetro, com idades mínimas de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, além de um tempo mínimo de contribuição de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (INSS, 2019). Essas mudanças visam assegurar a longevidade do sistema, mas também impõem desafios significativos para os trabalhadores, especialmente aqueles que pertencem a faixas etárias mais avançadas ou que atuam em profissões com condições de trabalho menos favoráveis.

A principal motivação da reforma é, sem dúvida, a sustentabilidade fiscal do sistema de seguridade social. Segundo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS, 2019), a reforma permitirá uma economia de cerca de R\$ 800 bilhões aos cofres públicos nos próximos dez anos, o que representa um alívio considerável diante do *déficit* crescente do sistema. Contudo, a implementação das novas regras não está isenta de críticas, especialmente no que tange aos impactos sociais dessas modificações. O aumento da idade mínima para aposentadoria e a exigência de um tempo maior de contribuição podem resultar em desigualdades entre diferentes grupos de trabalhadores, como aqueles que têm empregos informais ou que exercem atividades mais desgastantes.

A análise de Micklethwait e Wooldridge (2015) é pertinente ao abordar o fenômeno das reformas previdenciárias no contexto global. Os referidos autores afirmam que a reforma da previdência é uma tendência mundial impulsionada pela necessidade de garantir a sustentabilidade dos sistemas de seguridade social diante das transformações demográficas e econômicas.

No Brasil, o aumento da informalidade no mercado de trabalho também agrava a situação, uma vez que muitos trabalhadores não contribuem regularmente para a previdência social. A informalidade impede que esses trabalhadores tenham acesso a benefícios previdenciários, criando uma disparidade entre os que estão formalmente inseridos no mercado de trabalho e aqueles que não conseguem atingir os requisitos para a aposentadoria (Micklethwait; Wooldridge, 2015).

Além disso, a reforma prevê a criação de regras diferenciadas para categorias profissionais específicas, como os professores e policiais, que têm exigências de idade e tempo de contribuição menores, levando em consideração as características específicas de suas atividades (INSS, 2019). Essas diferenciações, por um lado, podem aliviar o impacto para esses grupos, mas, por outro, reforçam a necessidade de um modelo previdenciário mais flexível e adaptável às realidades do mercado de trabalho.

Um dos aspectos que se destacam na reforma é a tentativa de estimular a adesão à previdência complementar, especialmente no setor privado. A previdência complementar surge como uma estratégia para garantir uma aposentadoria mais confortável para os trabalhadores que não atingirem os requisitos mínimos da previdência social pública, ou que desejam ter uma renda maior ao se aposentarem. Segundo o economista Carlos G. D. Pinto (2021), a previdência complementar tem um papel importante na formação de uma rede de proteção social adicional, que pode aliviar as consequências da dependência exclusiva da previdência pública. No entanto, a adesão a esse modelo depende de uma conscientização financeira por parte dos trabalhadores e de uma maior oferta de produtos e planos acessíveis, principalmente para a classe média e baixa.

Apesar dos avanços trazidos pela reforma, como a redução do *déficit* e a criação de regras mais claras e eficientes, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma aposentadoria digna. A informalidade, o desemprego estrutural e as desigualdades regionais são obstáculos que precisam ser superados. O sociólogo José S. Souza (2020) argumenta que, para que a reforma tenha sucesso a longo prazo, é imprescindível que o governo invista em políticas de formalização do trabalho e em programas de educação financeira para a população, com vistas a reduzir a dependência do sistema público e ampliar a cobertura da previdência complementar.

Além disso, é fundamental que o governo monitore de perto os efeitos da reforma no mercado de trabalho e na distribuição de renda, ajustando as políticas públicas sempre que necessário para mitigar desigualdades. O estudo de Micklethwait e Wooldridge (2015) alerta que a reforma previdenciária deve ser encarada como um processo contínuo, e não como uma medida pontual, que deve ser constantemente revisada à luz de novas condições econômicas e sociais.

A Emenda Constitucional 103/2019 é um passo importante na tentativa de modernizar e equilibrar o sistema previdenciário brasileiro, mas sua implementação traz consigo desafios significativos que precisam ser monitorados e ajustados ao longo do tempo. O debate sobre os impactos da reforma não deve se restringir apenas à análise das mudanças nas regras de aposentadoria, mas também envolver a discussão sobre a inclusão social, a formalização do mercado de trabalho e o fortalecimento da previdência complementar. Futuras pesquisas podem explorar a relação entre a informalidade e as disparidades previdenciárias, bem como investigar formas de melhorar a conscientização sobre a importância do planejamento previdenciário, a fim de garantir a dignidade e o bem-estar das futuras gerações.

Conclusões

A Emenda Constitucional 103/2019 representa uma tentativa significativa de modernização e equilíbrio do sistema previdenciário brasileiro. Embora tenha alcançado benefícios econômicos importantes, como a redução do *déficit*, também trouxe desafios sociais que precisam ser acompanhados e ajustados de maneira contínua, a fim de garantir a justiça e a equidade para todos os trabalhadores. A reforma previdenciária, portanto, exige uma vigilância constante para assegurar que seus efeitos positivos não sejam neutralizados por possíveis repercussões adversas sobre a população mais vulnerável.

Apesar dos esforços para promover a sustentabilidade do sistema, é inegável que persistem desafios estruturais que exigem atenção. Entre as questões mais prementes, destaca-se a necessidade de monitoramento e avaliação contínuos dos impactos da reforma. A análise constante dos efeitos nas contas públicas, no mercado de trabalho e na qualidade de vida dos cidadãos é fundamental para o ajuste e a eficácia do novo modelo. Esse processo de avaliação deverá ser dinâmico, considerando as transformações econômicas e demográficas que o país enfrenta.

Outro ponto relevante é a adaptação do sistema previdenciário às mudanças nas expectativas de vida dos brasileiros, o que torna imprescindível a realização de ajustes periódicos. O aumento da longevidade da população, combinado a fatores econômicos imprevisíveis, demanda que o sistema seja flexível o suficiente para se ajustar conforme as novas realidades, garantindo sua viabilidade e justiça para as futuras gerações.

É também evidente que a promoção da previdência complementar surge como uma estratégia crucial para assegurar uma aposentadoria mais confortável aos trabalhadores. Incentivar o planejamento financeiro de longo prazo é uma medida importante para diminuir a dependência do regime público de previdência, promovendo a diversificação das fontes de renda na aposentadoria. Isso reforça a necessidade de políticas públicas que incentivem a adesão à previdência complementar, especialmente entre os trabalhadores mais jovens.

Por fim, o estudo presente ressalta a urgência de o poder público implementar programas eficazes para combater a crescente informalidade no mercado de trabalho. O fortalecimento da base contributiva do sistema previdenciário depende de uma abordagem integrada que inclua políticas de geração de emprego e formalização do trabalho. O enfrentamento desse desafio é essencial para garantir a dignidade dos cidadãos e a sustentabilidade a longo prazo do sistema de seguridade social no Brasil.

Em vista disso, novas pesquisas podem ser realizadas a partir deste estudo, buscando analisar os impactos de longo prazo da reforma previdenciária sobre a inclusão social e a equidade entre as diversas camadas da população. Também seria relevante explorar a relação entre o aumento da informalidade e as disparidades nas contribuições previdenciárias, além de investigar modelos alternativos de previdência complementar adaptados à realidade brasileira.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 nov. 2024.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS [FGV]. **Institutos de Aposentadoria e Pensões**. CPDOC | Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Brasília, 2019.
- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL [INSS]. **Emenda 103: confirma as principais mudanças da Nova Previdência**. Novas regras entraram em vigor em 13 de novembro, com a publicação da emenda constitucional nº 103 no Diário Oficial da União. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/noticias/confira-as-principais-mudancas-da-nova-previdencia>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL [INSS]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Reforma Previdenciária de 2019**. Brasília, 2019.
- JUSBRAZIL. **Reforma da Previdência: principais mudanças**. JusBrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/123456789/reforma-da-previdencia-principais-mudancas>. Acesso em: 8 nov. 2024.
- MICKLETHWAIT, John; WOOLDRIDGE, Adrian. **A quarta revolução: a corrida global para reinventar o Estado**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Portfolio; Penguin, 2015.
- PINTO, Carlos G. D. **A previdência complementar no Brasil: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora FGV, 2021.
- PORTAL MIGALHAS. **Previdência Social já sofreu seis alterações desde a Constituição de 88**. Portal Migalhas, 13 nov. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 10 nov. 2024.
- ROMANO, Eduardo Ítalo; ARAGÃO, Jeane Tavares. **Curso de direito previdenciário**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- SOUZA, José S. **O sistema previdenciário brasileiro e as reformas necessárias**. São Paulo: Atlas, 2020.

RAÍZES QUE CONECTAM: O TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NA ALDEIA SAGI/TRABANDA

Maria Taciane de Araújo¹⁸

Mayara Ferreira de Farias¹⁹

Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros²⁰

Resumo

O projeto IFSol, financiado pelo Ministério da Cidadania, propõe-se a assessorar o desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária na comunidade indígena Sagi/Trabanda, localizada no município de Baía Formosa, no estado do Rio Grande do Norte. A iniciativa busca esclarecer conceitos fundamentais e promover o desenvolvimento das habilidades coletivas com base nos princípios da economia solidária, os quais destacam a valorização da cultura local e sua originalidade. Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa é compreender como a assessoria do projeto IFSol pode contribuir para o fortalecimento do turismo comunitário na aldeia. Para alcançar esse objetivo, foram utilizados recursos teórico-metodológicos baseados na pesquisa investigativa e na observação participante, voltados para a consolidação das ações desenvolvidas no âmbito do projeto. Entre as ferramentas aplicadas, destacaram-se o diagnóstico rápido participativo (DRP) e a realização de oficinas, que possibilitaram o engajamento ativo da comunidade no planejamento e execução das atividades. Os resultados do trabalho evidenciam a relevância da assessoria prestada pelo projeto e da aplicação dos princípios da economia solidária no contexto do turismo de base comunitária. Essas práticas contribuíram para o fortalecimento da organização comunitária, permitindo que os membros da aldeia buscassem atingir seus objetivos na criação e consolidação de um empreendimento coletivo. Apesar das limitações identificadas durante o processo, a pesquisa destaca a existência de alternativas viáveis para superá-las, reforçando a importância de iniciativas como essa para o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural da comunidade.

Palavras chave: Aldeia Sagi/Trabanda. Assessoria. Diagnóstico Rápido Participativo. IFSol. Turismo de Base Comunitária.

Abstract

The IFSol project, funded by the Ministry of Citizenship, aims to support the development of community-based tourism in the indigenous community of Sagi/Trabanda, located in the municipality of Baía Formosa, in the state of Rio Grande do Norte, Brazil. The initiative seeks to clarify fundamental concepts and promote the development of collective skills based on the principles of solidarity economy, which emphasize the appreciation of local culture and its uniqueness. In this context, the objective of this research is to understand how the IFSol project's guidance can contribute to strengthening community-based tourism in the village. To achieve this objective, theoretical and methodological resources based on investigative research and participant observation were employed, focusing on consolidating the actions carried out within the project's framework. Among the tools applied, the Participatory Rapid Appraisal (PRA) and workshops stood out, enabling active community engagement in the planning and execution of activities. The results of the study

¹⁸ Tecnóloga em Gestão de Turismo pelo IFRN - Campus Canguaretama. E-mail: taciaenetati@hotmail.com.

¹⁹ Doutora, mestre e bacharel em "Turismo" [UFRN]. Especialista em "Língua Portuguesa e Literatura Brasileira" [FOCUS]. Especialista em "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana/NCCE" [UFRN]. Especialista em "Política de Promoção da Igualdade Racial - UNIAFRO" [UFERSA]. Especialista em "Gestão Pública Municipal" [UFPB]. Graduada em "Letras-Português" (FUNIP). Graduada em "Filosofia" [ISEP]. Graduada em "Letras-Espanhol" [IFRN]. Graduanda em "Pedagogia" [FUNIP]. Professora substituta do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: farias.mayara@academico.ifrn.edu.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/9575612347701759>.

²⁰ Graduada, mestra e doutora em "Turismo" pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte [UFRN]. Professora efetiva do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: liramedeiros@yahoo.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/4236100618422414>.

highlight the relevance of the project's guidance and the application of solidarity economy principles in the context of community-based tourism. These practices contributed to strengthening the community organization, allowing the village members to pursue their goals in creating and consolidating a collective enterprise. Despite the limitations identified during the process, the research underscores the existence of viable alternatives to overcome them, reinforcing the importance of initiatives like this for sustainable development and the preservation of the community's cultural identity.

Keywords: Sagi/Trabanda Village, Guidance, Participatory Rapid Appraisal, IFSol, Community-Based Tourism.

Resumen

El proyecto IFSol, financiado por el Ministerio de Ciudadanía, tiene como objetivo asesorar el desarrollo del Turismo de Base Comunitaria en la comunidad indígena Sagi/Trabanda, ubicada en el municipio de Baía Formosa, en el estado de Rio Grande do Norte, Brasil. La iniciativa busca aclarar conceptos fundamentales y promover el desarrollo de habilidades colectivas basándose en los principios de la economía solidaria, los cuales destacan la valorización de la cultura local y su originalidad. En este contexto, el objetivo de esta investigación es comprender cómo la asesoría del proyecto IFSol puede contribuir al fortalecimiento del turismo comunitario en la aldea. Para alcanzar este objetivo, se utilizaron recursos teórico-metodológicos basados en la investigación exploratoria y la observación participante, enfocados en la consolidación de las acciones desarrolladas en el marco del proyecto. Entre las herramientas aplicadas, se destacaron el Diagnóstico Rápido Participativo (DRP) y la realización de talleres, que permitieron la participación activa de la comunidad en la planificación y ejecución de las actividades. Los resultados del estudio evidencian la relevancia de la asesoría brindada por el proyecto y la aplicación de los principios de la economía solidaria en el contexto del turismo de base comunitaria. Estas prácticas contribuyeron al fortalecimiento de la organización comunitaria, permitiendo que los miembros de la aldea trabajaran para alcanzar sus objetivos en la creación y consolidación de un emprendimiento colectivo. A pesar de las limitaciones identificadas durante el proceso, la investigación destaca la existencia de alternativas viables para superarlas, reforzando la importancia de iniciativas como esta para el desarrollo sostenible y la preservación de la identidad cultural de la comunidad.

Palabras clave: Aldea Sagi/Trabanda. Asesoría. Diagnóstico Rápido Participativo. IFSol. Turismo de Base Comunitaria.

Um convite ao tema

A Aldeia Sagi/Trabanda está localizada no extremo sul do litoral norte do Rio Grande do Norte, na região do Rio Guajú, no município de Baía Formosa, fazendo fronteira com a Paraíba. Essa localidade, cercada por canaviais, abriga 159 famílias, totalizando cerca de 453 indígenas. A subsistência da comunidade depende da pesca artesanal, do artesanato, da coleta de frutas e da agricultura, com o cultivo de feijão, batata, macaxeira e milho. Além dessas atividades, a comunidade também se dedica ao turismo, organizando eventos como a tradicional festa do milho, realizada anualmente no mês de junho.

Ao longo de sua história, a aldeia tem enfrentado uma série de lutas, com destaque para o processo de demarcação de suas terras. Esse processo envolveu disputas com a usina de cana-de-açúcar local. Em 2016, uma reportagem do Portal G1 destacou que a usina havia destruído uma vasta área de cultivo da aldeia, danificando plantações de banana, milho, macaxeira, jerimum e feijão, além de outras frutas que estavam prestes a ser colhidas. Essa área de plantio pertencia a seis das 23 famílias da aldeia na época.

Além dos conflitos com a usina, a comunidade também enfrenta desafios impostos pelos empreendimentos turísticos instalados no distrito de Sagi. Esses empreendimentos, como meios de hospedagem, bares, restaurantes e casas de veraneio, pertencem a proprietários da cidade de Baía Formosa, de Natal e da região metropolitana, além de estrangeiros que possuem propriedades na região.

A aldeia Sagi/Trabanda está imersa em diversas situações conflitantes, que envolvem tanto os interesses da usina quanto os dos empreendimentos turísticos e imobiliários. Em 2007, por exemplo, a comunidade enfrentou uma ameaça de perda de seu território, quando um empresário reivindicou a posse de terras para a construção de um ecoresort. De acordo com informações de uma reportagem do site Saiba Mais, um processo judicial de reintegração de posse, movido por Waldemir Bezerra de Figueiredo, está em andamento desde então, de acordo com o mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil.

Apesar desses desafios, a comunidade permanece resistente, em constante luta para preservar seus direitos e perpetuar seus modos de vida e cultura tradicionais, com ênfase em seus ritos e mitos, como o TORÉ, além de transmitir os conhecimentos de seus antepassados às futuras gerações.

Nesse contexto, a comunidade busca alternativas que possibilitem a continuidade de suas práticas culturais, sociais e econômicas, com um olhar para o turismo. Contudo, não se trata de um turismo tradicional, no qual um pequeno grupo controla os meios de produção. O objetivo é implementar um turismo com base na gestão compartilhada, alinhado à economia solidária. Para isso, surge a possibilidade de trabalhar com o Turismo de Base Comunitária (TBC), com o apoio do Termo de Execução Descentralizada (TED) do Ministério da Cidadania, implementado através do IFSOL - Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

O Turismo de Base Comunitária integra a economia solidária, promovendo o desenvolvimento local e o fortalecimento da comunidade. Para viabilizar a assessoria do IFSOL, foi realizado um diagnóstico rápido participativo, cujo objetivo foi conhecer a comunidade de Sagi/Trabanda a partir da própria percepção dos indígenas. Esse diagnóstico baseou-se em quatro perguntas-chave: quem somos, o que temos, o que queremos e como alcançar nossos objetivos. O propósito desses questionamentos foi identificar os elementos que a comunidade poderia trabalhar para desenvolver um empreendimento turístico.

O aporte teórico que orienta essa abordagem vem dos princípios da economia solidária, que enfatizam a ajuda mútua, a solidariedade e a igualdade de direitos no contexto dos empreendimentos, visando melhorar a qualidade dos produtos, as condições de trabalho e os rendimentos dos envolvidos, ao mesmo tempo em que se busca a preservação e recuperação dos recursos naturais. Nesse sentido, o TBC propõe uma relação de coletividade e busca promover a valorização da identidade da comunidade, alinhando suas práticas tradicionais ao turismo sustentável.

Com isso, a aldeia Sagi/Trabanda vem desenvolvendo ações coletivas para fortalecer suas raízes culturais e sociais. Através do projeto IFSOL, a comunidade está empenhada no desenvolvimento de um empreendimento turístico pautado no empreendedorismo solidário. O objetivo é valorizar a cultura indígena e o turismo gerido pela associação indígena, destacando a diversidade cultural e as belezas naturais da região.

O IFSOL, enquanto incubadora de tecnologias sociais, trabalha com grupos que adotam a economia solidária e têm como foco a coletividade. Por meio de assessoria e apoio a diversos grupos produtivos no Rio Grande do Norte, o IFSOL contribui para a inclusão social de moradores de comunidades tradicionais, como as indígenas e quilombolas, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O núcleo de Canguaretama, por meio de um edital voltado para o fortalecimento da comercialização dos empreendimentos de economia solidária, busca contribuir com o desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária na aldeia Sagi/Trabanda, ao mesmo tempo em que reforça os princípios da economia solidária, com a geração de emprego e renda para os membros da comunidade.

O projeto de assessoria tem como objetivo central a gestão compartilhada do turismo, por meio do TBC. A estruturação de produtos e serviços turísticos é essencial para a concretização dessa ideia. Para isso, a comunidade identificou elementos a serem trabalhados, como o mapeamento de trilhas, lagoas e rios da região. Foram realizadas oficinas, como a do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), para identificar as necessidades da aldeia e os caminhos para a realização de um empreendimento social e solidário com base no TBC.

O DRP foi uma etapa preparatória para o plano de ação do empreendimento, permitindo estabelecer as prioridades e ações subsequentes, tanto no desenvolvimento do TBC quanto na solução de problemas relacionados à saúde, à educação indígena e à demarcação de terras. A colaboração de grupos homogêneos e heterogêneos da comunidade, incluindo jovens, adultos e idosos, foi crucial para identificar os problemas locais e buscar soluções, especialmente no que diz respeito à comercialização e à identificação do público-alvo.

A pesquisa questiona se a assessoria realizada pelo IFSOL pode contribuir para o desenvolvimento do turismo comunitário na percepção dos membros da aldeia. Para isso, busca-se compreender como a assessoria do IFSOL tem influenciado o desenvolvimento do TBC, avaliar como as práticas da comunidade se alinham aos princípios da economia solidária e verificar se o DRP está colaborando para o empoderamento dos jovens envolvidos no processo.

Essa reflexão sobre o TBC favorece uma discussão conceitual sobre a coletividade e os princípios da economia solidária, com a intenção de aprofundar o conhecimento acadêmico sobre o tema e analisar as iniciativas do projeto IFSOL, a partir das observações feitas em campo. O conhecimento adquirido busca valorizar a cultura local e fortalecer a comunidade, considerando os contextos sociais da aldeia Sagi/Trabanda.

Dessa forma, o estudo contribuirá para a análise da experiência vivida pela comunidade e para o aprimoramento da capacidade da discente, no contexto do projeto IFSOL e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo.

Povos originários e a cultura indígena

A cultura indígena tem na oralidade seu principal alicerce, sendo por meio da fala que se transmite aos mais jovens os valores, crenças, conhecimentos e costumes ancestrais. Para esses povos, manter o contato com a natureza é essencial, pois eles acreditam que seus seres ancestrais são os guardiões da floresta, preservando a harmonia entre o ambiente e suas crenças. Esse modo de vida, no entanto, já era praticado muito antes da chegada dos europeus ao Brasil, embora tenha sofrido transformações significativas após o contato com os colonizadores. Como destacado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2021), a presença dos europeus no território brasileiro provocou uma alteração substancial nos costumes e modos de vida dos povos originários.

Antes da chegada dos portugueses, os indígenas já possuíam uma cultura rica e diversificada. Entretanto, a chegada do colonizador trouxe consigo a imposição de novos hábitos, muitas vezes vistos como inferiores ou bárbaros pelos europeus, o que facilitou a implementação da escravidão indígena. A ignorância dos colonizadores sobre os costumes indígenas, somada à disparidade entre as culturas, gerou um desrespeito e uma forma de opressão. Como observam Magalhães, Ferreira e Santos (2019, p. 319), a tentativa de compreender os hábitos e costumes indígenas por meio de uma perspectiva eurocêntrica resultou na desvalorização dessas culturas. A verdadeira compreensão da diversidade cultural só seria possível se baseada no reconhecimento da igualdade de todos os povos e suas respectivas formas de viver.

Esse desrespeito cultural levou os povos indígenas a uma constante luta pela preservação de suas práticas e pela busca por direitos garantidos, uma luta que remonta ao período colonial e se perpetua até os dias de hoje. Especialmente durante o governo de Jair Bolsonaro (2018-2022), a situação dos povos indígenas piorou, com políticas que facilitaram a exploração de suas terras por mineradoras e outros setores econômicos. A relação entre os povos indígenas e os brancos, marcada pela discriminação e pela visão de que os indígenas são uma cultura inferior, permanece viva na sociedade brasileira. Luciano (2006, p. 34) destaca que essa visão evolutiva ainda persiste, com muitos brasileiros considerando os povos indígenas como "atrasados" e sem valor, levando à ideia equivocada de que a única solução para essas culturas seria sua assimilação pela sociedade global.

Apesar desses preconceitos, algumas correntes de pensamento reconhecem o valor dos povos indígenas, especialmente no que se refere à sua função de proteger as florestas e o meio ambiente. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) tem promovido iniciativas que asseguram o respeito às tradições indígenas e à preservação ambiental nas terras que ocupam. Além disso, a Constituição Brasileira de 1988 reconhece o Brasil como uma nação pluriétnica, garantindo o direito dos povos indígenas à preservação de suas culturas.

Embora os estereótipos sobre os povos indígenas ainda estejam presentes na sociedade, elementos da cultura indígena são amplamente reconhecidos na cultura nacional. Os hábitos indígenas, como a organização tribal, as danças, as festas, a culinária e o artesanato, estão incorporados ao imaginário coletivo brasileiro. Mesmo com a crescente urbanização e a presença de tecnologias na vida dos indígenas, eles continuam a preservar suas raízes. Como Graúna (2003, p. 63 apud Ribeiro; Jardim, 2012, p. 8) observa, o indígena não deixa de ser ele mesmo ao entrar em contato com o outro, mantendo sua identidade, mesmo que viva em grandes cidades ou adote hábitos urbanos. A identidade indígena permanece intacta, pois, como afirma, o indígena carrega dentro de si a aldeia onde nasceu.

Esse apego às suas raízes é um reflexo de uma estrutura de vida que é passada de geração em geração. Atualmente, o termo "índio" é considerado pejorativo, sendo mais adequado referir-se a essas populações como povos indígenas ou nativos originários. De acordo com a Brasil Escola, o indígena tem o direito de escolher viver em sua comunidade ou se integrar à sociedade urbana, mas essa escolha não implica na perda de sua ancestralidade.

Portanto, o conflito entre colonizadores e povos indígenas não se limitou ao período de 1500, mas continua até os dias atuais. Os povos indígenas ainda lutam pelo reconhecimento de sua cultura e pela posse de suas terras. O Estado brasileiro tem o dever de garantir a demarcação dessas terras, permitindo que os indígenas vivam de acordo com seus modos de vida tradicionais. Nesse contexto, surgem iniciativas voltadas para a promoção do etnoturismo, que visam a integração das culturas indígenas com a sociedade em geral, promovendo o respeito e o reconhecimento mútuo entre os povos. Essas iniciativas serão abordadas no próximo tópico.

Etnoturismo: breves considerações

O etnoturismo é uma forma de turismo relativamente recente que permite aos viajantes a experiência direta com as rotinas e culturas dos povos indígenas, com foco em sua forma de vida e tradições. Embora o conceito seja amplamente compreendido como “turismo em terras indígenas”, essa prática ainda é pouco explorada no Brasil, o que torna essencial seu fortalecimento para o desenvolvimento econômico local das regiões que abrigam essas comunidades.

O etnoturismo, de acordo com Faria (2008), é uma vertente do turismo cultural que utiliza a identidade e as tradições de grupos étnicos como principal atrativo, como no caso de indígenas, quilombolas, ciganos, entre outros. Nesse contexto, o etnoturismo se baseia na valorização dos aspectos socioculturais de grupos específicos, que podem estar organizados ou não em comunidades solidárias, sempre com o objetivo de promover um intercâmbio cultural autêntico e respeitoso com os turistas que buscam conhecer a realidade desses povos. Para o Ministério do Turismo (MTUR), o etnoturismo é um segmento turístico que propõe experiências imersivas, permitindo que os turistas tenham contato direto com os modos de vida e a identidade de grupos étnicos, promovendo uma compreensão mais profunda dessas culturas.

Dessa forma, tanto o Ministério do Turismo quanto os estudiosos mencionados concordam que o etnoturismo envolve a imersão nas culturas dos grupos visitados, com destaque para o respeito à sua identidade e tradições. Essa prática tem um papel fundamental na promoção do turismo indígena, que se conecta diretamente ao conceito de etnoturismo. Jesus (2012) descreve o turismo indígena como um segmento da atividade turística que pode ocorrer dentro ou fora dos territórios indígenas, sempre com base em ações comunitárias que promovem a sustentabilidade sociocultural e ambiental. Além disso, esse tipo de turismo contribui para a revitalização de modos de vida tradicionais, ao mesmo tempo que gera renda para as comunidades envolvidas.

É importante compreender que o turismo em territórios indígenas deve ser entendido como parte do turismo étnico, ou etnoturismo, sem distinções de terminologia, já que o objetivo é o mesmo: proporcionar ao turista o contato com uma cultura diferente da sua. O turismo étnico, como define o Ministério do Turismo (2010), é um segmento dentro do turismo cultural que envolve a vivência das tradições e da cultura de grupos étnicos, incluindo os povos indígenas. Corbari *et al.* (2013) explicam que o turismo indígena pode ocorrer tanto dentro das terras indígenas quanto fora delas, desde que a cultura e a identidade do grupo étnico visitado sejam o foco das atividades turísticas.

Portanto, o etnoturismo está diretamente ligado ao turismo desenvolvido nas terras indígenas, uma vez que explora a cultura e identidade de povos indígenas, independentemente do local onde as atividades aconteçam. Mesmo quando o turismo é realizado fora dessas terras, se ele preservar os aspectos culturais dos povos indígenas, pode ser considerado turismo indígena. Faria (2005) observa que, quando a iniciativa de desenvolvimento turístico parte da própria comunidade, com planejamento cuidadoso e participação ativa dos membros locais, o turismo pode ser uma alternativa para o desenvolvimento local, sem causar danos irreversíveis ao ambiente ou à cultura local.

O sucesso do etnoturismo depende da conscientização dos impactos dessa prática, tanto positivos quanto negativos. Por meio do planejamento adequado e da organização das atividades turísticas, é possível gerar desenvolvimento econômico sem prejudicar as comunidades ou o meio ambiente. Dessarte, é crucial que os povos indígenas tenham autonomia para gerenciar suas terras e recursos naturais, garantindo que o turismo seja praticado de forma sustentável e que os turistas sejam educados sobre as formas de preservação adotadas pelas comunidades. Dessa forma, tanto os turistas quanto as comunidades podem ter suas necessidades atendidas, ampliando as oportunidades de geração de renda e fortalecendo a economia local.

Em resumo, o etnoturismo é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento das comunidades indígenas, especialmente quando se baseia em princípios de economia solidária. Essa prática não só contribui para a preservação da cultura e das tradições indígenas, mas também fortalece o empoderamento social e financeiro dessas comunidades, promovendo a valorização de suas identidades e gerando alternativas sustentáveis de renda para homens e mulheres indígenas.

Turismo de Base Comunitária e Economia Solidária

O Turismo de Base Comunitária (TBC) é uma prática que se caracteriza pela gestão coletiva e pelo desenvolvimento social das populações locais, tendo como foco principal a utilização dos recursos econômicos gerados para promover o modo de vida das comunidades envolvidas. Nesse tipo de turismo, a própria comunidade assume o controle sobre os empreendimentos turísticos, promovendo a autonomia local. O conceito de TBC, apesar de não possuir uma definição única, é amplamente utilizado para descrever experiências turísticas que envolvem tanto comunidades urbanas quanto rurais, e abrange contextos variados, como populações tradicionais ou grupos formados por migrações e exclusões socioeconômicas (LTDS, COPPE/UFRJ, 2011).

A implementação do TBC pode ser observada em comunidades tradicionais, como as quilombolas e indígenas, com o objetivo de proporcionar benefícios diretos para a população local, por meio da organização de produtos e serviços turísticos que são criados e comercializados pelas próprias comunidades. No entanto, o processo de desenvolvimento do turismo comunitário pode ser demorado e envolver custos significativos. Mielke (2010) destaca que a remuneração no TBC deve ser discutida coletivamente antes da implementação das atividades turísticas e que, a médio prazo, o impacto econômico positivo só será percebido após a concretização do projeto, o que pode levar até 12 meses.

A criação de um empreendimento de turismo comunitário exige tempo e planejamento, pois envolve a organização coletiva da comunidade. Esse processo pode ser acelerado se as ações forem baseadas em princípios de economia solidária, o que favorece uma inclusão mais justa da população local no desenvolvimento do turismo. O TBC visa gerar renda para as comunidades com base em suas necessidades, garantindo que os benefícios financeiros permaneçam dentro da própria comunidade e impulsionem sua economia local. Lobo (2015) sugere que o objetivo do turismo de base comunitária é fortalecer a identidade cultural da comunidade, criando oportunidades de emprego e renda para seus habitantes.

Além disso, o TBC não tem como objetivo substituir as atividades tradicionais das comunidades, mas sim agregar valor à economia local, complementando e dinamizando as práticas já existentes. Maldonado (2006) observa que o turismo deve ser concebido como um complemento ao progresso econômico, respeitando e potencializando as atividades tradicionais que as comunidades realizam com grande sabedoria. Portanto, o turismo comunitário contribui para a geração de renda, sem prejudicar os modos de vida tradicionais.

O Ministério do Turismo (MTur) tem se envolvido no fomento ao TBC, buscando incentivar a segmentação dessa atividade e promover políticas públicas que fortaleçam essas iniciativas. Como relatado por Silva, Ramiro e Teixeira, os representantes das comunidades locais que atuam no turismo comunitário têm sido essenciais para impulsionar o debate sobre o tema, buscando estabelecer diretrizes que promovam um turismo mais autêntico e sustentável. O objetivo do turismo comunitário é desenvolver práticas que beneficiem as comunidades locais, promovendo um turismo consciente, inclusivo e sustentável, respeitando os aspectos culturais, sociais e ambientais.

Em relação ao conceito do TBC, Bartholo, Sansolo e Bursztyn (2009) afirmam que ele envolve a organização empresarial baseada na autogestão sustentável dos recursos comunitários, com foco em práticas de cooperação e equidade na distribuição dos benefícios gerados pelo turismo. Isso fomenta o diálogo intercultural, permitindo que turistas aprendam sobre os modos de vida das comunidades. A gestão compartilhada, por meio do turismo de base local, busca garantir que as comunidades recebam uma parte dos recursos gerados, contribuindo para a valorização de seu patrimônio cultural e social.

No entanto, é importante destacar que a verdadeira relevância do TBC não está na apropriação individual dos lucros, mas sim na distribuição equitativa dos benefícios, por meio de investimentos em projetos sociais ou produtivos. O turismo comunitário deve focar nas atividades tradicionais das comunidades, reforçando suas fontes de subsistência, identidade e espiritualidade, garantindo que essas práticas sejam preservadas e transmitidas para as futuras gerações.

Para que o TBC se torne uma realidade nos territórios em que se propõe a atuar, é fundamental superar o romantismo que muitas vezes envolve essa prática. O turismo comunitário não é isento de desafios. Como qualquer outra atividade econômica, apresenta tanto aspectos positivos quanto negativos. A implementação do turismo requer recursos, tanto financeiros quanto humanos, e a distribuição desigual desses recursos pode dificultar o processo de inclusão das comunidades locais no setor. Muitas vezes, os membros das comunidades não possuem os recursos necessários para desenvolver suas atividades turísticas, o que leva à centralização dos benefícios em poucos indivíduos ou grupos que já detêm recursos financeiros ou intelectuais.

Além disso, a chegada do turismo pode gerar impactos negativos nas comunidades, como inflação, aumento no custo de vida e especulação imobiliária. Esses impactos podem ser minimizados por meio de ações coletivas e de um planejamento cuidadoso. O desafio é equilibrar os benefícios econômicos com a preservação da identidade cultural, social e ambiental das comunidades, evitando que o turismo sobreponha as atividades tradicionais e os modos de vida das populações locais.

O sucesso do TBC depende, portanto, de uma gestão colaborativa e sustentável, baseada nos princípios da economia solidária. Isso permitirá que os membros da comunidade se tornem sujeitos ativos na gestão do turismo, gerando oportunidades para todos os envolvidos e contribuindo para a sustentabilidade econômica e ambiental da região.

A Economia Solidária se distingue da economia convencional pela maneira como organiza a comercialização de produtos e serviços, propondo uma abordagem que integra fatores sociais e econômicos com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, respeitando tanto os recursos humanos quanto os naturais. O funcionamento das organizações de economia solidária é orientado por princípios de autogestão e cooperação, com o foco em construir empreendimentos solidários que favoreçam a coletividade.

De acordo com o Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES, 2006), a economia solidária é composta por atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, todas realizadas de forma coletiva e autogestionada pelos trabalhadores. A Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES, 2006) complementa essa definição, destacando que a economia solidária é fundamentada em relações de colaboração mútua e em valores culturais que colocam o ser humano, em sua integralidade ética e lúdica, como o sujeito e a finalidade da atividade econômica. Essa abordagem é ambientalmente sustentável e socialmente justa, ao contrário da acumulação privada de capital característica do modelo capitalista.

Esse modelo busca promover a preservação ambiental e a melhoria das condições de vida, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e culturais. A economia solidária, ao ser orientada por esses princípios, fortalece o desenvolvimento local e gera empregos, beneficiando tanto os indivíduos quanto a comunidade em que está inserida. É importante ressaltar que a economia solidária opera de forma paralela à economia capitalista, cujo objetivo principal é o lucro dos empresários e a concentração de renda nas mãos de poucos. Por outro lado, a economia solidária valoriza a colaboração e a coletividade, garantindo que todos os membros do empreendimento participem das decisões e da divisão dos lucros de maneira igualitária.

Os valores que norteiam a economia solidária diferem significativamente dos princípios da economia capitalista. Enquanto o capitalismo é centrado no lucro individual e na competitividade, a economia solidária se baseia em princípios de autogestão, cooperação, democracia e solidariedade. Esses valores asseguram que a ação da economia solidária vise a melhoria da qualidade de vida das pessoas envolvidas e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para ilustrar as diferenças entre os princípios da economia solidária e da economia capitalista, podemos observar que, na economia solidária, a autogestão é a base, permitindo que todos os envolvidos tenham voz e voto nas decisões. Na economia capitalista, por outro lado, as decisões são tomadas por um grupo ou indivíduo, com a gestão financeira centralizada, e os trabalhadores servem apenas como mão de obra para alcançar os lucros desejados. A economia solidária busca o empoderamento dos indivíduos, com foco na liberdade, geração de emprego e renda, ao mesmo tempo que respeita a coletividade e a sustentabilidade.

É evidente que a economia capitalista foca no lucro individual, privilegiando o crescimento das empresas e a acumulação de capital, muitas vezes à custa dos trabalhadores, que são explorados para alcançar os objetivos empresariais. Já a economia solidária se orienta por valores que promovem a colaboração e a democracia, buscando sempre o bem-estar coletivo. Dessa forma, há uma clara distinção entre essas duas formas de gestão: enquanto a economia solidária é voltada para o social, a economia capitalista é amplamente comercial e focada na maximização do lucro.

A economia solidária, além de ser uma prática, também é um campo de investigação científica. Pesquisas sobre esse modelo estão presentes em diversas instituições acadêmicas, tanto em cursos de graduação quanto de pós-graduação, e são discutidas em fóruns governamentais e no próprio Ministério do Trabalho e Emprego. A SENAES, criada durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, foi um marco no fortalecimento da economia solidária no Brasil, mas foi interrompida com o impeachment de Dilma Rousseff em 2016.

No entanto, com o retorno de Lula à presidência, a SENAES foi restabelecida e continua a promover o fortalecimento dos empreendimentos da economia solidária, além de contribuir para o avanço das discussões acadêmicas sobre o tema. A coleta de dados e o mapeamento de grupos solidários facilitam a investigação e o aprofundamento sobre as práticas e impactos da economia solidária.

A seguir, serão apresentados os princípios basilares que sustentam a economia solidária, fundamentais para entender seu funcionamento e sua importância no contexto social e econômico.

É importante destacar que, na economia solidária, a solidariedade se manifesta como um princípio essencial, caracterizando-se pela solidariedade democrática. Essa forma de solidariedade não deve ser confundida com a filantropia, pois sua base está na colaboração e na coletividade, visando garantir que as ações sociais sejam pautadas pela igualdade e pela reciprocidade. A solidariedade no contexto da economia solidária busca manter boas relações entre pessoas e empresas, com o objetivo de produzir de maneira justa, enquanto também aborda questões sociais e ambientais.

A solidariedade, conforme destacado por Aleixo (2015, p. 26, apud Leal & Rodrigues, 2018, p. 212), é entendida como uma construção social. Sua concepção moderna surgiu no início do século XIX, em resposta às realidades da sociedade industrial. Nesse contexto, argumenta-se que o mercado precisa ser complementado, e essa complementação pode ser alcançada por meio da solidariedade democrática e da associação entre indivíduos iguais, o que só é viável em um ambiente democrático.

Nesse sentido, a importância histórica da solidariedade torna-se evidente na economia solidária. As primeiras cooperativas, por exemplo, destacam-se por transcender a relação individual entre os cooperados e permitir que aqueles sem bens possam se beneficiar de empréstimos. Nesse modelo, a solidariedade desempenha um papel econômico importante, já que os indivíduos se apoiam mutuamente ao oferecer garantias de empréstimos, o que permite que todos participem de maneira justa nas atividades econômicas.

É fundamental compreender o conceito de "aval" dentro desse contexto. O aval na economia solidária funciona como uma garantia coletiva, onde um grupo se responsabiliza pelo empréstimo de cada um de seus membros. Esse mecanismo representa uma forma de assegurar que todos possam se beneficiar do crédito, com a solidariedade funcionando como uma garantia real em situações onde os bens materiais são insuficientes.

Portanto, a solidariedade, com suas raízes históricas, é um princípio central na economia solidária, que visa equilibrar o que é considerado privado e o que deve ser tratado como uma prioridade coletiva. Esse enfoque contrapõe-se à economia tradicional, que tende a enfatizar aspectos individuais, ao passo que a economia solidária foca no bem-estar coletivo e nos processos socioculturais que promovem a colaboração, a justiça social e a sustentabilidade econômica e ambiental.

Nos empreendimentos econômicos solidários, a autogestão se destaca como um princípio fundamental, independentemente da natureza jurídica adotada (seja associação, cooperativa ou empresa). Ela está relacionada a um conjunto de atores sociais que desempenham um papel ativo no processo de elaboração e desenvolvimento das atividades, buscando garantir a gestão coletiva e a administração democrática, com foco na igualdade entre os membros da comunidade envolvida.

Lefebvre (2017) destaca que a autogestão permite que os membros de uma associação livre possam assumir o controle de suas próprias vidas, tornando-as uma obra de sua autoria. Esse processo, que envolve apropriação e desalienação, é essencial para que as pessoas possam se libertar de condições opressivas e assumir um papel ativo na gestão de suas atividades.

A autogestão, portanto, envolve a elaboração e execução das ações cotidianas de trabalho, utilizando ferramentas que promovem a colaboração e a troca de informações dentro do grupo. Ela permite analisar e adaptar o local de trabalho conforme as necessidades da comunidade, promovendo uma gestão democrática e solidária, o que a coloca como um dos pilares da economia solidária.

De forma resumida, a autogestão pode ser entendida como uma abordagem de gestão alternativa à heterogestão, que se caracteriza por uma estrutura organizacional não hierarquizada, baseada no trabalho coletivo e na participação democrática dos trabalhadores (Leal; Rodrigues, 2018).

Nos grupos que adotam a autogestão, a expressividade e a troca de opiniões são fundamentais para manter boas relações interpessoais. Como observa Singer (2002), a autogestão proporciona aos trabalhadores mais liberdade, permitindo-lhes tomar decisões de forma descentralizada, sem hierarquia ou centralização de poder, o que difere significativamente da heterogestão, onde as decisões são tomadas de forma centralizada e os lucros e poderes são concentrados nas mãos de poucos, resultando na exploração dos trabalhadores.

É importante destacar que, para que a autogestão seja eficaz, é necessário um processo de capacitação dos trabalhadores, uma vez que, na maioria das vezes, esses indivíduos não foram treinados para gerir, mas para serem gerenciados. A capacitação, portanto, é crucial para o sucesso de qualquer empreendimento que adote esse modelo de gestão, como afirmam Leal e Rodrigues (2018).

A economia solidária, especialmente nos empreendimentos autogeridos, é caracterizada pela cooperação entre os participantes, que se organizam de forma cooperativa e autogestionária. Nesse contexto, os indivíduos se integram sob os valores do trabalho coletivo em prol do desenvolvimento econômico, com o objetivo de beneficiar tanto os trabalhadores quanto as empresas envolvidas. A cooperação, assim, emerge como uma estratégia aplicada às empresas para melhorar seu desempenho econômico, funcionando de maneira intrínseca à lógica do capitalismo.

A economia solidária também desempenha um papel importante na geração de renda, uma vez que promove ações e objetivos individuais dentro do cooperativismo, contribuindo para a competitividade no mercado de trabalho. Em relação a isso, alguns autores defendem que a formação de redes de empresas e as relações sólidas entre elas podem oferecer suporte estratégico ao desenvolvimento das organizações. Essas redes possibilitam às empresas alcançar vantagens competitivas no mercado global, pois o desenvolvimento organizacional pode servir como uma forma de reestruturação produtiva local, além de modernizar as empresas, melhorando seu desempenho e tornando-as mais competitivas (Leal; Rodrigues, 2018).

Porto e Opuszka (2015) ressaltam que a cooperação visa contribuir para um processo de interação social entre os participantes de um projeto, incentivando a busca constante por um objetivo comum por meio de ações compartilhadas. O benefício final desse processo será dividido entre todos os envolvidos, o que reforça o caráter coletivo da cooperação (Leal; Rodrigues, 2018).

Além disso, a cooperação também está relacionada à eficiência do trabalho de seus membros, com o objetivo de preservar a coesão social e garantir meios de vida suficientes para assegurar a continuidade do grupo. Isso demonstra que o princípio da cooperação na economia solidária se fundamenta na criação de redes solidárias que beneficiam todos os envolvidos, promovendo não apenas a sustentabilidade econômica, mas também a social (Bartholo; Sansolo; Bursztyn, 2009).

A democracia na economia solidária está intimamente ligada ao modo de produção, interagindo com os aspectos sociais e políticos. Seu objetivo central é promover o desenvolvimento humano, valorizar a igualdade e o ser humano, além de estimular a liberdade e o pensamento crítico. Portanto, a democracia funciona como o princípio que fundamenta esses valores, indo além da busca pelo crescimento financeiro (Leal; Rodrigues, 2018).

Considerando as características da democracia e sua importância no processo da economia solidária, é essencial destacar que sua aplicação dentro deste modelo está diretamente relacionada à autogestão, onde os participantes do empreendimento têm poder e voz na tomada de decisões. Na economia tradicional, o peso do voto de cada sócio é proporcional à sua participação societária, enquanto na economia solidária, todos têm direito a um voto, independentemente de sua contribuição financeira (Leal; Rodrigues, 2018).

Além disso, em empreendimentos solidários, especialmente nas sociedades cooperativas, o capital social individual não é considerado, diferentemente das empresas tradicionais. O que importa é a pessoa em si, sua disposição para contribuir com o empreendimento de forma solidária, e não o valor que ela possui. Nesse contexto, prevalece a identidade e o comprometimento do indivíduo como ser humano, e não sua capacidade financeira (Leal; Rodrigues, 2018).

Dessa forma, a democracia na economia solidária se revela essencial para garantir a inclusão social e enfatizar a igualdade entre todos os participantes. Ela assegura que as opiniões sejam livremente expressas e promove um ambiente onde a valorização do ser humano seja prioritária em relação à propriedade. A adoção da democracia nesse modelo deve, portanto, estar alinhada à autogestão, assegurando que todos os envolvidos tenham participação equitativa e compartilhada na tomada de decisões. Isso contribui para que o empreendimento seja gerido de maneira coletiva e isonômica, refletindo os princípios da economia solidária.

Procedimentos metodológicos

A metodologia desta pesquisa consiste no método investigativo, onde tende a ser utilizado o processo de conduzir a necessidade e o prazer pela descoberta do conhecimento pelo qual se parte das teorias e leis gerais que abarcam o tema para aplicá-las ao problema particular deste estudo (Suart; Martins; Bianchini, 2009). Portanto, caracteriza-se como exploratório, pois “têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (Gil, 2002, p. 41).

Assim, é estabelecido uma abordagem qualitativa para análise de estratégias sobre a investigação que está sendo pautado na problemática e as demais informações que serão detalhadas nos resultados, onde a intenção é a observação informal sobre o que foi visto nas visitas na aldeia Sagi/Trabanda. Tendo isso, é dada pela natureza aplicada onde buscou-se aprofundar a investigação, para que assim possa qualificar de forma consistente o desenvolver do interesse sobre a aplicação mediante ao levantamento bibliográfico diante o tema tratado onde “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2002, p. 44).

Nisto, é colocado os aspectos deste estudo como uma forma de aprendizado, onde vai se obtendo evidências em relação às ações desenvolvidas do projeto IFSol na comunidade, tendo o delineamento das características do método investigativo por meio da análise dos resultados e observações. Isto infere-se nas possíveis causas e efeitos, assim serão apresentados os resultados e a conclusão da pesquisa para melhor compreensão.

Então, o intuito da metodologia é estimular a utilização da observação e a averiguação por meio da pesquisa ação como experimentação na interpretação de dados em aquisição do conhecimento, usando isso como estratégia para propiciar o entendimento, desta maneira vai minimizando o problema e obtendo soluções para a melhoria futura do lugar que está sendo estudado, pois segundo Barbier (2007, p. 54 *apud* Corrêa; Campos; Almagro, 2018, p. 66).

A pesquisa-ação reconhece que o problema nasce, num contexto preciso, de um grupo em crise. O pesquisador não o provoca, mas constata-o, e seu papel consiste em ajudar a coletividade a determinar todos os detalhes mais cruciais ligados ao problema, por uma tomada de consciência dos atores do problema numa ação coletiva.

Tendo em vista disso, os autores Corrêa, Campos e Almagro (2018, p. 66) subsistem em ressaltam sobre como esse método é conduzido em um estudo.

Pesquisa-ação se dá no desenvolvimento da ação e da teoria, ou seja, o estudo teórico do problema em questão se processa, paralelamente, ao acompanhamento da ação. Neste sentido tem se claro que a pesquisa não se limita apenas a aspectos práticos, mas a mediação teórico-conceitual deve permear todas as fases propostas para o desenvolvimento da pesquisa (Corrêa; Campos; Almagro, 2018, p. 66).

Dessa maneira, o norteamento desta pesquisa foi de suma importância para compreensão do problema, assim como para caminhos que levem à solução dele, como está sendo realizado nas ações de pesquisa por meio do DRP com a comunidade indígena de Sagi/Trabanda, assim na constituição das oficinas que objetivam sanar as debilidades identificadas, e essas são pensadas e construídas em parceria com a pesquisadora em tela.

O Diagnóstico Participativo propriamente dito foi sendo concretizado em etapas, neste momento a metodologia torna-se qualitativa ao voltar-se para oficinas participativas dirigidas às comunidades e voltadas para identificar os problemas e as potencialidades, além dos modos de vida, de pensar e de agir dos *communes*.

A metodologia participativa utilizada nas oficinas diagnósticas foi ancorada na experiência cognitiva dos participantes, incluindo equipe técnica e *communes*. A partir do DRP (Diagnóstico Rural Participativo), algumas ações foram deliberadas em conjunto com a comunidade, visando à elaboração de um plano estratégico de ações. Antes da criação deste plano, foram eleitas metas prioritárias, onde foram construídas juntamente com os comunitários, uma matriz de prioridades, contendo os principais problemas (os mais emergentes) detectados nas oficinas do DRP, foram aplicados questionários com os membros de Trabanda. Neste sentido, após a criação desta matriz de priorização dos problemas, foram criadas uma outra matriz contendo os problemas, o que buscamos? onde buscar? O que fazer? E qual o responsável nas comunidades pela execução e monitoramento? Esta matriz servirá como um norteador na busca das resoluções dos problemas apontados pelos comunitários.

Desenvolvimento das Oficinas - As atividades relacionadas às oficinas têm sido realizadas por meio de capacitações, com o objetivo de facilitar a explicação de conteúdos complexos e obter uma maior interação com a comunidade em questão. Nisto, essas capacitações são atribuídas a meta 1 onde está em construção que na qual será desenvolvido habilidades necessárias para a gestão e comercialização do empreendimento econômico solidário em turismo de base local, isto é, as formações são pensadas em quatro etapas distintas: apresentar o tema a ser discutido pelo professor formador, bolsistas e voluntários do projeto, compartilhamento do assunto, atividades em grupo e socialização das atividades construídas no momento coletivo.

Elaboração da Matriz Geral - Na segunda formam-se três grupos homogêneos, um com as mulheres, outro com os homens e outro com os jovens, com o objetivo de se conhecer a visão de cada um desses segmentos, os quais discutirão sobre os problemas, as realidades, as vontades e as perspectivas de transformação destas comunidades. Aplicou-se quatro perguntas básicas: a) O que somos, b) O que temos, c) O que queremos e) Como alcançar (processo de mobilização, demandas e possibilidades de efetivação destas à luz da percepção dos moradores. Em seguida, cada grupo irá registrar nas tabelas, o que foi discutido através da atribuição de notas aos problemas; cada grupo deverá apresentar a todos os participantes o resultado dessa discussão e contribuir com uma nota estabelecida para cada problema e seus argumentos de priorização;

Definição da matriz de prioridades - Na sequência vem a proposta de “Confeccionar a Matriz de Prioridades da comunidade”, outros grupos, agora heterogêneos, atribuirão aos problemas da matriz geral, categorias (forte, fraco e moderado), em continuidade, os responsáveis pela oficina calculam a média aritmética através do gráfico de Pareto a fim de designar as prioridades, tendo em vista os elementos com maior expressividade entre os problemas elencados pelos diversos grupos. Porém para a escolha definitiva das ações a serem priorizadas eram apresentados o resultado gerado, para que os mesmos discutissem e chegassem a um denominador comum, as prioridades para as possíveis resoluções, verificar se a comunidade está de acordo, se há um consenso ou se gostaria de alterar algum item.

Outro passo fundamental para o desenvolvimento das atividades nas comunidades foi a formação do comitê mobilizador, para isso foram esclarecidos os seguintes temas: o que é uma mobilização; o que é o papel do mobilizador (composto de 5 ou 6 pessoas, sendo apenas 1 representante da associação); o que é o comitê mobilizador; quais suas principais funções. Este comitê será o articulador entre os assessorados e o Projeto IFSOL/Ministério da Cidadania e as instituições responsáveis.

Assim, foram feitos estudos bibliográficos e pesquisas documentais relacionados aos fundamentos teóricos condizentes à cultura e ao turismo voltados à comunidade indígena, onde o presente trabalho vai focar nos resultados e discussões na aldeia Sagi/Trabanda que localiza-se no município de Baía Formosa, Rio Grande do Norte, tendo como objetivo da pesquisa descrever as ações sobre o desenvolvimento da assessoria do projeto IFSol na comunidade e correlacionar com o turismo em conjunto à economia solidária, para que assim possa atribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de turismo comunitário no território indígena Sagi/Trabanda.

Com isso, as observações feitas vão pautar toda a colocação sobre as atividades realizadas durante as visitas *in loco* na aldeia, e nisso ao decorrer desta pesquisa, serão detalhadas como funcionava a forma da assessoria dada para o desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária (TBC) para os membros da aldeia, e com isso relata os progressos nas visitas de campo feitas na comunidade de Sagi/Trabanda. Portanto, isto também servirá como meio de aprimoramento para estudos bibliográficos feitos, que assim no decorrer disso a coleta de dados na comunidade deu-se aos procedimentos durante a investigação onde os materiais da observação desses processos foram registrados em fotos, vídeos e conversas com pessoas da comunidade.

Deste modo, ficam visíveis os dados coletados e o interesse do discente pela pesquisa no contexto da busca de informações realizada, então vai ser averiguado tudo isso e será feita uma análise dos fatos de maneira indutiva para maior compreensão dos objetivos colocados em questões neste estudo de pesquisa em relação à comunidade do Sagi/Trabanda.

Tendo isso, a escolha para a implementação do projeto foram as pessoas residentes do Sagi/RN, em específico os membros da comunidade indígena do Sagi/Trabanda, tendo em vista que o grupo da aldeia é bem heterogêneo composto por mulheres, homens e jovens, na faixa dos 20-30 anos, com média de idade de 29 anos, entretanto, vale salientar que tem pessoas com mais de 60 anos. Nisto, seus níveis de escolaridade estão no fundamental incompleto, médio completo, superior incompleto e superior completo.

Na abordagem da coleta foi conduzida pela seguinte pesquisa exploratória por meio de pesquisas bibliográficas e documentais, onde foram levantadas informações relevantes que se correlacionaram com o referencial teórico e com os procedimentos metodológicos utilizados. Portanto, através das observações realizadas nas visitas na comunidade indígena da aldeia Sagi/Trabanda foi possível obter informações das ações praticadas na aldeia com o auxílio do projeto IFSol, e que assim a análise mediante as observações participante sobre a assessoria do turismo de base comunitária e os princípios da economia solidária tenham sido efetiva na coletividade e igualdade entre todos os membros na cooperação do futuro empreendimento que estarão construído juntos.

Então, chegamos a estes instrumentos a partir das visitas *in loco*, descrição das observações e pesquisas virtuais em artigos, livros e revistas. Tendo isso, como uma maneira de analisar e estudar as informações do desenvolvimento das atividades na comunidade, onde vai evidenciar alguns fatores que estão contribuindo na investigação e fornecer conhecimento, isto é, além de colaborar na realização da etapa do trabalho, vai estar elucidando o autoaprendizado. Portanto, foi necessário a divergência de fatos e acontecimentos que se atribui a isso, onde vai estar evidenciado neste trabalho que estará na consolidação do desenvolver do turismo comunitário na associação potiguaras do Sagi.

Assim sendo, deu-se de forma sucinta a abordagem da coleta que traçou em observar de vários ângulos as características que tivessem relação com a pesquisa e que pudesse interligar com a assessoria que vem sendo feita na aldeia, e que nisto desse para identificar alguns pontos para elaborar o questionário e que assim os membros possam expressar na sua concepção sobre tudo isso que está sendo feito, e também mostrar o desenvolver da comunidade mediante o que sabem sobre o turismo comunitário, isto é, se o auxílio que o projeto vem dando está contribuindo para seu autoconhecimento.

Dito isto, no tópico a seguir estará tratando mais detalhadamente sobre os dados que foram os principais indicadores na coleta, com mais afinco em sua análise e interpretações.

A análise e interpretação dos dados da pesquisa foi direcionada a partir das oficinas diagnósticas baseadas no DRP - Diagnóstico Rápido Participativo que tem no sujeito da pesquisa sua fonte maior de informação, sendo assim o DRP pode contribuir tanto com a caracterização da comunidade, pois foi norteado por quatro temas geradores a saber: "O que somos?" "O que temos?" "O que queremos?" "Como alcançar?", objetivando conhecer a comunidade a partir de sua fala, de seu olhar sobre a realidade vivenciada pelos próprios membros da aldeia. Para que a proposta tivesse êxito o grupo foi dividido de maneira heterogênea entre homens, mulheres adultas e outro com os jovens para se obter uma visão de cada um desses segmentos sobre os problemas, as realidades, as vontades e as perspectivas dos membros da comunidade indígena, tendo como objetivo obter soluções para o respectivos problemas e possíveis soluções para os mesmos.

Para uma maior compreensão foi preciso registrar por meio de fotos e vídeos que demonstraram os momentos vivenciados *in loco*, ressalta-se que foram solicitadas as devidas autorizações dos membros da comunidade indígena do Sagi/Trabanda para os registros por meio de imagens e gravação. Os inventários imagéticos deram suporte à análise e interpretação dos resultados, uma vez que, tanto as oficinas diagnósticas, quanto formativas produziram um banco de imagem extenso, entre eles, aspectos sociais, culturais, econômicos e cartográficos. As imagens estão todas armazenadas no arquivo virtual do Google Drive do projeto de extensão IFSOL, tendo como objetivo descrever as imagens mediante as atividades feitas de assessoria para o desenvolvimento do turismo comunitário.

Então, para análise de dados foi necessário tratar dos assuntos discutidos para compreensão das atividades que seriam assessoradas além da criação do empreendimento voltado ao turismo, com isso para que houvesse uma interpretação de dados é de fato importante ver as diversas formas de análise filtrando as informações mais importantes que as atividades proporcionaram, tais como elementos culturais, atividades produtivas, pontos turísticos, conflitos internos e externo da comunidade.

Resultados e discussão

Assessoria em desenvolvimento na Aldeia Sagi/Trabanda

O projeto de extensão IFSol tem como principal objetivo o desenvolvimento de ações voltadas para o assessoramento e a consultoria, com foco nos grupos produtivos que já atuam ou desejam atuar coletivamente, seguindo os princípios e valores da economia solidária. Nesse contexto, as atividades de incubação promovidas pelo projeto têm como meta criar e fortalecer um turismo gerido pela comunidade local, com ênfase no caso específico da comunidade Sagi/Trabanda. O foco é o desenvolvimento de um turismo de base comunitária (TBC), que visa fortalecer os laços de gestão participativa e democrática, contribuindo para o desenvolvimento de um empreendimento de economia solidária. Esse modelo de empreendedorismo busca preservar a cultura, os saberes locais e as tradições indígenas da comunidade.

Para isso, o assessoramento e a incubação do empreendimento são realizados de forma estratégica. O processo teve início com visitas presenciais à comunidade, seguidas de reuniões com todos os membros da aldeia e a apresentação da proposta do projeto IFSol, em parceria com o Ministério da Cidadania. Após a manifestação de interesse da comunidade em integrar as ações de incubação e assessoramento, o projeto foi implementado com a realização de um diagnóstico rápido participativo (DRP), planejamento de oficinas e elaboração de um plano de ação, com o objetivo de alcançar as metas propostas.

As metas do projeto foram divididas em três etapas. A primeira é a incubação e o assessoramento de 20 Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), visando o fortalecimento de sua gestão. A segunda consiste na realização de 240 formações para os EES incubados e assessorados, abordando temas relacionados à inclusão produtiva e à economia solidária. A terceira etapa tem como objetivo estimular a comercialização de 20 EES, com foco na geração de trabalho e renda. O objetivo desta pesquisa é analisar a primeira meta, ou seja, avaliar as ações práticas realizadas para o assessoramento, por meio do DRP, na comunidade indígena de Sagi/Trabanda, e a consolidação dos princípios da economia solidária, buscando o empoderamento da coletividade entre os membros da comunidade.

As metas estabelecidas para os vinte empreendimentos estão em andamento e, até o momento, a primeira etapa dessas ações foi a realização do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP). O objetivo desse diagnóstico foi compreender o perfil dos empreendimentos, identificando tanto os aspectos positivos quanto negativos, as necessidades da comunidade, o que eles almejam alcançar e como podem utilizar seus recursos para atingir esses objetivos.

O projeto IFSol tem se dedicado a assessorar e apoiar a importância do trabalho coletivo entre os membros da aldeia Sagi/Trabanda, enfatizando a necessidade de igualdade em relação ao futuro do empreendimento. É fundamental que a comunidade esteja preparada para receber turistas; caso contrário, o turismo poderá se tornar apenas uma atividade econômica sem gerar benefícios socioculturais. A falta de infraestrutura, como equipamentos e outros recursos necessários para apoiar a prática social do turismo, bem como a falta de preparação coletiva, pode impedir que o turismo tenha um impacto positivo, como apontam estudos de Barthol, Sansolo e Bursztyn (2009).

O DRP foi desenvolvido a partir de diversas abordagens durante as ações de assessoria, incluindo oficinas diagnósticas e dinâmicas de grupo que promoveram momentos de integração entre os participantes. As visitas à comunidade tiveram como objetivo apresentar a metodologia do projeto, enfatizando suas metas e o processo de assessoramento, além de iniciar as atividades de incubação do empreendimento comunitário de forma colaborativa com todos os membros da aldeia.

Durante essas visitas, foram discutidos os eixos nos quais o projeto poderia contribuir, direta e indiretamente, para o fortalecimento do empreendimento. O líder comunitário e os membros participaram ativamente, dando início ao processo de assessoramento, com foco no DRP e nas oficinas de monitoramento, com o intuito de avaliar e dar continuidade ao plano de ação.

A primeira atividade realizada foi a dinâmica “Teia da Vida”, um exercício de integração onde cada participante segurava um pedaço de barbante, compartilhando-o com os outros para formar uma teia. Essa atividade tinha um objetivo reflexivo, promovendo discussões sobre o papel de cada membro em espaços coletivos, como a associação indígena Sagi/Trabanda, e sobre as ações necessárias para o desenvolvimento de uma gestão compartilhada dos espaços turísticos de Trabanda.

O Diagnóstico Rápido Participativo (DRP) foi iniciado com o objetivo de compreender a comunidade a partir da perspectiva de seus membros. Como destaca Paulo Cezar da Costa Gomes, a forma como os indivíduos da população percebe e se relaciona com seu ambiente é fundamental para entender suas realidades e desafios. No caso da aldeia Sagi/Trabanda, essa visão foi crucial para identificar os pontos de vista sobre os aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos e territoriais da comunidade.

Durante o processo, diversas atividades e oficinas foram realizadas para discutir as principais questões que afetam a comunidade, como infraestrutura, saúde coletiva e os conflitos com diferentes atores, incluindo os empreendimentos turísticos locais, como resorts, bares e restaurantes, e também com o setor imobiliário, que tem causado especulação e supervalorização do distrito de Sagi. Essas discussões permitiram compreender como os membros da comunidade percebem os desafios e, ao mesmo tempo, apontaram caminhos para superar esses conflitos, além de identificar os produtos que poderiam ser parte do futuro empreendimento.

A sequência de atividades favoreceu um contato mais estreito entre a equipe do projeto e os membros da aldeia, promovendo um desenvolvimento significativo na assessoria, que se baseou em conversas e trocas de ideias entre os participantes. A cada oficina, fossem elas de formação, informação ou compartilhamento de experiências, foram sendo construídas as ideias que viriam a compor o plano de ação. A comunidade teve a oportunidade de refletir sobre sua realidade, avaliando os aspectos positivos e negativos de sua situação, o que desejam alcançar e as ações necessárias para transformar esses objetivos em realidade.

O objetivo das ações de assessoramento, voltadas para o desenvolvimento do turismo local, é fortalecer o grupo com base nos princípios da economia solidária, como cooperação, autogestão, solidariedade e democracia. Dessa forma, o processo de escuta e compartilhamento da cultura local, dos anseios e dos desejos dos membros da aldeia, guiou o desenvolvimento do DRP. A ideia era identificar os atrativos turísticos da comunidade, levando em consideração as percepções dos membros sobre suas experiências e o tipo de turismo que poderia ser fortalecido. Além disso, buscou-se identificar quais atores sociais poderiam ser envolvidos na visitação dos turistas que consumiriam o produto turístico local, como indicam Sudré *et al.* (2021).

O processo formativo em Sagi/Trabanda se deu por meio da construção coletiva e de métodos participativos, promovendo uma formação popular, onde o conhecimento foi construído a partir dos saberes existentes na comunidade, incorporando também os conhecimentos dos formadores. Isso permitiu identificar as necessidades e os desejos do grupo, além de contribuir para o desenvolvimento do turismo de base local, fundamentado nos princípios da economia solidária. Como resultado, a Associação Potiguaras do Sagi definiu como portfólio de produtos turísticos as seguintes opções: Toré com acampamento, trilhas no rio Cavassu, trilha pela mata Estrela, trilha do rio Guaju e a festa do milho, um evento junino.

Esses produtos precisaram ser avaliados e ajustados, levando em conta as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças do portfólio. Um exemplo disso foi o acampamento com o Toré, onde os membros da comunidade foram os fornecedores do serviço e os participantes do projeto atuaram como consumidores. Nos dias 16 e 17 de dezembro de 2022, a aldeia vivenciou essa experiência, com uma programação que foi cuidadosamente elaborada para os dois dias. O roteiro começou na noite do dia 16, com a realização do Toré na praia, à luz de uma fogueira.

O Toré teve início com uma oração, na qual tanto os membros da comunidade quanto os participantes do projeto participaram de um ritual de consentimento para abrir os ritos. Em seguida, todos formaram um círculo e começaram a dança e as cantigas, acompanhadas de instrumentos musicais típicos dos rituais indígenas, como maracás e zabumbas, além das expressões corporais e batidas de pé no chão. Após o Toré, todos se reuniram para uma roda de conversa na boca da barra, no mesmo local onde ocorreu o ritual. Nesse momento, houve uma troca de conhecimentos, com histórias e lendas transmitidas de geração em geração pelos membros da comunidade. Os convidados também compartilharam suas próprias histórias e lendas, fortalecendo o intercâmbio cultural. Ao final da roda de conversa, foi servido um jantar em uma barraca de praia, preparada por um membro da comunidade, parceiro do projeto.

Após as atividades iniciais, os participantes se dirigiram para a sede da comunidade indígena Sagi/Trabanda, onde já estavam montadas as barracas de camping. Antes de partirem para o Toré, tanto os membros da aldeia quanto os participantes se organizaram de forma coletiva para montar o acampamento. Esse esforço conjunto facilitou o retorno e proporcionou uma acomodação confortável para todos, permitindo que, ao chegarem à aldeia, pudessem descansar e dormir bem.

No dia seguinte, 17 de dezembro de 2022, as atividades continuaram com um café da manhã seguido de uma pequena trilha de 3 km, divididos entre ida e volta, até o rio Cavassu. Os participantes que optaram por tomar um banho puderam também experimentar o banho de lama, considerado medicinal segundo as lendas locais. Essa atividade fez parte do planejamento das vivências, que também incluíam outras trilhas, como a realizada na Mata Estrela e na Lagoa Araraquara, conhecida pela coloração característica que lhe deu o apelido de "Lagoa da Coca-Cola". Essa trilha foi realizada em 23 de maio de 2023, com um percurso de 12 km, com pausas para descanso e para explicações sobre a vegetação local, conduzidas por um membro da comunidade que também participava do projeto. Uma das espécies que mais chamou a atenção foi a mescla, uma árvore nativa de cheiro agradável e marcante, comum em áreas úmidas e arenosas do Brasil, especialmente em regiões ciliares.

Durante a trilha, também foi possível ouvir os sons dos macacos guariba, cuja vocalização ecoava pela mata. A experiência foi de imersão total na natureza, permitindo aos participantes aprender de maneira prática sobre o ambiente local. Porém, ao longo do percurso, também se observou um problema comum à região: o desmatamento, causado pela expansão urbana no distrito de Sagi, que tem afetado tanto a fauna quanto a flora local. Esse desmatamento é impulsionado pela necessidade de recursos naturais para atender à demanda da comunidade e pela construção de pousadas e segundas residências. Durante a caminhada, também foram encontrados diversos pontos de lixo, especialmente na volta pela praia, uma área não sob domínio da comunidade indígena. Essa situação remete à importância de políticas públicas, como a Lei nº 5.089 de 2013, que obriga a população a cooperar com a limpeza pública e evitar o descarte de lixo em áreas públicas, como praias e florestas. A conscientização sobre a coleta e o descarte correto de resíduos é fundamental para a preservação ambiental e para a qualidade de vida dos moradores locais, turistas e pescadores.

Apesar desses desafios, a programação do roteiro foi bem aproveitada e se tornou uma experiência única, principalmente para aqueles que se interessam por aventuras ao ar livre e por aprender sobre diferentes culturas. As atividades planejadas, como as trilhas e o Toré, foram muito enriquecedoras para os participantes, que puderam vivenciar diretamente a cultura da comunidade indígena e seus valores, com ênfase no trabalho cooperativo e na solidariedade, especialmente entre o grupo de jovens da aldeia.

Além do mais, a tradicional Festa do Milho, realizada anualmente em junho, foi outro ponto alto da programação, envolvendo toda a comunidade. O evento, que celebra a colheita do milho, reúne várias aldeias do Rio Grande do Norte e inclui atividades como o Toré, barracas de comidas típicas e apresentações musicais. A festa fortalece os laços comunitários, com todos os membros contribuindo ativamente na produção de alimentos e na organização do evento, garantindo que os visitantes se deliciem com produtos autênticos e de qualidade.

A festa do milho começou com a dança do Toré, acompanhada dos sons dos maracás e cantos tradicionais que invocam os espíritos ancestrais. O evento seguiu com a participação da comunidade indígena Amarelão, que se juntou aos integrantes da aldeia Sagi/Trabanda na celebração. Durante o evento, os participantes puderam saborear comidas típicas como canjica, arroz doce, milho cozido e assado, além de bebidas preparadas coletivamente pelos membros da aldeia.

Essas vivências, por sua vez, não só proporcionaram uma experiência cultural única, mas também geraram reflexões sobre como aprimorar o turismo de base comunitária em Sagi/Trabanda. A partir dessas experiências, começaram a se desenhar propostas para o desenvolvimento de produtos turísticos, como as trilhas e o acampamento com Toré. A assessoria do projeto contribuiu significativamente para o fortalecimento do trabalho coletivo, com base nos princípios da solidariedade e da participação comunitária.

Ao longo de todo o processo, foram realizadas atividades formativas centradas na educação popular, com oficinas que atenderam às demandas do grupo de Sagi/Trabanda e buscaram suprir as necessidades identificadas no diagnóstico da comunidade. Entre as oficinas, destacaram-se temas como agenciamento turístico, marketing, economia solidária, gestão financeira, sustentabilidade, manipulação de alimentos e cooperativismo. Essas oficinas visaram não apenas o ensino teórico, mas também a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades realizadas na aldeia.

Além das oficinas formativas, também foram realizadas atividades de assessoramento, com o uso da técnica de Análise *SWOT* (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças), que ajudou a identificar pontos críticos e a planejar estratégias para melhorar a execução de atividades como o acampamento com Toré. A Análise *SWOT* foi conduzida com o auxílio dos membros da comunidade, que, embora inicialmente não estivessem familiarizados com essa ferramenta, receberam orientações para utilizá-la na identificação de aspectos que poderiam ser melhorados em futuros eventos. A análise permitiu um olhar mais apurado sobre o que deu certo e o que precisa ser ajustado, servindo como base para o aprimoramento contínuo das atividades turísticas e para a implementação de soluções práticas e eficientes no processo de desenvolvimento do turismo de base comunitária em Sagi/Trabanda.

Em relação ao planejamento e à operacionalização do turismo nas comunidades indígenas, Sudré *et al.* (2021, p. 94) observa que as comunidades indígenas frequentemente carecem de preparação adequada, enfrentando os efeitos da falta de gestão ou de participação nesse processo. No entanto, esse cenário tem mudado, como demonstrado pelas ações realizadas na aldeia Sagi/Trabanda. O distrito de Sagi, conhecido pelo turismo de praia e sol, tem expandido suas iniciativas, especialmente com a inclusão do turismo comunitário como um projeto futuro, fomentado pelo esforço dos próprios membros da aldeia.

No contexto da Análise *SWOT* aplicada ao acampamento com toré, foi realizado um exercício com os membros da aldeia Sagi/Trabanda para estimular o aprendizado coletivo. Essa atividade permitiu que os participantes avaliassem o desempenho do grupo, refletindo sobre o que foi positivo, negativo e construtivo, com base na vivência e experiência do acampamento. O objetivo era proporcionar um espaço para que os membros registrassem suas percepções detalhadas sobre os eventos, promovendo um processo de autoconhecimento e melhoria contínua.

A Análise *SWOT* foi igualmente aplicada à trilha para a Lagoa Araraquara, também conhecida como Lagoa da Coca-Cola, seguindo a mesma abordagem do acampamento com toré. Neste caso, os membros da comunidade, acompanhados pelos participantes do projeto IFSol, foram divididos em dois grupos. Cada grupo focou em analisar os aspectos internos e externos da atividade, utilizando a metodologia *SWOT* para identificar pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças. Essa divisão e análise contribuíram para a compreensão mais profunda das diversas características da trilha, permitindo aos membros refletir sobre suas contribuições e o impacto de suas ações durante o percurso.

O exercício de Análise *SWOT* proporcionou uma experiência única para os participantes, uma vez que eles puderam adotar diferentes papéis na trilha – como prestadores de serviços e como consumidores – contrastando com o que ocorreu no acampamento, onde estavam mais envolvidos diretamente na execução das atividades. Esse novo ponto de vista gerou insights valiosos sobre as oportunidades de melhoria, além de estimular a mudança de perspectiva sobre o que se espera de uma análise estratégica. O processo ajudou na conscientização coletiva sobre as ações realizadas e seus efeitos, oferecendo uma base para o aprimoramento contínuo do turismo comunitário.

Em relação à Festa do Milho, a Análise *SWOT* seguiu uma abordagem diferenciada. Em vez de uma simples avaliação dos pontos fortes e fracos, foi realizada uma análise cruzada, em que um grupo focou em reverter pontos fracos em oportunidades, enquanto o outro procurou aproveitar os pontos fortes para bloquear ameaças. Essa abordagem permitiu que os membros da comunidade refletissem sobre os aspectos mais relevantes da festa e utilizassem suas observações para desenvolver uma compreensão mais completa dos eventos e de seu impacto. Cada grupo teve a tarefa de interpretar a execução da festa à luz do que haviam aprendido, proporcionando uma avaliação colaborativa e rica.

Essas experiências vividas na comunidade de Sagi/Trabanda foram valiosas para o aprendizado coletivo e individual, com os membros tendo a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos sobre ferramentas estratégicas como a Análise *SWOT*. As oficinas de capacitação organizadas no âmbito do projeto IFSol foram essenciais para consolidar o aprendizado teórico e prático, conectando os objetivos do projeto com as ações realizadas na comunidade. O foco do projeto sempre foi capacitar os membros da aldeia para desenvolver e sustentar um futuro empreendimento de turismo comunitário, baseado nos princípios da autogestão e da economia solidária.

De acordo com o TURISOL - Rede Brasileira de Turismo Solidário Comunitário (2008, citado por Bartholo; Sansolo; Bursztyn, 2009, p. 147), o modelo de turismo comunitário busca a autossustentação, com a gestão dos recursos territoriais e comunitários, práticas democráticas no trabalho e a distribuição dos benefícios gerados pelos serviços prestados, promovendo um encontro cultural entre visitantes e a comunidade. Com isso, o turismo comunitário de Sagi/Trabanda visa valorizar a cultura indígena local, proporcionando uma experiência autêntica e sustentável, fundamentada nos ensinamentos adquiridos nas atividades formativas do projeto IFSol.

Perspectivas dos assessorados mediante o desenvolvimento do projeto IFSol/Ministério da Cidadania

Após meses de atividades formativas e assessoria voltadas para o desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária (TBC) em Sagi/Trabanda, o objetivo foi avaliar o impacto das ações do projeto na vida dos envolvidos. Contudo, antes de verificar se o projeto tem contribuído ou não para o desenvolvimento do TBC, tornou-se necessário identificar quem são essas pessoas e quais funções desempenham na Associação Potiguara de Sagi.

Para isso, foi aplicado o Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), ferramenta eficaz para promover a convergência das ações coletivas na comunidade de Sagi/Trabanda. O DRP possibilitou que os membros trabalhassem juntos, de maneira igualitária, e contribuiu para a participação ativa dos jovens da aldeia. A partir dessa abordagem, foi possível identificar as características da comunidade e suas forças, além de lançar bases para o desenvolvimento de um empreendimento turístico que promova a troca de conhecimentos e uma comunicação eficaz entre os membros da aldeia.

O DRP ajudou a mapear tanto os produtos e serviços a serem oferecidos aos turistas quanto as lacunas a serem preenchidas por meio de oficinas formativas. Essas oficinas têm um papel estratégico no desenvolvimento do TBC, fundamentadas nos princípios da Economia Solidária (ECOSOL), e introduzem a perspectiva de uma gestão compartilhada, pautada pela autogestão. Esse modelo de gestão propõe a divisão das responsabilidades de planejamento e execução das ações entre os membros da comunidade, criando um ambiente de colaboração e integração com as possíveis redes de comunidades tradicionais da microrregião do litoral sul do Rio Grande do Norte, como Sagi/Trabanda, Sagi Jacu, Catu dos Eleotérios e Sibaúma.

Ao longo do processo, consolidaram-se os princípios da economia solidária, como autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário, que formam a base das ações na aldeia. Este processo tem se mostrado um valioso meio de fortalecimento do trabalho coletivo e da organização social entre os membros da comunidade, buscando sempre a igualdade e a inclusão.

Com o intuito de verificar a contribuição da assessoria do projeto IFSol para o desenvolvimento do TBC em Sagi/Trabanda, foi aplicado um questionário por meio da ferramenta *Google Forms*, tanto de forma online quanto presencial, durante as formações realizadas na aldeia. O objetivo era identificar se as práticas promovidas pelo projeto estavam alinhadas com os princípios da economia solidária e se o assessoramento estava satisfazendo as expectativas dos membros da comunidade.

No total, 21 membros da comunidade responderam ao questionário. A primeira pergunta abordou o cargo ou função de cada um dentro da associação ou do grupo de jovens. Os resultados indicaram uma variedade de funções, sendo que 42,9% dos respondentes eram participantes, seguidos por 14,3% de membros e outras funções menores como ouvintes e lideranças. Esses dados reforçam a importância da participação ativa e integrada dos membros da aldeia nas atividades autogestionadas, conforme argumenta Gadotti (2009), que enfatiza a participação democrática, independentemente das funções executadas.

Quanto ao sexo dos respondentes, 85,7% eram mulheres e 14,3% homens, o que destaca a predominância feminina nas ações da comunidade. Em relação ao estado civil, a maioria dos participantes (66,7%) era solteira, enquanto 33,3% eram casados. Esses dados foram importantes para entender a composição familiar e suas implicações nas dinâmicas comunitárias e nas iniciativas de base familiar.

Em relação à escolaridade, 47,6% dos membros tinham o ensino fundamental incompleto, e 28,6% haviam concluído o ensino médio. Também houve uma parcela com nível superior, o que é relevante para compreender o grau de escolaridade da comunidade e suas capacidades de aprendizado e desenvolvimento dentro das iniciativas de TBC.

Sobre a situação de trabalho, 61,9% dos membros não estavam empregados, enquanto 28,6% possuíam algum tipo de ocupação, incluindo atividades como ambulantes, cozinheiros e vendedores. Essa diversidade de ocupações reflete a flexibilidade e a experiência dos membros, especialmente no setor turístico, o que pode contribuir para o crescimento do TBC na comunidade.

O questionário também revelou que todos os membros da aldeia participaram voluntariamente do processo, o que é um princípio fundamental da economia solidária, como destacado por Gadotti (2009), que vê a adesão voluntária como chave para a cooperação e o fortalecimento das iniciativas coletivas.

A participação dos membros da aldeia nas diferentes atividades da associação também foi analisada. A maioria dos respondentes (52,4%) se envolvia na elaboração de produtos e serviços, como artesanatos e atividades culturais, enquanto outros estavam mais envolvidos no gerenciamento das atividades da associação ou no apoio aos visitantes.

Além disso, a pesquisa mostrou um grau elevado de concordância sobre a efetividade da assessoria do projeto IFSol. 90,5% dos participantes concordaram totalmente que o assessoramento foi útil para o desenvolvimento do TBC na comunidade, com apenas uma pequena parte (4,8%) discordando parcialmente. Isso indica que, embora haja um pequeno percentual de insatisfação, o projeto tem sido amplamente aceito pela comunidade.

No que se refere às demandas não atendidas pelo projeto, 90,5% afirmaram que todas as necessidades foram atendidas, o que demonstra a eficácia da assessoria em satisfazer as expectativas da comunidade. Por fim, a avaliação das oficinas de capacitação também foi positiva, com 90,5% dos jovens concordando totalmente que essas atividades contribuíram para o aprendizado coletivo e individual.

Os resultados sugerem que, embora existam desafios, o projeto IFSol tem contribuído significativamente para o fortalecimento do TBC em Sagi/Trabanda, alinhando-se aos princípios da economia solidária e promovendo a autogestão, a colaboração e o desenvolvimento sustentável na comunidade. A continuidade do trabalho, com foco na superação dos obstáculos, será essencial para o sucesso duradouro do projeto e para a criação de um modelo de turismo comunitário sólido e autossustentável.

Considerações (não) finais

Com base na análise realizada neste estudo, é possível concluir que o projeto IFSol, por meio de sua assessoria, tem desempenhado um papel significativo no desenvolvimento do turismo de base comunitária (TBC) na comunidade indígena de Sagi/Trabanda. As ações promovidas pelo projeto vêm sendo executadas de maneira eficiente, atendendo aos objetivos propostos e contribuindo para o fortalecimento das iniciativas coletivas. Esse progresso tem sido evidenciado nas atividades realizadas durante as visitas presenciais e registrado por meio de observações e interações com os membros da comunidade.

A receptividade da comunidade em relação ao trabalho desenvolvido é bastante positiva, indicando o interesse e o comprometimento dos moradores com o aprimoramento das práticas relacionadas ao turismo comunitário. Para avaliar a eficácia da assessoria prestada, foi utilizado um questionário formulado por meio da ferramenta *Google Forms*. Essa metodologia possibilitou coletar dados valiosos sobre o impacto das ações realizadas e identificar pontos de melhoria para o desempenho do projeto IFSol.

Os resultados deste estudo demonstraram que a assessoria do IFSol tem promovido tanto o fortalecimento do coletivo quanto o desenvolvimento individual dos participantes. Por meio das atividades realizadas, os membros da aldeia tiveram a oportunidade de adquirir conhecimento sobre os conceitos e práticas do turismo de base comunitária e os princípios da economia solidária. Essas ferramentas têm potencial para apoiar a comunidade na organização e no planejamento de um turismo sustentável e inclusivo, gerando benefícios para os próprios moradores e para os visitantes que buscam experiências autênticas e enriquecedoras.

Além disso, este trabalho contribuiu para ampliar o entendimento sobre a importância da economia solidária no contexto do TBC, ressaltando como esses princípios podem fomentar o empoderamento comunitário e promover o desenvolvimento local de maneira sustentável. Do ponto de vista acadêmico, a participação no projeto possibilitou à discente uma experiência enriquecedora, promovendo novas descobertas sobre a amplitude do turismo como campo de estudo e atuação prática, além de reforçar a relevância de iniciativas de extensão universitária no processo de formação profissional.

Por fim, sugere-se que futuras pesquisas aprofundem a análise do impacto do turismo de base comunitária em comunidades como a aldeia Sagi/Trabanda, explorando questões relacionadas à sustentabilidade, preservação cultural e os desafios enfrentados para a consolidação de empreendimentos coletivos. Além disso, seria pertinente investigar como novas ferramentas tecnológicas e metodológicas podem potencializar os resultados de iniciativas como o projeto IFSol, garantindo a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas. Dessa forma, espera-se contribuir para o avanço das práticas de turismo comunitário e o fortalecimento de comunidades tradicionais em contextos semelhantes.

Referências

- ALVEAL, C.; CAVIGNAC, J. A. (org.). **Guia cultural indígena do Rio Grande do Norte**. Natal: Flor do Sal, 2019.
- ANAIS DA I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Atlas da economia solidária no Brasil 2005**. Brasília: MTE/SENAES, 2006. Disponível em: https://base.socioeco.org/docs/sies_atlas_parte_1.pdf. Acesso em: 10 jan. 2023.
- ARAÚJO, W. A.; TEMOTEO, J. A. G.; ANDRADE, M. O.; TREVIZAN, S. D. P. Desenvolvimento local, turismo e populações tradicionais: elementos conceituais e apontamentos para reflexão. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 18, n. 4, p. 5-18, out./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.20435/inter.v18i4.1392>. Disponível em: <https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/1392>. Acesso em: 02 nov. 2024.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E EMPRESAS DE AUTOGESTÃO E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA [ANTEAG] (org.). **Atlas da Economia Solidária no Brasil 2005-2007**. São Paulo: Todos os Bichos, 2009. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012F4F674618242E/Atlas%20da%20Economia%20Solid%C3%A1ria%20-%20publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.
- BARTHOLO, R.; SANSOLO, D. G.; BURSZTYN, I. (org.). **Turismo de Base Comunitária: diversidade de olhares e experiências brasileiras**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009.
- BRASIL ESCOLA. **Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/o-indigena-no-brasil.htm>. Acesso em: 10 dez. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Nº 5.089, de 2013 (da Sra. Liliam Sá)**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1062512. Acesso em: 10 nov. 2023.
- CCHLA/UFRN - Centro de Ciências Humanas. **Povos: Potiguara Sagi/Trabanda**. Disponível em: https://cchla.ufrn.br/povosindigenasdorn/p_st.html. Acesso em: 14 out. 2022.
- CORBARI, S. D. *et al.* O povo Indígena e o Turismo: Um enfoque no Estado do Paraná, Brasil. **X Seminário da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo**, 09 a 11 out. 2013.

CORRÊA, G. C. G.; CAMPOS, I. C. P.; ALMAGRO, R. C. Pesquisa-ação: uma abordagem prática de pesquisa qualitativa. **Ensaios Pedagógicos**, Sorocaba, v. 2, n. 1, p. 62–72, 2018. Disponível em: <https://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/60>. Acesso em: 24 jul. 2023.

COSTA, H. A. **Destinos do turismo**: percursos para a sustentabilidade. Rio de Janeiro: FGV, 2013. EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Parque Estação Biológica. **Trilha Ecológica**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agrossilvipastoril/sitio-tecnologico/trilha-ecologica/especies/amescla#:~:text=Planta%20Perene%C3%B3lia%2C%20Heli%C3%B3fitas%2C%20caracter%C3%ADstica%20de,primarias%20como%20em%20forma%C3%A7%C3%B5es%20secundarias>. Acesso em: 04 nov. 2023.

ENAP. **A História dos povos indígenas brasileiros**. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6820/1/M%C3%B3dulo%201%20-%20A%20Hist%C3%B3ria%20dos%20povos%20ind%C3%ADgenas%20brasileiros.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2022.

FABRINO, N. H.; NASCIMENTO, E. P.; COSTA, H. A. Turismo de Base Comunitária: uma reflexão sobre seus conceitos e práticas. **Caderno Virtual de Turismo**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 172-190, dez. 2016.

FABRINO, N. H.; NASCIMENTO, E. P.; COSTA, H. A. **Turismo de Base Comunitária**: dos conceitos às práticas e das práticas aos conceitos. Brasília, 2013.

FERNANDES, C. P.; SCHNEIDER, A. H. Etnoturismo e Turismo Indígena no Brasil: Revisão Bibliográfica. **Anais do Conic-Semesp**, São Paulo, v. 2, p. 1-11, 2014. Disponível em: <https://conic-semesp.org.br/anais/files/2014/trabalho-1000016877.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023.

G1 GLOBO. **No RN**: empresa invade terras onde índios plantam próprio alimento. Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2016/12/no-rn-empresa-invade-terras-onde-indios-plantam-proprio-alimento.html>. Acesso em: 20 out. 2022.

GADOTTI, M. **Economia solidária como práxis pedagógica**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, P. C. C. **O lugar do olhar**: elementos para uma geografia da visibilidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

JUNIOR, J. B. S.; MARTINS, M. A.; BIANCHINI, T. B. **Quando os alunos conduzem a prática**: a metodologia investigativa auxiliando na identificação de entraves metodológicos. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/140037/ISSN2175-7054-2009-9047-9059.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 nov. 2022.

LEAL, K. S.; RODRIGUES, M. S. Economia Solidária: conceitos e princípios norteadores. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 5, n. 11, p. 209-219, 2018.

LIMA, J. J. S. **O etnoturismo na aldeia Lagoa Encantada, etnia Jenipapo-Kanindé/Aquiraz-Ceará**: uma incursão etnográfica. João Pessoa/PB, 2016.

LUCIANO, G. S. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

MAGALHÃES, D.; FERREIRA, L.; SANTOS, S. Educação Básica e Cultura Indígena: por sentidos não estereotipados. **Revista Encantar - Educação, Cultura e Sociedade**, v. 1, n. 2, p. 316-327, mai./ago. 2019.

MALDONADO, C. O turismo rural comunitário na América Latina: gênese, características e políticas. In: BARTHOLO, R.; SAN SOLO, D. G.; BURSZYTYN, I. (org.). **Turismo de Base Comunitária**: diversidade de olhares e experiências brasileiras. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009. p. 25-44.

MEDEIROS, V. C. F. A. **Turismo e economia solidária**: experiências comunitárias e processo de desenvolvimento na perspectiva do eu coletivo nas praias de Batoque e Canto Verde - Ceará - Brasil. 2019. 250f. Tese (Doutorado em Turismo) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/27384>. Acesso em 20 nov. 2024.

- MIELKE, E. J. C.; PEGAS, F. V. Turismo de Base Comunitária no Brasil: insustentabilidade é uma questão de gestão. **Revista Turismo em Análise**, v. 24, n. 1, p. 170-189, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rta/article/view/64176>. Acesso em: 2 ago. 2022.
- NASCIMENTO, F. G.; LIMA, G. P. C. **Turismo de base comunitária como alternativa para o desenvolvimento rural: a experiência da comunidade de Chã de Jardim, Areia - PB**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.
- NOGUEIRA, E. M. et al. Etnoturismo e etnoecologia: possibilidades para o desenvolvimento sustentável em comunidades indígenas. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v. 6, n. 4, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/6364>. Acesso em: 28 dez. 2022.
- PORTAL DE NOTÍCIAS G1 RN. **No RN, empresa invade terras onde índios plantam próprio alimento**. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2016/12/no-rn-empresa-invade-terras-onde-indios-plantam-proprio-alimento.html>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- RIBEIRO, A. S.; JARDIM, A. C. M. História e cultura dos povos indígenas: abordagem transversal fortalecida pela Lei 11.645/2008. **Pró-Professor**, Ouro Preto, v. 1, n. 1, p. 1-21, 2012.
- SCHRAMM, F. P.; PEQUENO, L. **Economia popular solidária e a construção de um mundo novo**. Cefuria, 2015. Disponível em: <http://www.cefuria.org.br/2015/12/14/economia-popular-solidaria-e-a-construcao-de-um-mundo-novo/>. Acesso em: 8 set. 2023.
- SILVA, K. T. P.; RAMIRO, R.; TEIXEIRA, B. S. Fomento ao turismo de base comunitária: a experiência do Ministério do Turismo. In: BARTHOLO, R.; SANSOLO, D. G.; BURSZTYN, I. (org.). **Turismo de Base Comunitária: diversidade de olhares e experiências brasileiras**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009. p. 25-44.
- SILVA, L. A. C. **Autogestão na economia solidária: metodologia e práticas coletivas na formação de atores sociais**. Natal/RN, 2015.
- SAIBA MAIS, Agência de Reportagem. **Falta de demarcação de terras indígenas ameaça sobrevivência de povos originários no RN**. 2021. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2021/04/falta-de-demarcacao-de-terras-ameaca-sobrevivencia-de-povos-indigenas-no-rn/>. Acesso em: 15 jan. 2024.
- SUDRÉ, Stephanni Gabriella Silva; CALDEIRA, Regiane; GARCIA, Raffaella Aparecida Queiroz; SIARES, Tiago Dinis; SOUSA, Pedro Lima Karajá de. Etnoturismo Indígena Karajá-Xambioá. **Turismo e Sociedade**, Curitiba, v. 14, n. 3, p. 83-101, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.5380/ts.v14i3.79669>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/turismo/article/view/79669>. Acesso em: 22 nov. 2024.

TURISMO E IDENTIDADE: REFLEXÕES SOBRE REALIDADES CONCRETAS DE UMA COMUNIDADE QUILOMBOLA NO INTERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE (BRASIL)²¹

Mayara Ferreira de Farias²²

Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros²³

Almir Félix Batista de Oliveira²⁴

Lissa Valéria Fernandes Ferreira²⁵

Resumo

O objetivo geral desta pesquisa foi estudar o desenvolvimento do turismo de base local na Comunidade Quilombola "Negros do Riacho". Os objetivos específicos incluíram: levantar as potencialidades turísticas da comunidade, analisar quais dessas potencialidades são viáveis para o desenvolvimento do turismo e rememorar a história da comunidade sob a perspectiva dos seus moradores. A metodologia adotada consistiu em observação direta intensiva, utilizando um formulário de entrevista previamente elaborado como instrumento de coleta de dados. Essa abordagem permitiu não apenas observar e ouvir, mas também analisar os fatos e fenômenos relacionados à comunidade. A pesquisa foi fundamentada na etnografia, o que possibilitou um entendimento aprofundado sobre o principal produto turístico da comunidade: a louça de barro. A pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa, com caráter descritivo e exploratório, e envolveu pesquisa de campo etnográfica. O embasamento teórico foi construído a partir de uma revisão bibliográfica, que incluiu artigos científicos, documentos históricos, dissertações e teses, além de análise documental que forneceu informações sobre a Comunidade "Negros do Riacho". Durante o processo, buscou-se participar ativamente das oficinas de ensino e produção de louça de barro, oferecidas pelo projeto "Mãos no Barro", e também se acompanhou as exposições e explicações relacionadas ao projeto fotográfico "Eles por Eles". Os principais resultados da pesquisa destacaram que a produção da louça de barro deve ser valorizada não apenas como um produto artesanal, mas também como um elemento de relevância artística, cultural, histórica e social. Para isso, é necessário agregar valor ao trabalho dos artesãos e moradores da comunidade, além de iniciar um processo de inventariação, com vistas ao possível tombamento do patrimônio produzido. Conclui-se que a produção de louça de barro representa a maior manifestação do patrimônio material (referente às peças produzidas) e do patrimônio imaterial (relativo ao saber-fazer) da comunidade "Negros do Riacho".

Palavras-chave: Comunidade Quilombola. Etnografia. Patrimônio Cultural. Turismo de Base Local.

²¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

²² Doutora, mestre e bacharel em "Turismo" [UFRN]. Especialista em "Língua Portuguesa e Literatura Brasileira" [FOCUS]. Especialista em "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana/NCCE" [UFRN]. Especialista em "Política de Promoção da Igualdade Racial - UNIAFRO" [UFERSA]. Especialista em "Gestão Pública Municipal" [UFPB]. Graduada em "Letras-Português" (FUNIP). Graduada em "Filosofia" [ISEP]. Graduada em "Letras-Espanhol" [IFRN]. Graduada em "Pedagogia" [FUNIP]. Professora substituta do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: farias.mayara@academico.ifrn.edu.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/9575612347701759>.

²³ Graduada, mestra e doutora em "Turismo" pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte [UFRN]. Professora efetiva do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: liramedeiros@yahoo.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/4236100618422414>.

²⁴ Professor colaborador do PPGTUR/UFRN. E-mail: almirfbo@yahoo.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/6348825553522569>.

²⁵ Professora permanente do PPGTUR/UFRN. E-mail: lissafferreira.iadb@yahoo.es. CV: <http://lattes.cnpq.br/8015374156967844>.

Abstract

The general objective of this research was to study the development of community-based tourism in the Quilombola Community "Negros do Riacho." The specific objectives included: identifying the community's tourism potential, analyzing which of these potentials are viable for tourism development, and recalling the community's history from the perspective of its residents. The methodology adopted consisted of intensive direct observation, using a pre-elaborated interview form as a data collection instrument. This approach allowed not only for observation and listening but also for the analysis of facts and phenomena related to the community. The research was grounded in ethnography, which provided an in-depth understanding of the community's main tourist product: the pottery. The study followed a qualitative approach, with descriptive and exploratory characteristics, and involved ethnographic field research. The theoretical framework was built from a literature review, which included scientific articles, historical documents, dissertations, and theses, as well as documentary analysis providing information about the "Negros do Riacho" Community. During the process, there was active participation in pottery production and teaching workshops offered by the "Mãos no Barro" project, as well as attendance at exhibitions and explanations related to the "Eles por Eles" photographic project. The main results of the research highlighted that the pottery production should be valued not only as a handcrafted product but also as an element of artistic, cultural, historical, and social significance. To achieve this, it is necessary to add value to the work of the artisans and residents of the community and to initiate an inventory process for the possible protection of the produced heritage. It is concluded that pottery production represents the greatest manifestation of both material heritage (referring to the produced pieces) and intangible heritage (referring to the know-how) of the "Negros do Riacho" community.

Keywords: Quilombola Community. Ethnography. Cultural Heritage. Community-Based Tourism.

Resumen

El objetivo general de esta investigación fue estudiar el desarrollo del turismo de base local en la Comunidad Quilombola "Negros do Riacho". Los objetivos específicos incluyeron: identificar las potencialidades turísticas de la comunidad, analizar cuáles de estas son viables para el desarrollo del turismo y recordar la historia de la comunidad desde la perspectiva de sus habitantes. La metodología adoptada consistió en observación directa intensiva, utilizando un formulario de entrevista previamente elaborado como instrumento de recolección de datos. Este enfoque permitió no solo observar y escuchar, sino también analizar los hechos y fenómenos relacionados con la comunidad. La investigación se fundamentó en la etnografía, lo que permitió una comprensión profunda del principal producto turístico de la comunidad: la cerámica de barro. El estudio siguió un enfoque cualitativo, con un carácter descriptivo y exploratorio, e incluyó investigación de campo etnográfica. El marco teórico se construyó a partir de una revisión bibliográfica, que incluyó artículos científicos, documentos históricos, disertaciones y tesis, así como un análisis documental que proporcionó información sobre la Comunidad "Negros do Riacho". Durante el proceso, se participó activamente en los talleres de enseñanza y producción de cerámica de barro, ofrecidos por el proyecto "Mãos no Barro", y también se siguieron las exposiciones y explicaciones relacionadas con el proyecto fotográfico "Eles por Eles". Los principales resultados de la investigación destacaron que la producción de cerámica de barro debe ser valorada no solo como un producto artesanal, sino también como un elemento de relevancia artística, cultural, histórica y social. Para ello, es necesario agregar valor al trabajo de los artesanos y habitantes de la comunidad, además de iniciar un proceso de inventario, con miras a un posible reconocimiento del patrimonio producido. Se concluye que la producción de cerámica de barro representa la mayor manifestación del patrimonio material (referente a las piezas producidas) y del patrimonio inmaterial (relativo al saber-hacer) de la comunidad "Negros do Riacho".

Palabras clave: Comunidad Quilombola. Etnografía. Patrimonio Cultural. Turismo de Base Local.

Um convite ao tema

O turismo é amplamente reconhecido como uma atividade que vai além da esfera econômica, atuando também em dimensões culturais, políticas e sociais. Ele envolve o deslocamento de pessoas de seus locais de residência para outros destinos, geralmente com o intuito de explorar novas áreas, utilizando seu tempo livre para essas experiências, sem que haja a execução de funções remuneradas durante a viagem (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Este movimento turístico não se limita ao simples contato com novas paisagens. Ele propicia um encontro com realidades sociais distintas, muitas vezes desconhecidas ou mal interpretadas. Dessa maneira, o turismo não só amplia o conhecimento cultural dos viajantes, mas também serve como um elo entre as culturas, permitindo a troca de experiências e saberes entre turistas e comunidades anfitriãs (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Além disso, o turismo desempenha um papel significativo na geração de empregos, tanto diretos quanto indiretos, e contribui para o enriquecimento intelectual dos visitantes por meio do intercâmbio cultural e social. Ele impulsiona a economia local ao movimentar setores diversos e demandar profissionais de várias áreas. No entanto, o sucesso dessa prática depende não apenas da atratividade do destino, mas também da qualidade dos serviços oferecidos e da hospitalidade dos envolvidos (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Conforme Andrade (1997), o turismo é definido como um conjunto de atividades que envolvem deslocamentos, hospedagem, alimentação, a circulação de produtos locais, interações culturais, visitas a pontos turísticos e lazer. Essa dinâmica contribui para o crescimento da atividade turística, incentivando as pessoas a viajarem em busca dessas experiências. Nesse sentido, o turismo funciona como um sistema integrado, no qual todos os serviços e atividades devem operar de forma coordenada para garantir uma experiência satisfatória ao visitante (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

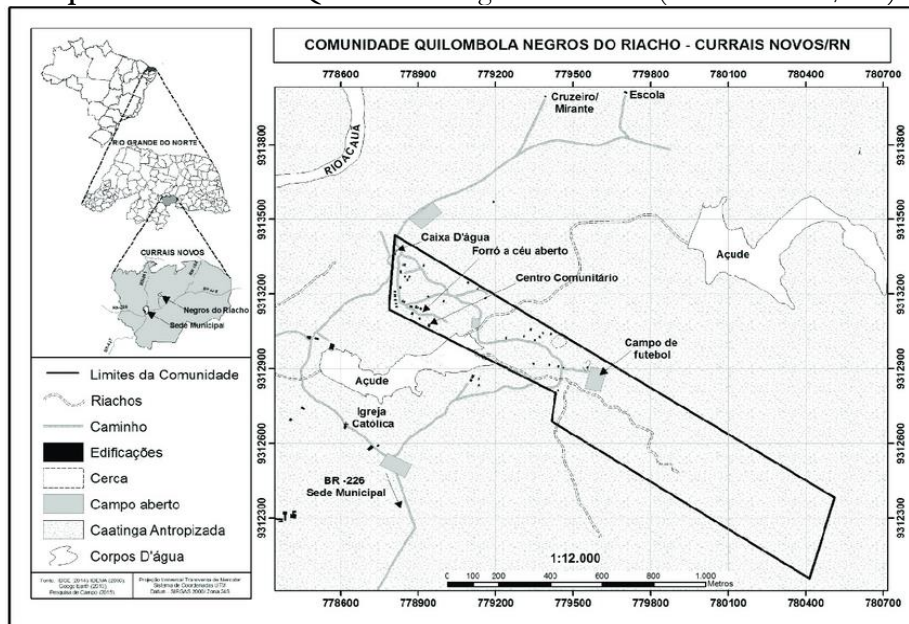
De acordo com Beni (2006), o turismo pode ter tanto impactos positivos quanto negativos nas localidades que o recebem. Entre os benefícios mais notáveis estão a criação de infraestrutura turística, como pousadas e restaurantes, que geram empregos e renda, ao mesmo tempo que contribuem para o fortalecimento da cultura local e o bem-estar da população residente.

Um estudo realizado na Comunidade Quilombola Negros do Riacho, localizada em Currais Novos/RN, demonstra como o turismo pode ser uma ferramenta de desenvolvimento para as comunidades locais. Contudo, esse potencial é limitado pela dependência da cidade-mãe e pela carência de investimentos em infraestrutura básica e melhorias nas áreas de educação, saúde e capacitação profissional (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Para que um destino se torne atrativo aos turistas, é necessário que as necessidades dos moradores sejam atendidas. Embora a Comunidade Negros do Riacho tenha suas limitações, ela possui características únicas que despertam o interesse de visitantes. No entanto, para que esse potencial seja efetivamente aproveitado, é essencial um esforço colaborativo entre os diversos atores sociais e governamentais para promover o território e sua população (Krippendorf, 2006).

Por fim, a história dessa comunidade reflete um processo de exclusão social, agravado pela invisibilidade de sua identidade cultural perante o discurso dominante da colonização portuguesa no Seridó. Superar essa marginalização exige uma abordagem integrada que favoreça o turismo sustentável, ao mesmo tempo em que minimize as vulnerabilidades sociais e fortaleça a identidade local (Macedo, 2014; Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015). Nesse sentido, esta pesquisa foca nas potencialidades turísticas da Comunidade Quilombola Negros do Riacho, situada em Currais Novos/RN, conforme ilustrado no mapa a seguir.

Mapa 01. Comunidade Quilombola Negros do Riacho (Currais Novos/RN).



Fonte: *Google Maps*, 2020.

Os aspectos histórico-culturais presentes na Comunidade Quilombola "Negros do Riacho" revelam um expressivo potencial para exploração turística. Entretanto, observa-se que esses bens culturais ainda não foram devidamente aproveitados para fins turísticos. Atualmente, as atividades são limitadas a visitas pontuais, geralmente promovidas por professores que acompanham seus alunos. A história da comunidade, por sua vez, destaca-se como um elemento relevante a ser resgatado e valorizado, contribuindo para a preservação da memória do município onde está localizada (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias, Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a, 2018b, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

O turismo desempenha um papel significativo no fluxo de correntes culturais, que, ao alcançar a região, promovem novas interações sociais e formas de construção de identidades locais. Esse movimento permite que práticas culturais sejam reinterpretadas e contextualizadas de acordo com os significados atribuídos pelos diversos agentes envolvidos. Assim, observa-se que as influências globais são adaptadas às particularidades locais, gerando múltiplos olhares sobre fenômenos culturais (Grünewald, 1999a, 1999b; Hannerz, 1992). Nesse processo, as práticas culturais são reinterpretadas e ressignificadas, ampliando sua relevância para o turismo (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a, 2018b, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Os processos sociais são marcados por interações complexas que geram diversidade de interpretações e ideias, como aponta Barth (1993). Essas dinâmicas resultam em sistemas caracterizados por fluxos de eventos emergentes e interações que, embora multifacetadas, podem ser parcialmente compreendidas. Nesse contexto, o resgate de elementos tradicionais no processo de construção da etnicidade reflete uma busca não apenas pelo passado, mas também por orientações futuras. Conforme argumentado por Roosens (1989), a tradição passa a ser um elemento de escolha, fundamental para a autodefinição dos povos (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a, 2018b, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

O turismo cultural é frequentemente associado à valorização da memória histórica, enquanto o turismo étnico destaca a autenticidade de atividades e tradições locais. Nesse sentido, autores como Santana-Talavera (2003) ressaltam o caráter exótico e pitoresco do turismo étnico, que agrega um diferencial às experiências turísticas. Graburn (1984) observa que, entre populações marginalizadas, como as do "Quarto Mundo", há uma renovação de tradições e símbolos de identidade que podem ser reinterpretados ou apropriados para reafirmação de prestígio e construção de novas categorias identitárias (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a, 2018b, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Com o aumento da conectividade global, os artefatos e as representações culturais dessas minorias alcançam novos espaços, projetando imagens que refletem as identidades construídas por esses grupos. Nesse cenário, o turismo cultural promove o patrimônio histórico e as manifestações culturais locais. Segundo Beni (2006), ele se concentra em núcleos receptores cuja principal atração é o legado histórico. Para Cardozo (2006), o turismo étnico diferencia-se ao oferecer experiências baseadas nas culturas de comunidades que se desenvolveram fora dos contextos ocidentais centrais, sejam elas autóctones ou transplantadas (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a, 2018b, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

O turismo cultural pode ser entendido como toda prática turística cujo principal atrativo esteja relacionado à cultura humana, e não à natureza, conforme sugere Barretto (2003). As manifestações culturais, como arquitetura, artesanato, festividades e gastronomia, entre outras, tornam-se importantes elementos de delimitação de fronteiras étnicas e de potencial exploração turística. Por sua vez, o turismo cultural sustentável promove o patrimônio sem comprometer sua continuidade, fortalecendo a identidade e a autoestima das comunidades locais (Reis, 2007; Farias, Macedo e Galvão, 2020; Farias, Coutinho e Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a, 2018b, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

A pesquisa sobre o turismo de base local na Comunidade Quilombola "Negros do Riacho" teve como objetivo explorar o potencial turístico da região de forma sustentável. Entre seus objetivos específicos, destacaram-se o levantamento das potencialidades turísticas, a análise de sua viabilidade e o resgate da história local sob a perspectiva dos moradores. A metodologia adotada incluiu pesquisa bibliográfica, entrevistas, observação participante e Análise *SWOT*. Os resultados indicaram que o turismo cultural pode inserir a comunidade em roteiros turísticos do estado do Rio Grande do Norte, contribuindo para seu desenvolvimento econômico, social e cultural de maneira equilibrada e sustentável (Oliveira; Ricco, 2013; Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a, 2018b, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Desenho metodológico

A pesquisa envolveu a colaboração de membros da Comunidade Negros do Riacho, que se disponibilizaram a compartilhar suas vivências e conhecimentos sobre o ambiente local. Essa contribuição foi essencial para a coleta de informações sobre aspectos históricos, condições habitacionais e as relações socioculturais existentes na comunidade.

A abordagem adotada foi de natureza qualitativa, conforme descrito por Veal (2011), que visa a obtenção de informações detalhadas de um número reduzido de participantes, geralmente sem a quantificação numérica dos dados. Strauss (2008) complementa ao afirmar que este tipo de pesquisa busca entender a vida das pessoas, suas experiências, comportamentos, emoções, e ainda analisar a dinâmica de grupos e movimentos sociais. O delineamento da pesquisa, conforme Gil (2008), refere-se ao planejamento abrangente do estudo, contemplando a análise e interpretação dos dados, além da organização do ambiente de coleta e controle das variáveis envolvidas.

A pesquisa foi classificada como exploratória, com o objetivo de aprofundar o entendimento sobre o tema e identificar novas instituições ou fenômenos, conforme descrito por Dencker (1998). Este tipo de estudo caracteriza-se pela flexibilidade do planejamento, incluindo levantamento bibliográfico. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o tema central da pesquisa. Gil (2009) destaca que esse tipo de investigação se baseia em fontes previamente elaboradas, como livros e artigos científicos, que fornecem suporte teórico para o estudo. Dencker (1998) enfatiza que a pesquisa exploratória proporciona um alcance mais amplo ao estudar fenômenos, permitindo uma visão mais abrangente do que seria possível por meio de uma pesquisa direta.

A técnica utilizada para a coleta de dados foi a entrevista, uma interação social assimétrica, em que o pesquisador busca obter informações da parte entrevistada, que serve como fonte de dados. Gil (2008) afirma que essa técnica é eficaz para acessar informações profundas sobre o comportamento humano e os diversos aspectos da vida social, permitindo, além disso, a organização e quantificação das informações obtidas. Para essa pesquisa, foi elaborado um formulário com perguntas abertas, organizado a partir de um roteiro pré-estabelecido de questões.

No que se refere à entrevista oral, foi adotada a metodologia de história oral, que envolve a realização de entrevistas gravadas com indivíduos capazes de relatar acontecimentos, instituições, modos de vida e outros aspectos da história recente (CPDOC-FGV, 2015).

Para a análise dos dados, foi utilizado o método do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), uma técnica que organiza e sistematiza dados qualitativos a partir da teoria das representações sociais (Figueiredo; Chiari; Goulart, 2013). Este método permitiu identificar as opiniões, visões e memórias dos participantes da pesquisa, servindo como base para as discussões. Além disso, a pesquisa teve um caráter descritivo e empregou a Análise *SWOT* como ferramenta complementar, com o objetivo de identificar as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças para a comunidade. Essa análise possibilitou uma melhor contextualização dos resultados com relação à realidade local.

A pesquisa foi conduzida por meio de observação direta intensiva, utilizando o formulário de entrevista como instrumento principal. Essa abordagem não se limitou a observar e escutar, mas incluiu uma análise detalhada dos fatos e fenômenos de interesse. A observação foi participante, o que significou que os pesquisadores atuaram de maneira imersiva, como membros do grupo estudado. Essa imersão facilitou o acesso a dados sobre as situações cotidianas da comunidade, incluindo aspectos privados, e permitiu compreender os comportamentos observados (Fiorentini; Lorenzato, 2006; Gil, 1989; Lakatos; Marconi, 2010).

***Framework* teórico**

Turismo de Base Local: breves considerações

A partir da segunda metade do século XX, o turismo passou a se popularizar em função do avanço tecnológico, do aumento do tempo livre e da prosperidade econômica observada nos países do hemisfério norte. Essas mudanças permitiram que os turistas alcançassem destinos mais distantes e interagissem com comunidades tradicionais, o que fez do turismo uma atividade econômica com grande potencial para essas populações. Entretanto, é importante observar que, apesar das promessas de desenvolvimento econômico, os benefícios gerados pela atividade turística nem sempre são suficientes para melhorar significativamente as condições de vida das comunidades receptoras. Nesse cenário, o turismo comunitário surge como uma alternativa viável para promover o desenvolvimento endógeno dessas populações e sua inclusão social, respondendo à lógica de massificação e elitização do turismo que predomina em muitos contextos globais.

O turismo comunitário começou a se consolidar na década de 1980, impulsionado pela crescente demanda por novos tipos de turismo, como o turismo cultural e o turismo de natureza. Essa demanda fez com que as comunidades localizadas em áreas de grande riqueza natural e cultural passassem a ser pressionadas a transformar seus patrimônios em produtos turísticos viáveis, com o objetivo de atrair turistas e gerar benefícios econômicos.

Em contraste com o turismo de massas, surgiram novas formas de gestão que buscam respeitar os limites naturais, culturais e sociais das comunidades receptoras, promovendo a conservação dos recursos locais. Essas abordagens, que se caracterizam como turismo de base local ou comunitária, visam dinamizar a economia local e proporcionar uma maior participação da população nas atividades turísticas. Nesse modelo, a gestão do turismo deve ser feita de maneira inclusiva, respeitando as capacidades de absorção das comunidades e garantindo que os benefícios gerados pela atividade beneficiem de maneira equitativa todos os segmentos da população, como mulheres e jovens.

As atividades turísticas comunitárias devem estar integradas a outras práticas econômicas locais, como a agricultura, a pesca e o artesanato, o que contribui para a sustentabilidade das comunidades e fortalece suas tradições. Dessa forma, o turismo comunitário pode promover a geração de trabalho local, impulsionar pequenos negócios e estimular o desenvolvimento do capital social. Ele oferece um grande potencial para o desenvolvimento local, uma vez que prioriza a participação ativa da população nas decisões sobre o uso de seus recursos e no planejamento do turismo. Em contraste com processos anteriores, em que o planejamento era centralizado, o desenvolvimento local atual é articulado pelos atores locais, incluindo a sociedade civil, o poder público e o mercado.

O Turismo de Base Comunitária também tem um grande potencial para fortalecer a coesão social e o vínculo entre os membros da comunidade, promovendo o sentimento de pertencimento e a valorização da cultura local. Esse tipo de turismo, ao ser desenvolvido com base nas demandas e no contexto específico do destino, permite uma interpretação local da atividade turística. Ao mesmo tempo, ele se insere na dinâmica globalizada, mas sem sucumbir às imposições da globalização, garantindo que os benefícios do turismo sejam direcionados para o fortalecimento das comunidades locais e não para a concentração de riqueza em poucos agentes externos.

Turismo em comunidades quilombolas

Salgado e Santos (2012) destacam que o turismo gera reflexões importantes sobre a situação dos lugares e das pessoas envolvidas nesse processo, seja direta ou indiretamente. O turismo é um fenômeno socioeconômico e culturalmente enraizado no espaço geográfico, criando novos espaços e dinâmicas. Embora o turismo possa ter aspectos negativos, como fetichismo, massificação, agressividade e dependência, ele também pode ser visto como uma atividade que impulsiona processos socioculturais inovadores, responsáveis e sustentáveis, com resultados positivos (Santos; Salgado, 2012; Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa, Alves; Farias, 2015).

No Brasil, observa-se um crescente interesse pelo turismo nas Comunidades Quilombolas. Essas comunidades, com uma história marcada por processos de segregação espacial e racial, exclusão social e fragmentação cultural, têm lutado por acesso à terra, pelo reconhecimento de seus direitos, pela valorização das suas ancestralidades e expressões culturais afro-brasileiras. Além disso, estão fortemente envolvidas em processos de autoidentificação e resgate identitário (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Smith (1989) classifica o turismo em cinco tipos principais. O "turismo étnico" envolve a comercialização de costumes típicos de povos exóticos, como visitas a casas e aldeias, apresentações culturais e a compra de produtos locais. O "turismo cultural" refere-se às atividades ligadas à memória de uma vida em extinção, como refeições típicas e espetáculos folclóricos. O "turismo histórico" é voltado para visitas a museus, catedrais e outros pontos de interesse histórico. O "turismo ambiental" está relacionado ao turismo étnico, atraindo turistas interessados em vivenciar experiências em regiões remotas. Já o "turismo recreativo" é destinado àqueles que buscam descanso e contato com a natureza, com práticas esportivas e atividades ao ar livre (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

O mercado turístico e a academia discutem amplamente as diversas dimensões do turismo, com ênfase na cultura e etnicidade. A etnicidade, conforme Grünewald (2003), está relacionada às tendências de identificação e inclusão dos indivíduos em grupos étnicos, com base na origem, história, cultura e até mesmo raça. Existem duas abordagens principais sobre a etnicidade: a essencialista, que se concentra no patrimônio cultural e histórico das populações, e a construtivista, que vê as interações sociais e as fronteiras que definem os grupos étnicos, independentemente das semelhanças culturais ou raciais com outras sociedades vizinhas (Grünewald, 2003; Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

A perspectiva construtivista, que se concentra nas interações sociais para a definição das fronteiras étnicas, é a mais relevante nesse debate. Grünewald (2003) aponta que, para os membros de um grupo étnico, o discurso étnico frequentemente enfatiza aspectos de sua origem, história, cultura ou raça, mesmo que esses elementos possam ser construídos no presente para fins de autorrepresentação ou de representação perante os outros. A questão da autenticidade no turismo é importante, pois a busca por experiências autênticas tem se intensificado. O turismo comunitário indígena, por exemplo, reflete essa busca ao envolver encontros étnicos (Fortunato; Silva, 2011).

Chambers (2000) observa que o "turismo étnico" diz respeito a atividades que permitem aos turistas vivenciar experiências culturais diferentes das suas. Ele destaca que o turismo baseado na etnicidade oferece exemplos interessantes de como os indicadores e símbolos de status étnico são negociados. O turismo étnico pode ser compreendido de duas formas: uma que foca no que o turista busca, em que o foco da viagem são os nativos, e outra que analisa o que o turista observa durante a visita, evidenciando que toda visita a uma cultura distinta pode ser considerada uma forma de turismo étnico (Grünwald, 2003; Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Além disso, a busca por autenticidade nas relações interculturais tem ganhado relevância, pois pode representar uma alternativa econômica para as comunidades quilombolas, ao fortalecer sua identidade. Nesse contexto, a cultura torna-se um elemento econômico que contribui para o desenvolvimento local por meio do turismo (Azevedo, 2002; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias; Macedo; Galvão, 2020). As comunidades quilombolas veem no turismo uma possibilidade de gerar renda, criando produtos autênticos que refletem suas características culturais únicas (Fortunato; Silva, 2011; Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019).

Bahl (2004) argumenta que o simples fato de um legado étnico existir não o torna automaticamente um atrativo turístico. Esse legado precisa ser tratado como um símbolo significativo para a comunidade receptora, que pode ter o potencial de atrair turistas. Para que seja considerado um atrativo turístico, é necessário atender a outras condições, como acessibilidade. O autor supramencionado também observa que a diversidade étnica no Brasil, resultante dos processos de imigração, representa uma potencialidade turística, visto que a integração de diferentes grupos ao longo do tempo contribuiu para a formação da vida cultural brasileira (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Os membros de comunidades étnicas podem se envolver em atividades turísticas, formando comunidades turísticas que, com a participação de outros membros étnicos e não étnicos, ultrapassam as fronteiras da experiência turística e das próprias comunidades étnicas. Quando a etnicidade é associada aos recursos turísticos, cria-se uma experiência de turismo étnico. Todos os envolvidos no processo, tanto membros da comunidade quanto turistas, formam a comunidade etnoturística, e essas esferas são autênticas e legítimas em suas particularidades (Grünwald, 2003; Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019).

O turismo étnico, que se baseia no legado étnico, tem se consolidado como uma alternativa ao turismo massificado, caracterizado pelo consumo excessivo das culturas locais. Dentro do paradigma da diversidade cultural e pluriétnicidade, os turistas culturais são grupos que buscam vivenciar as culturas de comunidades remanescentes de etnias específicas ou que preservam legados culturais, reinterpretados ao longo do tempo (Silva; Carvalho, 2010; Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019).

Brasil (2007, p. 13) define o turismo étnico como "a vivência de experiências autênticas e o contato direto com os modos de vida e a identidade dos grupos étnicos". Beni (2006) complementa essa definição ao afirmar que, no turismo étnico, os grupos se deslocam para resgatar suas origens e o sentido de pertencimento às suas culturas.

Resultados e discussão

A Comunidade Quilombola “Negros do Riacho”, com mais de cem anos de história, enfrentou inúmeras dificuldades econômicas e sociais ao longo de sua existência. Sob a ótica dos moradores e à luz dos conceitos do Discurso do Sujeito Coletivo, observa-se que a comunidade, no passado, passou por situações extremas, como a escassez de alimentos. Para sobreviver à fome, seus habitantes chegaram a consumir xique-xique e casca de fava verde. Este relato reflete as adversidades que marcaram a trajetória da comunidade, que, apesar de seu longo tempo de existência, sempre enfrentou dificuldades relacionadas à sua condição econômica e social (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

A Associação Local da comunidade foi fundada em 2005, com a missão de organizar as questões internas e promover melhorias. O mandato do presidente da associação é de três anos, conforme informaram os participantes da pesquisa. Além disso, a história de formação do território da comunidade revela que os primeiros moradores se apropriaram da terra que hoje pertence aos Quilombolas, o que é corroborado por documentos oficiais do INCRA. Esses elementos históricos são essenciais para compreender a organização social e territorial dos quilombolas e sua luta pelo reconhecimento de seus direitos (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Em relação à infraestrutura da comunidade, as condições de vida no passado eram precárias. As casas eram construídas de barro, e o acesso à energia elétrica era um grande desafio. A água, por sua vez, era um recurso distante, localizado a aproximadamente 4 km da comunidade, em um riacho. Nesse contexto, o Frei Fernandes teve um papel fundamental ao construir as primeiras cinco casas de alvenaria, em 2005, melhorando a habitação local. Em paralelo, a comunidade também se mobilizou para garantir o acesso à energia elétrica, organizando uma petição, liderada por Carmelita, que, infelizmente, já falecida, foi uma das responsáveis por essa luta (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Quanto às potencialidades turísticas da comunidade, a pesquisa de campo identificou diversos elementos que podem ser explorados para fomentar o turismo local. A paisagem de caatinga, por exemplo, atrai turistas, especialmente os vindos de outras partes do país, interessados na singularidade do ecossistema. Um dos projetos que se destacam é o “Mãos no Barro”, desenvolvido com as crianças da comunidade, onde elas confeccionam panelas, jarros e potes, que posteriormente são vendidos (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

A comunidade também realiza a Exposição Fotográfica “Ponto de Memória”, na qual crianças e adolescentes registram imagens de pessoas, artesanato e situações cotidianas. Essas fotos incluem, por exemplo, imagens que retratam a dura realidade da falta de água, como mulheres carregando potes na cabeça, bem como a imagem da Caixa d’água, que simboliza a superação e a alegria da comunidade (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Além disso, a comunidade promove atividades culturais, como as festividades de São João e São Benedito, que envolvem danças típicas, forró, vendas de comidas e artesanatos locais, além de apresentações de músicas pelas crianças, como a tradicional canção “Alecrim Dourado”, ensinada por seus avós e pais (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Outros aspectos turísticos incluem bares com música animada, a venda de sorvetes, artesanato com pinturas feitas em oficinas em parceria com professores do IFRN da cidade, e pequenas mercearias que vendem doces e alimentos para as crianças (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

A produção local de coentro e alface também se destaca, sendo cultivada nas residências dos moradores e vendida tanto no comércio local quanto na feira de Currais Novos, aos domingos. Esses elementos apontam para um potencial turístico significativo, que pode ser desenvolvido com o apoio da comunidade e de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da economia local (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015). Utilizando a Análise *SWOT*, evidenciaram-se as:

Figura 01. Elementos da Matriz *SWOT*.



Fortalezas

Oportunidades

Ameças

Debilidades

Fonte: Os autores, 2024.

Considerando os aspectos mencionados, foi possível identificar diversos pontos fortes no ambiente interno da Comunidade Quilombola. Entre esses aspectos, destacam-se a importância histórica da comunidade, a receptividade e hospitalidade dos moradores, que proporcionam um acolhimento caloroso aos turistas, e a presença de atrativos culturais, históricos e naturais locais. Além disso, observa-se que a comunidade representa uma nova tendência no desenvolvimento da atividade turística. No entanto, também foram identificados pontos fracos, como a falta de organização entre os moradores enquanto Quilombolas e a necessidade urgente de implementar acessibilidade para pessoas com deficiência física e visual (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

É essencial destacar que os pontos fortes internos representam as qualidades positivas da comunidade, as quais devem ser exploradas para atrair um maior número de visitantes. A preservação dessas características é fundamental para garantir a satisfação dos turistas e fidelizar aqueles que já visitaram o local, seja pela experiência direta, seja por meio do marketing de boca-a-boca, que se traduz nas recomendações positivas de pessoas que já estiveram na comunidade (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Quanto aos pontos fracos, é importante compreender que, em determinados momentos, eles podem dificultar a realização de atividades turísticas e precisam ser abordados como desafios a serem superados, com vistas a garantir uma experiência agradável e satisfatória para os turistas e visitantes (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Em relação ao ambiente externo, também é possível identificar algumas oportunidades que representam pontos fortes para o desenvolvimento da comunidade (Farias; Macedo; Galvão, 2020; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Farias *et al.*, 2019; Farias *et al.*, 2018a; Farias *et al.*, 2018b; Farias *et al.*, 2018c; Sousa; Alves; Farias, 2015).

Considerações (não) finais

A partir da análise realizada, pode-se afirmar que o turismo está intrinsecamente relacionado ao processo de atração de visitantes para um destino específico, o que implica no deslocamento das pessoas, motivado por diferentes fatores. Nesse contexto, a Comunidade Quilombola Negros do Riacho se destaca como um importante exemplo de potencial para o Turismo Étnico, um segmento que deveria ser explorado para promover o intercâmbio cultural, ao mesmo tempo em que proporciona aos turistas a oportunidade de conhecer as tradições, os costumes e o modo de vida dos seus habitantes. Além disso, a implementação de um turismo nesse formato pode contribuir de maneira significativa para o fortalecimento econômico e social da comunidade, ao permitir que ela se torne um polo de promoção de eventos, exposições culturais e comercialização de produtos artesanais, ao passo que proporciona novas experiências tanto para os turistas quanto para os próprios moradores.

Observou-se que a Comunidade Quilombola Negros do Riacho tem experimentado, ao longo dos anos, uma evolução notável em diversos aspectos, como o desenvolvimento humano, cultural e econômico. Um dos principais avanços foi a melhoria das condições de moradia, que anteriormente se caracterizavam por construções de taipa, e o aumento da renda da população, com a produção e venda de objetos artesanais, principalmente peças de barro. Contudo, é importante destacar que grande parte da renda da comunidade ainda provém de aposentadorias e de programas sociais do governo, como o Bolsa Família. Por isso, é essencial que se implementem ações que promovam o Turismo Cultural em Currais Novos, de modo a estimular o Turismo Étnico na Comunidade “Negros do Riacho”. Esse processo pode transformar a comunidade em um produto turístico viável, alicerçado na preservação da memória histórica e cultural, assim como no fortalecimento da identidade coletiva de seus moradores. Além disso, ao criar um espaço de convivência que favorece o encontro entre turistas e locais, será possível gerar oportunidades de emprego e renda, ao mesmo tempo em que se promove a valorização das tradições afro-brasileiras, como as danças, o artesanato, as crenças e os modos de vida dos remanescentes de Quilombolas. Entretanto, é fundamental reconhecer que, para que o potencial turístico da comunidade seja plenamente desenvolvido, é necessário que medidas sejam repensadas e implementadas, tanto pelos poderes municipais e estaduais quanto pelas iniciativas do setor privado, incluindo agências de turismo, pousadas, restaurantes e outras empresas locais. A Associação Comunitária também tem um papel importante, assim como os próprios moradores, que devem se engajar nesse processo de transformação, com o intuito de beneficiar tanto os turistas que escolhem a comunidade como destino quanto os habitantes da localidade. Em síntese, embora a Comunidade Quilombola Negros do Riacho possua um grande potencial turístico, este ainda não foi explorado de maneira eficaz. A falta de parcerias com entidades governamentais e com o setor privado tem dificultado a comercialização do local e, conseqüentemente, a superação de estereótipos relacionados às crenças, à cultura e aos costumes das Comunidades Quilombolas.

A presente pesquisa, portanto, se configura como um ponto de partida para futuras investigações sobre o tema, podendo ser expandida para outras comunidades da Região Seridó, do Rio Grande do Norte e, quem sabe, de outros estados brasileiros. O objetivo é incentivar a implementação de um modelo de Turismo Comunitário de Base Local, que gere benefícios para a comunidade e promova a participação ativa dos moradores em um planejamento sustentável e participativo. Por fim, a pesquisa almeja que a Comunidade Quilombola Negros do Riacho deixe de ser marginalizada e invisibilizada, passando a ser reconhecida como protagonista da sua própria história, com o turismo atuando como uma ferramenta transformadora, capaz de mudar realidades e promover o resgate de identidades e culturas.

A partir das reflexões anteriores, é possível identificar diversas vertentes de pesquisa que podem ser exploradas para impulsionar o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida nas Comunidades Quilombolas, incluindo a Comunidade Negros do Riacho, no Rio Grande do Norte, e em outras localidades do Brasil. Essas pesquisas têm o potencial de contribuir significativamente para a implementação de modelos turísticos que, ao gerar benefícios econômicos, sociais e culturais, também promovam o fortalecimento das identidades locais.

Um aspecto importante a ser investigado é o impacto social do turismo étnico. Nesse sentido, seria relevante analisar como o turismo pode servir como um catalisador para mudanças sociais nas comunidades quilombolas, considerando não apenas os aspectos econômicos, mas também o fortalecimento da identidade cultural, a inclusão social e a preservação dos saberes tradicionais. Essas pesquisas poderiam, ainda, avaliar como o turismo pode contribuir para a redução da marginalização dessas comunidades, promovendo maior reconhecimento e valorização de sua história e cultura.

Outra área de interesse seria a análise da viabilidade econômica e sustentável do turismo cultural. Pesquisas podem investigar como projetos de turismo sustentável podem ser implementados, com foco no fortalecimento das práticas culturais e étnicas dessas comunidades. A pesquisa poderia avaliar modelos de negócios sustentáveis que, além de gerar empregos e renda, respeitem e preservem os valores culturais e ambientais locais. Além disso, é importante explorar a capacitação dos membros da comunidade, preparando-os para a gestão independente e sustentável dos recursos turísticos.

A adoção de modelos de turismo comunitário de base local também constitui uma área promissora de pesquisa. Estudos podem investigar como envolver ativamente os moradores nas várias fases do processo turístico, desde o planejamento até a execução. Isso incluiria analisar o papel das lideranças comunitárias e das associações locais, além de explorar como a participação ativa da comunidade pode garantir que os benefícios do turismo sejam distribuídos de forma justa e que as tradições locais sejam preservadas e respeitadas.

Além disso, a criação de parcerias público-privadas para impulsionar o turismo é um tema que merece atenção. Pesquisas podem avaliar como a colaboração entre os setores público (municipal e estadual), organizações não governamentais e a iniciativa privada, como agências de turismo, pousadas e restaurantes, pode contribuir para o crescimento do turismo em comunidades quilombolas. O estudo de modelos colaborativos pode ajudar a identificar formas de assegurar a infraestrutura necessária, fortalecer as economias locais e promover a inclusão social, beneficiando tanto os moradores quanto os turistas.

A melhoria da infraestrutura básica também é um ponto crucial a ser explorado. Estudos sobre o impacto do aprimoramento de serviços essenciais, como educação, saúde, saneamento e transporte, podem demonstrar como essas melhorias podem influenciar o desenvolvimento do turismo e a qualidade de vida na comunidade. Além disso, seria importante analisar como a infraestrutura local afeta a experiência dos turistas e, simultaneamente, traz benefícios diretos para os moradores, impulsionando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida.

Por fim, a pesquisa sobre modelos de gestão participativa representa uma abordagem valiosa. Investigar como os moradores e turistas podem ser integrados na preservação e promoção da cultura local é fundamental para garantir que o turismo se torne uma ferramenta de fortalecimento do envolvimento comunitário nas decisões sobre seu próprio desenvolvimento. Modelos de gestão participativa podem assegurar que os frutos do turismo sejam distribuídos de maneira justa, respeitando a cultura local e garantindo sua continuidade.

Essas abordagens não só contribuiriam para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades quilombolas, mas também fortaleceriam o turismo étnico e cultural no Brasil, criando uma rede de destinos que respeitem e valorizem as culturas locais, promovam empregos e rendas sustentáveis, e resgatem as identidades históricas dessas comunidades.

Referências

- ANDRADE, J. V. **Turismo: fundamentos e dimensões**. São Paulo: Ática, 1997.
- ALMEIDA, F. **O bom negócio da sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.fernandoalmeida.com.br>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- AZEVEDO, J. Turismo cultural – traços distintivos e contribuição para o desenvolvimento endógeno. In: IRVING, M. A.; AZEVEDO, J. **Turismo: o desafio da sustentabilidade**. São Paulo: Futura, 2002.
- BAHL, M. **Legados étnicos & oferta turística**. Curitiba: Juruá, 2004.
- BARRETO, M. O imprescindível aporte das Ciências Sociais para o Planejamento e a Compreensão do Turismo. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 9, n. 20, 2003.
- BARTH, F. **Balinese Worlds**. Chicago: The University of Chicago Press, 1993.
- BENI, M. **Análise estrutural do turismo**. 12 ed. São Paulo: Senac São Paulo, 2006.
- BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07/02/2007**. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 19 nov. 2024.
- CARDOZO, P. F. Considerações preliminares sobre turismo étnico. **Revista Pasos**, v. 4, n. 2, 2006.
- CARDOZO, P. F. **Possibilidades e limitações do turismo étnico: a presença árabe em Foz de Iguaçu**. 2004. 170 f. Dissertação (Mestrado em Turismo) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2004.
- CHAMBERS, E. **Native tours: the anthropology of travel and tourism**. Illinois: Waveland Press, 2000.
- CORIOLOANO, L. N. M. T. **Arranjos Produtivos Locais do Turismo Comunitário: atores e cenários em mudança**. Fortaleza: EdUECE, 2009.
- CPDOC-FGV. **O que é história oral**. 2020. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/acervo/historiaoral>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- CPS-CETEC. **Pesquisa**. 2020. Disponível em: <http://www.cpscetec.com.br/adistancia/pesquisa/aula2.htm>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- DENCKER, A. F. M. **Pesquisa em turismo: planejamento, métodos e técnicas**. São Paulo: Futura, 1998.
- DENCKER, A. F. M. **Métodos e técnicas de pesquisa em turismo**. 5 ed. São Paulo: Futura, 2001.
- FARIAS, M. F.; COUTINHO, A. C. A.; FERREIRA, L. V. F. Louças de barro como patrimônio cultural: um estudo na Comunidade Quilombola Negros do Riacho - Currais Novos/RN. **TURyDES - Revista de Investigación en Turismo y desarrollo local**, v. 12, n. 1, p. 1-20, 2019.
- FARIAS, M. F.; COUTINHO, A. C. A.; OLIVEIRA, A. F. B.; FERREIRA, L. V. F. Patrimônio cultural e produção de louças de barro: A Comunidade Quilombola Negros do Riacho sob a ótica do Storytelling. In: ANPTUR 2019. **Anais da ANPTUR 2019**, Curitiba, 2019.
- FARIAS, M. F.; COUTINHO, A. C. A.; OLIVEIRA, A. F. B.; FERREIRA, L. V. F. Patrimônio cultural em comunidade quilombola: o caso das louças de barro dos Negros do Riacho/RN. In: XV ENTBL - Encontro Nacional de Turismo com Base Local - Recife 2018: **Anais**. Recife: UFPE, 2018. p. 419-441.
- FARIAS, M. F.; MACEDO, H. A. M.; GALVÃO, S. K. S. Turismo étnico em comunidades quilombolas: múltiplos olhares sobre a Comunidade Quilombola Negros do Riacho (Currais Novos/RN). In: MILITO, M. C.; FARIAS, M. F. F.; MARQUES-JÚNIOR, S. (org.). **O olhar do residente** [recurso eletrônico]. Natal: EDUFRN, 2020. 345 p.
- FARIAS, M. F.; MEDEIROS, J. L.; MEDEIROS, V. C. F. A.; OLIVEIRA, A. F. B. Turismo de Base Comunitária e Turismo Cultural: Um estudo sobre a potencialidade turística da Comunidade Quilombola Negros do Riacho no interior do Estado do Rio Grande do Norte (NE, Brasil). In: XV Seminário ANPTUR 2018. **Anais do XV Seminário ANPTUR 2018**, 2018.

FARIAS, M. F.; COUTINHO, A. C. A.; OLIVEIRA, A. F. B.; ALEXANDRE, M. L. O. Potencialidades turísticas na Comunidade Quilombola Negros do Riacho/RN: uma discussão sobre turismo étnico e de base comunitária. *In: XV ENTBL - Encontro Nacional de Turismo com Base Local - Recife 2018: Anais*. Recife: UFPE, 2018. p. 473-493.

FIGUEIREDO, M. Z. A.; CHIARI, B. M.; GOULART, B. N. G. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa qualitativa. *Distúrb Comum*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 129-136, 2013.

FIorentini, D.; LOrenzato, S. **Investigação em Educação Matemática**: percursos teóricos e metodológicos. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

FORTUNATO, R. A.; SILVA, L. S. **Os significados do turismo comunitário indígena sob a perspectiva do desenvolvimento local: o caso da reserva de desenvolvimento sustentável do Tupé (AM)**. Acesso em: 12 jul. 2020. Disponível em: http://www.uesc.br/revistas/culturaeturismo/ano5-edicao2/artigo_6.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

GIL, A. C. **Delineamento da Pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1989.

GRABURN, N. H. H. The Evolution of Tourist Arts. *Annals of Tourism Research*, v. 11, p. 393-419, 1984.

GRÜNEWALD, R. A. Turismo e etnicidade. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 141-159, 2003.

GRÜNEWALD, R. A. Apresentando: Índios e Negros na Serra do Umã. *In: BACELAR, J.; CAROSO, C. (org.). Brasil: um País de Negros?* Rio de Janeiro: Pallas; Salvador: CEAO, 1999a.

GRÜNEWALD, R. A. Etnogênese e 'Regime de Índio' na Serra do Umã. *In: OLIVEIRA, J. P. (org.). A Viagem da Volta*. Etnicidade, Política e Reelaboração Cultural no Nordeste Indígena. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1999b.

HANNERZ, U. *The Global Ecumene*. *In: Cultural Complexity. Studies in the Social Organization of Meaning*. New York: Columbia University Press, 1992. p. 217-267.

IRVING, M. D. Reinventando a reflexão sobre o turismo de base comunitária: inovar é possível? *In: BARTHOLO, R.; GRUBERSANSOLO, D.; BURSZTYN, I. (org.). Turismo de Base Comunitária: Diversidade de olhares e experiências brasileiras*. Rio de Janeiro: Nova Letra Gráfica e Editora, 2009.

KRIPPENDORF, J. **Sociologia do Turismo**: Para uma nova compreensão do lazer e das viagens. 3 ed. São Paulo: Aleph, 2006.

INOVAÇÃO, *STORYTELLING* E *BENCHMARKING* COMO FERRAMENTAS PARA A GESTÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA NO SERIDÓ POTIGUAR COM BASE NOS CASOS DO CONDE (PARAÍBA, REGIÃO NORDESTE DO BRASIL)²⁶

Mayara Ferreira de Farias²⁷

Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros²⁸

Almir Félix Batista de Oliveira²⁹

Lissa Valéria Fernandes Ferreira³⁰

Resumo

O objetivo geral deste artigo foi investigar as capacidades para a gestão da atividade turística nas Comunidades Quilombolas Negros do Riacho (Currais Novos/RN) e Boa Vista dos Negros (Parelhas/RN). A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, e foi desenvolvida por meio de diversas técnicas de coleta de dados, incluindo pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, entrevistas, observação participante, Discurso do Sujeito Coletivo, Diagnóstico Rápido Participativo, *storytelling* e *benchmarking*. As técnicas de análise utilizadas foram a análise do discurso e a análise de conteúdo. Os principais resultados indicam que as vivências e o patrimônio material e imaterial das comunidades quilombolas tornam esses espaços adequados para a implementação do Turismo de Base Comunitária (TBC) e a gestão compartilhada do turismo no Seridó Potiguar. Além disso, o estudo destacou a relevância de direcionar olhares para as peculiaridades socioculturais dessas comunidades ao elaborar estratégias de desenvolvimento turístico. Foi identificado que experiências de TBC, como as realizadas no Sítio Tambaba Camping (Assentamento Tambaba, Povoado Gurugi) e na Comunidade Quilombola Ipiranga, no município do Conde/PB, podem servir de referência para outras comunidades tradicionais da região Seridó (RN), estimulando o desenvolvimento de estratégias de gestão local. Ao final, conclui-se que as metodologias de *storytelling* e *benchmarking* são alternativas eficazes para a gestão compartilhada da atividade turística, com potencial de aplicação no contexto do Turismo de Base Comunitária no Seridó Potiguar, contribuindo para o fortalecimento da gestão sustentável e do desenvolvimento local nessas comunidades.

Palavras-chave: *Benchmarking*; *Storytelling*; TBC; Seridó; Rio Grande do Norte.

Abstract

The general objective of this article was to investigate the capacities for managing tourism activities in the Quilombola Communities of Negros do Riacho (Currais Novos/RN) and Boa Vista dos Negros (Parelhas/RN). The research adopted a qualitative approach, with an exploratory and descriptive nature, and was developed through various data collection techniques, including bibliographical research, documental research, interviews, participant observation, Discourse of the

²⁶ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

²⁷ Doutora, mestre e bacharel em "Turismo" [UFRN]. Especialista em "Língua Portuguesa e Literatura Brasileira" [FOCUS]. Especialista em "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana/NCCE" [UFRN]. Especialista em "Política de Promoção da Igualdade Racial - UNIAFRO" [UFERSA]. Especialista em "Gestão Pública Municipal" [UFPPB]. Graduada em "Letras-Português" (FUNIP). Graduada em "Filosofia" [ISEP]. Graduada em "Letras-Espanhol" [IFRN]. Graduanda em "Pedagogia" [FUNIP]. Professora substituta do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: farias.mayara@academico.ifrn.edu.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/9575612347701759>.

²⁸ Graduada, mestra e doutora em "Turismo" pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte [UFRN]. Professora efetiva do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: liramedeiros@yahoo.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/4236100618422414>.

²⁹ Professor colaborador do PPGTUR/UFRN. E-mail: almirfbo@yahoo.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/6348825553522569>.

³⁰ Professora permanente do PPGTUR/UFRN. E-mail: lissafferreira.iadb@yahoo.es. CV: <http://lattes.cnpq.br/8015374156967844>.

Collective Subject, Rapid Participatory Diagnosis, storytelling, and benchmarking. The analysis techniques used were discourse analysis and content analysis. The main results indicate that the experiences and material and immaterial heritage of the Quilombola communities make these spaces suitable for the implementation of Community-Based Tourism (CBT) and shared management of tourism in the Seridó Potiguar region. Additionally, the study highlighted the relevance of focusing on the sociocultural peculiarities of these communities when developing tourism development strategies. It was identified that CBT experiences, such as those carried out at Sítio Tambaba Camping (Assentamento Tambaba, Povoado Gurugi) and at the Quilombola Community of Ipiranga, in the municipality of Conde/PB, can serve as references for other traditional communities in the Seridó region (RN), encouraging the development of local management strategies. In conclusion, storytelling and benchmarking methodologies are effective alternatives for shared management of tourism activities, with potential for application in the context of Community-Based Tourism in Seridó Potiguar, contributing to strengthening sustainable management and local development in these communities.

Keywords: Benchmarking; Storytelling; CBT; Seridó; Rio Grande do Norte.

Resumen

El objetivo general de este artículo fue investigar las capacidades para la gestión de la actividad turística en las Comunidades Quilombolas Negros do Riacho (Currais Novos/RN) y Boa Vista dos Negros (Parelhas/RN). La investigación adoptó un enfoque cualitativo, con carácter exploratorio y descriptivo, y se desarrolló mediante diversas técnicas de recolección de datos, incluyendo investigación bibliográfica, investigación documental, entrevistas, observación participante, Discurso del Sujeto Colectivo, Diagnóstico Rápido Participativo, storytelling y benchmarking. Las técnicas de análisis utilizadas fueron el análisis del discurso y el análisis de contenido. Los principales resultados indican que las experiencias y el patrimonio material e inmaterial de las comunidades quilombolas hacen que estos espacios sean adecuados para la implementación del Turismo de Base Comunitaria (TBC) y la gestión compartida del turismo en la región de Seridó Potiguar. Además, el estudio destacó la relevancia de dirigir la mirada hacia las peculiaridades socioculturales de estas comunidades al elaborar estrategias de desarrollo turístico. Se identificó que experiencias de TBC, como las realizadas en el Sítio Tambaba Camping (Asentamiento Tambaba, Povoado Gurugi) y en la Comunidad Quilombola Ipiranga, en el municipio de Conde/PB, pueden servir de referencia para otras comunidades tradicionales de la región de Seridó (RN), estimulando el desarrollo de estrategias de gestión local. Al final, se concluye que las metodologías de storytelling y benchmarking son alternativas eficaces para la gestión compartida de la actividad turística, con potencial de aplicación en el contexto del Turismo de Base Comunitaria en el Seridó Potiguar, contribuyendo al fortalecimiento de la gestión sostenible y el desarrollo local en estas comunidades.

Palabras clave: Benchmarking; Storytelling; TBC; Seridó; Rio Grande do Norte.

Um convite ao tema

Como alternativa para a implementação de uma atividade turística que valorize as pessoas, sua história e cultura, além de promover a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento responsável, o Turismo de Base Comunitária (TBC) tornou-se o objeto central desta pesquisa. O município do Conde/PB foi escolhido para compor o estudo devido à presença de diversos exemplos de ações de gestão no turismo que refletem os princípios do TBC, com foco na participação social, melhoria da qualidade de vida dos moradores, empreendedorismo e gestão compartilhada e participativa.

O TBC, como conceito, "tem como princípio o desenvolvimento sustentável, com um enfoque político, cultural e humano, que valoriza costumes e crenças da comunidade, neste caso, negra, protagonista da atividade" (Oliveira, 2021, p. 223). Considerando as comunidades quilombolas "Negros do Riacho" e "Boa Vista dos Negros" como as mais representativas do estado do Rio Grande do Norte, bem organizadas e com forte proximidade afetiva da pesquisadora, que conhece sua história e seus moradores, a questão que orientou a pesquisa foi: Quais são as principais capacidades para a gestão do turismo por meio do TBC e do turismo étnico nas comunidades quilombolas "Negros do Riacho" e "Boa Vista dos Negros" no Seridó Potiguar?

O objetivo principal do estudo foi investigar a utilização de inovação, *storytelling* e *benchmarking* como ferramentas para a gestão da atividade turística no Seridó Potiguar, a partir de exemplos do Conde/PB. Por meio do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), foi possível compreender os principais problemas enfrentados pelos moradores das comunidades quilombolas e identificar as principais potencialidades de cada comunidade. Além disso, o diagnóstico permitiu entender aspectos da gestão, com o objetivo de elaborar uma proposta de roteiro turístico, a partir das falas dos participantes e do conhecimento obtido sobre as comunidades em questão.

Para o desenvolvimento da proposta, foi criada uma matriz de prioridades baseada na pesquisa de Medeiros (2019), que abordou as questões: 1. Quem somos? 2. O que temos? 3. O que queremos? 4. Como alcançar? (incluindo os questionamentos: Onde buscar? O que fazer?). Ao contrário de Medeiros (2019), que utilizou a técnica do "novelo de lã" e oficinas, este estudo optou por realizar um grupo focal, com perguntas em formato de roda de conversa, com os principais representantes de cada comunidade quilombola. Essa metodologia permitiu a participação de indivíduos escolhidos por sua representatividade, papel sociocultural, disponibilidade e disposição para colaborar com o estudo. Quando necessário, as entrevistas foram realizadas de forma remota, devido à pandemia de Covid-19 e às regras de distanciamento social em vigor.

Além da roda de conversa, foi empregada a técnica de análise do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), conforme Lefèvre e Lefèvre (2003), para analisar a subjetividade das respostas e posicionamentos, com ênfase no pensamento coletivo. A partir dessa análise, foi elaborado um roteiro de entrevista que orientou a pesquisa e levou à apresentação dos resultados.

Os principais resultados destacam que as peculiaridades socioculturais, as vivências e o patrimônio material e imaterial das comunidades quilombolas tornam esses espaços apropriados para uma gestão compartilhada e para o desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária no Seridó Potiguar. Observou-se também que é viável utilizar modelos de *benchmarking* para implementar atividades de Turismo de Base Local, com base no que foi realizado no município do Conde/PB, especialmente nas experiências da Comunidade Quilombola Ipiranga e do Sítio Tambaba *Camping* (Assentamento Tambaba, Povoado Gurugi). Essas realidades podem servir como referência para a elaboração de estratégias de desenvolvimento e gestão do turismo em outras comunidades tradicionais da Região Seridó e do estado do Rio Grande do Norte.

Desenho metodológico

A abordagem adotada nesta pesquisa foi qualitativa, uma vez que se concentrou em aspectos subjetivos, a partir da perspectiva de um número reduzido de participantes, com caráter descritivo e exploratório. O caráter descritivo se deu pelo uso de narrativas, registros fotográficos, mapas e gráficos, que ilustram as histórias e realidades das comunidades estudadas. Já o caráter exploratório se refere ao fato de que, embora a pesquisadora já tivesse publicado trabalhos científicos sobre a comunidade quilombola "Negros do Riacho", ainda não havia desenvolvido propostas de ações concretas para implementar práticas de Turismo de Base Comunitária (TBC) em Currais Novos/RN, especialmente com foco nessa comunidade. Além disso, apesar de ter estudado e conhecido a

comunidade "Boa Vista dos Negros", a pesquisadora ainda não havia realizado publicações a respeito dessa localidade.

A pesquisa de campo foi realizada entre os anos de 2018 e 2019, com observações individuais e participantes, entrevistas e rodas de conversa. Durante o período de isolamento social, em 2020 e 2021, algumas entrevistas foram conduzidas de forma remota. As observações realizadas se caracterizaram por uma abordagem etnográfica, embora tenha sido parcialmente comprometida pela pandemia. As entrevistas envolveram moradores, professores, pesquisadores e o presidente da Associação da comunidade quilombola "Negros do Riacho" (Currais Novos/RN), além de moradores e estudiosos da "Boa Vista dos Negros" (Parelhas/RN).

As entrevistas seguiram um roteiro estruturado, que guiou a pesquisadora na busca pelos objetivos do estudo, com foco em temas como gestão compartilhada, desenvolvimento responsável, planejamento participativo, valorização da cultura e identidade local, além de aspectos socioculturais, ambientais, políticos e econômicos. A técnica do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) foi utilizada para descrever as percepções dos stakeholders e colaboradores da pesquisa. O DSC, conforme descrito por Figueiredo, Chiari e Goulart (2013), é uma técnica de organização e tabulação de dados qualitativos, fundamentada na teoria da Representação Social. Essa abordagem permite conhecer os pensamentos, crenças e valores de um grupo sobre um determinado tema, utilizando métodos científicos.

A pesquisa despertou reflexões nos participantes, destacando o papel do capital humano no desenvolvimento da atividade turística. A construção do Diagnóstico Rápido Participativo (DRP) incorporou conceitos de prática social, independência, política e cidadania, com ênfase no papel individual e coletivo, conforme o conceito de "Eu Coletivo" proposto por Medeiros (2019).

De maneira geral, a pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa, com características descritivas e exploratórias. Para alcançar os objetivos do estudo, foram escolhidas técnicas de coleta de dados como pesquisa documental, pesquisa bibliográfica, entrevistas, Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), observação participante, DRP, *storytelling* e *benchmarking*. As técnicas de análise adotadas foram a análise de conteúdo e a análise do discurso. Entre os principais resultados, destacou-se o fato de que as peculiaridades socioculturais, as vivências e o patrimônio (material e imaterial) das comunidades quilombolas as tornam locais promissores para o desenvolvimento do TBC no Seridó Potiguar.

A análise de conteúdo, conforme Bardin (1977), refere-se a um conjunto de técnicas para analisar as comunicações, com o objetivo de obter, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos, indicadores que permitam inferir sobre as condições de produção e recepção das mensagens. Já a análise do discurso, como descrito por Fernandes (2005), busca interpretar os discursos dos sujeitos, considerando que a ideologia se manifesta por meio da linguagem, seja verbal ou não-verbal, e se materializa na forma de texto ou imagem.

O *storytelling* foi escolhido como técnica devido à sua capacidade de contar histórias e proporcionar uma compreensão das vivências e experiências das comunidades quilombolas a partir de sua própria perspectiva (Castro, 2013). O conceito de *storytelling* envolve a arte de contar histórias, com o termo "*story*" relacionado ao fato ou episódio em si, e "*telling*" à recriação desse fato por meio de imagens. Castro (2013) também diferencia os termos "*story*" e "*history*", sendo o primeiro associado a anedotas e episódios cotidianos, enquanto o segundo se refere a eventos reais ocorridos na vida de alguém.

O *benchmarking* foi escolhido como ferramenta para buscar as melhores práticas de gestão de atividades turísticas, que possam servir de modelo para a implementação de práticas semelhantes, adaptadas à realidade local. No contexto desta pesquisa, foram analisados casos de sucesso no estado da Paraíba, visando a aplicação de tais práticas ao contexto das comunidades quilombolas no Seridó Potiguar (Gibbert; Leibold; Probst, 2002).

Para a obtenção de dados secundários, foi aplicada a metodologia de Ensslin *et al.* (2010), que envolveu a construção de um portfólio bibliográfico para o conhecimento *ProKnow-C*. Este processo seguiu uma sequência de etapas, como definição das palavras-chave, escolha dos sites de busca, e avaliação da relevância dos textos, com base na leitura de títulos, resumos e no número de citações de cada artigo. O portfólio final foi composto por textos científicos alinhados ao tema da pesquisa.

Após a análise e leitura dos textos selecionados, foi realizada a triangulação das ideias dos autores, com o objetivo de construir o referencial teórico do estudo. A triangulação, conforme Azevedo *et al.* (2013), permite combinar métodos e fontes de coleta de dados quantitativos e qualitativos, como documentos, questionários, entrevistas e observação, com diferentes métodos de análise, incluindo análise de discurso e análise de conteúdo. Patton (2002) e Davidson (2005) definem triangulação como a combinação de diferentes métodos de coleta e fontes de dados, visando a uma compreensão mais profunda do fenômeno estudado. A triangulação permite que o fenômeno seja analisado sob múltiplas perspectivas, enriquecendo a análise e possibilitando novas e mais profundas compreensões do objeto de estudo.

Turismo de base comunitária e desenvolvimento: breves considerações

O Turismo de Base Comunitária (TBC) propõe o desenvolvimento do turismo em nível local, com foco nos recursos endógenos das comunidades. Este modelo possui grande potencial para promover a valorização da identidade cultural, a conservação ambiental e a geração de benefícios socioculturais para as comunidades envolvidas (Fabrino; Nascimento; Costa, 2016). O TBC surge, portanto, como uma alternativa ao modelo dominante de turismo, que tende a ser massificado e elitizado em escala global, buscando incluir as comunidades receptoras no processo, valorizando-as enquanto protagonistas (Farias, 2022; Farias; Coutinho; Ferreira, 2019; Zaoual, 2009).

Desta feita, o TBC pode ser entendido como um modelo de desenvolvimento turístico centrado no protagonismo dos moradores das localidades receptoras, com ênfase em uma gestão compartilhada, fundamentada em planejamento participativo e colaborativo (Costa, 2013). Para que seja bem-sucedido, o TBC deve ser impulsionado por programas que integrem o desenvolvimento local e a prática de um turismo responsável (Sansolo; Bursztyn, 2009; Irving, 2009; Fabrino; Nascimento; Costa, 2016).

Nessa perspectiva, o desenvolvimento do TBC só será eficaz, eficiente e efetivo se os moradores forem os principais protagonistas dos destinos turísticos, sendo os sujeitos de suas próprias histórias e não subordinados aos interesses de empresários que buscam implementar a atividade turística sem considerar os impactos, tanto positivos quanto negativos, para a comunidade receptora (Irving, 2009). Além disso, o TBC deve gerar benefícios diretos para os moradores, promovendo ações de valorização cultural e intercultural.

É fundamental que o TBC favoreça o compartilhamento de conhecimento entre todos os stakeholders, ou seja, todos os agentes envolvidos no processo de desenvolvimento do turismo (Fabrino; Nascimento; Costa, 2016). A estruturação das propostas para a implementação do TBC deve ser planejada e executada pelos atores locais, desafiando o modelo anterior, no qual os processos de tomada de decisão eram centralizados (Farias; Macedo; Galvão, 2020). O desenvolvimento do TBC exige debates e reflexões que considerem conceitos como dominialidade, organização

comunitária, democratização de oportunidades, repartição de benefícios, integração econômica, interculturalidade e qualidade ambiental (Fabrino; Nascimento; Costa, 2016). Portanto, o TBC favorece uma reflexão social que busca promover coesão e expressividade coletiva, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e valorizar a cultura local (Irving, 2009).

Resultados e discussão

A história oral, juntamente com alguns registros fotográficos do Projeto "Ponto de Memória", revela que, no passado, as casas da comunidade "Negros do Riacho" eram construídas com barro, e a obtenção de energia elétrica era um desafio. Além disso, os moradores precisavam percorrer mais de 4 quilômetros para conseguir água. Em 2005, ocorreram as primeiras construções de casas de alvenaria, obra que teve como responsável o Frei Fernandes, que construiu cinco dessas casas. A energia elétrica foi introduzida na comunidade por Carmelita (falecida), que organizou um abaixo-assinado para viabilizar esse avanço (Farias; Macedo; Galvão, 2020).

Entre as potencialidades turísticas dos "Negros do Riacho", destaca-se o projeto "Mãos no barro", desenvolvido com as crianças da comunidade e também com os visitantes. Esse projeto promove oficinas de confecção de itens de barro, como potes, pratos, panelas e jarros, que são comercializados tanto nas feiras do município de Currais Novos quanto durante as visitas à comunidade. Além disso, há uma exposição fotográfica por meio do projeto "Ponto de Memória", realizada com crianças e adolescentes locais. A paisagem da caatinga, característica da região, atrai a atenção de visitantes de diversas partes.

No âmbito desse projeto fotográfico, foram registrados momentos e elementos da vida local, como mulheres carregando potes d'água na cabeça, a caixa d'água que simboliza a vitória e a união dos moradores da comunidade, e as peças de artesanato feitas de barro. Também se destacam as festividades típicas, como o "São João", com danças juninas, comidas típicas, forró e a comercialização do artesanato local. Durante a Festa do Padroeiro São Benedito, são celebrados os momentos de festa profana, missa e o tradicional leilão (Farias; Macedo; Galvão, 2020).

Em relação ao ambiente interno da comunidade, os "Negros do Riacho" apresentam pontos fortes, como a receptividade e hospitalidade dos moradores, os atrativos culturais (patrimônio material e imaterial), históricos (por meio de rodas de conversa com os moradores mais antigos) e naturais. No entanto, existem desafios, como a desorganização entre os moradores, mesmo com a existência de uma associação comunitária, o que dificulta a tomada de decisões coletivas. Além disso, a falta de acessibilidade para deficientes é uma realidade presente. No que diz respeito ao turismo, atualmente há uma visitação pontual, com grupos locais da Região Seridó e, ocasionalmente, com instituições de ensino de Natal, capital do estado (Farias; Coutinho; Ferreira, 2019).

Os moradores do "Negros do Riacho" também mencionam que ainda dependem da cidade de Currais Novos para diversas atividades cotidianas, como ir à feira para comercializar seus produtos (artesanatos e produtos da agricultura familiar), fazer matrícula escolar para seus filhos, realizar consultas médicas, resolver problemas do dia a dia e ir ao banco, seja para receber benefícios ou pagar contas (Farias; Macedo; Galvão, 2020).

Acredita-se que a prática do pensamento e ação coletiva poderia colaborar não apenas para a implementação do Turismo de Base Local na comunidade, mas também para mitigar os efeitos da falta de políticas públicas voltadas para as questões de vulnerabilidade social (Farias *et al.*, 2019). Com o passar dos anos, observou-se que a comunidade dos "Negros do Riacho" evoluiu significativamente, especialmente no que diz respeito às condições de moradia, ao desenvolvimento humano, cultural e econômico, e à melhoria da renda dos moradores, que hoje dependem em parte da produção e comercialização de peças de barro e sabão caseiro. Contudo, a maior fonte de renda

ainda vem de aposentadorias e de programas sociais como o "Bolsa Família" (Farias; Macedo; Galvão, 2020).

Para divulgar as peças de barro produzidas pelas artesãs da comunidade, são realizadas participações em feiras, eventos científicos e culturais, e exposições locais, estaduais e regionais, sempre que há recursos próprios ou subsídios da prefeitura para viabilizar essa divulgação. O mesmo ocorre com o sabão caseiro produzido na comunidade. Ambos os produtos são fabricados a partir de materiais reaproveitados e seguem princípios de sustentabilidade ambiental, beneficiando as famílias produtoras.

É importante ressaltar que, durante essas ações de divulgação, são apresentados banners que contam e ilustram a trajetória histórica da comunidade quilombola "Negros do Riacho". Esses momentos também oferecem a oportunidade de ouvir relatos orais sobre a história local, bem como informações sobre os processos de produção das peças de barro e do sabão caseiro, agregando valor aos produtos comercializados.

A participação dos moradores da comunidade em rodas de conversa, oficinas, apresentações culturais, festas e na recepção de visitantes é, em sua maioria, muito representativa. Durante as visitas de grupos de estudantes, pesquisadores ou curiosos sobre a história, cultura e vivências dos "Negros do Riacho", é possível ver as apresentações das louceiras e outras representações locais. Nessas ocasiões, os moradores têm a oportunidade de responder perguntas, conversar de maneira descontraída e compartilhar detalhes sobre como produzem as peças de barro, como viveram ao longo dos anos e como sobrevivem na comunidade.

Além disso, outras temáticas relevantes para oficinas com as crianças também merecem destaque, como o projeto fotográfico intitulado "Eles por Eles", no qual as crianças ou outros moradores se fotografam, como forma de valorização do "eu". Também se destaca a valorização da representatividade e da tradição quilombola, com ênfase nas vestimentas, turbantes, acessórios, maquiagem e cabelos, abordando a importância do reconhecimento e valorização da identidade negra e minimizando os momentos de negação dessa identidade.

É nesse contexto de escrita, em que não há uma linha do tempo histórica linear nem uma subdivisão dos diferentes contextos que revelam as vivências e realidades das duas comunidades quilombolas seridoenses estudadas, com o objetivo de implementar atividades turísticas com foco no Turismo de Base Local, que são retomados, a seguir, alguns aspectos históricos e sociais das comunidades potiguares.

Estudos indicam que a formação da comunidade quilombola "Boa Vista dos Negros" remonta à segunda metade do século XVIII (Santos, 2007; Cavignac, 2006; Santos; Cavignac, 2019). No entanto, é provável que a sua povoação tenha se intensificado no século XIX, especialmente devido às atividades canavieiras desenvolvidas na Paraíba e no Rio Grande do Norte, além da promulgação da Lei Áurea (Cavignac, 2006; Santos; Cavignac, 2019). Vale destacar que a população negra da comunidade se consolidou por meio de modos de sociabilidade e sobrevivência, baseados em relações interétnicas, e por uma identidade coletiva firmada na ancestralidade comum e na devoção a "Nossa Senhora do Rosário" (Cavignac, 2002; Cavignac *et al.*, 2007; Goulart, 2016; Santos; Cavignac, 2019).

Com o passar dos anos, a comunidade foi se adaptando às transformações sociais, o que garantiu a continuidade do grupo e fortaleceu sua longevidade, mantendo, até os dias atuais, suas características identitárias, embora os discursos tradicionais tenham tentado minimizar a presença dessa população de origem africana na memória seridoense (Santos; Cavignac, 2019).

Araújo (2015) relata que a comunidade quilombola "Boa Vista dos Negros" ocupa uma área de 445 hectares e está localizada a 15 km do município sede, Parelhas. A comunidade conta com casas de alvenaria e realiza atividades de plantio, além da criação de peixes e animais domésticos, configurando uma economia de subsistência, complementada pelo trabalho nas cerâmicas locais. A comunidade possui também infraestrutura básica, como casas de jogos, uma quadra esportiva, um campo de futebol modesto, uma igreja católica dedicada à padroeira "Nossa Senhora do Rosário", uma praça, uma escola municipal, um posto de saúde, poucas casas, dois açudes e alguns bares. No que tange à sua história, destaca-se o papel da memória genealógica e da história oral para compensar a falta de documentos que legitimem esta população, especialmente em relação à posse da terra e ao sentimento de pertencimento.

A versão sobre a origem da comunidade é contada por Emiliano, que narra que a formação da comunidade teve início com a chegada de um retirante vindo do poente, com três filhas. Cada uma dessas filhas foi deixada em uma comunidade diferente: uma em "Boa Vista dos Negros", outra em "Olho D'Água do Boi" e a última em "Brejos da Paraíba", em Lagoa Nova. A filha deixada em Boa Vista se chamava Teresa, e Emiliano afirma ser descendente de Teresa, ressaltando que pertence à quinta geração dessa linhagem. Ele era filho de Antônio, que por sua vez era filho de Inácio, que era filho de Roberto, e este, filho de Domingos. Emiliano nasceu em 02 de fevereiro de 1908 (Oliveira Junior, 2017).

Cavignac (2008) explica que não existe uma data exata para a chegada de Teresa à fazenda Boa Vista. No entanto, é possível deduzir, com base em documentos da paróquia local e em arquivos históricos, que a chegada ocorreu na segunda metade do século XVIII, quando as terras eram doadas e as relações entre grandes proprietários fundiários e seus moradores eram consideradas "amistosas".

Estudos de Oliveira Junior (2017) indicam que os quilombolas têm uma visão compartilhada sobre o povoamento da localidade, com relatos que envolvem grupos étnicos e sociais distintos. A história oral revela que Teresa engravidou do Coronel Gurjão, proprietário da fazenda Boa Vista, e foi morar com ele na propriedade, acompanhada de seu pai e irmãs. Há, no entanto, versões que afirmam que Teresa foi "adotada" pelo Coronel Gurjão, que documentou terras em seu nome, sem que a gravidez fosse atribuída a ele.

De acordo com Beatriz, uma moradora da "Boa Vista dos Negros", a comunidade só se tornou eleitor após 1940, o que ajudou a minimizar as dificuldades diárias, embora ainda persistam. Zé Vieira, uma liderança política local, relatou que, em 1960, foi procurado pelo prefeito da época, Florêncio Luciano, que providenciou a construção do açude dos negros. Durante esse encontro, o prefeito perguntou a Zé Vieira se ele ou alguém na comunidade sabia ler, para que todos os negros aprendessem a ler e escrever. A irmã de Zé Vieira foi a pessoa indicada para essa tarefa (Oliveira Junior, 2017).

Entre as décadas de 1960 e 1970, Dona Chica Vieira, irmã de Zé Vieira, tornou-se a primeira professora da comunidade quilombola "Boa Vista dos Negros", iniciando o ensino de leitura e escrita aos membros da comunidade. Ela teve a oportunidade de concluir o ensino médio, uma conquista rara na época (Oliveira Junior, 2017). Segundo Borba (2006), rememorar o modo de vida e a memória de uma comunidade quilombola, por meio das narrativas de seus membros, fortalece uma expressão única, comparável à posição do discurso jurídico-institucional.

Retomando as narrativas que ilustram a história da comunidade "Boa Vista dos Negros", destaca-se o depoimento de "Seu Amaral", esposo de Dona Chica, que foi procurado pelo "Movimento Eclesial de Base". Em 1978, ele viajou sozinho até Brasília para conhecer os membros do "Movimento Negro" e falar sobre a comunidade, tornando-se uma figura histórica para os moradores (Oliveira Junior, 2017).

Na comunidade quilombola "Boa Vista dos Negros", algumas lideranças afirmam que as políticas públicas voltadas para as comunidades foram interrompidas, e os territórios recebem pouca ou nenhuma assistência nas áreas de saúde, educação e segurança alimentar. Há uma esperança coletiva de que projetos de irrigação sejam implementados para garantir a produção de alimentos, considerando as irregularidades climáticas da região (Pereira; Oliveira, 2019).

Nos momentos festivos da "Boa Vista dos Negros", o reggae é sempre uma presença constante nas apresentações das bandas musicais contratadas, ecoando o desejo dos moradores com o grito de "toca reggae, toca reggae!" (Santos; Cavignac, 2019). Dentre as manifestações artísticas da comunidade, destaca-se o grupo de percussão "Afrorreggaeiros", que representa uma das formas mais expressivas de manifestação cultural entre os jovens da Boa Vista (Santos; Cavignac, 2019).

Além disso, a "Boa Vista dos Negros" conta com um grupo feminino de dança, denominado "Pérolas Negras", e um conjunto de dança infantil que reproduz coreografias da "Irmandade do Rosário" (Cavignac *et al.*, 2007; Santos; Cavignac, 2019).

No entanto, as políticas de incentivo à cultura, que antes viabilizavam o fomento de projetos culturais até 2015, foram interrompidas, o que dificultou o acesso a financiamentos governamentais que possibilitassem a continuidade de grupos como os "Quilombinhos" e as "Pérolas Negras". Em contrapartida, o grupo "Afrorreggaeiros" manteve-se ativo como símbolo de resistência, com seus membros realizando esforços coletivos para manter os instrumentos musicais e o uso das antigas fardas nas apresentações (Santos; Cavignac, 2019).

A parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, especialmente com a professora Dra. Julie Cavignac, possibilitou a realização de diversas oficinas de dança, confecção de tambores, fotografia e música, estimulando o aprofundamento sobre a cultura e a história da comunidade entre os estudantes locais (Spivak, 2010; Santos; Cavignac, 2019; Farias, 2022). Em relação à visibilidade da comunidade, é importante destacar que, até meados da década de 1980, os moradores da "Boa Vista dos Negros" preferiam se isolar, especialmente de pessoas de pele branca, para preservar sua identidade (Santos, 2007; Santos; Cavignac, 2019).

Os "filhos de Teresa" (Barth, 1998) têm como um dos aspectos mais marcantes de sua identidade a sua pertença à "Irmandade de Nossa Senhora do Rosário", fundada em Jardim do Seridó/RN em 1863, e que foi formada tanto por moradores da "Boa Vista dos Negros" quanto do próprio Jardim do Seridó (Cavignac *et al.*, 2007; Goulart, 2016; Santos; Cavignac, 2019).

Com relação ao cortejo do Rosário, e considerando o contexto das comunidades quilombolas "Negros do Riacho" e "Boa Vista dos Negros", almeja-se que seus moradores deixem de ser vistos como invisíveis ou subalternos, tornando-se protagonistas de suas próprias histórias. É nesse contexto, embasado nos princípios da equidade, solidariedade, cooperação e responsabilidade social, que o Turismo de Base Comunitária (TBC) surge como uma possibilidade para traçar novas trajetórias e promover a transformação das realidades concretas dessas comunidades (Farias; Macedo; Galvão, 2020).

No âmbito do TBC, a cidade do Conde/PB se destaca pela atuação de Danylo Aguiar, especialista no desenvolvimento de comunidades locais da Paraíba. A partir de sua consultoria, foram identificadas as potencialidades da cidade, como seus produtos e atrativos culturais, além de seu capital social e humano. O trabalho de Aguiar teve como objetivo promover estratégias que envolvessem os moradores da região no processo de desenvolvimento turístico, baseado nos princípios da equidade, cidadania e solidariedade. Nesse sentido, Aguiar se dedicou a valorizar talentos locais, aprimorar técnicas e reconhecer os moradores como participantes ativos no processo de desenvolvimento.

Entre os talentos locais, destaca-se a história de Dona Nice, uma comerciante rural que, de forma modesta, vendia seus doces caseiros, hortaliças orgânicas, geleias e mel. Seus produtos eram comercializados nas feiras locais ou em sua própria residência, sendo muito procurados, especialmente os doces caseiros, o que lhe conferiu o apelido de "Proprietária da Árvore dos Doces" (Aguiar, 2020).

Reconhecendo o potencial de Dona Nice e seu desejo de expandir a visibilidade de seus produtos, foi firmada uma parceria para desenvolver uma nova logomarca para a "Árvore dos Doces". A partir dessa parceria, também foram criados cartões de visita para facilitar o contato com clientes e divulgar melhor os produtos, além de rótulos para os doces, informando o tipo de doce, o valor, a data de fabricação e validade, modo de conservação e o contato para encomendas. Esses ajustes visavam ampliar as oportunidades de comercialização de seus produtos (Aguiar, 2020).

Com a nova logomarca, cartões de visita e rótulos, também foi confeccionado um banner para divulgação, usado em feiras, exposições e outros eventos. Além disso, Dona Nice renovou o ambiente de seu restaurante com elementos típicos da região, como telhados de palha de coco, pedaços de tecido para decoração e nova pintura nas mesas e cadeiras. A sinalização do local também foi melhorada com o reaproveitamento de madeira e tintas usadas, indicando a direção do "Camping" e da "Trilha do Rio". Para promover ainda mais o seu restaurante, foi criada uma rede social para divulgar seus produtos e o local, o que gerou visibilidade e foi destacado no portal oficial do Ministério do Turismo (Aguiar, 2020).

Além disso, a Comunidade Ipiranga, situada no Conde/PB, é conhecida por seu Museu Quilombola e pela realização da tradicional "Festa do Coco". Inicialmente, a festa acontecia em um bar da comunidade, mas com o apoio de diversas instituições, a festividade ganhou proporções maiores. A casa que abriga o Museu Quilombola Ipiranga fica no Povoado do Gurugi, a 5 km do centro do Conde, e é um ponto de resistência cultural e histórica para a comunidade.

A Mestra quilombola Ana Lúcia, que desempenha um papel essencial na preservação e transmissão de saberes tradicionais da comunidade, destaca a importância do Quilombo do Ipiranga, que completou 200 anos em 2020 e foi reconhecido como comunidade remanescente de quilombolas pela Fundação Palmares em 2006. A comunidade conta com cerca de 127 famílias, somando mais de 600 pessoas, e continua a lutar por maior apoio das políticas públicas. O Museu Quilombola, localizado na casa onde a mãe de Ana Lúcia viveu, exibe objetos que ilustram o modo de vida dos antigos escravizados, como pilões, panelas de barro, girais e utensílios de pesca ainda utilizados hoje (Aguiar, 2020).

O quarto é simples, com uma cama de madeira coberta por uma colcha de retalhos, e um guarda-roupa improvisado, feito de um "pedaço de pau" que liga dois "cantos de paredes", criando um ambiente que, embora simples, é impregnado de riqueza histórica e simbólica. A visitação turística, por sua vez, já é uma realidade tanto no museu quanto na comunidade, onde as crianças atuam como guias, contando a história do quilombo e explicando o uso de cada utensílio exposto no museu. Os moradores, conforme mencionado pela mestra, vivem principalmente da agricultura familiar, sendo que alguns ocupam funções públicas, com destaque para os professores.

No intuito de estimular a participação dos moradores, Danylo Aguiar buscou dialogar com os empresários locais por meio de ofícios e também solicitou colaboração da prefeitura, visando a organização dos espaços. Toda a comunidade se envolveu de alguma forma para realizar as melhorias necessárias. Para a construção do pavilhão, foram utilizadas telhas doadas, provenientes de uma antiga escola que estava sendo demolida. Além disso, com o apoio de ofícios, foi possível realizar a limpeza do terreno. Após a revitalização do pavilhão, foi criada uma nova logomarca para o "Coco de Roda Novo Quilombo", sendo produzidas camisetas com a nova marca e realizadas sessões de fotos para

a criação de panfletos de divulgação da “Festa do Coco”, evento que acontece todo último sábado de cada mês.

No contexto da “Festa do Coco”, ao representar a Secretaria Municipal de Turismo, Danylo estabeleceu uma parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento de logomarca, rótulos, produtos, camisetas, banners e materiais de divulgação. Além disso, articulou moradores e empresários locais para doações de materiais para a reforma do pavilhão e contou com o apoio de voluntários. Também foi planejada a criação de sinalização para a Comunidade Ipiranga, destacando o “Coco de Roda”, o “Museu Quilombola” e o “Roteiro Rural”. Com o pavilhão reformado por meio do engajamento da comunidade, iniciativa privada e poder público, os organizadores buscaram novas formas de divulgação da “Festa do Coco”, com o objetivo de torná-la economicamente sustentável e beneficiar um maior número de pessoas da comunidade. A “Festa do Coco de Roda” do Ipiranga ocorre todo último sábado de cada mês.

No entanto, a festa enfrentava um desafio: sua falta de sustentabilidade financeira. Para superar essa limitação, foi iniciada a elaboração da sinalização local, com a parceria de um *hostel* local que doou paletes e tintas. Além disso, foram criadas redes sociais para promover os produtos da festa.

Enquanto consultor, Danylo Aguiar foi responsável pela integração dos stakeholders, pela criação das redes sociais, pelo controle financeiro e pela elaboração de estratégias de comunicação. Ele também pensou em uma taxa simbólica para garantir que a “Festa do Coco” se tornasse economicamente sustentável. Essa taxa englobava a experiência cultural da festa, além de incluir uma pulseira de identificação e acesso ao evento, inicialmente no valor de R\$ 2,00. Posteriormente, a taxa foi ajustada para R\$ 5,00, sendo cobrada apenas de visitantes, o que possibilitava a entrada gratuita para um morador, incentivando a participação local (Farias, 2022).

É importante destacar que os moradores foram diretamente beneficiados com a divulgação e expansão da “Festa do Coco”, pois passaram a comercializar produtos como comidas, bebidas e artesanatos no entorno do pavilhão. A taxa simbólica foi utilizada para remunerar os tocadores, que até então tocavam sem receber, valorizando o capital cultural e humano local. Além disso, a taxa também contribuiu para cobrir os custos operacionais da festa, tornando-a autossustentável.

Inspirados pela realidade de Areia/PB, foram criadas casas de taipa para a comercialização dos doces produzidos pela comunidade. Para promover esses produtos, foram realizadas participações em feiras, como a “RuralTur”, onde os doces receberam valor agregado, sendo reconhecidos como um produto turístico. Um exemplo notável de empreendedorismo é Nevinha, criadora dos “Doces Tambaba”. Após o início da consultoria de Danylo Aguiar, Nevinha passou a repensar seus produtos, alterando as embalagens e a forma de divulgação. Diversos encontros foram realizados para traçar estratégias de promoção dos “Doces Tambaba”. Com o registro como MEI (Microempreendedor Individual), Nevinha obteve crédito para investir no negócio, o que possibilitou a expansão da produção. Também foi desenvolvida uma nova logomarca, e os rótulos dos doces foram reformulados, incluindo informações sobre a localização, contatos e a nova identidade visual. A marca foi estampada em camisetas e placas de sinalização, semelhantes às anteriores, que foram feitas manualmente. Além disso, uma casa de taipa foi construída para comercializar os doces, funcionando como um atrativo para os visitantes. Para fortalecer a presença digital, uma rede social foi criada para divulgar os produtos e ampliar seu alcance.

Retomando e relacionando os exemplos mencionados ao longo deste subtópico, foram realizadas parcerias com receptivos turísticos e meios de hospedagem, além da criação, por parte dos moradores, de estabelecimentos como casas de castanhas, sorveterias e casas de cachaça. Com isso, o assentamento passou a ser reconhecido como um destino turístico, destacando-se o fato de que oito irmãs se tornaram empreendedoras locais, estimulando seus vizinhos a desenvolverem produtos próprios para comercialização.

Com o objetivo de agregar valor ao Museu do Quilombo do Ipiranga, foram realizados cursos de capacitação para condutores turísticos com a participação dos moradores locais – como já destacado anteriormente pela Mestra Ana Lúcia –, o que resultou em uma maior percepção de valor, amplificada pela comunicação. Além disso, camisetas com a marca criada foram distribuídas entre todos os moradores. Nesse contexto, o prefeito do Conde/PB foi premiado com o título de "Prefeito Empreendedor", conquistando o 3º lugar.

Reforçando o que já foi mencionado, é possível afirmar que todo o processo teve início a partir do que os moradores já tinham a oferecer. Esse ponto de partida, aliado ao desejo de fazer a situação dar certo, juntamente com a articulação política, empresarial e a participação ativa da comunidade, possibilitou a melhoria dos produtos. No que tange à sustentabilidade das localidades, é importante observar que as atividades desenvolvidas serviam como complemento de renda, uma vez que os envolvidos possuíam outras ocupações paralelas até conseguirem capital de giro suficiente para viver exclusivamente da comercialização de seus produtos.

O Assentamento Tambaba foi reconhecido como um caso de sucesso em nível nacional. A “Festa do Coco” passou a incentivar o turismo responsável e autossustentável, recebendo visitas de grupos de Turismo Pedagógico. Além disso, a qualidade e a atratividade dos doces comercializados ajudaram a aumentar o número de visitantes, que se interessaram não apenas por conhecer o local, mas também por comprar, consumir e guardar suas lembranças em fotos.

As visitas ao Assentamento Tambaba se tornaram diárias, e sua história de evolução e sucesso passou a ser tema de palestras proferidas por Danylo Aguiar em diversas oportunidades, em cidades e empreendimentos que buscavam implementar ideias semelhantes. Para ele, os exemplos citados representam conhecimentos na área de turismo, economia criativa e desenvolvimento territorial. Danylo também ressaltou que a percepção sobre o sucesso de cada atividade desempenhada e de cada produto comercializado depende de cada indivíduo, e que cada comunidade tem seu próprio tempo de adaptação para implementar mudanças ou novos produtos. Ele enfatizou que o que foi exposto reflete "seu lugar de fala enquanto consultor".

No Seridó Potiguar, a interação entre visitantes e moradores poderá resultar em trocas culturais por meio de atividades como o “café com prosa”, nas quais os moradores das comunidades estudadas compartilharão suas histórias e responderão a eventuais questionamentos dos visitantes. Além disso, as oficinas oferecerão atividades práticas com o barro, ao mesmo tempo em que os participantes aprenderão sobre as dificuldades das artesãs para "manter vivo" o saber ancestral. Durante essas atividades, os visitantes poderão optar por comprar os artefatos produzidos nas oficinas ou adquirir peças já prontas, com ou sem pinturas, produzidas em oficinas distintas.

Quanto às comunidades quilombolas estudadas, destacam-se os “Negros do Riacho” e a “Boa Vista dos Negros”, escolhidas por sua relevância na representatividade identitária, especialmente em relação às festividades, danças e artesanato. Essas comunidades possuem um grande potencial turístico, mas esse potencial ainda não é explorado em parceria com órgãos governamentais e a iniciativa privada, o que dificulta a comercialização de roteiros turísticos e a diminuição dos estereótipos criados por aqueles que desconhecem a cultura, crenças e costumes locais.

Para a criação do panfleto de divulgação das comunidades quilombolas "Negros do Riacho" e "Boa Vista dos Negros", foram selecionadas imagens que melhor representassem essas comunidades (Imagens 01 e 02). As imagens destacadas incluíam, no anverso, louças de barro e sabão artesanal dos “Negros do Riacho”, artesanatos produzidos pelas mulheres quilombolas de “Boa Vista” e um monumento representativo da cultura dos negros da Boa Vista. No verso do panfleto, as imagens destacaram o artesanato local, o logo do "Ponto de Memória Negros do Riacho", o pote

de barro na entrada para o Negros do Riacho, mãos modelando o barro em alusão ao saber fazer das louceiras e as lanças usadas na dança do espontão, manifestação cultural da Boa Vista dos Negros.

Imagem 01. Frente do panfleto de divulgação dos "Negros do Riacho" e "Boa Vista dos Negros".



Fonte: Elaboração própria, 2020.

Imagem 02. Verso do panfleto de divulgação dos "Negros do Riacho" e "Boa Vista dos Negros".



Fonte: Elaboração própria, 2020.

O roteiro (Imagens 03 e 04) foi elaborado pela doutoranda responsável pela tese que originou este artigo, em parceria com a Agência de Viagens e Turismo ACAUÃ, com o objetivo de ser realizado durante um final de semana. O roteiro terá periodicidade mensal, ocorrendo no primeiro final de semana de cada mês. O pacote incluirá transporte de categoria turismo, hospedagem na “Pousada Aconchego” com café da manhã incluso, kit de Bio Prevenção, seguro viagem e guia de turismo regulamentado. Contudo, despesas de qualquer outra natureza não estarão incluídas.

Imagem 03. Frente do panfleto de comercialização do roteiro turístico proposto para os "Negros do Riacho" e "Boa Vista dos Negros".



Fonte: Elaboração própria, 2020.

O primeiro dia (sábado) será organizado da seguinte forma: saída de Natal/RN, seguido de café da manhã em Currais Novos/RN. Em seguida, os participantes farão uma visita ao Geossítio Mirador e realizarão um *city tour* em Parelhas, incluindo a visita à Barragem Boqueirão, à igreja, às praças, à Casa da Cultura e ao Pórtico da cidade. O almoço será servido na comunidade quilombola Boa Vista dos Negros, seguido de um "café com prosa" com os moradores locais. Haverá também uma apresentação cultural com a dança do espontão, e os participantes poderão realizar um tour pela comunidade. O pernoite será em Currais Novos.

No segundo dia (domingo), a programação será a seguinte: café da manhã em Currais Novos, seguido de visita às instalações da comunidade "Negros do Riacho". Será realizada uma oficina de cerâmica com membros da comunidade, seguida de almoço local. Após o almoço, haverá uma apresentação cultural e uma exposição do artesanato produzido na comunidade. Para finalizar, será feita uma visita ao Morro do Cruzeiro e ao monumento que leva o nome do Seridó, antes do retorno a Natal/RN.

Imagem 04. Verso do panfleto de comercialização do roteiro turístico proposto para os "Negros do Riacho" e "Boa Vista dos Negros".

SUA AGÊNCIA DE VIAGENS NO INTERIOR DO RN!
ACAUÏN
PARAIBA E TORREMO

ROTEIRO - 2 DIAS

1º DIA (SÁBADO)

04h00 – Saída da Agaié (Natal/RN);

07h00 – Café da Manhã em Currais Novos/RN (Opcional);

08h00 – Visita ao Geossítio Mirador (Parelhas/RN);

10h00 – City-Tour em Parelhas (Barragem Boqueirão, Igreja, Praças, Casa de Cultura, Pórtico);

12h00 – Almoço na Comunidade Quilombola "Boa Vista dos Negros" (Parelhas/RN);

14h00 – "Café com Prosa" com membros da comunidade no Centro de Cultura;

15h30 – Apresentação da dança do espantão pelas crianças da comunidade;

16h00 – Tour cultural pela comunidade (Igreja, residências, cerâmica e escola);

17h00 – Saída para a cidade de Currais Novos/RN;

18h00 – Check-in na Pousada Aconchego (Currais Novos/RN).
*Noite Livre

2º DIA (DOMINGO)

07h00 – Café da Manhã em Currais Novos/RN;

08h00 – Saída com destino à Comunidade Quilombola Negros do Riacho (Currais Novos/RN);

09h00 – Visita às instalações Comunidade Quilombola Negros do Riacho;

10h30 – Oficina de cerâmica com membros da Comunidade;

12h00 – Almoço na Comunidade;

14h00 – Apresentação Cultural e exposição do Artesanato Local;

15h30 – Visita ao Morro do Cruzeiro e monumento com o nome do Seridó;

16h30 – Retorno para Natal/RN.

Obs: Desembarque no mesmo local de embarque

NOSSO PACOTE INCLUI
Transporte categoria turismo;
Hospedagem na Pousada Aconchego com café da manhã; Kit de Bio Prevenção; Seguro Viagem; Guia de Turismo (Cadastur).

NOSSO PACOTE NÃO INCLUI
Extras de qualquer natureza não mencionados anteriormente.

PREÇO POR PESSOA
R\$ 285,00
em até 6X no cartão de crédito (Visa, Mastercard, Hiper e Elo) ou R\$ 250,00 à vista.

CONDIÇÕES GERAIS
Cancelamentos estão sujeitos a cobrança de multa; confirmar reserva mediante o pagamento à vista ou no cartão de crédito.

SUA AGÊNCIA DE VIAGENS NO INTERIOR DO RN!
ACAUÏN
PARAIBA E TORREMO

Fonte: Elaboração própria, 2020.

A intenção é que, a longo prazo, as comunidades consigam receber visitantes, seja com a intermediação de agências ou de forma independente, de modo que os princípios do Turismo de Base Comunitária (TBC) sejam melhor aplicados. No entanto, não se pode afirmar que essa atividade será realizada sem parcerias, uma vez que foi amplamente discutida a importância de uma gestão colaborativa, criativa e participativa para o sucesso dessas iniciativas.

Considerações (não) finais

Diante de todos os pontos discutidos ao longo deste estudo, é possível afirmar que a efetivação do protagonismo das comunidades é essencial para que seus membros se tornem agentes ativos de suas próprias histórias. Para que isso aconteça, é crucial que tenham o poder de decidir quais mudanças são necessárias para implementar melhorias e, assim, garantir o reconhecimento de sua importância dentro da comunidade. Nesse sentido, destaca-se a importância de desenvolver estratégias eficazes de promoção e gestão no setor de turismo, com foco no planejamento, implementação, controle e monitoramento contínuo das atividades, levando sempre em consideração o curto, médio e longo prazo.

Neste contexto, a promoção de uma gestão criativa e participativa, como exemplificado pelos casos de sucesso analisados por meio da ferramenta de *benchmarking*, é um modelo que pode ser adaptado para outras comunidades. As comunidades quilombolas "Negros do Riacho" (Currais Novos/RN) e "Boa Vista dos Negros" (Parelhas/RN) possuem grande potencial para implementar atividades e produtos similares aos desenvolvidos no estado da Paraíba. Através das narrativas dos participantes, ficou evidente que a organização, colaboração e união entre moradores, empreendedores individuais, poder público, iniciativa privada, voluntários, pesquisadores e estudiosos é fundamental para transformar realidades locais e melhorar a qualidade de vida de todos os envolvidos.

Dessa maneira, a pesquisa revelou que é possível aplicar modelos de *benchmarking* no desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária (TBC) em diversas comunidades do estado da Paraíba, especialmente na região do Seridó, incluindo o Rio Grande do Norte. Além disso, a técnica de *storytelling* se apresenta como uma ferramenta valiosa no marketing, pois, por meio da narrativa e das experiências vividas, é capaz de fortalecer marcas e criar conexões emocionais com o público, o que pode se tornar um diferencial competitivo e uma ferramenta acessível e criativa para a promoção do turismo.

Conclui-se, portanto, que tanto o *benchmarking* quanto o *storytelling* são abordagens viáveis para serem aplicadas ao Turismo de Base Comunitária no Seridó Potiguar, fundamentadas nos princípios de solidariedade, desenvolvimento econômico e justiça social. É importante ressaltar que o objetivo deste trabalho não foi testar essas ferramentas, mas sim refletir sobre sua aplicabilidade no contexto estudado.

Todo trabalho acadêmico está sujeito a limitações e a possibilidade de aprofundamento. Novas pesquisas podem ampliar os conhecimentos apresentados, incluindo diferentes perspectivas de estudiosos, relatores de experiências e outros participantes que, por algum motivo, não puderam colaborar com este estudo no momento em que foi conduzido. No caso desta pesquisa, alguns dos participantes inicialmente planejados para os relatos de história oral não puderam ser incluídos devido à pandemia ou à impossibilidade de realizar entrevistas por meio de plataformas digitais. Outras entrevistas foram desmarcadas repetidamente, o que também impediu a realização de entrevistas programadas.

Além disso, havia a intenção de realizar oficinas de fotografia, porém o isolamento social impediu a concretização dessa atividade, comprometendo o planejamento original de uma pesquisa etnográfica imersiva nas rotinas das comunidades do Seridó. Como alternativa, foi necessário recorrer a documentos, publicações fotográficas e a análise de dados secundários de professores, pesquisadores e especialistas nas histórias das comunidades quilombolas estudadas.

Ademais, o roteiro de turismo elaborado como um dos resultados desta pesquisa foi planejado em parceria com a agência de turismo responsável, que iniciará a comercialização do pacote a partir da publicação deste estudo. A escolha dos locais turísticos, horários, sequência de visitas e formas de interação foram definidas de acordo com as possibilidades de acesso, a atratividade de cada ponto turístico e a intenção de envolver os moradores no processo de comercialização.

Por fim, é relevante destacar que, este estudo busca abrir espaço para futuras pesquisas sobre temas relacionados ao turismo de base local, à valorização das comunidades tradicionais e ao turismo étnico. Entre as questões que merecem ser investigadas em estudos futuros estão: Quais outras realidades podem ser usadas como modelos de *benchmarking* para promover o desenvolvimento do Turismo de Base Local? Como fomentar a comercialização de roteiros de TBC no mercado tradicional de turismo? Existem programas de qualificação profissional voltados para o desenvolvimento do turismo étnico? De que forma os índices de desenvolvimento, como o IDEB e o IDH, impactam no desenvolvimento do turismo? Como as comunidades marginalizadas podem utilizar sua própria história de resistência para se desenvolverem em uma sociedade que ainda perpetua a segregação? Como o turismo étnico é percebido no mercado tradicional e qual a relação com movimentos como o “Black Money”, que estimulam o comércio e o apoio mútuo entre negros?

Além disso, seria possível criar uma rede nacional de quilombos para fortalecer iniciativas de turismo étnico? Quais as políticas públicas de apoio ao turismo étnico? Como o turismo pode contribuir para combater o racismo e para a promoção da alteridade? Como superar as pressões das grandes operadoras de turismo e implementar práticas responsáveis, mesmo diante de resistência por parte de alguns moradores? E, finalmente, de que forma a pandemia pode ter influenciado a valorização das comunidades e a adaptação de novas alternativas para o turismo, como o uso da

tecnologia e a busca por destinos fora dos grandes centros urbanos? Essas questões supra apontam para diversas possibilidades de pesquisa que podem contribuir para o avanço do conhecimento sobre o Turismo de Base Local, étnico e sustentável.

Referências

- ARAÚJO, M.B. Negras terras: a posse e a propriedade da terra quilombola Boa Vista dos Negros – Parelhas/RN. **Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN**, Natal, Preliminar, p. 123-143, ago., 2015.
- AZEVEDO, C.E.F.; OLIVEIRA, L.G.L.; GONZALEZ, R.K.; ABDALLA, M.M. A Estratégia de Triangulação: Objetivos, Possibilidades, Limitações e Proximidades com o Pragmatismo. **IV Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade**. Brasília: EnEPQ, 2013.
- BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. (org.). **Teorias da etnicidade**. São Paulo: Unesp, p. 187-227, 1988.
- BECKERT-ZAPPELLINI, M.; GHISI-FEUERSCHÜTTE, S. O uso da triangulação na pesquisa científica brasileira em administração. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v. 16, n. 2, p. 241-273, 2015.
- BRASIL. Ministério do Turismo. **Dinâmica e Diversidade do Turismo de Base Comunitária: desafio para a formulação de política pública**. Brasília: Ministério do Turismo, 2010.
- CASTRO, A. **Storytelling para resultados: como usar histórias no ambiente empresarial**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2013.
- CAVIGNAC, J.A.; MELO, J.A.F.; RODRIGUES-JÚNIOR, G.J.; SANTOS, S.G. **Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Boa Vista dos Negros**. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/UFRN. Natal, 2007.
- COSTA, H. A. **Destinos do turismo: percursos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2013.
- DAVIDSON, E.J. **Evaluation methodology basics**. Thousand Oaks: Sage, 2005.
- EASTERBY-SMITH, M., THORPE, R.; LOWE, A. **Pesquisa gerencial em administração: um guia para monografias, dissertações, pesquisas internas e trabalhos de consultoria**. São Paulo: Pioneira, 1999.
- ENSSLIN, L.; ENSSLIN, S.R.; LACERDA, R.T.O.; TASCIA, J.E. **ProKnow-C: Knowledge Development Process-Constructivist**. Processo técnico com patente de registro pendente junto ao INPI. Brasil, 2010.
- FABRINO, N.H.; NASCIMENTO, E.P.; COSTA, H.A. Turismo de Base Comunitária: uma reflexão sobre seus conceitos e práticas. **Caderno Virtual de Turismo**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 172-190, dez., 2016.
- FARIAS, M. F. **Turismo, Benchmarking e Storytelling: um estudo sobre capacidades para Gestão do Turismo nas comunidades quilombolas "Negros do Riacho" e "Boa Vista dos Negros" no Seridó Potiguar**. 2022. 223f. Tese (Doutorado em Turismo) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Turismo. Natal, RN. 2022.
- FARIAS, M.F.; COUTINHO, A.C.A.; OLIVEIRA, A.F.B.; FERREIRA, L.V.F. Patrimônio cultural em comunidade quilombola: o caso das louças de barro dos Negros do Riacho/RN. In: **XV ENTBL – Encontro Nacional de Turismo com Base Local – Recife 2018: Anais**. Recife: UFPE. Único: 419-441, 2018a.
- FARIAS, M.F.; MACEDO, H.A.M.; GALVÃO, S.K.S. Turismo étnico em comunidades quilombolas: múltiplos olhares sobre a Comunidade Quilombola Negros do Riacho (Currais Novos/RN). In: MILITO, M.C.; FARIAS, M.F.F.; MARQUES-JÚNIOR, S. (org.). **O olhar do residente** [recurso eletrônico]. Natal: EDUFRN, 2020.
- FARIAS, M.F.; COUTINHO, A.C.A.; FERREIRA, L.V.F. Louças de barro como patrimônio cultural: um estudo na Comunidade Quilombola Negros do Riacho – Currais Novos/RN. **TURyDES – Revista de Investigación ver Turismo y desarrollo local**, v. 12, n. 1, p. 1-20, 2019.
- FARIAS, M.F.; COUTINHO, A.C.A.; OLIVEIRA, A.F.B.; ALEXANDRE, M.L.O. Potencialidades turísticas na Comunidade Quilombola Negros do Riacho/RN: uma discussão sobre turismo étnico e de base comunitária. In: **XV ENTBL – Encontro Nacional de Turismo com Base Local – Recife 2018: Anais**. Recife: UFPE, Único, p. 473-493, 2018c.

- FARIAS, M.F.; COUTINHO, A.C.A.; OLIVEIRA, A.F.B.; FERREIRA, L.V.F. Patrimônio cultural e produção de louças de barro: A Comunidade Quilombola Negros do Riacho sob a ótica do *Storytelling*. In: ANPTUR 2019. **Anais da ANPTUR 2019**, Curitiba, 2019.
- FARIAS, M.F.; MEDEIROS, J.L.; MEDEIROS, V.C.F.A.; OLIVEIRA, A.F.B. Turismo de Base Comunitária e Turismo Cultural: Um estudo sobre a potencialidade turística da Comunidade Quilombola Negros do Riacho no interior do estado do Rio Grande do Norte (NE, Brasil). In: XV Seminário ANPTUR 2018. **Anais do XV Seminário ANPTUR 2018**, 2018b
- FERNANDES, C.A. A Noção de Discurso: discurso, ideologia e efeito de sentido. In: FERNANDES, C.A. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. Goiânia: Trilhas Urbanas, 2005. 118p.
- FIGUEIREDO, M. Z. A.; CHIARI, B. M.; GOULART, B. N. G. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa quali-quantitativa. **Distúrb Comun**, São Paulo, v. 25, n. 1: p. 129-136, abr, 2013.
- GIBBERT, M.; LEIBOLD, M.; PROBST, G. *Five styles of customer knowledge management, and how smart companies use them to create value*. **European Management Journal**, v. 20, n. 5, p. 459–469, 2002.
- GOULART, B. **Nego Véio é um Sofrer**: representação e subalternidade numa irmandade negra do Seridó. Natal: EDUFRN, 2016.
- IRVING, M.A. Reinventando a reflexão sobre turismo de base comunitária – inovar é possível? In: BARTHOLO, R.; SANSOLO, D.G.; BURSZTYN, I. (org.). **Turismo de Base Comunitária: diversidade de olhares e experiências brasileiras**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009, p. 108-119.
- LEFÈVRE, F.; LEFÈVRE, A.M.C. **O Discurso do Sujeito Coletivo: um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos)**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2003.
- MEDEIROS, V.C.F.A. **Turismo e economia solidária: experiências comunitárias e processo de desenvolvimento na perspectiva do eu coletivo nas praças de Batoque e Canto Verde – Ceará – Brasil**. 2019. 250f. Tese (Doutorado em Turismo) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.
- OLIVEIRA, H.R.; RICCO, A.S. Turismo e desenvolvimento sustentável de base local: um estudo de caso na comunidade da Ilha das Caieiras. **Destarte**, v. 3, n. 1, p. 120-125, 2013.
- OLIVEIRA JUNIOR, G.B. Memória fotográfica de uma comunidade quilombola no semiárido do estado do Rio Grande do Norte: a Boa Vista dos Negros, Parelhas, Rio Grande do Norte, Brasil. **Áltera – Revista de Antropologia**, João Pessoa, v. 2, n. 5, p. 368-379, 2017, jul./dez.
- OLIVEIRA, N.A. Negros e Turismo: análise da produção acadêmica sobre o tema em revistas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação em Turismo no Brasil. **Rosa dos Ventos - Turismo e Hospitalidade**, v. 13, n. 1, p. 219-238, 2021.
- PATTON, M.Q. **Qualitative research and evaluation methods**. 3 ed. Thousand Oaks: Sage, 2002.
- SANSOLO, D.; BURSZTYN, I. Turismo de base comunitária: potencialidade no espaço rural brasileiro. In: BARTHOLO, R.; SANSOLO, D.G.; BURSZTYN, I. (org.). **Turismo de base comunitária: diversidade de olhares e experiências brasileiras**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009, p. 142-161.
- SANTOS, S.G.; CAVIGNAC, J.A. **A vez e a voz do quilombo: etno-história de uma comunidade quilombola do sertão do Rio Grande do Norte**. 2019. Disponível em: <https://www.31rba.abant.org.br/arquivo/>. Acesso em: 23 nov. 2019.
- SCRIVEN, M. **Evaluation thesaurus**. 4 ed. London: Sage, 1991.
- SOUSA, R.L.A.S.; ALVES, J.C.; FARIAS, M.F. Em busca de um lugar diferente: usos e possibilidades da do turismo étnico na comunidade Negros do Riacho em Currais Novos (RN). **Revista Querubim**, v. especial, n. 1, p. 86-102, 2015.
- WEISS, C.H. **Evaluation**. 2 ed. Upper Saddle River: Prentice-Hall, 1998.
- ZAOUAL, H. Do turismo de massa ao turismo situado: quais as transições? In: BARTHOLO, R.; SANSOLO, D.G.; BURSZTYN, I. (org.). **Turismo de Base Comunitária: diversidade de olhares e experiências brasileiras**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009.

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA NA TERRA INDÍGENA SAGI/ TRABANDA: UM ESTUDO SOBRE POTENCIALIDADES TURÍSTICAS EM BAÍA FORMOSA /RN

Wevilla Paula Faustino da Rocha³¹

Mayara Ferreira de Farias³²

Viviane Costa Fonseca de Almeida Medeiros³³

Resumo

O presente artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que teve como objetivo analisar a contribuição do projeto de extensão intitulado "Fortalecimento da Comercialização dos Empreendimentos Econômicos Solidários do RN através do Processo de Incubação e Assessoramento" para o desenvolvimento do turismo de base comunitária na aldeia Sagi/Trabanda. A problemática investigada está relacionada à necessidade de fortalecer práticas econômicas solidárias e sustentáveis que promovam a autonomia das comunidades indígenas, ao mesmo tempo em que preservem sua cultura e meio ambiente. Justifica-se pela relevância de fomentar estratégias de geração de renda e valorização cultural, alinhadas aos princípios da Economia Solidária (ECOSOL). O estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, associada à realização de pesquisa de campo, na qual foram coletados dados por meio de observação direta, entrevistas semiestruturadas e participação em atividades promovidas pelo projeto. A análise dos dados evidenciou que a implementação de oficinas, vivências turísticas e cursos temáticos, centrados nos valores da ECOSOL, desempenhou um papel crucial no fortalecimento da prática de turismo comunitário na aldeia. Os principais resultados destacam a consolidação do turismo de base comunitária como um instrumento eficaz para a promoção da coesão social, o aumento da renda local e o compartilhamento de saberes e tradições culturais. Ademais, observou-se um fortalecimento da identidade indígena e um compromisso crescente com a preservação ambiental. Conclui-se que a construção dessa modalidade de turismo na aldeia Sagi/Trabanda representa não apenas uma oportunidade de desenvolvimento econômico, mas também um meio de promover o empoderamento da comunidade, reforçando vínculos sociais e preservando seu patrimônio cultural e natural.

Palavras-chave: Turismo de Base Comunitária. Aldeia. Turismo. Baía Formosa/RN. ECOSOL.

Abstract

This article presents the results of research aimed at analyzing the contribution of the extension project titled "Strengthening the Commercialization of Solidarity Economy Enterprises in RN through the Process of Incubation and Advisory Services" to the development of community-based tourism in the Sagi/Trabanda village. The investigated problem addresses the need to strengthen sustainable and solidarity-based economic practices that promote the autonomy of indigenous communities while preserving their culture and environment. The study is justified by the importance of fostering income-generation strategies and cultural valorization aligned with the principles of the Solidarity Economy (ECOSOL). The research was conducted through an exploratory study with a

³¹ Tecnóloga em Gestão de Turismo pelo IFRN - Campus Canguaretama. E-mail: pwevilla@gmail.com.

³² Doutora, mestre e bacharel em "Turismo" [UFRN]. Especialista em "Língua Portuguesa e Literatura Brasileira" [FOCUS]. Especialista em "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana/NCCE" [UFRN]. Especialista em "Política de Promoção da Igualdade Racial - UNIAFRO" [UFERSA]. Especialista em "Gestão Pública Municipal" [UFPB]. Graduada em "Letras-Português" (FUNIP). Graduada em "Filosofia" [ISEP]. Graduada em "Letras-Espanhol" [IFRN]. Graduada em "Pedagogia" [FUNIP]. Professora substituta do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: farias.mayara@academico.ifrn.edu.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/9575612347701759>.

³³ Graduada, mestra e doutora em "Turismo" pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte [UFRN]. Professora efetiva do IFRN – Campus Canguaretama. E-mail: liramedeiros@yahoo.com.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/4236100618422414>.

qualitative approach, combined with fieldwork, where data were collected through direct observation, semi-structured interviews, and participation in activities promoted by the project. Data analysis revealed that the implementation of workshops, tourist experiences, and thematic courses, centered on ECOSOL values, played a crucial role in strengthening the practice of community-based tourism in the village. The main results highlight the consolidation of community-based tourism as an effective tool for promoting social cohesion, increasing local income, and sharing cultural knowledge and traditions. Additionally, there was a noted strengthening of indigenous identity and a growing commitment to environmental preservation. It is concluded that the development of this tourism modality in the Sagi/Trabanda village represents not only an opportunity for economic growth but also a means of empowering the community, strengthening social bonds, and preserving its cultural and natural heritage.

Keywords: Community-Based Tourism. Village. Tourism. Baía Formosa/RN. ECOSOL.

Resumen

Este artículo presenta los resultados de una investigación cuyo objetivo fue analizar la contribución del proyecto de extensión titulado "Fortalecimiento de la Comercialización de los Emprendimientos Económicos Solidarios de RN a través del Proceso de Incubación y Asesoramiento" al desarrollo del turismo de base comunitaria en la aldea Sagi/Trabanda. La problemática investigada se relaciona con la necesidad de fortalecer prácticas económicas solidarias y sostenibles que promuevan la autonomía de las comunidades indígenas, al tiempo que preserven su cultura y medio ambiente. La investigación se justifica por la relevancia de fomentar estrategias de generación de ingresos y valorización cultural, alineadas con los principios de la Economía Solidaria (ECOSOL). El estudio se llevó a cabo mediante una investigación exploratoria, con un enfoque cualitativo, combinada con trabajo de campo, donde se recopilaban datos a través de observación directa, entrevistas semiestructuradas y participación en actividades promovidas por el proyecto. El análisis de los datos mostró que la implementación de talleres, vivencias turísticas y cursos temáticos, centrados en los valores de ECOSOL, desempeñó un papel crucial en el fortalecimiento de la práctica del turismo comunitario en la aldea. Los principales resultados destacan la consolidación del turismo de base comunitaria como una herramienta eficaz para promover la cohesión social, aumentar los ingresos locales y compartir conocimientos y tradiciones culturales. Además, se observó un fortalecimiento de la identidad indígena y un compromiso creciente con la preservación ambiental. Se concluye que el desarrollo de esta modalidad de turismo en la aldea Sagi/Trabanda representa no solo una oportunidad para el crecimiento económico, sino también un medio para empoderar a la comunidad, reforzando los lazos sociales y preservando su patrimonio cultural y natural.

Palabras clave: Turismo de Base Comunitaria. Aldea. Turismo. Baía Formosa/RN. ECOSOL.

Um convite ao tema

A Aldeia Sagi/Trabanda, localizada na Praia de Sagi, no município de Baía Formosa, no estado do Rio Grande do Norte, encontra-se próxima à divisa com a Paraíba. Originalmente ligada ao território paraibano, a comunidade migrou ao longo do tempo para áreas pertencentes ao estado potiguar. Atualmente, Baía Formosa conta com uma população estimada em 9.373 habitantes, conforme dados de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Entre as principais atividades econômicas da região estão a agricultura, a pesca e o artesanato, além do crescimento recente de ações voltadas ao Turismo de Base Comunitária (TBC).

Apesar desse cenário promissor, a maioria dos moradores que atuam no turismo local trabalha de forma subordinada em hotéis, pousadas, bares e restaurantes. Muitos desses empregos são precarizados, sem registro em carteira ou acesso a benefícios trabalhistas. Essa dependência do turismo de massa, caracterizada pela concentração de gestão e lucros nas mãos de empresários externos, dificulta a autonomia da comunidade e restringe o aproveitamento sustentável de seu rico patrimônio cultural e ambiental.

Diante desses desafios, jovens indígenas da Aldeia Sagi/Trabanda têm buscado implementar um modelo de Turismo de Base Comunitária. Essa iniciativa se fundamenta nos princípios da Economia Solidária (ECOSOL), propondo que a própria comunidade seja a responsável pela organização e comercialização das atividades turísticas. A proposta visa oferecer experiências que vão além do turismo convencional, predominantemente focado em sol e mar, promovendo a valorização da cultura local, a autonomia econômica e a preservação ambiental.

Contudo, a implementação desse modelo enfrenta barreiras significativas. A região sofre com problemas relacionados à especulação imobiliária e à degradação ambiental, agravados pela presença de uma usina de cana-de-açúcar. Essa atividade provoca impactos como desmatamento, poluição de lagoas, contaminação do solo e do lençol freático, ameaçando o território e a estabilidade das comunidades indígenas, como Sagi e Catu dos Eleotérios.

Além disso, conflitos internos também dificultam a consolidação do Turismo de Base Comunitária. Há divergências entre aldeias da região, como a Aldeia Jacu, que segue um modelo mais alinhado ao turismo tradicional, e a Aldeia Trabanda, que defende práticas voltadas à preservação cultural e ao fortalecimento da identidade indígena. Apesar desses obstáculos, a história da Aldeia Sagi/Trabanda é marcada pela resistência, manifestada em lutas pela demarcação de suas terras e em iniciativas que promovem o empoderamento comunitário.

Nesse contexto, destaca-se a parceria com o projeto de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), desenvolvido por meio da Incubadora de Tecnologias Sociais e Economia Solidária (IFSOL). Vinculado a um edital do Ministério da Cidadania, o projeto tem como objetivo fortalecer os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) por meio de oficinas, consultorias e formações que promovem cooperação, autogestão e valorização da diversidade. Essas ações buscam capacitar a comunidade para gerir coletivamente o turismo local, alinhando-o aos princípios da economia solidária.

O presente estudo tem como objetivo compreender como o projeto de extensão intitulado "Fortalecimento da Comercialização dos Empreendimentos Econômicos Solidários do RN através do Processo de Incubação e Assessoramento" contribui para o desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária na Aldeia Sagi/Trabanda. Nesse sentido, serão analisadas as ações promovidas pelo projeto, suas conexões com os objetivos da economia solidária e os impactos gerados no fortalecimento dessa forma alternativa de turismo.

Este trabalho pretende, ainda, ampliar a visibilidade das lutas da comunidade, com ênfase na demarcação de suas terras, além de colaborar para a promoção de melhorias coletivas que beneficiem a infraestrutura local e as condições de vida dos habitantes. Ao mesmo tempo, busca fortalecer o sentimento de coletividade e valorizar o rico patrimônio cultural e ambiental da região, consolidando a identidade comunitária diante dos desafios enfrentados.

Turismo em comunidades tradicionais

O turismo em comunidades tradicionais desempenha um papel significativo na preservação das culturas locais, das tradições e das histórias, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, busca-se preservar os aspectos socioculturais e ambientais que fundamentam o progresso dessas comunidades por meio da valorização e do aproveitamento de seu patrimônio. Pesquisadores como Garcia, Figueiró e Degrandi (2013) destacam que essas iniciativas promovem o desenvolvimento local com base na conservação do que é essencial para a identidade dessas comunidades.

No Brasil, algumas experiências de desenvolvimento do turismo em comunidades tradicionais são observadas em diferentes estados, com destaque para a Bahia, que reúne uma diversidade de grupos culturais. Nessa região, comunidades tradicionais preservam suas culturas e apresentam aspectos específicos aos turistas, fortalecendo a valorização de suas identidades locais. Vieira, Benevides e Sá (2021) destacam que iniciativas como a Casa do Boneco/Quilombo D'oití, o Quilombo Remanso, a Rota da Liberdade e o Quilombo Jatimene demonstram organização e estruturação no desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária (TBC). Essas iniciativas se caracterizam pela criação de instâncias de governança local para planejar e executar ações turísticas, tornando essa atividade uma das principais fontes de renda. Além disso, oferecem roteiros organizados e contam com produções artesanais específicas voltadas para os visitantes.

Esses exemplos revelam que algumas comunidades tradicionais da Bahia têm estruturado e planejado o TBC como uma alternativa de desenvolvimento local que não interfere negativamente em outras atividades econômicas, sociais ou políticas desses grupos. Esse tipo de turismo não é exclusivo de comunidades quilombolas, mas também se aplica a indígenas e ribeirinhos, que compartilham experiências com os visitantes, promovendo uma troca enriquecedora de saberes e conhecimentos.

De acordo com Morgado (2006, citado por Mendonça, 2009), o TBC transforma a dinâmica da apropriação dos benefícios do turismo, permitindo que a comunidade atue como agente ativa de seu próprio desenvolvimento. Nesse modelo, os habitantes locais se tornam gestores das atividades turísticas, diferentemente do turismo tradicional, em que empreendimentos externos frequentemente excluem a população local da gestão e dos lucros. Essa autonomia permite uma maior valorização das potencialidades locais e do protagonismo comunitário.

Garcia, Figueiró e Degrandi (2013) reforçam que o TBC promove o sentido coletivo de vida em sociedade, melhora a qualidade de vida e valoriza os aspectos locais. Nesse modelo, turistas e comunidades interagem de maneira imersiva, com hospedagem em casas ou pousadas locais, consumo de alimentos produzidos na região e realização de passeios que destacam os valores socioculturais e ambientais. Essa abordagem agrega benefícios como sustentabilidade, preservação dos saberes tradicionais e educação ambiental, além de proporcionar experiências transformadoras tanto para os turistas quanto para as comunidades receptoras.

Por outro lado, nem todos os impactos do TBC são positivos. Em alguns casos, a gestão segue moldes do turismo tradicional, beneficiando desproporcionalmente aqueles que possuem recursos financeiros ou infraestrutura para atender os turistas, como pousadas e restaurantes. Isso pode gerar desigualdades dentro da comunidade e restringir oportunidades para aqueles sem acesso a esses meios. Além disso, o desenvolvimento do turismo pode intensificar a especulação imobiliária, criando obstáculos para os interesses e necessidades das comunidades locais.

O que diferencia o TBC do turismo tradicional é o enfoque nas decisões coletivas, no compartilhamento de histórias e na valorização cultural. Contudo, os conflitos entre os que detêm os meios de produção e os que não possuem recursos permanecem, exigindo uma reflexão mais profunda sobre as práticas do TBC. A romantização desse modelo não contribui efetivamente para o desenvolvimento das comunidades. Por isso, é fundamental adotar perspectivas como a da Economia Solidária, que, com base em princípios como cooperação, comércio justo, solidariedade, equilíbrio ambiental e democracia, pode ajudar a mitigar os impactos negativos e fortalecer o TBC como uma ferramenta de transformação social e econômica.

Economia solidária e turismo

A Economia Solidária representa uma alternativa econômica que busca reduzir as desigualdades sociais por meio da geração de renda e emprego, priorizando a autogestão e o protagonismo coletivo em suas atividades. Este modelo se diferencia do sistema capitalista pela forma como organiza a produção, o consumo e a distribuição de recursos. Exemplos de atividades econômicas que integram a Economia Solidária incluem bancos populares, cooperativas de crédito, grupos de artesanato, iniciativas agrícolas relacionadas à agricultura familiar e até mesmo empreendimentos turísticos.

Segundo Paul Singer (2002), a Economia Solidária propõe uma forma distinta de gerir e produzir, com base na propriedade coletiva ou associada dos recursos e no respeito à liberdade individual. Ela fomenta a participação igualitária de todos os integrantes dos empreendimentos, sejam eles formais, como cooperativas e associações, ou informais, como coletivos e grupos comunitários. O diferencial está na gestão democrática e horizontal, onde as decisões são tomadas coletivamente, contrastando com o modelo hierárquico de empresas capitalistas, onde o poder de decisão é centralizado em acionistas ou proprietários.

Conti e Antunes (2020) reforçam que a Economia Solidária organiza as atividades econômicas com soluções coletivas para produção, comercialização, financiamento e consumo. Nessa lógica, os próprios trabalhadores gerem o seu trabalho, compartilham os meios de produção e os resultados financeiros, e adotam mecanismos democráticos de tomada de decisão. Além de ser um modelo econômico, é também um movimento social preocupado com a sustentabilidade ambiental e os benefícios gerados para as comunidades.

Essa abordagem busca incluir pessoas marginalizadas pelo sistema econômico formal, promovendo iniciativas em diversos segmentos, como os pequenos empreendimentos comunitários. Exemplos práticos incluem o Movimento de Organização Comunitária (MOC), em Feira de Santana (BA), que fomenta trocas solidárias por meio de moedas sociais, e bancos comunitários como o Banco Palmas, em Fortaleza (CE), e o Banco RDS, em Macau (RN), que oferecem microcrédito e contribuem para a redução da pobreza.

Nos empreendimentos da Economia Solidária, os membros assumem o controle dos processos financeiros, garantindo transparência e debates coletivos para a tomada de decisões. Esse modelo destaca-se não apenas pela gestão democrática, mas também por seu compromisso com a inclusão social, especialmente de mulheres em situação de vulnerabilidade, e com a preservação ambiental.

No contexto do Turismo de Base Comunitária (TBC), há uma convergência com os princípios da Economia Solidária. Autores como Okazaki (2008, citado por Conti e Antunes, 2020) argumentam que a participação dos atores locais é fundamental para o sucesso de projetos turísticos. O TBC contribui para a sustentabilidade a longo prazo, promove o desenvolvimento socioeconômico local e distribui de forma mais equitativa os benefícios gerados pelas atividades turísticas. Além disso, valoriza a autogestão, ao conceder poder à população local para gerir os recursos e o território.

A relação entre a Economia Solidária e o TBC mostra como ambos integram aspectos econômicos e sociais, promovendo o empoderamento comunitário e a valorização cultural. Ao desenvolver o turismo de forma coletiva, as comunidades não apenas compartilham sua cultura e ambiente, mas também garantem uma distribuição mais justa da renda.

No Brasil, os princípios da Economia Solidária e do TBC estão presentes em políticas públicas e documentos elaborados por movimentos sociais. Conti e Antunes (2020) destacam que esses princípios foram sistematizados e organizados em categorias, o que permite uma análise mais aprofundada de como essas iniciativas contribuem para o desenvolvimento sustentável e para a inclusão social. Assim, o modelo de Economia Solidária surge como uma ferramenta poderosa para transformar realidades sociais e econômicas, promovendo uma economia mais justa e inclusiva.

Quadro 1. Princípios da Economia Solidária.

Cooperação: pressupõe a existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a justa distribuição dos resultados alcançados e a responsabilidade solidária sobre os possíveis ônus.
Autogestão: compreende um conjunto de práticas democráticas participativas nas decisões estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, sobretudo no que se refere à escolha de dirigentes e de coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, nas definições dos processos de trabalho, nas decisões sobre a aplicação e distribuição dos resultados e excedentes, além da propriedade coletiva da totalidade ou de parte dos bens e meios de produção do empreendimento.
Solidariedade e Sustentabilidade: Está expressa na forma como os participantes da ECOSOL se relacionam com a sociedade, com a produção, com o consumo e com o ambiente natural, estabelecendo compromissos com as comunidades locais, colocando o bem viver como objetivo das organizações, buscando o bem-estar dos trabalhadores e consumidores, o comércio justo e solidário e o desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional.
Ação econômica: compreende a agregação de esforços e recursos para produção, beneficiamento, crédito, comercialização ou consumo, visando a viabilidade econômica dos empreendimentos associada aos aspectos culturais, ambientais e sociais.

Fonte: Adaptado de Conti e Antunes (2020).

Os princípios destacados por Conti e Antunes (2020) formam a base da economia solidária, contribuindo de maneira significativa para o fortalecimento do turismo de base comunitária. Essa forma de gestão se caracteriza por ser democrática, participativa e justa em suas ações socioeconômicas. Por meio da promoção da igualdade, a economia solidária reforça a união de grupos comunitários com objetivos comuns, como a preservação cultural e a proteção ambiental, aspectos que podem potencializar o desenvolvimento sustentável do turismo comunitário.

Em contrapartida, o turismo tradicional não incorpora os princípios da economia solidária. Enquanto o modelo solidário é fundamentado na autogestão e na democracia, o turismo tradicional geralmente depende de recursos financeiros substanciais, provenientes de capital nacional ou internacional. Esses empreendimentos costumam adotar a heterogestão, caracterizada por uma hierarquia rígida, onde o poder de decisão é centralizado em proprietários ou acionistas majoritários, cujo objetivo principal é a maximização dos lucros.

Para que o turismo de base comunitária seja uma ferramenta eficaz de desenvolvimento coletivo, especialmente para beneficiar as populações locais, é imprescindível que os princípios da economia solidária sejam aplicados. Isso inclui a formação de grupos com interesses comuns, uma gestão que não dependa exclusivamente de uma única pessoa, a garantia de um processo democrático em que todos tenham direito à voz e ao voto, uma distribuição equitativa dos lucros gerados, e a preocupação com a conservação da cultura local e do meio ambiente.

A integração desses valores no turismo comunitário fortalece não apenas a sustentabilidade do setor, mas também o empoderamento das comunidades envolvidas, promovendo um modelo de desenvolvimento que respeita e valoriza as especificidades culturais e ambientais de cada localidade.

Turismo de base local e suas contribuições para as comunidades indígenas

O Turismo de Base Comunitária desempenha um papel importante no reconhecimento das comunidades, permitindo que elas apresentem sua cultura aos visitantes e fortaleçam sua coesão interna. Nesse contexto, Maldonado (2009) destaca que a ideia de "comunidade" está fundamentada nos princípios, valores, normas e instituições que definem a organização e a convivência de um grupo humano. Esses elementos conferem uma identidade única a essas comunidades, diferenciando-as de outros segmentos da sociedade.

Santos e Sousa (2022) reforçam que o turismo em comunidades indígenas não apenas valoriza a cultura, mas também se configura como um elemento essencial para a geração de renda e a formação de iniciativas turísticas. Dessa forma, ambos os autores convergem ao destacar que o turismo de base comunitária permite o desenvolvimento dessas comunidades sem que elas percam sua essência, seja pela gestão colaborativa, seja pela valorização de sua cultura.

Maldonado (2009) também enfatiza que o patrimônio comunitário é composto por valores, crenças, práticas, conhecimentos, técnicas, artefatos e territórios que refletem o modo de vida, a organização social e a identidade cultural de um povo, além de suas relações com a natureza. Segundo ele, o turismo pode ser uma ferramenta poderosa para valorizar esses elementos, ao mesmo tempo em que ajuda as comunidades a reconhecerem o potencial de seus bens patrimoniais — sejam eles humanos, culturais ou naturais. O referido autor ressalta, ainda, que as comunidades indígenas da América Latina utilizam estruturas participativas baseadas em princípios como equidade, reciprocidade e confiança. Esses valores sustentam o chamado "capital social", composto por conhecimentos ancestrais, técnicas produtivas e formas de organização que promovem a cooperação, a eficiência no trabalho e a coesão social.

Desta feita, o patrimônio comunitário não se limita a bens tangíveis, mas abrange também o conhecimento imaterial transmitido de geração em geração. A inserção do turismo como atividade econômica ajuda a destacar e valorizar esses elementos, permitindo que as comunidades reconheçam e utilizem os potenciais de seus patrimônios. No caso das comunidades indígenas da América Latina, o turismo pode funcionar como uma ponte para preservar e dar continuidade às tradições e práticas herdadas de seus ancestrais, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento social e econômico de seus territórios.

Procedimentos metodológicos

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem dedutiva, que se baseia em teorias e normas existentes, aplicando-as especificamente ao problema investigado. O objetivo principal dessa pesquisa foi buscar soluções práticas para problemas concretos, focando na aplicação de conhecimentos para a resolução de questões locais e específicas.

Essa investigação segue um formato exploratório, com a intenção de proporcionar uma melhor compreensão do fenômeno, esclarecer aspectos do problema e até mesmo formular hipóteses para estudos futuros. Para isso, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, utilizando diversas metodologias, como pesquisa bibliográfica, revisão de artigos, observação participante e coleta de dados em campo. A principal ferramenta de coleta foi um questionário, desenvolvido com o intuito de avaliar o impacto do projeto de turismo comunitário na aldeia Sagi/Trabanda.

Ao longo do estudo, o projeto de extensão ofereceu oficinas em várias áreas, com o objetivo de transferir conhecimento acadêmico e proporcionar à comunidade experiências turísticas. Isso visou ajudar os participantes a identificar e melhorar os potenciais turísticos locais. A realização de encontros na aldeia foi crucial para permitir que a comunidade se envolvesse diretamente na identificação de seus recursos turísticos e no planejamento de metas relacionadas ao projeto.

Para a coleta de dados, dois encontros foram realizados na aldeia, durante os quais o questionário foi aplicado presencialmente. Para aqueles que não puderam participar dos encontros, o questionário foi enviado por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*. Os participantes incluíam membros do grupo de jovens de Sagi/Trabanda, composto por 16 pessoas, sendo dois homens e 14 mulheres, com idades variando entre 13 e 60 anos. A maioria dos participantes possui ensino fundamental incompleto.

A pesquisa foi conduzida com uma abordagem exploratória, utilizando um questionário estruturado criado no *Google Forms* e aplicado ao grupo da aldeia. Além disso, a observação participante foi uma metodologia importante, já que as atividades formativas do projeto também contribuíram para o processo investigativo.

Com a devida autorização dos participantes para responderem ao questionário, não houve necessidade de identificar os indivíduos, pois o foco estava nas respostas fornecidas. Após a coleta de dados via *Google Forms*, obteve-se 16 respostas, e a ferramenta gerou gráficos de pizza, barras e uma escala linear, que facilitaram a análise e interpretação dos dados.

Resultados e discussão

As ações desenvolvidas pelo projeto de extensão têm desempenhado um papel fundamental no fomento ao turismo de base comunitária, com foco na aprendizagem e na troca de conhecimentos entre os participantes, que incluem tanto a comunidade local quanto os formadores, como professores e bolsistas do projeto.

Entre as atividades que estão impulsionando o desenvolvimento do turismo comunitário na Aldeia Sagi, destaca-se a identificação e análise dos produtos turísticos locais. Isso foi realizado por meio de metodologias como o Diagnóstico Rápido Participativo (DRP) e a análise SWOT (ou DAFO, que representa as Debilidades, Oportunidades, Ameaças e Fortalezas). Essas abordagens ajudaram o grupo de jovens da comunidade Sagi/Trabanda a mapear e compreender melhor os recursos turísticos existentes. Com isso, o projeto está efetivamente contribuindo para a criação e fortalecimento de um empreendimento turístico de base comunitária na região.

Figura 1. Teia da Vida, realizada no DRP.



Fonte: Arquivo pessoal, 2022.

Antes do início do projeto, o grupo Trabanda já realizava atividades comunitárias por meio da Associação dos Potiguaras, sem perceber que seguia os princípios da Economia Solidária, como cooperação, solidariedade e, principalmente, o respeito ao meio ambiente. Ao longo das ações formativas do projeto, os conhecimentos sobre esses princípios e fundamentos da Economia Solidária foram sendo aprimorados, com o objetivo de garantir que o desenvolvimento do turismo de base local seja centrado no ser humano, indo além dos aspectos puramente econômicos.

O projeto tem como meta a realização de 240 formações, das quais 22 estão voltadas para os empreendimentos de Economia Solidária assessorados pelo IFSOL. Entre os temas abordados nas capacitações, destacam-se inclusão produtiva e Economia Solidária. Além disso, algumas oficinas foram criadas especificamente para a comunidade de Sagi/Trabanda, abordando temas como marketing, manipulação de alimentos, sustentabilidade e desenvolvimento, contabilidade, gerenciamento financeiro, qualidade no serviço, associativismo e cooperativismo, primeiros socorros em trilhas e, claro, os princípios da Economia Solidária.

Figura 2. Oficina de Sustentabilidade realizada na aldeia.



Fonte: Arquivo pessoal, 2022.

O projeto tem contribuído significativamente para a implementação do turismo de base comunitária, por meio de oficinas, vivências turísticas e cursos sobre diversos temas, todos voltados para a formação no setor turístico e alinhados aos princípios da Economia Solidária. De acordo com Conti e Antunes (2020), a Economia Solidária se fundamenta em quatro princípios principais: cooperação, autogestão, solidariedade, sustentabilidade e ação econômica. Esses princípios promovem um ambiente no qual os participantes se apoiam mutuamente, têm a oportunidade de expressar suas opiniões de forma democrática e trabalham juntos em prol de objetivos e metas comuns.

Figura 3. Uma das oficinas disponibilizada na aldeia.



Fonte: Arquivo pessoal, 2022.

Figura 4. Vivência de turista em Macau/RN.



Fonte: Arquivo pessoal, 2022.

As práticas de economia solidária estão fortemente alinhadas com as atividades desenvolvidas pela comunidade Sagi/Trabanda no âmbito do turismo. A economia solidária é baseada na colaboração, solidariedade e coletividade, princípios que a comunidade já pratica, com destaque para a união e o trabalho coletivo. No entanto, o desenvolvimento do turismo de base local ainda está em processo de concretização. Observa-se que existem algumas lacunas no que se refere à aplicação de práticas de economia solidária, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento financeiro. Esse processo exige a participação e o consenso de todos os envolvidos nas atividades, garantindo que o investimento arrecadado seja aplicado de maneira justa e conforme a opinião coletiva.

Por meio de um questionário aplicado, foi possível coletar dados sobre o sexo dos participantes, com o objetivo de identificar a distribuição entre homens e mulheres no projeto. Os resultados mostraram que 87,5% dos respondentes eram do sexo feminino, enquanto 12,5% eram do sexo masculino, evidenciando a predominância do público feminino no desenvolvimento do projeto. Embora o número de homens seja menor, ambos os sexos demonstram interesse pelo projeto. A predominância feminina é uma característica comum em grupos de economia solidária, que, segundo Bonet e Moreno (2011) e Stábile e Lanza (2012), proporcionam oportunidades para o reconhecimento e a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, promovendo um ambiente mais justo e digno para elas.

Os resultados do questionário indicaram uma avaliação positiva do projeto no desenvolvimento do turismo comunitário na aldeia, com 100% dos respondentes afirmando que o projeto contribuiu para o processo. Araújo (2011) ressalta que projetos como este podem gerar benefícios significativos para a população local, promovendo a autonomia da comunidade nos processos decisórios relativos ao turismo. Nesse sentido, a comunidade tem se tornado mais consciente dos benefícios do turismo comunitário, tanto para o território quanto para os próprios moradores.

O questionário também abordou as práticas de economia solidária aplicadas na aldeia. Segundo Moreira (2023), os pilares da economia solidária incluem autogestão, solidariedade, cooperação, sustentabilidade, comércio justo e consumo consciente. Os dados coletados revelaram que as práticas mais aplicadas na comunidade são o respeito ao meio ambiente (62,5%), solidariedade e cooperação (56,3%), comércio justo (18,8%) e autogestão (12,5%). Essas práticas têm contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento tanto pessoal quanto coletivo, impulsionando o crescimento do empreendimento solidário.

Ao ser questionada sobre as práticas de economia solidária que poderiam ser aplicadas no empreendimento, a comunidade indicou que a cooperação (56,3%) e o respeito ao meio ambiente (50%) são os pilares mais relevantes. Outros pontos importantes foram o comércio justo (43,8%) e a autogestão e solidariedade, que tiveram 31,3% de apoio. Segundo Conti e Antunes (2020), a economia solidária visa a organização coletiva das atividades econômicas, com ênfase na produção, comercialização e consumo de forma mais justa e equilibrada, sendo esse o papel fundamental da Ecosol no empreendimento da comunidade.

Em relação às oficinas oferecidas, foi perguntado aos participantes quais delas mais contribuíram para o aprendizado. Araújo (2011) afirma que essas ações podem contribuir para a educação e a participação ativa da população nas decisões sobre seus próprios problemas. Os resultados mostraram que a oficina sobre os princípios da economia solidária foi a mais valorizada (56,3%), seguida por oficinas sobre gerenciamento financeiro e sustentabilidade (50%), e gestão da qualidade (43,8%).

Finalmente, para avaliar o nível de importância da construção do turismo de base comunitária na aldeia Sagi/Trabanda, foi aplicada uma escala linear. Os resultados indicaram que a maioria dos participantes considera o turismo comunitário extremamente importante, com 81,3% atribuindo a ele a nota mais alta (5) e 18,8% atribuindo a nota 4. Nenhuma resposta foi dada para as opções de menor importância. Fabrino, Nascimento e Costa (2016) destacam que o turismo de base comunitária não só valoriza a identidade cultural, mas também abre oportunidades para uma vida melhor para as comunidades tradicionais, indo além do benefício econômico. Dessa forma, a comunidade de Sagi/ Trabanda reconhece e valoriza positivamente a criação e o desenvolvimento do turismo comunitário, percebendo-o como uma oportunidade para fortalecer sua identidade e melhorar a qualidade de vida local.

Considerações (não) finais

Este estudo destacou o expressivo potencial do turismo de base comunitária no desenvolvimento da comunidade indígena Sagi/Trabanda, apontando a integração das práticas turísticas aos valores culturais locais como um elemento crucial para a criação de experiências enriquecedoras. Além disso, a participação ativa dos membros da comunidade foi identificada como um fator essencial para o sucesso desse modelo, permitindo não apenas o compartilhamento de conhecimentos entre os turistas e os moradores, mas também entre as gerações. Este processo de troca intergeracional contribui para a preservação e transmissão do legado cultural dos ancestrais, fortalecendo o vínculo com as tradições locais e criando um ciclo cultural contínuo. O Turismo de Base Comunitária também oferece à comunidade a oportunidade de moldar sua própria narrativa, redefinindo sua história e valores no contexto contemporâneo.

Quando gerido de maneira responsável, o turismo comunitário pode se tornar uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento econômico sustentável da aldeia, sem prejudicar sua identidade cultural. A pesquisa sugere que o modelo de autossustentação, que busca equilibrar o crescimento econômico com a preservação ambiental, pode transformar a aldeia em um exemplo de turismo consciente, alinhado aos princípios da economia solidária. Este modelo não apenas gera recursos financeiros, mas também garante que a comunidade mantenha o controle sobre seus recursos e afirme sua soberania, moldando seu próprio futuro. Além disso, a pesquisa enfatiza a importância do diálogo intercultural e da sustentabilidade na elaboração de políticas turísticas. Destarte, o Turismo de Base Comunitária deve ser encarado não apenas como uma fonte de receita, mas como uma oportunidade para fortalecer a identidade local e promover a troca mútua de saberes entre turistas e moradores.

Os resultados deste estudo apontam que o Turismo de Base Comunitária oferece uma oportunidade significativa para a aldeia em diversas frentes. Além de contribuir para a geração de renda, ele também promove o fortalecimento dos laços comunitários, preserva o meio ambiente e reforça a identidade indígena. A gestão coletiva do turismo é um aspecto crucial, pois permite que a comunidade participe ativamente na distribuição dos benefícios gerados, garantindo que os ganhos sejam compartilhados de forma justa e que os impactos ambientais e sociais sejam cuidadosamente monitorados. Esse modelo pode servir como referência para outras comunidades indígenas que buscam alternativas sustentáveis para o desenvolvimento local, sem abrir mão da preservação de suas raízes culturais.

Com base nos objetivos propostos, o estudo alcançou as conclusões desejadas e forneceu uma compreensão mais clara dos benefícios do turismo de base comunitária. Ao integrar o turismo às dinâmicas sociais e econômicas locais, o modelo contribui para a criação de um ambiente mais inclusivo e sustentável, que valoriza as potencialidades locais enquanto respeita as práticas e saberes ancestrais. Espera-se que os resultados obtidos fortaleçam ainda mais a comunidade Sagi/Trabanda, oferecendo novas perspectivas para o desenvolvimento do turismo de base comunitária. Além disso, os dados coletados podem servir como base para novas pesquisas sobre o tema, contribuindo para o aprimoramento das práticas de turismo em terras indígenas.

Em relação às pesquisas futuras, há várias áreas que podem ser exploradas para aprofundar a compreensão sobre os impactos e potencialidades do turismo de base comunitária em contextos indígenas. Uma linha de investigação importante seria a análise dos impactos sociais e culturais do turismo de base comunitária, especialmente a longo prazo. A pesquisa poderia explorar como o turismo afeta a preservação das práticas culturais e os valores sociais dentro das comunidades, além de observar as relações entre os moradores e os turistas, bem como as interações entre diferentes gerações dentro da aldeia. Estudar os efeitos do turismo nas relações intra e intercomunitárias pode fornecer insights valiosos sobre os desafios e benefícios dessa prática no contexto indígena.

Outra área relevante para pesquisa é a análise de modelos de gestão coletiva no turismo em terras indígenas. Cada comunidade possui características e necessidades distintas, e, portanto, seria interessante estudar abordagens diversificadas de gestão coletiva para identificar quais modelos são mais eficazes na promoção da autonomia das comunidades e no controle de suas atividades turísticas. A pesquisa poderia abordar como a gestão compartilhada pode ajudar a equilibrar os interesses econômicos com a preservação ambiental e a proteção das identidades culturais.

Além disso, o turismo sustentável e sua relação com a conservação ambiental em terras indígenas merece atenção especial. As comunidades indígenas têm um conhecimento profundo sobre o manejo sustentável dos recursos naturais, e o turismo pode ser uma ferramenta poderosa para valorizar essas práticas tradicionais. A pesquisa poderia investigar como as práticas turísticas podem ser aliadas à conservação da biodiversidade e ao uso sustentável dos territórios, promovendo tanto a preservação ambiental quanto o desenvolvimento econômico.

A capacitação de jovens indígenas em áreas relacionadas ao turismo também é um campo promissor para futuras investigações. O fortalecimento das capacidades locais, como marketing, gestão e práticas sustentáveis, pode contribuir para o empoderamento dos jovens e garantir que o turismo na comunidade seja gerido de forma autônoma e sustentável. Estudar como programas de educação e formação específicos podem ser implementados para atender às necessidades locais pode abrir novas possibilidades para o desenvolvimento do turismo de base comunitária.

Por fim, a relação entre turismo e autodeterminação indígena é um tema central que merece aprofundamento. As iniciativas de turismo de base comunitária podem reforçar a autodeterminação das comunidades indígenas, permitindo que elas tenham uma voz ativa nas decisões políticas e no planejamento do uso de seus territórios. Investigar como o turismo pode fortalecer a autonomia política e social das comunidades indígenas pode oferecer insights cruciais para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam o turismo sustentável de forma inclusiva e respeitosa.

Referências

- ARAÚJO, M. O início do pensamento em torno do turismo de base comunitária: estudo de caso na comunidade de Galiléia, município de Caparaó, Minas Gerais, Brasil. **Revista Turismo em Análise**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 238-276, 2011. DOI: 10.11606/issn.1984-4867.v22i2p238-276. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rta/article/view/14249>. Acesso em: 15 dez. 2023.
- AZAMBUJA, L. R. Os valores da economia solidária. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n° 21, p. 282-317, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222009000100012>. Acesso em: 19 set. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/gXPVRvZYCpcQ4qFjFBwWZQP/?lang=pt>. Acesso em 19 nov. 2024.
- CONTI, B. R.; ANTUNES, D. C. Turismo e economia solidária: uma aproximação relutante. **Rosa dos Ventos**, Universidade de Caxias do Sul, Brasil, v. 12, n. 1, p. 106-121, 2020. DOI: <https://doi.org/10.18226/21789061.v12i1p106>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=473563286008>. Acesso em: 16 ago. 2023.
- FABRINO, N. H.; NASCIMENTO, E. P.; COSTA, H. A. Turismo de Base Comunitária: uma reflexão sobre seus conceitos e práticas. **Caderno Virtual de Turismo**, v. 16, n. 3, p. 172-190, dez. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/cadvirtual/article/view/26606>. Acesso em: 13 dez. 2023.
- GARCIA, T. S.; FIGUEIRÓ, A. S.; DEGRANDI, S. M. Possibilidades para um Turismo de Base Comunitária na bacia do rio Camaquã (RS): um diálogo com o desenvolvimento baseado no território. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, v. 6, n. 1, p. 139-142, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.34024/rbecotur.2013.v6.6202>. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/6202>. Acesso em 19 nov. 2024. Acesso em: 19 set. 2023.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- KAUARK, F. S.; MANHÃES, F. C.; MEDEIROS, C. H. **Metodologia da pesquisa: um guia prático**. Petrópolis: Via Litterarum Editora, 2010.
- MALDONADO, C. **O turismo rural comunitário na América Latina: gênese, características e políticas**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009.
- MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MENDONÇA, T. C. M. **Turismo socialmente responsável da Prainha do Canto Verde: uma solução em defesa do local herdado**. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2009.
- MOREIRA, S. **Economia Solidária: prática que pode mudar o mundo! Entenda a força da economia solidária, quais são os pilares, as vantagens e as boas práticas que todos podem ter hoje mesmo**. Serasa, 2023. Disponível em: <https://www.serasa.com.br>. Acesso em: 17 dez. 2023.
- SANTOS, K. M. S.; SOUSA, R. E. M. Turismo em comunidades indígenas: levantamento de pesquisas realizadas nesse campo de estudos entre os anos de 1999 a 2019. **Turismo e Sociedade**, v. 15, n. 2, p. 261–281, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/ts.v15i2.85538>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/turismo/article/view/85538>. Acesso em 19 nov. 2024.
- SIMON, V. P. Empoderamento e participação feminina na economia social e solidária: em busca da equidade. **Social and Solidarity Economy**, 2019. Disponível em: https://knowledgehub.unsse.org/wp-content/uploads/2019/06/174_Simon_-Empoderamento-e-participa%C3%A7%C3%A3o-femenina_Pt.pdf. Acesso em 19 nov. 2024.
- SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.
- VIEIRA, S.; BENEVIDES, C. M. J.; SÁ, N. S. C. Turismo em comunidades tradicionais da Bahia: desafios e perspectivas. **Turismo e Sociedade**, v. 14, n. 3, p. 42-61, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/ts.v14i3.80364>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/turismo/article/view/80364>. Acesso em 19 nov. 2024.